

GUIA DE INVESTIMENTO

INVESTMENT GUIDE

GLA GABINETE LEGAL ANGOLA
ADVOGADOS



ANGOLA

JANEIRO 2011

JANUARY 2011

ÍNDICE CONTENTS

I.	INTRODUÇÃO <i>INTRODUCTION</i>	5
II.	PLMJ <i>PLMJ</i>	7
III.	GLA <i>GLA</i>	9
IV.	PLMJ – INTERNATIONAL LEGAL NETWORK <i>PLMJ – INTERNATIONAL LEGAL NETWORK</i>	11
V.	INFORMAÇÃO GERAL SOBRE ANGOLA <i>GENERAL INFORMATION ON ANGOLA</i>	13
VI.	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA <i>CONSTITUTION OF THE REPUBLIC OF ANGOLA</i>	17
VII.	INVESTIR EM ANGOLA <i>INVEST IN ANGOLA</i>	19
VIII.	PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS EM ANGOLA (PPPs) <i>PUBLIC PRIVATE PARTNERSHIPS IN ANGOLA (PPPs)</i>	39
IX.	PRINCIPAIS FORMAS DE ESTABELECIMENTO <i>MAIN TYPES OF ESTABLISHMENT</i>	43
X.	PRINCIPAIS CONTRATOS COMERCIAIS <i>MAJOR COMMERCIAL CONTRACTS</i>	67
XI.	MERCADO FINANCEIRO <i>FINANCIAL MARKET</i>	75
XII.	DIREITOS SOBRE IMÓVEIS <i>PROPERTY RIGHTS</i>	87

ÍNDICE
CONTENTS

XIII.	ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO <i>PLAND AND URBAN PLANNING</i>	113
XIV.	HOTELARIA E TURISMO <i>HOSPITALITY AND TOURISM</i>	119
XV.	CONTRATAÇÃO PÚBLICA <i>PROCUREMENT</i>	125
XVI.	SISTEMA TRIBUTÁRIO <i>TAX SYSTEM</i>	131
XVII.	RELAÇÕES LABORAIS <i>EMPLOYMENT RELATIONS</i>	149
XVIII.	MOVIMENTO MIGRATÓRIO <i>IMMIGRATION MOVEMENT</i>	167
XIX.	PROPRIEDADE INTELECTUAL <i>INTELLECTUAL PROPERTY</i>	171
XX.	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS <i>CONFLICT RESOLUTION</i>	181
XXI.	TRANSPARÊNCIA <i>TRANSPARENCY</i>	191
XXII.	ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PRINCIPAIS SECTORES DE ACTIVIDADE EM ANGOLA <i>SOME CONSIDERATIONS ON THE MAIN SECTORS OF ACTIVITY IN ANGOLA</i>	195
XXIII.	ANGOLA E AS INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS <i>ANGOLA AND THE INTERNATIONAL INSTITUTIONS</i>	239
XXIV.	A RELAÇÃO ENTRE ANGOLA E OUTROS PAÍSES <i>THE RELATIONSHIP BETWEEN ANGOLA AND OTHER COUNTRIES</i>	249

I. INTRODUCTION

Angola has outlined a strategy to consolidate peace, reconciliation and national reconstruction following the troubled times that Angola went through as a result of more than two decades of armed conflict in the country.

The Angolan economy still depends largely on revenue from oil exploration. However, it is the Angolan State's intention to sustain the country's future with the development of the so-called short-term non-oil economy, notably by building the infrastructures the country so desperately needs, developing capital markets, such as banking and corporate investment, that will shortly lead to the creation of the Derivatives Stock Exchange of Angola (DSEA) and the development of the real estate and gas sectors, whose liberalisation has already been approved by the Council of Ministers.

It is estimated that that the foreign private investment channelled to the non-oil sector exceeded 1.3 billion USD in 2009, most of it going towards the sectors related to construction, agriculture, fisheries, food, tourism and real estate. Significant private investment in the country is the true basis for a sustainable future for Angola as a source of employment and consequent increase in social welfare. Only then can the economy truly take off.

The Angolan market has become very attractive to foreign investors and has even aroused the interest of the G8 countries, mainly due to double-digit economic growth in recent years. Its natural potential means that Angola is likely to become the main focal point for international investment in Africa.

Although the Angola legal system is shaped and inspired by the Romano-Germanic European law and Portuguese law in particular, it is not exactly the same, has been moulded by customs and traditions that have led to it being applied differently. Special attention must be paid to the unique characteristics of Angolan culture and its people.

This Guide to Investment in Angola is intended primarily to convey a simplified approach to the Angolan market for potential investors in the country, but above all to present a summary of the main business sectors in Angola.

I.NOTA INTRODUTÓRIA

Terminada a conturbada época que se viveu em Angola, resultante do conflito armado sentido durante mais de duas décadas no país, Angola tem vindo desde o período pós-conflito a delinear uma estratégia com o desígnio de consolidar a paz, a reconciliação e a reconstrução nacional.

A economia Angolana ainda depende em grande parte das receitas provenientes da exploração petrolífera. É, no entanto, intenção do Estado angolano sustentar o futuro do país com o desenvolvimento a curto prazo da chamada economia não petrolífera, nomeadamente através da construção de infra-estruturas necessárias no país, do desenvolvimento do Mercado de Capitais, como a Banca corporativa e de investimento que levará a curto prazo à criação da Bolsa de Valores e Derivativos de Angola (BVDA), do sector Imobiliário e do sector do Gás, cujo modelo de liberalização foi já aprovado pelo Conselho de Ministros.

Estima-se que em 2009 o investimento privado estrangeiro canalizado para o sector não petrolífero tenha ultrapassado os 1,3 biliões de USD, sendo os sectores ligados à construção civil, agricultura, pescas, alimentação, turismo e imobiliário os que mais atraíram o investimento privado. O forte investimento privado no país é a verdadeira base para um futuro sustentável de Angola como fonte de emprego e consequente aumento do bem-estar social. Só assim é possível o verdadeiro desenvolvimento económico.

O mercado Angolano tem mostrado sinais exteriores bastante atractivos, tendo as suas potencialidades despertado mesmo o interesse dos países pertencentes ao G8, sobretudo devido ao crescimento de dois dígitos verificado nos últimos anos na sua economia. Atentas as suas potencialidades naturais, Angola poderá vir a tornar-se no principal ponto de atracção do investimento internacional no continente africano.

No que respeita ao ordenamento jurídico angolano, importa salientar que o Direito angolano, ainda que moldado e inspirado no Direito europeu de raiz romano-germânica, em particular no Direito português, embora dele se distinguindo, os usos e costumes têm levado a uma diferente aplicação prática do mesmo, tendo nesta vertente que se ter uma especial atenção às particularidades da cultura e do povo angolano.

O Guia do Investimento em Angola ora apresentado pretende sobretudo transmitir aos potenciais investidores em Angola uma abordagem sintética sobre o mercado angolano, mas acima de tudo apresentar um sumário sobre os principais sectores empresariais angolanos.

II. PLMJ

A.M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Judice & Associados - Law Firm (“PLMJ”) provides exceptional, high added value legal services and is fully aware of the Angolan reality. PLMJ’s position in the market means it is perfectly positioned to inspire the confidence its clients seek so they can consider PLMJ as the ideal legal partner for their investments in Angola.

*PLMJ is a leading Portuguese law firm and has established itself as a point of reference for legal practice in Portugal and internationally through its dedication to its clients, its dynamism, capacity for innovation and the quality of its legal services. It has offices in **Lisbon, Oporto and Faro** and partners in **Coimbra, Viseu, Guimarães and the Azores**.*

PLMJ is the largest Portuguese law firm and is qualified to provide legal services in various languages, particularly English, Portuguese, French, Spanish and German.

*PLMJ is a full service firm and is organised into **18 Practice Areas**, including banking and financial law, corporate law, mergers & acquisitions, projects and infrastructure, real estate, public law, energy and natural resources, tax law, arbitration & litigation, employment law, intellectual property, IT & telecommunications and EU law & competition.*

*PLMJ has unrivalled experience in the Portuguese-speaking jurisdiction, namely Angola, Brazil, Cape Verde, Macau and Mozambique and has partnerships or its own offices in these countries which as part of the **PLMJ International Legal Network**.*

*As regards **Angola**, PLMJ has lawyers who are specialised in Angolan law working on the **PLMJ Africa Desk** in Lisbon, which acts in close international cooperation with the team of Angolan Lawyers who work for the **GLA – Gabinete Legal Angola in Luanda**.*

PLMJ is thus able to provide efficient and high quality legal support in Angola and Portugal and can provide legal cover regarding various aspects of Angolan law, depending on the client’s requirements.

*PLMJ is internationally recognised as a prestigious law firm and it regularly appears in **1st place in the rankings in all practice areas**, in the main International Reference Directories (Chambers, Legal 500, PLC Which Lawyer, Global Competition Review and International Tax Review). This demonstrates PLMJ’s clear, solid and recognised leadership over the competition.*

*PLMJ also has the honour of being awarded the prestigious **“Portuguese Law Firm of the Year-2009”** by **Chambers Europe - Awards for Excellence 2009**, the Main International Directory of Law Firms, a clear sign of the excellence and quality of the legal services provided by PLMJ.*

II. PLMJ

A A.M. Pereira, Sáragga Leal, Oliveira Martins, Júdice & Associados – Sociedade de Advogados (“PLMJ”) apresenta-se como uma sociedade de advogados prestadora de serviços jurídicos diferenciados e de elevado valor acrescentado e, ao mesmo tempo, conhecedora da realidade angolana, encontrando-se posicionada no mercado de forma a transmitir a confiança necessária aos seus clientes para que estes possam ter PLMJ como o parceiro ideal também na área jurídica dos seus investimentos em Angola.

PLMJ é a Sociedade de Advogados Líder em Portugal e afirmou-se como uma referência da Advocacia, em Portugal e a nível Internacional, pela sua dedicação aos Clientes, dinamismo, capacidade de inovação e qualidade dos seus Serviços Jurídicos, tendo escritórios em **Lisboa, Porto, Faro** e parceiros em **Coimbra, Viseu, Guimarães e Açores**.

PLMJ é a maior Sociedade de Advogados Portuguesa, encontrando-se qualificada para prestar Serviços Jurídicos em várias línguas estrangeiras, em particular Português, Inglês, Francês, Espanhol e Alemão.

PLMJ é uma Sociedade de full service e está organizada em **18 Áreas de Prática**, nestas se incluindo Direito Bancário e Financeiro, Direito Societário, Fusões & Aquisições, Projectos e Infra-estruturas, Imobiliário, Direito Público, Energia e Recursos Naturais, Direito Fiscal, Arbitragem & Contencioso, Direito Laboral, Propriedade Intelectual, Telecomunicações & TI e Direito Comunitário & Concorrência.

PLMJ tem uma experiência inigualável nas jurisdições de língua portuguesa, nomeadamente Angola, Brasil, Cabo Verde, Macau e Moçambique, tendo estabelecido Parcerias ou escritórios próprios nessas jurisdições, que actuam no âmbito da **PLMJ International Legal Network**.

No que se refere à jurisdição de **Angola**, PLMJ dispõe de Advogados especializados em Direito Angolano e que integram a **PLMJ Africa Desk**, localizada em Lisboa, a qual actua em estreita cooperação internacional com a Equipa de Advogados Angolanos que integram o **GLA – Gabinete Legal Angola** e que se encontram estabelecidos em Luanda.

PLMJ é assim capaz de proporcionar, quer em Angola, quer em Portugal, uma Assistência Jurídica completa, eficaz e de elevada qualidade, garantindo uma cobertura jurídica nas mais variadas vertentes de Direito Angolano, em função das solicitações dos Clientes.

PLMJ é internacionalmente reconhecida como uma das Sociedades de Advogados de maior prestígio, constando regularmente em **1º do ranking em todas as Áreas de Prática**, nos principais Directórios Internacionais de referência (*Chambers, Legal 500, PLC Which Lawyer, Global Competition Review e International Tax Review*), o que demonstra a clara, sólida e reconhecida Liderança de PLMJ em relação à concorrência.

PLMJ tem ainda a honra de lhe ter sido atribuído o prestigiado prémio **“Portuguese Law Firm of the Year- 2009” pela Chambers Europe - Awards for Excellence 2009**, o principal Directório Internacional de Sociedades de Advogados, sinal claro da excelência e qualidade dos Serviços Jurídicos prestados por PLMJ.

III. GLA

Global Companies represent Global Clients.

Global clients require lawyers with international experience and a culture of diligence, combined with a thorough knowledge of local laws and practices that contribute towards the provision of first class legal services in Angola.

*It is these assumptions that underlie the legal practice of the lawyers of **GLA - Gabinete Legal Angola's**.*

*GLA is a **Law Firm** that brings together a group of leading Angolan lawyers, who all work together towards the satisfaction of being able to exercise their profession in, and for, Angola **in strict compliance with the professional ethics rules of the Angolan Bar Association**.*

The team of professionals in GLA is composed of lawyers from different areas of expertise and levels of seniority. These lawyers have academic and professional experience in Angola and other countries which give them an international perspective of the law.

The lawyers at GLA have a unique ability to provide expert legal assistance in various areas of law and for the most varied sectors of the economy and are thus able to respond properly to their clients, according to the highest standards of care, ethics and dedication.

GLA advises several Angolan and international companies and groups, both in their activities in Angola and in their internationalisation operations outside the country, particularly in the context of international investment operations in Angola and transactions by the Angolan authorities in other international jurisdictions.

*In this context, professionals in the GLA – Gabinete Legal Angola are members of the **PLMJ International Legal Network**, and pursue their professional activities in Angola in close international cooperation with PLMJ and with the lawyers who are specialised in Angolan Law on the **PLMJ Africa Desk** in order to provide high quality legal services at an international standard.*

III.GLA

Empresas Globais correspondem a Clientes Globais.

Clientes Globais exigem Advogados com experiência internacional e uma cultura de rigor, aliada a um conhecimento profundo das leis e práticas locais que possam ser aportados à prestação de Serviços Jurídicos de excelência em Angola.

É sobre estas premissas que assenta a prática jurídica dos Advogados do **GLA - Gabinete Legal Angola**.

O GLA é um **Gabinete de Advogados** que reúne um conjunto de Advogados Angolanos de excelência, que têm em comum o firme interesse e satisfação de poder exercer a sua actividade em Angola e para Angola, **em estrito cumprimento das regras profissionais e deontológica da Ordem dos Advogados de Angola**.

A equipa de profissionais que integra o GLA é composta por vários Advogados com diferentes áreas de Especialização e níveis de Senioridade e que possuem experiências académicas e profissionais em Angola e noutros países, o que lhes faz dispor de uma perspectiva internacional da Advocacia.

Os Advogados do GLA têm uma capacidade ímpar de prestar assistência jurídica especializada nas mais variadas áreas do Direito e aos mais variados sectores económicos, procurando-se desta forma dar resposta qualificada aos Clientes, de acordo com os mais elevados padrões de exigência, ética e rigor.

O GLA assessora várias Empresas e Grupos Internacionais e Angolanos, quer nas suas actividades em Angola, quer nas suas operações de internacionalização fora de Angola, nomeadamente no âmbito de operações de investimento internacional em Angola e de transacções de entidades Angolanas noutras jurisdições internacionais.

Neste âmbito, os profissionais do GLA – Gabinete Legal Angola são membros da designada **PLMJ International Legal Network**, e exercem a sua actividade profissional em Angola em estreita cooperação internacional com PLMJ e com os Advogados especializados em Direito Angolano que integram a **PLMJ Africa Desk**, no intuito de prestarem Serviços Jurídicos de excelência em Angola, com uma sólida vertente e standards internacionais.

IV. PLMJ – INTERNATIONAL LEGAL NETWORK

PLMJ's experience and international vision are two of our hallmarks.

An important feature of Portugal's national strategy has always been to maintain its historical links, particularly with Portuguese-speaking countries, including Angola, Brazil, Cape Verde and Mozambique.

Bearing in mind the bonds created by a common language, history and culture, PLMJ has implemented an internationalisation plan to strengthen its presence in the Portuguese-speaking countries and / or those with a high interest for national strategic investments.

In this context, PLMJ has boosted its international operations by establishing partnerships with leading local law firms in these international markets or by creating logistics structures in each of those jurisdictions with qualified professionals who can provide legal services in those jurisdictions, in strict compliance with the applicable regulatory standards in each country.

*Driven by PLMJ, **PLMJ International Legal Network** brings together a group of offices in various countries and jurisdictions as well as lawyers specialising in each of the jurisdictions covered by this network, including Angola, Brazil, Cape Verde, Mozambique, Macao and Central and Eastern Europe (Romania, Poland, the Czech Republic and Austria).*

This means we can guarantee support for our clients in any country covered by the PLMJ International Legal Network, by PLMJ lawyers and local professionals who share PLMJ's principles, values of excellence and quality of legal services.

*The professionals of **GLA - Legal Office Angola** are PLMJ International Legal Network members, which allow them to provide legal services to our national, international and Angolan clients in countries around the world, particularly in the context of international investment operations in Angola and transactions by Angolan bodies in other international jurisdictions.*

IV. PLMJ – INTERNATIONAL LEGAL NETWORK

A experiência e visão internacional de PLMJ são duas das nossas marcas distintivas.

Uma característica importante da estratégia nacional de Portugal foi manter sempre os seus laços históricos, em particular com os países que falam Português, que incluem Angola, Brasil, Cabo Verde e Moçambique.

Tendo em conta os laços criados por uma língua comum, história e cultura, PLMJ tem implementado um plano de internacionalização para reforçar sua presença nos Estados de expressão Portuguesa e/ou de elevado interesse para os investimentos estratégicos nacionais.

Neste âmbito, PLMJ dinamizou a sua actividade internacional através da criação de Parcerias com Sociedade de Advogados locais líderes nesses Mercados Internacionais ou através da criação de estruturas logísticas em cada uma dessas jurisdições, sempre com profissionais habilitados a prestar Serviços Jurídicos nessas jurisdições, em estrito cumprimento das normas regulatórias aplicáveis em cada país.

A **PLMJ International Legal Network**, dinamizada pela PLMJ, agrega assim um conjunto de escritórios em vários países e jurisdições, bem como Advogados especializados em cada uma das jurisdições cobertas por esta rede, nestas se incluindo as jurisdições de Angola, Brasil, Cabo Verde, Moçambique, Macau e Centro e Leste Europeu (Roménia, Polónia, República Checa, Áustria).

Garantimos assim a assistência ao Cliente em qualquer país que se encontre coberto pela PLMJ International Legal Network, por parte de Advogados de PLMJ e por profissionais locais que compartilham com PLMJ os mesmos princípios e valores de excelência e qualidade de prestação de Serviços Jurídicos.

Os profissionais do **GLA – Gabinete Legal Angola** são membros da PLMJ International Legal Network, o que permite proporcionar aos nossos Clientes Nacionais, Internacionais e Angolanos, Serviços Jurídicos em vários países do Mundo, nomeadamente no âmbito de operações de investimento internacional em Angola e de transacções de entidades Angolanas noutras jurisdições internacionais.

V. GENERAL INFORMATION ON ANGOLA



The Republic of Angola is a country on the west coast of Africa, bordered by the Democratic Republic of Congo to the north and east, by Zambia to the east, by Namibia south and by the Atlantic Ocean to the west. The territory also includes the enclave of Cabinda, which borders the Republic of Congo to the north.

Angola occupies 1 246 700 km² and has approximately 16.9 million inhabitants. The currency is the Kwanza (Kz).

The country's capital city of Luanda is located on the Atlantic coast and is the main port and administrative centre of Angola with a population of approximately 5.5 million inhabitants. The country is divided into 18 provinces. The main urban centres, apart from the capital Luanda, are Huambo, Lobito, Benguela and Lubango. Angola has a coastline of 1650 km, along the Atlantic Ocean. Its main ports are Luanda, Lobito and Namibe.

Angola is a multiparty democracy with a presidential regime. The current President is José Eduardo dos Santos. The executive is made up of a Council of Ministers appointed by the President. The National Assembly has 220 seats and its members are elected by proportional representation for four-year terms.

Angola is the third largest economy in sub-Saharan Africa and is the largest oil producer in that region. Angola is also rich in minerals, especially diamonds (it is the fourth largest producer of diamonds), oil and iron. It also has deposits of copper, manganese, phosphates, salt, mica, lead, tin, gold, silver and platinum. The country's main industries are related to oil and diamonds. It also produces beer, cement and timber and has a fishing industry. The factories are fed by five hydro-electric power plants, which have a significant output.

Despite its rich and abundant natural resources, it is still an underdeveloped country and is dependent on its oil, which represents approximately 88% of its exports of goods and services and 54% of GDP. Its GDP per capita was only USD 6500 in 2008, amongst the lowest in the world, and it relies heavily on UN food aid.

With one of the fastest growing economies in the world, Angola is poised to become an active member of the global economic community. Angola's GDP growth averaged 9% between 1995 and 2004. The growth of oil revenues increased the GDP by about 20% in 2005. Due to its privileged geographical location on the Atlantic coastline, its abundant natural and



ANGOLA

human resources and its economic development policies focused on private investment, Angola can provide interested investors with financial incentives that increase potential returns on capital.

The Angolan legal system comes from a Romano- Germanic heritage, with a system of legislation that is largely codified. The courts are legally independent from political power and are structured in a pyramid with the Supreme Court at the top.

e 2004, o PIB de Angola registou um crescimento médio de 9%. Em 2005, o crescimento das receitas do petróleo fez subir o PIB cerca de 20%. A partir da sua localização geográfica privilegiada na costa do Oceano Atlântico – pelos seus abundantes recursos naturais e humanos – pelas políticas de desenvolvimento económico centradas no investimento privado – Angola está em condições de proporcionar aos investidores interessados incentivos financeiros que aumentem as potenciais rentabilidades de capital.

Uma vez que o sistema jurídico angolano advém de uma matriz romano/germânica, marcado por um sistema de legislação, em grande medida, codificada. Os tribunais são juridicamente independentes do poder político e estão estruturados de forma piramidal, sendo o Tribunal Supremo o tribunal superior.

VI.CONSTITUTION OF THE REPUBLIC OF ANGOLA

A new Constitution of the Republic of Angola was published in the Official Gazette of 5 February 2010. The new constitution included several important changes, particularly in terms of Angola's political and economic organisation.

The President is now elected automatically, as the head of the party or coalition list that wins the most votes in general elections and it created the position of Vice President for the runner up on the list.

Executive power is exclusively in the hands of the President. Accordingly, the post of prime minister has been abolished. The Council of Ministers has become an auxiliary organ for the President in the exercise of executive power. As such, the Ministers of State, Ministers and Secretaries of State only hold those powers that have been delegated to them by the President. This being the case, any new executive legislation is now referred to as Presidential Legislative Decrees which are issued by the President and they may relate to any matter not reserved to the National Assembly.

There have been changes in the field of fundamental rights, which are now wider and include private property, free economic enterprise, environmental laws and intellectual property.

With regard to economic organisation, the state is the main regulator of the economy and national coordinator of harmonious economic development.

VI.CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Foi publicada em Diário da República de 5 de Fevereiro de 2010 uma nova Constituição da República de Angola. A nova Constituição implicou várias alterações de relevo, designadamente ao nível da organização política e económica de Angola.

O Presidente da República passou a ser eleito automaticamente, por via do posicionamento como cabeça de lista do partido ou coligação mais votados nas eleições gerais, da mesma forma que se criou o cargo de Vice-Presidente correspondente ao segundo lugar da lista vencedora.

O Poder Executivo passou a ser da titularidade exclusiva do Presidente da República. Em consonância, o cargo de Primeiro-Ministro foi extinto. O Conselho de Ministros converteu-se em órgão auxiliar do Presidente da República no exercício do Poder Executivo. Como tal, os Ministros de Estado, Ministros e Secretários de Estado passam a deter apenas os poderes que lhes tiverem sido delegados pelo Presidente da República. Nesse sentido, os novos diplomas do Executivo passam a ter a denominação de Decretos Legislativos Presidenciais, os quais são organicamente emitidos pelo Presidente da República e podem incidir sobre todas as matérias não reservadas à Assembleia Nacional.

Houve alterações em matéria de Direitos Fundamentais, com alargamento do seu elenco, o qual passou a incluir a propriedade privada, a livre iniciativa económica, o direito ao ambiente e à propriedade intelectual.

No que respeita a organização económica, o Estado apresenta-se como o principal regulador da economia e coordenador do desenvolvimento económico nacional harmonioso.

VII. INVEST IN ANGOLA

1. The Legal Framework for Private Investment

Law 11/03, of 13 May – the Law on Private Investment – covers and regulates private investment in Angola. It defines the principles for access to incentives and facilities to be granted by the Angolan state to private investment which is covered in an independent piece of legislation. Private investment can take the form of domestic or foreign investment. As opposed to the domestic investor, a foreign investor is considered to be any non-resident individual or company who, whatever their nationality, uses capital domiciled abroad, in Angola, with the right to transfer profits and dividends abroad. It follows that the difference between a domestic private investment project and a foreign private investment programme is the source and movement of capital investment and not actually the nationality or residence of the investor.

Private investment projects, whether external or domestic are covered by Law 11/03, of 13 May. The minimum that can be applied to investment projects is legally set at USD 100 000.00. At present this limit should be considered as indicative since, lately, the practice has been to approve investments that are in excess of that amount.

Private investment projects can be approved under one of two legal frameworks in the Act:

- a) The system of prior declaration.*
- b) Contractual arrangements.*

Under that law, proposals for investments equal or greater than USD 100 000.00 for foreign investors (50 000.00 for domestic investors) up to a maximum of USD 5 000 000.00, are subject to the prior declaration system. In practice, exclusively domestic investments that do not involve this movement of capital from abroad to Angola may dispense with prior authorisation.

Proposals that meet the following conditions are subject to contractual arrangements (culminating in the conclusion of an investment contract with the Angolan state):

- a) Investment equal to or more than \$ 5 000 000.00;*
- b) Regardless of the amounts, investments in areas where the operation may, by law, be done through granting temporary operation rights;*
- c) Regardless of the amounts, investments in areas where the operation may, by law, be done through obligatory involvement of the public enterprise sector.*

VII. INVESTIR EM ANGOLA

1. O Regime do Investimento Privado

A Lei n.º 11/03, de 13 de Maio – Lei de Bases do Investimento Privado - enquadra e regulamenta o investimento privado em Angola. Aí são igualmente definidos os princípios de acesso aos incentivos e facilidades à conceder pelo Estado angolano ao investimento privado, tratados em diploma autónomo. O investimento privado pode assumir a forma de investimento nacional ou externo. Por oposição ao investidor nacional, considera-se investidor externo qualquer pessoa singular ou colectiva não residente que, independentemente da sua nacionalidade, introduza ou utilize em Angola capitais domiciliados no estrangeiro, com direito a transferir lucros e dividendos para o exterior. Daqui resulta que a diferença entre um projecto de investimento privado nacional e um projecto de investimento privado externo reside na origem e trânsito dos capitais objecto do investimento e não propriamente na nacionalidade ou residência do investidor.

Os projectos de investimento privado, quer sejam externos, quer sejam nacionais estão abrangidos pela Lei n.º 11/03, de 13 de Maio. O valor mínimo aplicável aos projectos de investimento está legalmente fixado em USD 100.000,00. Porém, actualmente deve considerar-se tal limite como indicativo, uma vez que, ultimamente a prática tem sido a de se aprovar investimentos que envolvam montantes superiores àquele.

Os projectos de investimento privado podem ser aprovados ao abrigo de um dos dois regimes legais existentes na Lei:

- a) Regime de declaração prévia;
- b) Regime contratual.

Estão sujeitos ao regime de declaração prévia, nos termos da referida lei, as propostas para investimentos de valor igual ou superior ao equivalente a USD 100.000,00 para investidores externos (50.000,00 para investidores nacionais) até ao limite máximo equivalente a USD 5.000.000,00. Pela prática verifica-se também que investimentos exclusivamente nacionais que não impliquem esse trânsito de capitais do exterior para Angola podem dispensar a autorização prévia.

Ficam sujeitas ao regime contratual (culminando na celebração de um contrato de investimento com o Estado angolano) as propostas que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) Investimentos de valor igual ou superior a USD 5.000.000,00;
- b) Independentemente do valor, os investimentos em áreas cuja exploração só pode, nos termos da lei, ser feita mediante concessão de direitos de exploração temporária;
- c) Independentemente do valor, os investimentos cuja exploração só pode, nos termos da lei, ser feita com a participação obrigatória do sector empresarial público.

The ANIP, or National Agency for Private Investment is responsible for authorisation processes, as it is responsible for implementing Angolan policy regarding private investment, as well as the promotion, coordination, guidance and supervision of private investments. The ANIP is thus a privileged interlocutor for parties who are interested in investing in Angola, in most sectors of economic activity, and is the entity to whom applications should be submitted for investment and which (either alone or in conjunction with the presidency - in case of contractual arrangements) authorises private investment projects.

Once the proposed private investments have been approved, the ANIP issues a Private Investment Registration Certificate (PIRC), which gives its holder the right to invest in accordance with its terms. The PIRC is the document that certifies the acquisition of rights and the assumption of the duties of private investor and should constitute the basis for all investment operations, access to incentives and benefits, company formation, licensing and registration, dispute resolution and other matters arising from the attribution of facilities and incentives.

So, after obtaining the PIRC and in order to import the capital for the project, the currency part of the deal must be licensed by the BNA – Banco Nacional de Angola with the aid of a financial institution chosen by the investor that is authorised to conduct foreign exchange business. If the investment project involves the creation or alteration of companies, which must be authorised by deed, the PIRC, issued by the ANIP must be submitted to the notary along with the relevant capital import permit, issued by the BNA (stating the amount of capital invested on the back), failing which the acts to which it relates will be considered null and void.

The PIRC must also be shown in order to import machinery, equipment, accessories and other materials for investments that benefit from the facilities and exemptions under the law, which is the responsibility of the Ministry of Commerce and the customs authorities.

It should be noted that investments in certain sectors (such as oil, diamonds and financial institutions) are governed by specific legislation, without prejudice to the subsidiary application of Law 11/03, of 13 May. Furthermore, the system established in the Economic Activity Sectors Delimitation Law (Law No. 05/02, of 16 April) for the sectors included in the State Reserves, including restrictions on areas of the economy outside private free initiative or that are specifically limited should be taken into account.

It also should be noted that, as a rule, there is no legal requirement for foreign investors to join up with national investors to implement projects. This rule does not apply to specific sectors like media, aviation, oil and diamonds.

At the time of writing this Guide, the legal system applicable to private investment in Angola was being reorganised and updated, but its contours are unknown, because they have not been made public or disclosed.

Os procedimentos de autorização ficam a cargo da ANIP - Agência Nacional do Investimento Privado, à qual está entregue a execução da política angolana em matéria de investimentos privados, bem como a promoção, coordenação, orientação e supervisão dos investimentos privados. A ANIP é, desse modo, um interlocutor privilegiado dos interessados que pretendam investir em Angola, na maioria dos sectores de actividade económica, sendo a entidade a quem devem ser apresentadas as candidaturas de investimento e quem (isoladamente ou em conjunto com a Presidência – no caso do regime contratual) autoriza os projectos de investimento privado.

Aprovadas as propostas de investimento privado, a ANIP emite um Certificado de Registo de Investimento Privado (CRIP), que confere ao seu titular o direito de investir nos termos nele referidos. O CRIP constitui o documento comprovativo da aquisição dos direitos e da assumpção dos deveres de investidor privado, devendo servir de base para todas as operações de investimento, acesso a incentivos e facilidades, constituição de sociedades, obtenção de licenças e registos, solução de litígios e outros factos decorrentes da atribuição de facilidades e incentivos.

Assim, após ser obtido o CRIP, para que seja efectuada a importação de capitais integrante do projecto é necessário o licenciamento dessa operação, numa dimensão cambial, junto do BNA - Banco Nacional de Angola e com intervenção de uma instituição financeira da escolha do investidor que esteja autorizada a exercer o comércio de câmbios. Igualmente, caso o projecto de investimento implique a constituição ou alteração de sociedades, a qual deve ser outorgada por escritura pública, é necessária a apresentação ao notário do CRIP, emitido pela ANIP, bem como da competente licença de importação de capitais, emitida pelo BNA (atestando no verso a realização do capital investido), sob pena de nulidade dos actos a que disser respeito.

Do mesmo modo, o registo das operações de entrada no país de máquinas, equipamentos, acessórios e outros materiais para investimentos que beneficiem de facilidades e isenções previstas na lei, que é da competência do Ministério do Comércio em conjunto com as autoridades alfandegárias, depende igualmente da apresentação do CRIP.

Cabe notar que investimentos em certos sectores (como o petrolífero, o dos diamantes e o das instituições financeiras) regem-se por legislação própria, sem prejuízo de aplicação subsidiária da Lei n.º 11/03, de 13 de Maio. Acresce que se deverá ter em atenção o regime constante da Lei de Delimitação dos Sectores da Actividade Económica (Lei n.º 05/02, de 16 de Abril) relativamente aos sectores integrados nas designadas Reservas de Estado, incluindo restrições aplicáveis a áreas da economia fora da livre iniciativa privada ou especificamente limitados.

2. Incentives for Private Investment

Law 11/03, of 13 May and Law 17/03 of 25 July, which regulates the customs and tax benefits, govern the provision of incentives for private investment projects, whether these are domestic or foreign, by establishing a set of measures directly related to those projects. Investment projects falling within the following sectors, areas or projects are covered under the scheme of tax incentives:

- Priority Sectors:

- a) Agricultural production;*
- b) Manufacturing, whose end product incorporates at least 25% of raw materials and domestic materials, or 30% of value added, or whose equipment and production process leads to technological upgrading and modernisation of the respective industry;*
- c) Fishery industry and products;*
- d) Construction;*
- e) Health and Education;*
- f) Roads, Railway, Port and Airport Infrastructure, Telecommunications, Energy and Water;*
- g) Large cargo and passenger equipment.*

É ainda de fazer notar que, por regra, não existe a obrigatoriedade legal de os investidores externos se associarem a investidores nacionais para a implementação de projectos. Esta regra não se aplica a sectores específicos, como o da comunicação social, transporte aéreo, petrolífero e diamantífero.

À data da elaboração do presente Guia, constava em Angola que o regime legal aplicável ao investimento privado estaria a ser objecto de reformulação e actualização, desconhecendo-se no entanto os seus contornos, por não serem públicos nem divulgados.

2. Incentivos ao Investimento Privado

A Lei n.º 11/03, de 13 de Maio, e a Lei n.º 17/03, de 25 de Julho, que regula especificamente os benefícios fiscais e aduaneiros, regulam a concessão de incentivos a projectos de investimento privado, quer estes sejam nacionais ou externos, estabelecendo um conjunto de medidas directamente aplicáveis aos referidos projectos. São abrangidos no âmbito do regime de incentivos fiscais, nomeadamente os projectos de investimento que se enquadrem nos seguintes sectores, zonas, ou projectos:

- Sectores Prioritários:

- a) Produção agropecuária;
- b) Indústrias transformadoras, cujo produto final incorpore pelo menos 25% de matérias-primas e materiais nacionais, ou 30% de valor acrescentado, ou cujos equipamentos e processo de produção ocasionem a actualização tecnológica e modernização da respectiva indústria
- c) Indústria de pesca e derivados
- d) Construção Civil
- e) Saúde e Educação
- f) Infraestruturas Rodoviárias, Ferroviárias, Portuárias e Aeroportuárias, Telecomunicações, Energia e Águas
- g) Equipamentos de grande porte de carga e passageiros

- *Development Zones eligible for the Allocation of Financial Incentives*

a) *Zone A - covers the province of Luanda and the county seats of Benguela, Huíla, Cabinda and Lobito provinces.*

b) *Zone B – other municipalities in Benguela, Cabinda and Huíla provinces and Kwanza Norte, Bengo, Uíge, Kwanza Sul, Lunda Norte and Lunda Sul provinces*

c) *Zone C - Huambo, Bie, Moxico, Cuando Cubango, Cunene, Namibe, Malange and Zaire provinces.*

Note that the location and sector criteria are not cumulative. It should also be noted that eligibility for these purposes normally requires a specific and well founded weighting for each individual project. Apart from the general framework, Law 17/03 provides for special rules for investments of an amount equivalent to \$ 50,000.00 and \$ 250,000.00 if the nature, location and relevance for the regional and local economy justify the allocation of incentives therein.

In practice, incentives for investment projects worth less than USD 250,000.00 have not been granted and it is expected that that figure will increase soon. In the case of investments exceeding \$ 5,000,000.00, the incentives may be dependent on the terms negotiated in the investment contract, and may even be extended.

The incentives provided for in Law 17/03, of 25 July, may be ranked as follows:

Location	Incentives		
Development zone	Customs duties: investment operations are exempt from customs duties and other taxes on equipment (or 50% reduction for used equipment).	Industrial tax, the profits from investments are exempt from paying industrial tax.	Tax on the capital: company promoting investment operations are exempt from paying income tax on return on capital distributed to shareholders.
Zona A	3 years	8 years	5 years
Zona B	4 years	12 years	10 years
Zona C	6 years	15 years (the subcontractors also benefit from exemption on the price of the contract).	15 years

- Zonas de Desenvolvimento Elegíveis para Efeitos da Atribuição de Incentivos Financeiros:

- a) Zona A – abrange a província de Luanda e os municípios sede das províncias de Benguela, Huíla, Cabinda e o município do Lobito
- b) Zona B – restantes municípios das províncias de Benguela, Cabinda e Huíla e províncias do Kwanza Norte, Bengo, Uíge, Kwanza Sul, Lunda Norte e Lunda Sul
- c) Zona C – províncias de Huambo, Bié, Moxico, Cuando Cubango, Cunene, Namibe, Malange e Zaire

De notar que os critérios da localização e do sector não são cumulativos. Refira-se ainda que a elegibilidade para estes efeitos exige normalmente uma ponderação casuística e específica para cada projecto em concreto. Para além do regime geral, a Lei n.º 17/03 prevê um regime especial aplicável a investimentos de valor equivalente a 50.000,00 USD e 250.000,00 desde que a sua natureza, localização e relevância para a economia regional e local justifique a atribuição dos incentivos aí previstos.

Na prática não têm sido conferidos incentivos a projectos de investimento de valor inferior a USD 250.000,00, esperando-se que brevemente esse valor venha a aumentar. Caso se trate de investimentos superiores a USD 5.000.000,00, os incentivos poderão estar dependentes dos termos negociados no contrato de investimento, podendo inclusive ser alargados.

Os incentivos previstos na Lei n.º 17/03, de 25 de Julho, podem ser elencados conforme segue:

Local	Incentivos		
Zona de Desenvolvimento	Direitos aduaneiros: as operações de investimento estão isentas do pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras sobre bens de equipamento (ou redução 50% caso equipamentos usados).	Imposto industrial: os lucros resultantes de investimentos estão isentos do pagamento de imposto industrial.	Imposto sobre aplicação de capitais: as sociedades que promovam operações de investimento ficam isentas do pagamento de imposto sobre o rendimento de capitais relativamente a lucros distribuídos a sócios.
Zona A	3 anos	8 anos	5 anos
Zona B	4 anos	12 anos	10 anos
Zona C	6 anos	15 anos (gozam ainda de isenção sobre o preço de empreitada, os subempreiteiros)	15 anos

Other Incentives

Exemption from property transfer tax on the purchase of land and buildings pertaining to the project is to be requested from the competent tax office.

Exemption from customs duties: investment operations are exempt from customs duties and other taxes on goods incorporated into or consumed directly in the production of goods (counting from the start of operations, including testing).

Investment expenditure considered as losses, beyond the period of exemption from industrial tax, for determining the taxable income:

- Up to 100% of expenses incurred in the construction and repair of roads, railways, telecommunications, water supply and social infrastructure for workers, their families and local inhabitants;
- Up to 100% of all expenses incurred in professional training in all areas of social and productive activity;
- Up to 100% of all expenses resulting from investments in cultural sector and / or purchase of works of art of Angolan authors or creators, provided they remain in Angola and are not sold for a period of 10 years.

Investors wishing to benefit from tax incentives, in either system of incentives, must satisfy the following conditions:

- a) Be in the legal and tax conditions for the exercise of their business;*
- b) Not owe amounts to the state or social security and not be in arrears with the Angolan financial system, and also*
- c) Maintain proper accounting that is appropriate for the investment project assessment and monitoring demands.*

3. Fostering Angolan Entrepreneurship

Through the Law of the Fostering Angolan Private Entrepreneurs - Law No. 03/14 of 18 July - rules, principles and measures were established to support domestic private companies. This is a mechanism aimed at Angolan entrepreneurship, covering the kind of benefits and tools that are potentially applicable to projects that qualify as national under the scheme. A correct definition of the framework of partnerships that may be established in Angola may imply prior understanding of the advantage of using these mechanisms.

Outros Incentivos

Isenção de imposto de sisa pela aquisição de terrenos e imóveis adstritos ao projecto, a requerer à repartição fiscal competente.

Isenção de direitos aduaneiros: as operações de investimento estão isentas do pagamento de direitos e demais imposições aduaneiras sobre mercadorias incorporadas ou consumidas directamente nos actos de produção de mercadorias (a contar início de laboração, incluindo testes).

Despesas de investimento consideradas como perdas, para além do período de isenção do imposto industrial, para apuramento da matéria colectável:

- Até 100% das despesas que realizem com a construção e reparação de estradas, caminhos-de-ferro, telecomunicações, abastecimento de água e infra-estruturas sociais para os trabalhadores, suas famílias e população dessas áreas;
- Até 100% de todas as despesas que realizem com a formação profissional em todos os domínios da actividade social e produtiva;
- Até 100% de todas as despesas que resultem de investimentos no sector cultural e/ou compra de objectos de arte de autores ou criadores angolanos, desde que permaneçam em Angola e não sejam vendidos pelo período de 10 anos.

O investidor que pretenda beneficiar de incentivos fiscais, em qualquer dos dois sistemas de incentivos, deve contudo preencher cumulativamente as seguintes condições:

- a) Encontrar-se em condições legais e fiscais para o exercício da sua actividade;
- b) Não ser devedor ao Estado, à Segurança Social e não ter dívidas em mora junto do sistema financeiro angolano; e, igualmente,
- c) Dispor de contabilidade organizada e adequada às exigências de apreciação e acompanhamento do projecto de investimento.

3. Fomento ao Empresariado Angolano

Através da Lei do Fomento do Empresariado Privado Angolano – Lei n.º 14/03, de 18 de Julho – foram estabelecidas regras, princípios e medidas de apoio às empresas privadas nacionais. Trata-se de um mecanismo dirigido ao empreendedorismo angolano, enquadrando o tipo de regalias e instrumentos que potencialmente são aplicáveis a projectos qualificados como nacionais ao abrigo do referido regime. Uma correcta definição do enquadramento de parcerias que se possa pretender estabelecer em Angola pode passar pela prévia compreensão da vantagem de utilização destes mecanismos.

Even those enterprises that are considered as Angolan may benefit from the support established in the law on Fostering Angolan Entrepreneurship. To these ends, an Angolan company is any individual or corporate company that is legally and regularly constituted or established, with headquarters in Angola, which is wholly owned by Angolan citizens, as individuals or a family, or at least 51% of the share capital is owned solely or jointly by Angolan nationals or companies.

As such, any company that is incorporated and headquartered abroad by foreign investors, who, intending to invest in Angola and for reasons of economic structure, financial and other benefits related to the internationalisation of national companies have at least 60% of their capital contributions owned by one or more individuals, companies or equivalent national institutions, are treated as domestic companies.

The Promotion of Angolan Entrepreneurs Law provides several types of incentives to be granted by the state (and other public entities):

- a) Tax incentives;*
- b) Financial support;*
- c) Technical support;*
- d) Rights, privileges and special property guarantees.*

As regards to financial support, projects to set up or expand domestic private enterprises may, under certain conditions, benefit from the following financial support:

- a) Subsidies (non-refundable financial support);*
- b) Financing (aid consisting of the provision of financial funds or capital to beneficiaries, which are refundable and may take the form of loans or grants);*
- c) Venture capital (contribution, with private shareholders in the capital, by the State, a public institution or a public company, individually or jointly to form a national company);*
- d) Access to private coordinated management funds;*
- e) Financing guarantees (financing guarantees that may be granted by other financial institutions and are required for these beneficiaries, including: guarantees or other forms of loan guarantee practiced on the national and international capital markets, bond issue guarantees).*

Podem, entre outros, beneficiar das formas de apoio à promoção estabelecidas na lei do Fomento ao Empresariado Angolano as empresas consideradas pela mesma como angolanas. Para estes fins, entende-se por empresa angolana toda empresa em nome individual ou sob forma societária, legal e regularmente estabelecida ou constituída, com sede em território angolano, que seja inteiramente da propriedade de cidadãos angolanos, a título individual ou familiar, ou que pelo menos 51% do capital social seja da propriedade de cidadãos angolanos ou empresas angolanas, exclusiva ou conjuntamente.

É, para esses efeitos, equiparada a empresa nacional a empresa constituída e com sede no estrangeiro, por investidores estrangeiros, que, pretendendo investir em Angola e por razões de estruturação económica, financeira e referente às demais vantagens da internacionalização das empresas nacionais, tenham integradas no respectivo capital social uma ou mais participações de cidadãos, empresas ou instituições nacionais equivalentes, pelo menos, a 60%.

A Lei do Fomento do Empresariado Angolano disponibiliza diversos tipos de incentivos a conceder pelo Estado (e outros promotores públicos):

- a) Incentivos fiscais;
- b) Apoios financeiros;
- c) Apoio técnico;
- d) Direitos, privilégios e garantias patrimoniais especiais.

Em particular no que se refere aos apoios financeiros, os projectos de constituição ou de expansão de empresas privadas nacionais poderão em certas condições beneficiar da concessão dos seguintes apoios de carácter financeiro:

- a) Subsídios (apoios de natureza financeira atribuídos a fundo perdido aos beneficiários e que, como tais, não são reembolsáveis);
- b) Financiamentos (apoios que consistam na disponibilização de fundos financeiros ou capitais aos beneficiários e que são reembolsáveis, podendo revestir a forma de empréstimos ou subvenções);
- c) Capital de risco promocional (comparticipação, com sócios privados no capital social, por parte do Estado, de um instituto público ou de uma empresa pública, singular ou conjuntamente numa empresa nacional a constituir);
- d) Acesso a fundos privados de gestão concertada;

Equally, and under certain conditions, certain special rights and guarantees can be granted, such as:

- a) Rights to sole, joint or competitive commercial or industrial operation, in a particular business or part of the country;*
- b) Rights to a joint or competitive mining concession or exclusive operation, in a particular part of the country pursuant to and in accordance with applicable mining legislation;*
- c) Rights to joint or co-participated oil exploration and production, in a particular geographical area, pursuant to and in accordance with the applicable petroleum contracts and petroleum legislation;*
- d) Pre-emption rights, in cases of foreign investors sales of their contractual rights to exploration and production concessions in mining, oil, or operation of state or local government public services, infrastructures or establishments to third parties, immediately after the rights of companies or State Owned Enterprises, or*
- e) Pre-emption rights, immediately after the rights of companies or State Owned Enterprises, in tenders to supply goods and services and public works contracts, provided the conditions are of equal price and quality.*

Citizens who have benefited from grants to encourage business and have established a national company, or started a business project that falls under the grant have the right, as appropriate, to:

- a) Overall enjoyment of the benefits that are granted, so long as they are strictly used for the business purposes and other term and conditions and the possibility for an extension, set in the concession contract;*
- b) Special guarantee of irreversibility of the effects of nationalisation and confiscation or otherwise, protection against any claims by third parties or former owners of ex-nationalised or ex-confiscated rights or those acquired under the privatisation scheme or the present system of business promotion;*
- c) Ability to establish other guarantees or special advantages in the concession contracts which, because of the specificity, complexity, or particular size of business project, are negotiated as found convenient and stipulated in the concession contract.*

e) Garantias dos financiamentos (prestação de garantias de financiamentos concedíveis por outras instituições financeiras e que sejam por estas exigidas aos beneficiários, designadamente: avales, ou outras formas de garantia de empréstimos praticáveis nos mercados de capitais, nacional e internacional; garantia de emissão de obrigações).

Acresce poderem igualmente e sob certas condições ser concedidos certos direitos e garantias especiais, como sejam:

- a) Direitos de exploração comercial, ou industrial, exclusiva, conjunta ou concorrencial, de uma determinada actividade económica ou de prestação de serviços territorialmente determinada;
- b) Direitos de concessão mineira ou de exploração exclusiva, conjunta ou concorrencial, de uma determinada área territorial nos termos e em conformidade com a legislação mineira aplicável;
- c) Direitos de exploração e produção petrolífera, conjunta ou comparticipada, de uma determinada área territorial, nos termos e em conformidade com os contratos petrolíferos e a legislação petrolífera aplicável;
- d) Direitos de preferência, em grau imediatamente seguinte às empresas ou pessoas colectivas públicas, nos casos de venda a terceiros, por parte de investidores estrangeiros, dos seus direitos de exploração e produção contratuais em concessões mineiras, petrolíferas ou de exploração de serviços públicos, infra-estruturas ou estabelecimentos do Estado ou das administrações locais; ou
- e) Direitos de preferência, em grau imediatamente seguinte às empresas ou pessoas colectivas públicas, nos concursos de fornecimento de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, oferecidas que sejam as condições de igualdade de preço e de qualidade.

Os cidadãos que tenham beneficiado da concessão de apoios de fomento empresarial e tenham constituído empresa nacional, ou iniciado projecto empresarial que se insira no âmbito da concessão, gozam, conforme for o caso, de:

- a) Garantia geral de gozo dos benefícios concedidos, em função da sua estrita afectação aos fins empresariais e demais condições de prazo e possibilidade de prorrogação, fixados no contrato de concessão;
- b) Garantia especial de irreversibilidade dos efeitos das nacionalizações e confiscos ou de qualquer outro modo, de protecção contra quaisquer reivindicações de terceiros ou de ex-titulares de bens ou direitos ex-nacionalizados ou ex-confiscados e adquiridos ao abrigo de regime de privatizações ou do presente regime de fomento empresarial;

The concession process is governed (within the bounds of law) primarily through free negotiation between the parties (aid grantors) and concessionaires (aid receivers). The support and warranties are governed by economic contracts that conciliate private and public interests, applicable to projects for medium and large companies which set the support to be provided and the obligations and compensation, deadlines and goals the concessionaires are bound to regarding the State or other public entities.

Special rules apply to projects involving micro-enterprises or small businesses.

The provision of such support must be contractually guaranteed by collateral, whether in general, in the achievement of set targets, or specifically, in the state or other public entity to recover the capital lent and other loans.

4. Import-Export

The export of goods to Angola is subject to control mechanisms and means of ensuring compliance by exporters of certain obligations imposed by law. International trade is a fundamental pillar for economic development, given that approximately 90% of what the country consumes is imported.

Angola approved a new legal framework in 2006 as part of the process to simplify and modernise procedures in the area of foreign trade. This relies on a general rule to waive compulsory pre-shipment inspection of goods arriving in the country, which will now be exercised only in exceptional cases contained in the law. However, the possibility of voluntary pre-shipment inspection was included and the compulsory inspection of certain products remained in force.

Decree No. 41/2006 of 17 July, which covers the Regulation of Pre-Shipment Inspection (RPSI), defines the legal principles and standards regarding the inspection of goods in the exporting country before of their shipment to Angola.

Among the goods subject to compulsory pre-shipment inspection are: live animals, meat, fish and shellfish, milk and dairy products, vegetables and plants, fruits, processed meat, fish or crustaceans, sugars and confectionery, etc. ..

The proper authorities (customs, sanitation and police) can also decide on the local inspection of goods imported into Angola. This method can also be requested by the respective importers.

Most goods can be imported freely. There are, however, certain goods whose importation is restricted, requiring the proper authorisation (pharmaceuticals, etc.), or their importation is actually prohibited (roulette tables and slot machines, etc.)

c) Possibilidade de consagrar nos contratos de concessão outras garantias ou vantagens especiais, que em razão da especificidade, complexidade, ou particular grandeza do projecto empresarial, forem negociadas, achadas convenientes e estipulados no contrato de concessão.

O processo de concessão é regido (dentro dos limites da lei) prioritariamente pela livre negociação económica entre as partes promotoras (concedentes de apoios) e as concessionárias (beneficiárias dos apoios). Os apoios e garantias são titulados por contratos económicos de concertação dos interesses público e privado, aplicáveis a projectos relativos a empresas de média e grande dimensão nos quais são fixados os apoios a conceder e as obrigações e contrapartidas, prazos de cumprimento e obtenção de metas a cujo cumprimento os concessionários se vinculam face ao Estado ou demais autoridades públicas promotoras.

Para projectos relativos a micro empresas ou a pequenas empresas, são aplicadas regras especiais.

A concessão de apoios deve ser contratualmente assegurada por garantias, quer em geral, da consecução das metas assumidas, quer em particular, de recuperação pelo Estado ou demais promotores públicos, dos capitais mutuados e demais créditos concedidos.

4. Importação - Exportação

A exportação de produtos e mercadorias para Angola está sujeita a mecanismos e meios de controlo que asseguram o cumprimento por parte dos exportadores de certas obrigações legalmente impostas. O comércio internacional é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento económico, dado que cerca de 90% do que o país consome é importado.

Nesse sentido, Angola aprovou, no decurso de 2006 e num contexto de simplificação e modernização dos procedimentos na área do comércio externo, um novo quadro jurídico, que assenta na regra geral de dispensa de inspecção pré-embarque obrigatória das mercadorias exportadas para o país, passando esta a ser exercida apenas em casos excepcionais previstos na lei. No entanto, foi consagrada a possibilidade de inspecção pré-embarque facultativa e manteve-se a obrigatoriedade de inspecção de determinados produtos.

Foi através do Decreto n.º 41/2006, de 17 de Julho, que consagra o Regulamento de Inspeção Pré-embarque (REGIPE), que foram definidos os princípios e as normas jurídicas essenciais da actividade de inspecção de mercadorias no país de exportação antes do respectivo embarque para Angola.

The RPSI also allows the private sector to conduct pre-shipment inspection. Thus today, apart from BIVAC International, two other firms, Cotecna and Société de Surveillance (SGS) have already been accredited by the Angolan customs authorities (by Order of the Minister of Finance No. 404/2006 of 11 September, which established the new Licensing System for Entities that are responsible for performing Pre-shipment inspections).

The inspection includes checking the quality, quantity, tariff classification, price comparison and indication of the value of goods for customs purposes on which the corresponding rights and fees will be due.

This process begins with the importer requesting an inspection and the required tests along with the following documents: (i) commercial invoice with details of the FOB value and packing list, (ii) transport documents and (iii) other documents as may be required (health certificates, certificates of origin and results of laboratory tests).

After the inspection, two things may happen:

- A security sticker is put on the commercial invoice in the country of shipment, with the number and date of the Verification Certificate - CRF (Clean Report of Findings “). This assumes therefore that all the requirements have been fulfilled;*
- If some of the parameters that were analysed do not comply, a Certificate of Noncompliance - NIR (Negotiable Inspection Report “) is issued.*

The customs clearance process has been simplified with the introduction of the Single Administrative Document (SAD), which aims to simplify customs procedures and reduce time for goods to clear customs. Likewise, and at the same time, a system of electronic acceptance of the Single Administrative Document (EASAD) was introduced that allows importers to obtain the customs duties payment note or see what the reasons for its rejection were in the shortest possible time.

The Angolan Customs Tariff is based on the Harmonised Commodity Description and Coding System (HS) and there is currently a general trend towards the reduction of customs fees. The rate of ad valorem duties applicable to imported products, regardless of their source, varies between 2% and 30%, according to their classification (indispensable, necessary, useful, superfluous and luxury).

Apart from custom duties, there are also other taxes such as Consumption Tax and Stamp Duty (both treated below in connection with the Angolan tax system), the General Customs Fees (2.5% ad valorem on CIF value), the Customs Brokers' Fees and Wharf Fee (on containers remaining on the wharf).

Entre as mercadorias sujeitas à inspecção pré-embarque obrigatória encontram-se, a título exemplificativo: animais vivos, carnes, peixes e crustáceos, leite e lacticínios, produtos hortícolas e plantas, frutas, preparações de carne, de peixe ou de crustáceos, açucares e produtos de confeitaria, etc..

As entidades competentes (alfandegárias, sanitárias e policiais) podem, ainda, determinar a inspecção local de mercadorias importadas para Angola. A referida modalidade poderá também ser solicitada pelos respectivos importadores.

A maioria dos bens pode ser importada livremente. Existem, no entanto, certas mercadorias cuja importação se encontra restrita, necessitando da devida autorização (produtos farmacêuticos, etc.), ou a sua importação é mesmo proibida (roletas e máquinas de jogo, etc.).

O REGIPE estabelece, igualmente, uma abertura do sector privado ao exercício da inspecção pré-embarque. Assim, actualmente, para além da BIVAC Internacional, já foram credenciadas pelas Alfândegas de Angola (por Despacho do Ministro das Finanças n.º 404/2006, de 11 de Setembro, que veio estabelecer o novo Regime de Licenciamento das Entidades responsáveis pela realização das Inspeções Pré-embarque) as empresas Cotecna e Société de Surveillance (SGS).

A realização da inspecção compreende a verificação da qualidade, quantidade, classificação pautal, comparação de preços e indicação do valor das mercadorias para fins alfandegários sobre o qual incidirão os direitos e taxas correspondentes.

Este processo tem início com o pedido, sob requerimento do importador, para a realização da inspecção e testes necessários, devendo ser facultados os seguintes documentos: (i) factura comercial com menção do valor FOB e lista de embalagem; (ii) documentos de transporte e (iii) outros documentos que venham a ser solicitados (certificados sanitários, certificados de origem e resultados de análises laboratoriais).

Após a inspecção, duas situações podem ocorrer:

- No país de expedição, é aposto um adesivo de segurança na factura comercial, com o número e a data do Atestado de Verificação – CRF (“Clean Report of Findings”). Pressupõe-se, assim, que foram preenchidos todos os requisitos exigidos para o efeito;
- Entendendo-se que algum dos parâmetros analisados não está conforme, é então emitido um Atestado de Não Conformidade – NIR (“Negotiable Inspection Report”).

O processo de despacho aduaneiro foi simplificado com a introdução do Documento Único (DU), que visa simplificar os procedimentos aduaneiros e reduzir o tempo de desalfandegamento das mercadorias. Da mesma forma e como complemento introduziu-se um sistema de aceitação electrónica do documento único (SAEDU) que permite aos importador obter com a maior celeridade a nota de pagamento de direitos aduaneiros e identificar, por sua vez, qual a justificação de rejeição da mesma.

The main goods the country exports are:

- *Oil;*
- *Diamonds;*
- *Refined petroleum products;*
- *Gas;*
- *Coffee;*
- *Sisal;*
- *Fishery products and their derivatives;*
- *Timber.*

The main imported goods are machinery, electrical equipment, pharmaceuticals, food stuffs, vehicles and component parts, textiles and military equipment.

The country's main importing partners are Portugal, USA, South Africa, Japan, France, Brazil, the UK and China.

A Pauta Aduaneira angolana baseia-se no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) e actualmente apresenta uma tendência geral para o desagravamento das taxas aduaneiras. A taxa dos direitos ad valorem aplicável aos produtos importados, independentemente da sua proveniência, varia entre 2% e 30%, de acordo com a classificação dos mesmos (indispensáveis, necessários, úteis, supérfluos e de luxo).

Para além das imposições alfandegárias, há também lugar ao pagamento de outros impostos, tais como o Imposto de Consumo e o Imposto de Selo (ambos tratados *infra* a propósito do sistema tributário angolano), os Emolumentos Gerais Aduaneiros (2,5% *ad valorem* sobre o valor CIF), os Honorários dos Despachantes e a Taxa de Ligação ao Cais (relativos à permanência dos contentores no cais).

As principais mercadorias que o país exporta são:

- Petróleo;
- Diamantes;
- Produtos refinados do petróleo;
- Gás;
- Café;
- Sisal;
- Pescas e produtos seus derivados;
- Madeira.

As principais mercadorias importadas são os equipamentos de maquinaria, material eléctrico, medicamentos, bens alimentícios, veículos e partes componentes, têxteis e materiais militares.

Os principais parceiros importadores do país são Portugal, Estados Unidos da América, África do Sul, Japão, França, Brasil, Reino Unido e China.

VIII. PUBLIC-PRIVATE PARTNERSHIPS IN ANGOLA (PPPs)

The Law of Public-Private Partnerships No. 2/2011 was published on 14 January 2011.

With the creation of a legal framework to regulate PPPs, the country now enjoys another important tool of economic policy that could potentially encourage an increase in private investment.

On 15 March, with the entry into force of the new law on PPPs, it is expected that the Angolan state may even be able to further decentralise its activities, through the various forms that PPPs may take, making these partnerships effectively a contract to privatise the management of the sectors covered by private investment or mixed (public - private). This system will take preference over any other rules that may relate to PPPs. The legislator also determined that when the specific requirements of the sector in question so justify, special rules may be created for that sector.

Excluded from the application of the law are public works contracts, public supply contracts or PPPs with a value of less than approximately Kz 500,000,000. Also excluded are contracts for the supply of goods or provision of services with a duration period of a maximum of three years under which the public partner does not automatically assume obligations at the end of that period or beyond the end of the contract.

Various sectors of Angolan economic activity where investment was reserved to the State by law can now be carried out under the PPP model. This is especially true in the area of Road Concessions (more than 8000 km of roads are still to be rehabilitated in the whole of Angola, with a planned investment of around USD 3 million for this purpose, requiring solid partnerships that have the proven ability to build and then manage those infrastructures), the Energy sector (infrastructures like the extension of electricity grids to the provinces, the construction and maintenance of small hydropower stations, power stations and all the energy infrastructure projects in the public sector that require significant development) infrastructures such as logistics hubs, provincial airports and seaports. The partners may also contribute to the development of other projects in the areas of sanitation and sewerage. Farming Investment will be a major target for PPPs in order to revive the agricultural sector that still sustains more than 75% of the population.

VIII. PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS EM ANGOLA (PPPs)

A 14 de Janeiro de 2011 foi publicada a Lei das Parcerias Público-Privadas, Lei n.º 2/2011.

Com a criação de um quadro legal regulador das PPPs, o país fica dotado de mais um instrumento legal relevante de política económica, que poderá, potencialmente, fomentar a multiplicação do investimento privado..

A 15 de Março, com a entrada em vigor da nova Lei das PPPs, prevê-se que o Estado angolano possa ainda descentralizar, através das diversas formas que podem revestir as PPPs, as suas actividades, constituindo estas parcerias um modo efectivo de privatizar contratualmente a gestão dos sectores objecto do investimento privado ou misto (público - privado). Este regime passa a prevalecer sobre quaisquer outras normas eventualmente relacionadas com PPPs. O legislador determinou ainda que, quando a especificidade de determinado sector o justifique, poderão ser criados regimes sectoriais especiais.

Estão excluídos do âmbito de aplicação da lei as empreitadas de obras públicas, os contratos públicos de aprovisionamento, ou PPPs cujo valor contratual seja inferior a aproximadamente Kz. 500.000.000 PPP, ainda contratos de fornecimento de bens ou de prestação de serviços com prazo de duração igual ou inferior a 3 anos pelos quais o parceiro público não assuma automaticamente obrigações no termo ou para além do termo do contrato.

Nos diversos sectores da actividade económica angolana, em especial no sector das **Concessões Rodoviárias** (ainda estão por reabilitar mais de 8000 km de estradas em todo o território angolano, estando previsto um investimento de cerca de USD 3 Milhões para o efeito, sendo necessário parcerias sólidas que tenham capacidade comprovada para construir e posteriormente gerir essas mesmas construções); no sector **Energético** (infra-estruturas diversas tais como a extensão das redes eléctricas para as províncias, a construção e manutenção de estações mini-hídricas, de estações eléctricas e de todos os projecto de infra-estruturas energéticas do sector público que requerem desenvolvimento significativo); **Infra-estruturas** tais como centros logísticos, aeroportos provinciais e portos marítimos, cujo investimento está, nos termos da Lei, reservado ao Estado poderão agora ser efectuado ao abrigo das PPPs, podendo os parceiros contribuir também para o desenvolvimento de outros projectos nas áreas do saneamento e esgotos. Também o **Investimento Agrário** será objecto principal das PPPs de forma a reavivar o sector agrícola que sustenta ainda mais de 75 % da população.

A lei define PPP bem como o seu âmbito de aplicação. Segundo a lei são parceiros públicos o Estado, Autarquias Locais, Fundos e Serviços Autónomos, assim como as entidades públicas empresariais.

The law defines PPPs as well as the scope of their application. According to the law, public partners are the state, local government, autonomous funds and services and public corporations. The instruments for legal regulation provided for in the law in respect of the relationship between the public and private bodies are, among others, the following contracts:

- a) concession of public works*
- b) concession of public services*
- c) continuous supply contracts*
- d) contracts for the provision of services*
- e) management contracts*
- f) cooperation contracts*

The law also establishes the objectives and the rule for the division of responsibilities between the public and the private partner. According to this rule, it falls to the public body to supervise and control the subject matter of the contract in order to guarantee that the public interest objectives are met while it falls to the private body to finance, carry out and manage the activity contracted. In respect of the sharing of risk, this must be clearly identified in the contract.

There are also a number of requirements that must be met with a view to carrying out a PPP, for example, those which appear in the General Plan for PPPs (DPPPPs) and observance of rules related to the financial programming that appear in the State General Budget Law which indicate the objectives and configuration of a partnership model.

The evaluation procedure for PPPs is subject to specific rules also set out in the law. These provisions govern matters such as sectoral programmes, the bodies with responsibility over the subject matter, the rules for approval, supervision, organisation and alteration of the PPP, or even the launching of the public tender.

Os instrumentos de regulação jurídica previstos pela lei para relação entre os entes públicos e privados são, de forma não taxativa, os seguintes contratos:

- a) concessão de obras públicas
- b) concessão de serviços públicos
- c) contrato de fornecimento contínuo
- d) contrato de prestação de serviços
- e) contrato de gestão
- f) contrato de colaboração

A lei estabelece ainda os fins e a regra de repartição de responsabilidades entre o parceiro público e o privado, segundo a qual, caberá ao ente público o acompanhamento e o controlo do objecto da parceria para garantir que são alcançados os fins de interesse público, ao passo que ao parceiro privado, caberá o financiamento e o exercício e gestão da actividade contratada. No que toca à partilha do risco, esta deve ser claramente identificada contratualmente.

São igualmente vários pressupostos que deverão ser observados com vista à realização de uma PPP, nomeadamente e a título de exemplo, o constarem do Plano Geral das PPPs (PGPPPs), cumprimento das normas relativas à programação financeira constantes da Lei do Orçamento Geral do Estado, indicação dos objectivos e configuração de um modelo de parceria.

O procedimento de avaliação das PPPs está sujeito a normas específicas igualmente previstas na lei. Essas disposições regulam matérias como os programas sectoriais, os organismos com responsabilidades na matéria, as regras para aprovação, fiscalização, acompanhamento e alteração da PPP, ou ainda o lançamento do concurso público.

IX. MAIN TYPES OF ESTABLISHMENT

A. Commercial companies

The progressive change in economic regulation in Angola, particularly with the opening of sectors which were previously the exclusive domain of the state enterprise sector to the private sector, was necessary to give producers the economic instruments to structure and organise their businesses.

Against the backdrop of a strong private business sector, the commercial company is the most important company structure. As such, the Companies Law - Law No. 1 / 04, of 13 February - is a true code and has a clear positive economic impact. It is also a response by the legal system to the needs of a dynamic economic and an attempt by the system to legally conform to the economic reality, following the principles of openness, transparency and fair competition.

The Angolan Law of Commercial Companies makes provision for five types of companies, (i) general partnerships, (ii) private limited liability companies, (iii) public limited liability companies, (iv) limited partnerships and (v) limited equity partnerships.

The structural complexity of limited partnerships and their lack of tradition in Angola make this type of company uncommon in Angola. General partnerships, which are apparently a simple and flexible structure, is the ideal base for Angolan businesses, however the almost complete lack of own assets, means the partners' assets hold subsidiary liability for any company debts, making this kind of company very unattractive to producers, given the inherent risk.

Private limited liability companies and public limited liability companies are and will continue to be producers' preference.

1. Establishment of a Commercial Company

In general, a company that does not have its effective headquarters in Angola, but wishes to operate in the country for a period of over one year will have to establish a permanent office in Angola.

Resident or non-resident foreigners may set up companies in Angola, where they will be subject to different laws depending on the amount invested.

IX. PRINCIPAIS FORMAS DE ESTABELECIMENTO

A. Sociedades comerciais

A progressiva alteração das linhas de regulação económica em Angola, em particular com a abertura a privados de sectores que antes se encontravam no exclusivo domínio do sector empresarial estatal, tornou necessário conferir aos agentes económicos os instrumentos para a estruturação e organização da sua actividade empresarial.

Perante o cenário de um sector empresarial privado forte, a sociedade comercial revela-se como a mais importante estrutura de organização jurídica da empresa. Nesta senda, a Lei das Sociedades Comerciais – Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro – assume a natureza de um verdadeiro código e reveste um claro impacto económico positivo, sendo simultaneamente uma resposta do sistema jurídico às necessidades que a dinâmica económica impõe e uma tentativa do mesmo sistema, seguindo princípios de abertura, transparência e leal concorrência, vir conformar juridicamente essa mesma realidade económica.

A Lei das Sociedades Comerciais em Angola consagra um princípio de tipicidade das Sociedades Comerciais, prevendo e regulando cinco tipos de sociedades, (i) sociedades em nome colectivo, (ii) sociedades por quotas, (iii) sociedades anónimas, (iv) sociedades em comandita simples e (v) sociedades em comandita por acções.

A complexidade estrutural das sociedades em comandita e a falta de tradição na sua utilização em Angola fazem com que este tipo societário tenha em Angola uma reduzida popularidade. No que respeita às sociedades em nome colectivo, que aparentemente corresponderia a uma estrutura simples e flexível, à partida ideal para o panorama empresarial Angolano, revelam no entanto um quase inexistente sistema de autonomia patrimonial, provocando com isso que o património dos sócios responda subsidiariamente pelas dívidas da sociedade o que faz este tipo de sociedade muito pouco atraente para os agentes económicos, atendendo o risco inerente.

Neste contexto, os tipos societários respeitantes a estruturas de autonomia patrimonial mais perfeitas, como as sociedades por quotas e as sociedades anónimas, recebem e continuarão a receber com toda a probabilidade a preferência dos agentes económicos.

1. Constituição de uma Sociedade Comercial

Em regra, uma sociedade que não tenha a sua sede efectiva em Angola, mas deseje exercer a sua actividade neste país por um período superior a um ano terá que estabelecer uma representação permanente em Angola.

Os estrangeiros residentes ou não residentes podem proceder à constituição de sociedades comerciais em Angola, sendo que as mesmas ficarão sujeitas a leis diferentes consoante o montante investido.

Investments of between U.S. \$ 60,000.00 and \$ 100,000.00 will be governed by general rules of commercial and foreign exchange. On the other hand, investments greater than USD 100,000.00, regardless of whether those general commercial and foreign exchange rules also apply, are generally covered by the Law of Private Investment.

In an attempt to simplify setting up a company, a One-Stop-Shop for companies was created in 2000 by Decree No. 7 / 2000 of 3 February. Its main aim is to bring together in one place all the institutions that have to be contacted for setting up companies.

If the partners are not residents they have to go to the ANIP (Private Investment Agency) and request the PIRC (Private Investment Certificate) and even if the status of the company is endorsed by ANIP they also needed to get the National Bank of Angola's license to import capital.

In addition to the above, they should open a bank account at an Angolan bank in domestic and foreign currency.

As long as the above procedure for the authorisation of private investment is followed, the establishment of a commercial company, whatever its legal form, involves the following procedures:

Obtaining the business name certificate – *This must be obtained from the Ministry of Commerce and has to be approved by the Central Business Name Register, which verifies that the name of the company to be established is not similar or would cause confusion in relation to other previously recorded ones.*

Deposit of share capital - *generally, the share capital must be deposited with a bank in Angola, which issues a document confirming the amount deposited. This amount can only be moved after the company is finally registered, except to cover expenses related to the formation of the company or other needs that have been previously authorised and which must be included in the memorandum of association.*

Signing of the deed of incorporation before a Notary – *The Company is formed and its articles of association are adopted by signing the deeds and, as a rule, the members of its decision-making bodies are appointed. Corporate articles of association should include, among other points, the complete identification of the founding partners, purpose, registered office and share capital of the company and main aspects of way the decision-making bodies work, their structure and other matters considered important by the partners. The general rule is the freedom of contract, only stating the obligatory clauses and limitations arising from the provisions of the Companies Law.*

De facto, os investimentos de valor compreendido entre USD 60.000,00 e USD 100.000,00 são regulados pelas normas gerais, de natureza comercial e cambial. Por seu turno, os investimentos de valor superior a USD 100.000,00, não obstante lhes serem também aplicáveis aquelas normas gerais comerciais e cambiais, são fundamentalmente abrangidos pela Lei do Investimento Privado.

Numa tentativa de facilitar a criação de empresas, foi criado no ano de 2000, pelo Decreto n.º 7/00 de 3 de Fevereiro, o Guichet único de empresas, que tem como objectivo fundamental concentrar num só local todas as instituições de contacto obrigatório para a constituição de sociedades comerciais.

Caso os sócios sejam estrangeiros não residentes é necessário que os mesmos se dirijam à ANIP (Agência de Investimento Privado) e solicitem o CRIP (Certificado de Investimento Privado), e ainda que o estatuto da sociedade seja visado pela ANIP, sendo também necessária a obtenção junto do Banco Nacional de Angola da licença de importação de capitais.

Acresce ao supra que deverá proceder-se à abertura de conta bancária numa instituição bancária angolana em moeda nacional e estrangeira.

Partindo do pressuposto que foi observado o acima referido procedimento para a autorização prévia de investimento privado, a constituição de uma sociedade comercial, seja qual for a sua forma legal, consiste fundamentalmente nas seguintes formalidades:

Obtenção da certidão de denominação social – Deverá ser obtida junto do Ministério do Comércio, tendo em concreto que ser aprovada pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais, o qual verifica se a denominação da sociedade a constituir não é semelhante nem provoca confusão em relação a outras previamente registadas.

Depósito do capital social – Por regra, o capital social deverá ser depositado junto de uma instituição bancária em Angola, a qual emite um documento comprovativo do valor depositado. Este valor depositado só será movimentado após a sociedade estar definitivamente registada, salvo para fazer face a despesas respeitantes à constituição da sociedade ou outro tipo de necessidades previamente autorizadas, que têm de constar do contrato de sociedade.

Celebração da escritura pública de constituição da sociedade junto de um Cartório Notarial – É com o acto de outorga da escritura pública que se verifica o acto constitutivo da sociedade e são adoptados os seus estatutos e, por norma, são também nomeados os membros dos seus órgãos sociais. Dos estatutos societários devem constar, entre outros, os elementos relativos à identificação completa dos sócios fundadores, o objecto, a sede e o capital social da sociedade comercial constituída, bem como aspectos essenciais relativos ao funcionamento dos respectivos órgãos sociais, a sua estrutura e outras matérias consideradas

Publication of the articles of association in the Official Gazette - The constitution of the company must be published in Series III of the Official Gazette, upon presentation of a petition to the National Printing Office.

Business Registration with the Commercial Registry - The company must be registered with the local Registrar of Companies within 90 days from the date of its incorporation. After registration a certificate will be issued attesting to the essential elements of company that has been set up.

Subsequent formalities - The company must be registered with the local tax office, the National Social Security Institute and the National Institute of Statistics. Subsequently, the company must request the Commercial Licence from the Ministry of Commerce. This licence gives the company full authority to conduct its business. Depending on any peculiarities of the specific activity, there may be other formalities to be observed, such as permits to engage in foreign trade or specific permits.

One-Stop-Shop for Companies - Decree No. 7/2000 of 3 February created the One-Stop-Shop for Companies (OSSC). The OSSC is a public service to help with the processes of setting up, altering or closing businesses and any related acts. Thus, the OSSC is responsible for: i) issuing of Certificates of Eligibility ii) granting deeds iii) completing the statistical records of the company or firm; iv) registering the company on the commercial register and issuing the relevant certificate; v) publishing the acts in the Official Gazette, vi) assigning the tax number and issuing the tax card and vii) collecting the fees owed. The OSSC started working properly in 2006. At the moment there is only one OSSC, which is located in Luanda.

The process of forming a company may take 24 hours and the corporate documents take between one and two weeks to be issued. Despite the speed offered by the OSSC and, due to some lapses that have occurred, many investors still use the conventional method described above.

2. Public limited liability companies

Public companies («SA» or previously «SARL») are regulated in a separate chapter on the Law of Commercial Companies, but most of that law applies to them as well. This kind of company has a more complex scheme than the legal framework that applies to private companies, which we will examine next.

importantes pelos sócios. A regra geral é a da liberdade contratual das partes, relevando apenas as cláusulas e limitações obrigatórias que decorrem do disposto na Lei das Sociedades Comerciais.

Publicação dos estatutos da sociedade no Diário da República – A constituição da sociedade deverá ser publicada na III.ª série do Diário da República, mediante apresentação de requerimento junto da Imprensa Nacional.

Registo Comercial junto da Conservatória de Registo Comercial – No prazo de 90 dias a contar da data da sua constituição, a sociedade tem de ser registada junto da Conservatória do Registo Comercial territorialmente competente. Após esse registo, será emitida certidão que atesta os elementos essenciais da sociedade constituída.

Formalidades Subsequentes – É necessário a inscrição da sociedade junto do respectivo Bairro Fiscal, bem como o seu registo no Instituto Nacional de Segurança Social e no Instituto Nacional de Estatística. Posteriormente, a sociedade deverá solicitar o Alvará Comercial ao Ministério do Comércio, que a habilitará plenamente a exercer a sua actividade. Dependendo de eventuais particularidades da actividade específica a desenvolver, poderão existir outro tipo de formalidades a observar, como seja autorizações para o exercício do comércio externo ou alvarás específicos.

Guichet Único da Empresa – Foi através do Decreto n.º 7/00 de 3 de Fevereiro que foi criado Guichet Único da Empresa (“GUE”). O GUE é um serviço público que visa facilitar os processos de constituição, alteração ou extinção de empresas e actos afins. Assim, o GUE tem como atribuições: i) emissão de Certificados de Admissibilidade; ii) outorgas de escritura; iii) realização do registo estatístico da empresa ou firma; iv) inscrição do registo comercial e emitir a competente certidão; v) publicação no Diário da República; vi) atribuir o número fiscal e emitir o respectivo cartão de contribuinte e vii) cobrança de emolumentos devidos. O GUE entrou em funcionamento efectivo e regular a partir de 2006. Neste momento o GUE apenas dispõe de uma repartição que se situa em Luanda.

O processo de constituição de uma sociedade poderá ter lugar num período de 24 horas e a previsão para emissão dos respectivos documentos societários varia entre uma a duas semanas. Apesar da celeridade proporcionada pelo GUE e em face de alguns lapsos que têm ocorrido, muitos dos investidores ainda recorrem ao método convencional, supra descrito.

2. Sociedades Anónimas

As sociedades anónimas (“S.A.” ou, anteriormente, “S.A.R.L.”) encontram-se reguladas em capítulo próprio na Lei das Sociedades Comerciais, para além de lhes ser aplicável a parte geral da mesma Lei. Este tipo de sociedades apresenta um regime mais complexo que o regime aplicável às sociedades por quotas, que se analisará em seguida.

The main features of a Public limited liability company are:

Number of shareholders - *As a rule, Public limited liability companies must have at least five domestic or foreign shareholders (individuals or firms).*

Share Capital - *The minimum capital required to form a limited company is currently US \$20,000.00, expressed in national currency, represented by shares (registered or bearer, book entry or certificated). All shares should have the same nominal value, with a minimum of USD 5.00 expressed in national currency. The payment of a maximum of 70% of the share capital in cash may be deferred for a period not exceeding three years.*

Public companies can issue securities that, in the same issue, grant equal rights and credits which are called bonds. This issue is limited to the equivalent amount of the value of its equity, considering the sum of the subscription price of all bonds issued and not redeemed.

Flexibility of capital - *The transfer of shares is not subject to any special rules and depends on the type of shares issued by the company. In the case of bearer shares, the transmission is conducted by simply handing over the securities to the purchaser. In the case of ordinary shares, the transfer takes place by their endorsement in favour of the purchaser, and must be reported to the company for its registration. Finally, the transfer of book-entry shares requires to be registered in the purchaser's account.*

The company statutes may provide for pre-emptive rights of shareholders or require consent by the company prior to transmission.

Liability – *In this kind of company, shareholder liability towards third parties is limited to the value of their shareholdings.*

Internal organisation - *The Board of Directors manages the company affairs and has exclusive powers to represent it. The number of members of the Board is determined by the company's articles of association. Public companies whose capital does not exceed the equivalent to US \$50,000.00 in national currency or which only have two partners, may appoint a single director instead of a board. Directors do not need to be shareholders but must be individuals with full legal powers. If another company is appointed to the post of director, they should appoint a person to hold office in their name.*

The Board of Directors is responsible for deciding on any matter of company administration, namely (i) appointment of directors, (ii) annual reports and accounts, (iii) acquisition, sale

As principais características de uma sociedade anónima são as seguintes:

Número de accionistas – Em regra, as sociedades anónimas devem ter, no mínimo, cinco accionistas (pessoas singulares ou colectivas), nacionais ou estrangeiros.

Capital Social – O capital social mínimo exigido para constituir uma sociedade anónima é, actualmente, de USD 20,000.00, expresso em moeda nacional, representado por acções (nominativas ou ao portador, escriturais ou tituladas). Todas as acções devem ter o mesmo valor nominal, com um mínimo de USD 5.00 expresso em moeda nacional. O pagamento de um máximo de 70% do capital social em dinheiro pode ser diferido, por prazo nunca superior a três anos.

As sociedades anónimas podem emitir valores mobiliários que, numa mesma emissão, conferem direitos de créditos iguais e que se denominam obrigações. Essa emissão está limitada ao montante equivalente ao valor do seu capital próprio, considerando a soma do preço de subscrição de todas as obrigações emitidas e não amortizadas.

Flexibilidade do capital – A transmissão de acções não está sujeita a forma especial e depende do tipo de acções emitidas pela sociedade. No caso das acções ao portador, a transmissão opera-se pela simples entrega dos títulos ao adquirente. No caso das acções nominativas, a transmissão efectua-se pelo endosso no respectivo título, a favor do adquirente, e deverá ser comunicada à própria sociedade para efeitos de registo na emitente. Por fim, a transmissão de acções escriturais efectua-se pelo registo na conta do adquirente.

A respeito da transmissão de acções, os estatutos da sociedade podem estabelecer direitos de preferência a favor dos accionistas, bem como subordinar tal transmissão ao consentimento prévio por parte da sociedade.

Responsabilidade – Neste tipo societário, a responsabilidade dos accionistas perante terceiros é limitada ao valor das acções que subscreveram.

Organização interna – Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, tendo exclusivos e plenos poderes de representação da mesma. O número de membros do Conselho de Administração é determinado pelos estatutos da sociedade. As sociedades anónimas cujo capital social não exceda o equivalente em moeda nacional a USD 50.000,00 ou cujo número de sócios seja reduzido a dois, podem nomear um administrador único em vez de um conselho de administração. Os administradores podem não ser accionistas, mas devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena. No caso de uma pessoa colectiva ser designada para o cargo de administrador, deverá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio.

Compete ao conselho de administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, nomeadamente (i) cooptação de administradores, (ii) relatórios e contas

and encumbrance of property, (iv) opening or closing of establishments or important parts thereof, (v) significant expansion or reduction of company activity, (vi) change of registered office and share capital increases, in accordance with company contract and (vii) any other matter on which any director requires a board resolution.

Public companies are managed and supervised by the board of directors and the audit committee (or by an administrator and auditor).

When an auditor is responsible for the company supervision, this can be done by an accounting firm or auditors. The members of the audit committee should be individuals with full legal powers, and may include accounting firms and law firms who must appoint one of their experts or partners to attend audit committee meetings, board of directors meetings and the general meeting.

The auditor or the audit committee must (i) supervise the administration of the company, (ii) monitor compliance with the law and the articles of association, (iii) regularly verify the books, records and documents that serve as their support, (iv) verify the accuracy of the accounting documents and (v) carry out such other responsibilities pursuant to the law or the articles of association.

General meetings - The general meeting of shareholders must be held in the first three months of each year to (i) decide on the management report and financial accounts, (ii) decide on the proposed distribution of earnings, (iii) appraise the management and supervision of the company and (iv) make any appointments that fall within its competence.

As a rule, resolutions are passed at the general meeting by simple majority of votes cast by the shareholders present at the meeting, unless otherwise stipulated by law or the articles of association.

In the absence of any other contractual clause, each share represents one vote. The articles of association may (i) attribute a single vote to a number of shares, provided that all the shares issued by the company are covered and one vote is attributed to every shareholding equivalent to USD 500.00 in the corresponding currency or (ii) establish that no votes are counted over a certain number, when issued by a single shareholder, in his own name or as the representative of another partner.

Among the qualified majorities required by law are any decisions related to changes to the articles of association, raising capital and mergers, divestiture, transformation or dissolution and liquidation of the company.

As a rule, the tax year matches the calendar year, that is 1January to 31December, but authority may be requested from the tax authorities to alter this.

anuais, (iii) aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, (iv) abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes importantes destes, (v) extensões ou reduções importantes da actividade da sociedade, (vi) mudança de sede e aumentos de capital, nos termos previstos no contrato de sociedade e (vii) qualquer outro assunto que sobre o qual algum administrador requeira deliberação do conselho.

A gestão e a supervisão das sociedades anónimas são feitas pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal (ou por um administrador e fiscal único).

Quando a fiscalização das sociedades compete a um fiscal único, esta pode ser feita por uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas. Os membros do órgão de fiscalização devem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica, podendo ainda ter como membros sociedades de peritos contabilistas e sociedades de advogados, competindo-lhes indicar um dos seus peritos ou sócio para assistir às reuniões do conselho fiscal, às reuniões do conselho de administração e às da assembleia-geral.

Compete ao fiscal único ou conselho fiscal, nomeadamente (i) fiscalizar a administração da sociedade, (ii) vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade, (iii) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, (iv) verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas e (v) cumprir as demais atribuições constantes da lei ou do contrato de sociedade.

Assembleias-gerais – A assembleia-geral de accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada ano para (i) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas de exercício, (ii) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, (iii) proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e (iv) proceder às eleições que sejam da sua competência.

Por regra, as deliberações são tomadas na assembleia-geral por simples maioria dos votos emitidos pelos accionistas presentes na reunião, salvo se outra estipulação resultar da lei ou do contrato de sociedade.

Na falta de diferente cláusula contratual, a cada acção corresponde um voto. Os estatutos podem (i) fazer corresponder um só voto a um certo número de acções, contando que sejam abrangidas todas as acções emitidas pela sociedade ficando um voto, pelo menos, a cada participação social equivalente ao correspondente a USD 500,00 em moeda nacional ou (ii) estabelecer que não sejam contados votos acima de certo número, quando emitidos por um só accionista, em nome próprio ou igualmente como representante de outro sócio.

De entre as maiorias qualificadas exigidas por lei estão as deliberações relacionadas com alterações aos estatutos, o aumento do capital social e a fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade anónima.

3 Private limited liability companies

Private companies are also covered in a separate chapter on the Law of Commercial Companies, as well as most of the same law. This type of company adopts the words «Limited» at the end of its name.

Private companies have the following features:

Number of shareholders - This type of company should have at least two members.

Liability of Members – The members are not accountable to corporate creditors, but only to the company. Each partner is immediately liable for payment of their own entry, and subsidiary and jointly with other partners, for all the entries in the partnership.

The company articles may stipulate that one or more partners, in addition to responding to the company in the terms given above, they are also liable towards corporate creditors up to a certain amount. This liability, as is stipulated, may either be jointly with the company, or as a subsidiary in respect thereof. Once the partner pays any company debts, unless otherwise stipulated, they have a claim against the company, but not against other partners, for the total amount that was paid.

Share Capital - The minimum capital required is an amount equivalent to USD 1000.00 in local currency, of which 50% of the initial cash contributions may be deferred for a period of up to three years and the capital cannot be reduced to an amount any lower than this.

The capital is divided into «shares», which may have different values, though never less than the kwanza equivalent of USD 100.00. The name of the shareholders of should appear in the articles, making them name-linked. Any subsequent agreement for the transfer of shares or capital increase will be subject to registration and mentioned in the company deeds.

The transfer of shares must be made by public deed and later registered at the appropriate Commercial Registry. The articles of association may set limits or conditions on the transfer of shares or pre-emptive rights in favour of other shareholders or the company itself. The transfer of shares has no effect on the company unless it agrees to the transfer, except for shares transferred between spouses, parents, and children or between partners.

Publication of accounts - The general assembly must approve the annual accounts within three months from the close of the fiscal year to which they relate. The publication of accounts is mandatory.

Em regra, o ano fiscal corresponde ao ano civil, ou seja, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro, podendo ser requerida autorização em contrário às autoridades fiscais.

Distribuição de resultados – Se outra não for a previsão estatutária da sociedade ou exista uma deliberação por uma maioria de 75% do respectivo capital social, as sociedades anónimas deverão distribuir pelo menos 50% dos lucros anuais distribuíveis.

É obrigatória a constituição de uma reserva legal nunca inferior a 20% dos lucros líquidos da sociedade até que a reserva atinja um montante correspondente a 20% do capital social.

Os estatutos poderão estabelecer que o valor da reserva seja superior ao estabelecido na Lei das Sociedades Comerciais.

3 Sociedades por quotas

As sociedades por quotas encontram-se igualmente reguladas em capítulo próprio na Lei das Sociedades Comerciais, para além de lhes ser também aplicável a parte geral da mesma Lei. Este tipo societário adota no final da sua designação a expressão “Limitada”.

As sociedades por quotas apresentam as seguintes características principais:

Número de sócios – Este tipo de sociedades deve ser constituída, no mínimo, por dois sócios.

Responsabilidade dos Sócios – Os sócios não respondem perante os credores sociais, mas apenas para com a sociedade. Cada sócio responde imediatamente pela realização da sua própria entrada e, subsidiária e solidariamente com os restantes sócios, por todas as entradas convencionadas no contrato de sociedade.

É permitido estipular nos estatutos da sociedade que um ou mais sócios, além de responderem para com a sociedade nos termos referidos, respondam também perante os credores sociais até determinado montante. Esta responsabilidade, conforme o que for estipulado, tanto pode ser solidária com a da sociedade, como subsidiária em relação à mesma. Uma vez que o sócio procede ao pagamento de dívidas sociais, salvo estipulação em contrário, tem direito de regresso contra a sociedade, mas não contra os outros sócios, pela totalidade do que houver pago.

Capital Social – O capital social mínimo exigido é de montante em moeda nacional equivalente a USD 1.000,00, sendo que 50% das contribuições iniciais de capital em dinheiro poderão ser diferidas por um período máximo de três anos, não podendo o capital social ser reduzido a importância inferior a essa.

As a rule, the fiscal year matches the calendar year, i.e. between January 1 and December 31 but authorised may be requested from the tax authorities for any alteration.

Internal organisation - *One or more managers must be appointed, but they do not have to be any of the partners. Managers must act in line with the object of the company and respect the shareholders' resolutions.*

When the articles state that corporate management is exercised by all the partners, this does not extend to partners who acquire the shares at a later date. A manager's term of office lasts until they are dismissed or resign, unless the partnership agreement or the appointment sets a time limit.

The limited company contract can create an audit committee which is governed by company regulations.

Resolutions are passed at the general meeting by a simple majority of votes cast by the partners present at the meeting, unless otherwise stipulated by law or regulations.

Qualified majorities are legally required for deliberations related with amendments to the articles of association such as capital increases, mergers, divestiture, transformation or dissolution and liquidation of the Company.

Distribution of earnings - *This type of company must distribute at least 50% of annual distributable profits, unless otherwise stipulated in the articles of association or opposing resolution approved by a majority of 75% of the capital.*

Managers can also receive profits, provided that the articles of association allow it but only after the partners have already received their share of the earnings.

The creation of a legal reserve follows the requirements already mentioned above in relation to limited companies.

O capital social está dividido por “quotas”, que podem ter valores diferentes, embora nunca inferiores ao equivalente em Kwanzas a USD 100,00. O nome dos titulares das quotas deverá constar nos estatutos, sendo assim as mesmas nominativas. Qualquer acordo posterior de transferência de quotas ou aumento de capital deve ser sujeito a registo e mencionado na certidão da sociedade.

A transmissão de quotas deve ser efectuada através de escritura pública e posteriormente registada na Conservatória do Registo Comercial competente. Os estatutos podem estabelecer limites ou condições para a transmissão de quotas ou direitos de preferência em favor de outros sócios ou da própria sociedade. A cessão de quotas não produz efeitos para com a sociedade enquanto não for consentida pela mesma, a não ser que se trate de cessão entre cônjuges, ascendentes e descendentes ou entre sócios.

Publicação das contas – A assembleia-geral deve aprovar as contas anuais no prazo de 3 meses a contar do fecho do ano fiscal a que diz respeito. A publicação das contas é obrigatória.

Em regra, o ano fiscal corresponde ao ano civil, ou seja, entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro, podendo ser requerida autorização em contrário às autoridades fiscais.

Organização interna – Devem ser nomeados um ou mais gerentes, não sendo obrigatório que os mesmos sejam sócios. Os gerentes devem agir de modo a realizar o objecto social da sociedade, sempre com respeito pelas deliberações dos sócios.

Quando os estatutos societários estabeleçam que a gerência é exercida por todos os sócios, tal previsão não se estende aos sócios que adquiram essa qualidade de forma superveniente. O mandato dos gerentes mantém-se até serem destituídos ou renunciarem ao cargo, salvo se o contrato de sociedade ou o acto de designação fixe a duração do mesmo.

O contrato de sociedade por quotas pode criar um conselho fiscal que se rege pelo estabelecido nas sociedades anónimas para o mesmo órgão.

As deliberações são tomadas na assembleia-geral por maioria simples dos votos emitidos pelos sócios presentes na reunião, salvo se outra estipulação resultar da lei ou dos estatutos.

São exigidas por lei maiorias qualificadas nas deliberações relacionadas com alterações aos estatutos como o aumento do capital social, a fusão, a cisão, a transformação ou dissolução e a liquidação da Sociedade Comercial.

Distribuição de Lucros – Este tipo de sociedades deve distribuir pelo menos 50% dos lucros anuais distribuíveis, excepto estipulação em contrário nos estatutos ou deliberação em sentido diverso aprovada por uma maioria de 75% do capital social.

B. Forms of local representation

The choice between the establishment of a permanent representation in Angola or a company is basically a question of economics, since the costs associated with opening a branch are similar to those for setting up a company and a private investment project still has be submitted to the ANIP and it also requires a notary and several records and registrations.

1. Branches

Branches of foreign companies are regarded as non-independent legal entities which must always report to the «parent», but which act as a structure with their own business skills and a high degree of autonomy.

The «parent» assumes unlimited liability for the obligations assumed or attributed to the branch, arising from contracts and its activity.

The branches do not have their own committees or bodies and their management is typically entrusted to an attorney who has his powers of attorney issued by the «parent company».

2. Representative office of foreign company

Under Decree No. 7/90, of 24 March, there is also the possibility for non-resident tax and exchange entities to establish an office in Angola. The representative office has the task of looking after the interests of the entity they represent in the country, accompanying the businesses that are conducted in this country. The representative office is strictly forbidden to conduct legal acts or raise revenue in domestic or foreign currency. Payments made for or by the representative office will have the sole purpose of covering the expenses of their operation.

For these reasons, representative offices are an effective mechanism to streamline foreign exchange issues but they can be rather inflexible in the long run, especially with regard to legal acts. This form of representation is usually associated with the early phases of operation.

Representative offices of financial institutions follow a specific system.

Os gerentes também podem receber lucros, desde que os estatutos assim o permitam e só depois de os sócios já terem recebido a sua parte dos rendimentos.

A constituição de uma reserva legal segue os requisitos já referidos na parte respeitante às sociedades anónimas.

B. Formas locais de representação

A escolha entre a constituição de uma representação permanente em Angola ou de uma sociedade comercial é determinada fundamentalmente por razões económicas, dado que os custos associados à abertura, por exemplo, de uma sucursal são similares aos decorrentes da constituição de uma sociedade, tendo igualmente de ser apresentado o projecto de investimento privado junto da ANIP e sendo também requerido um acto notarial e diversos registos e inscrições.

1. Sucursais

As sucursais de uma sociedade estrangeira são qualificadas como entidades legais não autónomas, sempre reportadas à “sociedade-mãe”, que funcionam como uma estrutura com capacidade empresarial própria e com alto grau de autonomia.

A “sociedade-mãe” assume responsabilidade ilimitada pelas obrigações assumidas ou imputadas à sucursal, que resultem dos contratos e da actividade por esta desenvolvida.

As sucursais não têm órgãos sociais ou órgãos de representação próprios e a sua administração é tipicamente confiada a um procurador que tem os seus poderes atribuídos por procuração emitida pela “sociedade mãe”.

2. Escritório de representação de empresa estrangeira

Existe também a possibilidade de criação de um escritório de representação por entidades não residentes fiscal e cambialmente em Angola, o qual se rege pelo Decreto n.º 7/90, de 24 de Março. O escritório de representação tem por função zelar pelos interesses da entidade que representa no respectivo país de abertura, acompanhando os negócios que esta mantenha nesse país. É especialmente vedado ao escritório de representação praticar actos jurídicos e arrecadar receitas em moeda nacional ou estrangeira. Os pagamentos realizados a favor ou através do escritório de representação deverão ter assim por finalidade exclusiva a cobertura das despesas do seu funcionamento.

C. Joint venture accounts, consortia and company groups

Law No. 19/03 of 12 August 2003 has a profound impact on business organisation and foreign investment in Angola, as it aims to completely regulate commercial cooperation contracts that most legal systems recognise as typical, in particular, participation account contracts, consortia and joint ventures.

Besides the delineation of these three contracts, the law opens the door to the parties' negotiating freedom and signing other cooperation agreements that are not expressly provided, providing the terms and conditions under which this negotiating freedom can be exercised, particularly with regard to content of the contract and its form.

1. Joint venture account contract

In joint ventures an individual or legal entity (the associate), is associated with the economic activity of the other (partner), and shares in profits or profits and losses. This part of the Law 03/19 of 12 August replaced and completely updated the system that appeared in the Commercial Code of 1888.

This scheme has broad contracting freedom, which should be in writing, unless it includes the transfer of property, in which case the contract is only valid if conducted by deed.

In regard to investment, the associate undertakes to pay a financial contribution which must be contractually assigned a cash value. This contribution may be contractually waived if the associate also shares in losses. The criterion for determining the associate's share in profits or losses is determined by the contract. In any case, the associate's share in the losses is limited to his contribution.

The partner must publish the joint venture contract accounts annually and at the end of each business year, unless the contract provides otherwise.

The organisational nature of the contract arises from the two types of legal relationships with different subjects: on the one hand, the internal relations between the associate and the partner and on the other hand, external relations established between the partner and third parties.

The legal and contractual discipline of the joint venture essentially covers internal relations, since all the effects of any external relations are reflected immediately and exclusively on the legal rights of the partner (without prejudice to the fact that, at a later time and internally, by the division of profits and/or share in the losses, such effects can have an immediately effect on the legal rights of the associate).

Por estas razões, os escritórios de representação constituem um mecanismo eficaz para agilizar questões cambiais mas a prazo podem denotar pouca flexibilidade, mormente no que respeita à prática de actos juridicamente relevantes. A opção por esta forma de representação está normalmente associada a uma fase prévia de prospecção.

Os escritórios de representação de instituições financeiras seguem um regime específico.

C. Conta em participação, consórcios e agrupamentos de empresas

Pelo profundo impacto na organização empresarial e no investimento estrangeiro em Angola, é da maior importância a Lei n.º 19/03, de 12 de Agosto de 2003, que tem por objecto uma completa regulamentação dos contratos de cooperação comercial que a generalidade dos sistemas jurídicos reconhece como típicos, em concreto, os contratos de conta em participação, os consórcios e os agrupamentos de empresas.

Além da delimitação destes três contratos, a mencionada Lei abre as portas à liberdade negocial das partes e à celebração de outros contratos de cooperação não previstos expressamente, dispondo os termos e as condições em que essa liberdade negocial pode ser exercida, nomeadamente no que respeita ao conteúdo do contrato e à sua forma.

1. Contrato de conta em participação

O contrato de conta em participação é aquele pelo qual uma pessoa, singular ou colectiva (o associado), se associa à actividade económica exercida por outra (o associante), ficando a participar nos lucros ou nos lucros e nas perdas. Nesta parte, a Lei n.º 19/03, de 12 de Agosto, veio substituir e actualizar em profundidade o regime que constava do Código Comercial de 1888.

Trata-se de um regime dotado de ampla liberdade contratual e que deverá revestir a forma escrita, excepto se importar a transmissão de bens imóveis, caso em que o contrato só é válido se for celebrado por escritura pública.

Na conta em participação, o associado obriga-se a prestar uma contribuição de natureza patrimonial à qual deve ser contratualmente atribuído um valor em dinheiro. Essa contribuição pode ser contratualmente dispensada, se o associado também participar nas perdas. O critério de determinação da participação do associado nos lucros ou nas perdas é determinado no contrato. Em todo o caso, a participação do associado nas perdas é limitada à sua contribuição.

É dever do associante prestar contas do exercício da conta em participação anualmente e no fim de cada ano comercial, a menos que o contrato estipule de outra forma.

The joint venture account contract is an alternative to bank financing, but does not intend to set up a company. Within the indicated limits, the terms and conditions for the actual division of profits, as well as its extent and timing will be governed by the contract. It cannot, however, allow any profit sharing that does not comply with the random nature of the contract, that is, scenarios in which payment of the contribution is associated with a mere interest and does not depend on the results of economic activity.

2. Consortium contract

Law No. 03/19 of 12 August, defines a consortium agreement as a contract by which two or more individuals or companies are obliged to carry out, jointly and temporary, a certain activity or to make a certain contribution, the latter in principle in the form of tangible objects or their use, unless the contributions of all members are in cash.

Again, the rule is the requirement of a written document, unless there is any transfer of property, in which case the contract is only valid if signed by deed.

There are two types of legally consortia:

- a) Internal consortium - in this type of consortium, only one of the consortium members has contact with third parties or if all members of the consortium contact others, they do not refer to this explicitly;*
- b) External consortium - in this kind of consortium, all members have contact with others and make explicit reference to that fact.*

The consortium as such has no legal personality. In the relations of the consortium members with third parties no active or passive solidarity is presumed among its members. As an example, the obligation to compensate third parties for civil liability is restricted to the members of the external consortium and that, by law, such liability is attributable, subject to the internal arrangements regarding the distribution of that encumbrance. Moreover, a common fund cannot be created to the extent that this amounts to a conciliation between activities undertaken individually by various members of the consortium.

Da natureza organizativa do contrato de conta em participação resultam paradigmaticamente dois tipos de relações jurídicas com diferentes sujeitos: por um lado, as relações internas estabelecidas entre associado e associante; por outro lado, as relações externas estabelecidas entre o associante e terceiros.

A disciplina legal e contratual da conta em participação refere-se eminentemente às relações internas, uma vez que todos os efeitos das relações externas se repercutem imediata e exclusivamente na esfera jurídica do associante (sem prejuízo de, num momento subsequente e nas relações internas, por divisão dos lucros e/ou pelo quinhão nas perdas, tais efeitos se poderem repercutir mediamente na esfera jurídica do associado).

O contrato de conta em participação é uma alternativa ao financiamento junto de uma instituição bancária, mas não visando com isso a criação de uma sociedade. Dentro dos limites apontados, os termos e as condições de repartição efectiva dos lucros, assim como a sua medida e momento, serão regulados pelo contrato. Não é, no entanto, de admitir estipulações de participação nos lucros que não respeitem a natureza aleatória do contrato, ou seja, cenários em que a remuneração da contribuição do associado seja através de um mero juro e não dependa dos resultados da actividade económica desenvolvida.

2. Contrato de consórcio

A Lei n.º 19/03, de 12 de Agosto, define o contrato de consórcio como o contrato pelo qual duas ou mais pessoas, singulares ou colectivas, se obrigam a realizar entre si a, de forma concertada e temporária, uma certa actividade ou a efectuar uma certa contribuição, esta última em princípio sob a forma de coisa corpórea ou no seu uso, a menos que as contribuições de todos os membros sejam em dinheiro.

De novo, a regra é a exigência de forma escrita, salvo se houver lugar a transmissão de bens imóveis, caso em que o contrato só é válido se for celebrado por escritura pública.

Existem legalmente dois tipos de consórcios:

- a) Consórcio interno – neste tipo de consórcio, apenas um dos membros do consórcio tem contacto com terceiros ou, contactando todos os membros do consórcio com terceiros, não invocam expressamente essa qualidade;
- b) Consórcio externo – já no consórcio de tipo externo, todos os membros têm contacto com terceiros e invocam expressamente essa qualidade.

O consórcio enquanto tal não tem personalidade jurídica. Nas relações dos membros do consórcio com terceiros não se presume solidariedade activa ou passiva entre os seus membros. Exemplificativamente, a obrigação de indemnizar terceiros por facto constitutivo

One of the members is appointed to lead the consortium and they will be responsible for, amongst other things, internally organising cooperation between the parties in achieving the goal of the consortium, promoting measures for implementing the contract, employing due diligence as a manager, and, externally, negotiating and signing contracts with third parties.

The Consortium agreement - also known as an (unincorporated) joint venture - corresponds to another type that can be included under the broad category of commercial organisation contracts. However, contrary to the participation account contract, which has an associative nature and thus first intends to establish a system of sharing profits on a particular economic activity, the consortium has a more marked associative nature, in that two or more parties establish an agreement to agree to work together to perform a certain activity or make a certain contribution.

A consortium contract has the following characteristics: (i) contrary to what occurs with regard to a participation account, it is not a mere association of one party to the activities undertaken by the other, but rather the effective exercise of economic activity by all parties to the contract, (ii) the individual activities of the consortium members should be conducted in conjunction and agreement - which does not mean that it is a common exercise - in order to accomplish the scope of the contract, (iii) the concerted activities that are undertaken must correspond to a project, in some way or other, but always on a temporary basis, (iv) the members are bound to carry out some form of activity and it is not sufficient that there is an obligation of non doing something (e.g. a non-competition obligation).

The consortium agreement is different from a participation account contract as in the latter only one party conducts the envisaged economic activity and there is just a mere association of one of the parties - the associate - to the activity conducted by the other. It differs also from the company agreement, first of all because in a consortium there is individual but agreed activity, whereas in the company agreement the business is conducted jointly.

It is, therefore, a legal system that will be of immense practical importance in the coming years due to its special adaptation to the commercial activities that are at the forefront of Angola's economic recovery. In Angola, the most common examples of consortia are construction contracting companies, oil companies exploring and operating oil and gas fields and credit institutions for the joint funding of certain clients.

For instance, the aim of a consortium contract may be the setting up of a specific project or activity, the operation of a certain contract or activity, the supply of goods or services produced by each of the members to third parties, research or exploitation of natural resources or goods that may be shared among consortium members.

de responsabilidade civil é restrita àqueles dos membros do consórcio externo a que por lei essa responsabilidade for imputável, sem prejuízo das disposições internas quanto à distribuição desse encargo. Acresce que, não é permitida a constituição de um fundo comum, na medida que se trata de uma concertação entre actividades desenvolvidas individualmente por vários membros do consórcio.

No contrato de consórcio é designado um dos membros para chefe do consórcio, competindo-lhe, nomeadamente, a nível interno, organizar a cooperação entre as partes na realização do objectivo do consórcio, promover as medidas necessárias à execução do contrato, empregando a diligência de um gestor criterioso e ordenado, e, a nível externo, negociar e celebrar contratos com terceiros.

O contrato de consórcio – também designado de (*unincorporated*) *joint venture* – corresponde a outra tipologia integrável na categoria mais ampla dos contratos comerciais de organização. No entanto, contrariamente ao contrato de conta em participação, que tendo uma natureza associativa pretende, antes de mais, estabelecer um sistema de repartição de lucros gerados por uma dada actividade económica, o consórcio tem uma natureza associativa mais acentuada, na medida em que duas ou mais partes estabelecem um acordo para se concertarem no sentido de, em conjunto, realizarem uma dada actividade ou efectuarem uma determinada contribuição.

Daí resultam as seguintes características do contrato de consórcio: (i) ao contrário do que ocorre com a conta em participação, não se trata de uma mera associação de uma parte à actividade desenvolvida pela outra, existindo antes um exercício efectivo da actividade económica por todas as partes do contrato; (ii) as actividades individuais dos consortes devem ser desenvolvidas de modo conjugado e harmonizado – o que não significa que se trata de um exercício comum – com vista à realização do escopo contratual; (iii) a actividade desenvolvida de forma concertada há-de corresponder a um projecto, com maior ou menor grau de determinação, mas sempre com carácter temporário; (iv) o consorte há-de estar vinculado à realização de uma qualquer actividade não bastando, por exemplo, a mera vinculação a uma obrigação de não-fazer (por exemplo, a vinculação a uma obrigação de não concorrência).

O contrato de consórcio distingue-se, assim, do contrato de conta em participação por neste último apenas uma das partes desenvolver a actividade económica projectada, havendo uma mera associação de uma das partes – o associado – à actividade desenvolvida pelo outro. Distingue-se também do contrato de sociedade, antes de mais, por no consórcio existir uma actividade desenvolvida de forma individual, mas concertada, enquanto que no contrato de sociedade a actividade é exercida de forma comum.

Trata-se, pois, de um regime jurídico que, pela sua especial adaptação a actividades comerciais que estão na linha da frente da recuperação económica angolana, será nos próximos anos de incontornável importância prática. Em Angola, os exemplos mais comuns de entidades

3. Groups of undertakings

Finally, Law No. 03/19 of 12 August defines the contract to establish a group of undertakings as one by which individuals or companies are associated in order to improve the operating conditions or the earnings of their economic activities. Differently to the above cases, here there is equity capital and the law confers a legal personality on the grouping.

Bearing in mind the similarity with the corporate legal framework arising from the capital structure and a new legal personality, the law requires a public deed and compliance with the formalities required for opening companies, particularly with regard to registration formalities. Subsequently, company law applies to the group.

The main purpose of such groupings cannot be to obtain and share profits, but the deed of constitution can allow it as a secondary purpose.

The individual companies are jointly liable for the debts of the grouping, but creditors cannot require the individual companies to pay the debt while the assets of the grouping are available.

In the absence of any contractual provision, members of the joint venture are forbidden from any activity that is in competition with the purpose of the grouping.

This law provides the Angolan legal system with a legal instrument that is fundamental to the country's renewal and modernisation. The idea of freedom of association in any of the structures under the law, whether in respect of private autonomy (including the establishment of models for cooperation that are not defined in the law) or in not subjecting any of the models to any sort of administrative permits, is an indisputable sign of the openness of the system, which in the coming years, will have important and positive consequences, both inside the country and as regards the level of foreign investment in Angola.

organizadas em consórcio são as empresas de construção civil nas empreitadas, as companhias petrolíferas no âmbito da prospecção e exploração de petróleo e gás e as instituições de crédito quanto ao financiamento conjunto de determinados clientes.

A título de exemplo, o contrato de consórcio terá, nomeadamente, como fim a realização de actos preparatórios de um determinado empreendimento ou actividade, a execução de determinado empreendimento ou actividade, o fornecimento a terceiros de bens ou serviços produzidos por cada um dos consortes, a pesquisa ou exploração de recursos naturais ou produtos de bens que se possam repartir entre os membros do consórcio.

3. Contrato de agrupamento de empresas

Por fim, a Lei n.º 19/03, de 12 de Agosto, define o contrato de agrupamento de empresas como aquele pelo qual pessoas singulares ou colectivas se associam a fim de melhorar as condições de exercício ou de resultado das suas actividades económicas. Ao contrário do que ocorre com as outras figuras, existe aqui a constituição de capital próprio e a lei confere personalidade jurídica.

Tendo em atenção a similitude com o regime do Direito das Sociedades emergente da estrutura do capital e de uma nova personalidade jurídica, a Lei em referência exige a celebração de escritura pública e o cumprimento das formalidades exigidas para a constituição de sociedades, nomeadamente no que respeita a formalidades de registo. Subsidiariamente, são aplicáveis aos agrupamentos de empresas as disposições legais das sociedades em nome colectivo.

Os agrupamentos de empresas não podem ter como fim principal a realização e partilha de lucros, mas o contrato constitutivo pode autorizá-lo como fim acessório.

As empresas agrupadas respondem solidariamente pelas dívidas do agrupamento, mas os credores do agrupamento não podem exigir das empresas agrupadas o pagamento do seu crédito enquanto não estiverem executados os bens do agrupamento.

Na falta de disposição contratual, é proibida aos membros do agrupamento o exercício de actividade concorrente da que este tenha por objecto.

Esta lei dota a ordem jurídica Angolana de um instrumento jurídico fundamental para a sua renovação e modernização. A ideia de liberdade de associação em qualquer das estruturas previstas na lei, seja no respeito pela autonomia privada (inclusivamente na criação de figuras de cooperação não tipificadas na lei), seja na não sujeição de qualquer das figuras a autorizações de ordem administrativa, significa um indiscutível sinal de abertura do sistema, que trará nos próximos anos importantes e positivos reflexos, tanto ao nível estritamente interno, como ao nível do investimento estrangeiro em Angola.

X. MAJOR COMMERCIAL CONTRACTS

The principle of freedom of contract is in force in Angola, and therefore no particular type of contract needs to be used and the parties can establish the terms under which they intend to sign the contract, provided they comply with the limits imposed by mandatory legal provisions, well as the general principles of law.

Anyway, there are some types of contracts subject to specific regulations described in the law, particularly in the Commercial Code, the Law on Distribution Contracts, Agency, Franchising and Commercial Concession (Law No. 03/18 of 12 August) and in assorted legislation. Let us analyse the most relevant.

A. Economic distribution contracts

Although Angola does not have a strong tradition in this type of contract, they are becoming increasingly important in the development of trade relations between various economic agents by providing more profitable access to the distribution market, with lower investment costs, and investors may set the level of business control, logistics features and structure of market access.

1. Agency contract

This type of contract, governed by Law No. 03/18 of 12 August, is one in which the agent (individual or company) undertakes to promote contracts on behalf of the principal, autonomously and stably against payment and, the principal may assign them a certain area or a certain group of clients.

The agency agreement is especially suitable to ensure the supplier the best financial results, tighter marketing and budget control as well as the pricing and allocation of customers, with whom the principal maintains direct contact. However, this contract makes it harder for the supplier to enter the market.

Conditions relating to the ability of the agent to represent the principal, debt recovery (unless they have been granted powers of representation), non-competition by the agent after termination of the contract (limited to two years) and the guarantee to comply with third party obligations under contracts negotiated by the agent must be expressly provided for in the contract, which, in turn, must be given in writing.

X. PRINCIPAIS CONTRATOS COMERCIAIS

O princípio da liberdade contratual vigora em Angola, não sendo por isso necessária a previsão expressa de um determinado tipo contratual, podendo as partes estabelecer os termos em que pretendem celebrar e executar o seu contrato, desde que respeitados os limites impostos por disposições legais imperativas, bem como os princípios gerais de direito.

De qualquer forma, encontramos tipificados na lei alguns tipos de contratos objecto de regulamentação específica, sobretudo no Código Comercial, na Lei sobre os Contratos de Distribuição, Agência, Franchising e Concessão Comercial (Lei n.º 18/03, de 12 de Agosto) e em legislação avulsa. Analisemos os mais relevantes.

A. Contratos de distribuição económica

Apesar de Angola ainda não ter uma forte tradição neste tipo de contratos, os mesmos assumem uma importância crescente ao nível do desenvolvimento das relações comerciais entre os diversos agentes económicos, permitindo um acesso ao mercado de distribuição mais rentável, com custos de investimento mais reduzidos, podendo o investidor definir o nível de controlo do negócio, as características logísticas e a estrutura de acesso ao mercado.

1. Contrato de agência

Este tipo de contrato, regulado pela Lei n.º 18/03, de 12 de Agosto, é aquele em que o agente (pessoa individual ou colectiva) se obriga a promover por conta do principal a celebração de contratos, de modo autónomo e estável e mediante retribuição, podendo o principal atribuir-lhe certa zona ou determinado círculo de clientes.

O contrato de agência é especialmente adequado para garantir ao fornecedor os melhores resultados financeiros, um controlo mais estreito do *marketing* e respectivo orçamento, assim como do estabelecimento de preços e da alocação de clientes, com os quais o principal mantém o contacto directo. Todavia, este contrato oferece um teste mais rigoroso à capacidade do fornecedor de entrar no mercado.

As condições relativas à capacidade do agente no que respeita à representação do principal, cobrança de créditos (salvo se lhe tiverem sido conferidos poderes de representação), obrigação de não concorrência do agente após a cessação do contrato (limitada a dois anos) e a garantia do cumprimento das obrigações de terceiros relativas a contratos negociados pelo agente têm de estar expressamente previstas no contrato, o qual, por seu turno, deve ser reduzido a escrito.

In the absence of any contrary agreement, the obligation of non-competition and exclusivity of the agent during the contract period is applied.

Termination of agency agreement with no termination date can be made by either party at any time, but they have to give a minimum notice of one, two or three months depending on whether the contract has been in force for less than one, two or three years, under penalty of obligation to compensate the other party for damages caused by lack of notice.

At the end of the contract, there is the possibility that the principal pays the agent compensation for the development of that business, known as compensation for goodwill. In order for this to take place (i) there must have been a considerable development of the principal's business, including attracting new customers by the agent or a substantial increase in the principal's turnover from the existing customers. The right to compensation for goodwill also depends on (ii) the principal benefiting considerably from the activity of the agent after termination of the contract, (iii) the agent not receiving any remuneration for contracts negotiated or concluded after the termination of the contract, customers brought by the agent or with existing customers for which there was a substantial increase in turnover for the principal. The agent's claim to compensation for goodwill should be reported to the principal within one year after termination of the contract, and the corresponding lawsuit is brought in the year subsequent to that communication.

Where the contract is terminated for reasons attributable to the agent or if, by agreement with the principal, the agent has assigned their contractual position to a third party, there is no right to any compensation for goodwill.

Either party may terminate the agency contract, without any serious and repeated breach of the contractual obligations by the other party (if it is attributable to the agent, there will be no compensation for goodwill) or the inability and / or serious prejudice in maintaining the contract. In these cases, the resolution of the contract should be communicated to the counterpart, indicating the reasons within one month of becoming aware of them.

Note that the parties cannot extricate themselves through mutual agreements from paying any and all liability arising out of the contract, given the imperative nature of certain liability systems, including that relating to compensation for goodwill.

Na falta de convenção em contrário, são aplicadas a obrigação de não concorrência do agente e a exclusividade a favor do agente durante a vigência do contrato.

A denúncia do contrato de agência estabelecido sem prazo pode ser efectuada por qualquer uma das partes, a todo o tempo, tendo apenas de respeitar um pré-aviso mínimo de um, dois ou três meses consoante o contrato persista, respectivamente, há menos de um, há dois ou há mais anos, sob pena de obrigação de indemnizar o outro contraente pelos danos causados pela falta de pré-aviso.

No final do contrato, existe a possibilidade de atribuição pelo principal ao agente de uma compensação pelo desenvolvimento do negócio daquele, designada por indemnização de clientela. Para tanto, (i) durante a vigência do contrato dever-se-á ter registado um desenvolvimento do negócio do principal, nomeadamente a angariação pelo agente de novos clientes ou um aumento substancial do volume de negócios do principal junto dos clientes já existentes. O direito a uma indemnização de clientela está ainda dependente de (ii) o principal, após a cessação do contrato, beneficiar consideravelmente da actividade desenvolvida pelo agente, (iii) sem que o agente receba qualquer retribuição por contratos negociados ou concluídos, após a cessação do contrato, com clientes angariados pelo agente ou com clientes já existentes relativamente aos quais se verificou um aumento substancial do volume de negócios do principal. A pretensão do agente relativamente à indemnização de clientela deve ser comunicada ao principal no prazo de um ano após a cessação do contrato, devendo a respectiva acção judicial ser intentada no ano subsequente àquela comunicação.

Nos casos em que o contrato cesse por razões imputáveis ao agente ou se este, por acordo com o principal, houver cedido a terceiro a sua posição contratual, não lhe assiste qualquer direito a indemnização de clientela.

Qualquer uma das partes pode resolver o contrato de agência, pressupondo o não cumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais da outra parte (se imputável ao agente, não haverá lugar à indemnização de clientela) ou a impossibilidade e/ou grave prejuízo da manutenção do contrato. Nestes casos, a resolução do contrato deverá ser comunicada à contraparte, indicando as razões que a justificam, no prazo de um mês após o conhecimento das mesmas.

De notar que as partes não podem desvincular-se em virtude dos acordos entre si estabelecidos do pagamento de toda e qualquer responsabilidade derivada da execução do contrato, dada a imperatividade de determinados regimes de responsabilidade, entre os quais o relativo à indemnização de clientela.

2. Franchise Agreement

According to Law No. 03/18 of 12 August, the franchise or franchising is a contract whereby an individual or company (the franchisor or licensor) grants another (the franchisee or licensee), the marketing of their goods or services through the use of the franchisor's trademark and other distinctive symbols, and uses the former's plans, methods and guidelines for a consideration.

This type of agreement, despite not being very common in Angola, represents the most tightly binding method of contract among independent companies.

The franchising contract must also be written and the law describes three types of franchising: distribution, services and manufacturing or industrial.

The franchisee uses the franchisor's trade brand or other distinguishing marks, while the latter has great leave of way but also assists with franchisee's business and the former has fewer risks as the business model has already been tried and true.

During the term of the contract, and in the absence of any contrary agreement, the franchisee must not compete against the franchisor, who cannot issue other franchises for their industry, within the same zone or circle of customers.

Without prejudice to what the parties have agreed therein, the law stipulates that the provisions concerning the termination of the agency agreement apply, with any necessary adjustments arising from the specific nature of the contract.

3. Commercial concession contract

The concession contract is described in legal Angolan Law No 03/18 of 12 August, which defines it as a contract whereby an individual or a company (the franchiser) grants to another (the franchisee) the right to distribute on their own behalf and liability, certain products manufactured by the franchiser in a given area and to promote sales, with both parties participating in the earnings.

The concession contract must also be written.

Unlike the agency contract, the operator acts in their own name, taking the risks inherent in the business, with a privileged position in the area they were granted to distribute the franchiser's products, which allows the latter to sell their goods, without losing control of distribution.

2. Contrato de *franchising*

Também de acordo com a Lei n.º 18/03, de 12 de Agosto, a franquia ou *franchising* é o contrato pelo qual uma pessoa, singular ou colectiva (o franchisador ou licenciador), concede a outrem (o franquiado ou licenciado), mediante contrapartidas, a comercialização dos seus bens ou serviços, através da utilização da marca e demais sinais distintivos do comércio do franchisador e conforme o plano, método e directrizes prescritas por ele.

Este tipo de acordo, apesar de ainda não ser muito comum em Angola, representa o método de integração vertical mais forte entre sociedades independentes.

O contrato de *franchising* está de igual modo sujeito a forma escrita, encontrando-se tipificado na lei três tipos de *franchising*: o de distribuição, o de serviços e o de produção ou industrial.

O franquiado utiliza a marca e outros sinais distintivos do comércio do franchisador, contrapondo este uma ampla intervenção mas também a assistência nos negócios do franquiado, assumindo este os riscos menores derivados de negócios tendencialmente de sucesso experimentado.

Durante a vigência do contrato, e na falta de convenção em contrário, aplicam-se as regras de obrigação de não concorrência do franquiado em relação ao franchisador e este, por seu turno, não pode utilizar outros franquiados para o respectivo ramo de actividade, dentro da mesma zona ou círculo de clientes.

Em matéria de cessão do contrato de *franchising*, sem prejuízo do que as partes estabelecerem no mesmo, a lei define que são aplicáveis as disposições relativas à cessação do contrato de agência, com as necessárias adaptações que decorram da natureza específica deste contrato.

3. Contrato de concessão comercial

O contrato de concessão está tipificado no ordenamento jurídico angolano na Lei n.º 18/03, de 12 de Agosto, que o define como o contrato pelo qual uma pessoa, singular ou colectiva (o concedente) concede a outra (o concessionário) o direito a distribuir, em seu nome e por conta própria, certo produto fabricado pelo concedente, numa determinada área e a promover a sua revenda, participando ambas as partes nos resultados obtidos.

O contrato de concessão está igualmente sujeito a forma escrita.

Ao contrário do contrato de agência, o concessionário actua em nome próprio, assumindo assim os riscos inerentes ao negócio, com uma posição privilegiada na área que lhe foi concedida para distribuição dos produtos do concedente, o que permite a este o escoamento dos seus bens, sem perder o controlo da distribuição.

In the absence of any contrary agreement, there is an obligation of exclusivity between the franchiser and the franchisee.

Without prejudice to what the parties agree to in the Franchise agreement, the law stipulates that the provisions concerning its termination, along with any necessary adjustments arising from the specific nature of this contract, apply.

B. Banking contracts

The commonly used financing structures in continental Europe are mostly applicable to the Angolan system without any modifications, and include the provision of personal guarantees (such as surety, autonomous first demand guarantee, letters of comfort, etc..) and real guarantees (such as a pledge of shares, bank account or equipment, real estate and credit warranties). In Angola it is not possible to constitute the so-called floating charge on the assets held at any moment by the borrower, the guarantee must use specific goods.

The regulation of securities is also the same as everywhere else, as Angola has signed up to the Geneva Convention Uniform Law for Cheques and the Uniform Law for promissory notes.

The Consumer Protection Law (Law No. 15/03 of 22 July), assumes a special relevance as regards consumer credit as it lays down general rules for the protection of consumer rights, and others that are specifically applicable to the purchase of goods and services on credit.

The General Clauses Law (Law No. 4 / 2002 of 18 February) is also worth a mention as it contains rules that restrict the use of general clauses in contracts that are not subject to clients negotiation, making Angolan bank institutions purge some of its abusive clauses from its forms.

Na falta de convenção em contrário, aplica-se a obrigação de exclusividade entre o concedente e o concessionário.

Em matéria de cessão do contrato de concessão comercial, sem prejuízo do que as partes estabelecerem no mesmo, a lei define que são aplicáveis as disposições relativas à cessação do contrato de agência, com as necessárias adaptações que decorram da natureza específica deste contrato.

B. Contratos bancários

As estruturas de financiamento normalmente utilizadas na Europa continental são, na sua maioria, transponíveis para o sistema angolano sem adaptações, e incluem a prestação de garantias pessoais (como a fiança, garantia autónoma *on first demand*, cartas de conforto, etc.) e reais (como o penhor de acções, conta bancária ou equipamentos, hipoteca de bens imóveis e a cessão de créditos com escopo de garantia). Em Angola não é possível a constituição da denominada *floating charge*, sobre a totalidade dos activos a cada momento detidos pelo mutuário, devendo as garantias reais incidir sobre bens concretos.

A regulação dos títulos de crédito também não apresenta originalidades, dado que Angola assumiu a adesão à Lei Uniforme do Cheque e da Lei Uniforme das Letras e Livranças da Convenção de Genebra.

No crédito ao consumo, assume uma relevância especial a Lei de Defesa do Consumidor (Lei n.º 15/03, de 22 de Julho), a qual consagra regras gerais de protecção dos direitos de consumidor, e outras especificamente aplicáveis a aquisição de bens e serviços mediante outorga de crédito.

Merece igualmente destaque a Lei das Cláusulas Contratuais Gerais (Lei n.º 4/02, de 18 de Fevereiro), que contempla regras que restringem o uso de cláusulas contratuais gerais em contratos não submetidos à negociação dos clientes, forçando, portanto, as instituições bancárias angolanas a expurgar dos seus formulários certas cláusulas abusivas.

XI. FINANCIAL MARKET

1. Financial Institutions

The Angolan financial institutions have changed significantly in recent years. There has been an internationalisation of the Angolan banking sector through share acquisitions in several foreign banks, giving greater visibility and increasing the credibility of the Angolan banking system and positioning it on the global financial scene. Knowledge of the Angolan financial market is therefore increasingly important for anyone who wants to invest in the country. There are several banks operating in the country today with domestic, foreign or mixed capital. The Derivatives Stock Exchange of Angola should open in 2010, as well as other financial instruments – such as mutual funds and real estate funds are still in draft legislation, but there are some that already exist – that are changing the market a lot.

The regulation of Angolan financial institutions is based on the Law of Financial Institutions - Law No. 13/05, of 30 September. This law covers banks and other similar institutions such as exchange offices, leasing companies or financial leasing. These institutions are supervised by the BNA – Banco Nacional de Angola, a public entity with legal autonomy, which also has other duties, notably in matters of foreign exchange and financing of the Angolan State.

The creation of financial institutions based in Angola requires a permit from the BNA, once having proven to the regulatory institution that the financial institutions have the necessary human, material, technical and financial resources, and are administered by competent, reputable individuals.

The development of banking or similar activities on a permanent basis by foreign entities should not be performed in a cross border basis in Angola. Generally, services should be provided through a local representative for this purpose and all that is necessary is the aforementioned prior permission from BNA. Representative offices are not permitted to conduct banking or similar services.

Any statutory change in Angolan financial institutions requires prior authorisation from the BNA. The acquisition or disposal of major holdings - understood as representing a percentage of at least 10% of the voting rights in financial institutions - also requires prior notification to the BNA and a confirmation that this does not oppose the project.

The Law of Financial Institutions sets the rules of conduct applicable to financial institutions on matters such as professional secrecy, information to clients, avoiding conflicts of interest, competition and advertising. The law also establishes requirements for the equity capital, obligatory reserves, relations and prudential levels and accounting. These rules are detailed and complemented by regulations published by the BNA, which adds requirements in other fields, such as solvency ratios and prohibitions and limits on credit transactions.

XI.MERCADO FINANCEIRO

1. Instituições financeiras

O panorama das instituições financeiras angolanas alterou-se profundamente nos últimos anos. Assistiu-se a uma internacionalização do sector bancário angolano através de aquisições de participação sociais de várias instituições bancárias estrangeiras, dando visibilidade e aumentando a credibilidade da banca angolana, posicionando-a no panorama financeiro internacional. O conhecimento da evolução do mercado financeiro angolano é por isso cada vez mais importante para quem queira investir no país. Vários bancos, de capital nacional, estrangeiro ou misto operam hoje no país. A esperada em 2010 Bolsa de Valores de Derivados de Angola, bem como outros instrumentos financeiros – de que são exemplo os fundos de investimento mobiliário e imobiliário, ainda em projecto legislativo, mas existindo já alguns efectivamente constituídos – estão a modificar relevantemente este mesmo mercado.

A regulação das instituições financeiras angolanas encontra-se, no essencial, fundada na Lei das Instituições Financeiras – Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro. O âmbito subjectivo deste diploma abrange as instituições bancárias e outras instituições parabancárias, tais como agências de câmbios, sociedades de locação financeira ou de cessão financeira. Estas instituições são supervisionadas pelo BNA – Banco Nacional de Angola, uma entidade pública com autonomia jurídica, à qual são cometidas outras competências, designadamente em matérias cambiais e de financiamento do Estado angolano.

A criação das instituições financeiras sediadas em Angola pressupõe a obtenção de uma autorização junto do BNA, uma vez completado um processo tendente a demonstrar a este regulador que a instituição será dotada dos meios humanos, materiais, técnicos e financeiros adequados, e administrada por pessoas competentes e idóneas.

À partida, o desenvolvimento de actividades bancárias ou parabancárias numa base permanente em Angola por entidades estrangeiras não deverá ser realizado numa base *cross border*. Regra geral, os serviços deverão ser prestados através de representação local bastante, para esse efeito obtendo-se a mencionada autorização prévia do BNA. Aos escritórios de representação está vedada a realização de operações bancárias ou parabancárias.

Qualquer alteração estatutária em instituições financeiras angolanas requer uma autorização prévia do BNA. A aquisição ou alienação de participações qualificadas – entendidas como as que representem uma percentagem não inferior a 10% dos direitos de voto na instituição financeira – pressupõe igualmente uma comunicação prévia ao BNA e confirmação de que este não se opõe ao projecto.

A Lei das Instituições Financeiras estabelece os deveres de conduta aplicáveis às instituições financeiras em matérias como sigilo profissional, informação a clientes, prevenção de conflitos de interesse, concorrência e publicidade. Ao nível prudencial, o diploma consagra exigências quanto a fundos próprios, reservas obrigatórias, relações e limites prudenciais e contabilidade.

2. Banco Nacional de Angola (BNA)

With the new Constitution of the Republic of Angola, the Angolan government decided it was necessary to alter the organic law regulating the Banco Nacional de Angola, specifically in the field of participation, definition, conduct and implementation of monetary policy and exchange rates in the country, making it fit in to the new legal and constitutional framework better.

The Banco Nacional de Angola, as the central bank and issuer, guarantees the preservation of the value of the Angolan currency and participates in the definition of monetary, financial and exchange policies.

This entity has the exclusive right to issue banknotes and coins.

While the Angolan mint has not been established, the BNA is authorised to contract foreign firms for the printing of new monetary standard notes through competitive bidding procedures.

Among the various functions that the entity performs, is supervision, especially regarding applications to set up financial institutions, as well as any division, merger or change of purpose, and to assess the reputation and fitness of officers and directors of these institutions, or define the scope of supervision on a consolidated basis.

It is also responsible for carrying out inspections on institutions and their establishments under its supervision and to conduct inquiries into any entity or where there is suspicion of monetary activity, financial or exchange malpractice, to see all files, books and records, and obtain proof of the operations of the accounting records, contracts, agreements and other documents it deems necessary to exercise its supervisory function.

The Banco Nacional de Angola may grant financial institutions loans for no longer than three months, as the Board considers desirable, so long as there are guarantees such as assets that the BNA is authorised to buy, sell, or trade or invoices and other similar credit notes.

This authority is also empowered to license, revoke the license and oversee the individuals and companies that trade in gold, without prejudice to the non-foreign exchange and foreign currency rules that apply.

Essas regras são desenvolvidas e complementadas em detalhe através de regulamentação publicada pelo BNA, que acrescenta requisitos noutros campos, tais como ratios de solvabilidade e vedações e limites aplicáveis às operações de crédito.

2. Banco Nacional de Angola

Com a entrada em vigor da nova Constituição da República de Angola, o executivo angolano considerou ser necessário adequar a lei orgânica reguladora do Banco Nacional de Angola, mais concretamente no domínio da participação, definição, condução e execução da política monetária e cambial do País, tornando-a mais ajustada ao novo quadro jurídico-constitucional.

O Banco Nacional de Angola, enquanto Banco Central e emissor, assegura a preservação do valor da moeda Angolana e participa na definição das políticas monetária, financeira e cambial.

Esta entidade tem o direito exclusivo de emissão de notas e moedas metálicas.

Enquanto não for criado a casa da moeda de Angola, o BNA fica autorizado a contratar, empresas estrangeiras para impressão de cédulas de novo padrão monetário, mediante procedimento de licitação para esse efeito.

Entre as diversas funções que esta entidade desempenha, compete-lhe exercer funções de supervisão, designadamente a apreciação de pedidos de constituição de instituições financeiras, bem como da sua fusão, cisão ou modificação de objecto, ou ainda apreciar a idoneidade e aptidão dos administradores e directores das mesmas instituições, ou definir o âmbito da supervisão em base consolidada.

É ainda da sua competência, realizar inspecções a instituições sujeitas à sua supervisão e respectivos estabelecimentos e proceder a averiguações em qualquer entidade ou local onde haja suspeição de prática irregular de actividade monetária, financeiras ou cambiais, consultar todos os ficheiros, livros e registos, e obter comprovativo das operações dos registos contabilísticos, dos contratos, dos acordos e demais documento que entenda necessários ao exercício da sua função de supervisão.

O Banco Nacional de Angola pode conceder as instituições financeiras, empréstimos por prazo não superior a 3 meses, nas modalidades que o Conselho de Administração considere como aconselháveis, desde que garantidos, designadamente por activos que o BNA esteja autorizado a comprar, vender, ou transaccionar ou estratos de factura e outros títulos de crédito de natureza análoga.

3. Financial investment

The Angolan investment sector includes, among others, companies such as brokerages, investment fund management or credit securitisation, asset management, stock exchanges, share management companies. The law that applies to this sector is the Securities Law (Law No. 05/12 of 23 September), and the CMC - the Angolan Capital Market Committee, is the regulatory body.

The Securities Law requires an authorisation granted by the CMC for the establishment of an investment firm in Angola, once they have completed the process through which they can prove that the undertaking will be able to develop its business.

The CMC also has powers to oversee the day to day activities of these companies in terms of compliance with rules of conduct and compliance with prudential requirements.

As previously stated, and according to the official website of the CMC, specific regulations are in the pipeline applicable to companies managing investment funds and real estate, stock exchanges, securities firms, distributors, the launch of public offerings and public companies. The opening of the Derivatives Stock Exchange is expected shortly and there are great expectations about the impact of the regulated market in Angola.

Real Estate Investment Funds (REIF)

The «REIF Legal Framework» which is still under discussion as a draft law, brings together a significant set of structural rules that govern the characteristics, the rules for setting up, approval and registration of REIF, the information required in their management regulations, the duties and responsibilities of IFMC (Investment Funds Management Companies), the periodic reporting, operations that IFMC are prohibited from, the scheme of settlement, the powers of the closed REIF participants (shareholders) assembly, share issue, placement and negotiation, charges and expenses attributable to the REIF and the principles governing their accounting.

It is expected that the CMC – which is the REIF supervisor – will regulate the technical and operational matters that become necessary for the proper implementation of rules that will apply to REIF.

Recent experience has shown the great expectation that the market players and investors have in relation to these instruments of professional development of collective real estate assets and ways of raising capital on the market and have already created some real estate funds.

Esta entidade tem ainda poderes para licenciar, revogar a licença e supervisionar as pessoas colectivas e singulares que negoceiem em ouro, sem prejuízo da observância de disposições de natureza não cambial aplicáveis, e em moeda estrangeira.

3. Investimento financeiro

O sector de investimento angolano abrange, entre outras, empresas como corretoras, gestoras de fundos de investimento ou de titularização de crédito, gestoras de patrimónios, bolsas de valores, sociedades gestoras de participações sociais. O diploma essencial aplicável a este sector é a Lei dos Valores Mobiliários (Lei n.º 12/05, de 23 de Setembro), e o regulador competente é a CMC – Comissão do Mercado de Capitais Angolana.

A Lei dos Valores Mobiliários exige para a constituição de uma empresa de investimento em território angolano a obtenção de uma autorização concedida pela CMC, uma vez concluído um processo através do qual deve ser demonstrado que essa empresa disporá das condições necessárias para desenvolver a sua actividade.

A CMC tem igualmente poderes para supervisionar a actividade corrente dessas empresas, quer ao nível do cumprimento das regras de conduta, quer do cumprimento de requisitos ao nível prudencial.

Conforme acima se antecipou, e de acordo com o *website* oficial da CMC, encontram-se na forja regulamentos com regimes específicos aplicáveis às sociedades gestoras de fundos de investimento mobiliário e imobiliário, às bolsas de valores, às corretoras, às distribuidoras, ao lançamento de ofertas públicas e às sociedades abertas. Registe-se ainda que está para breve a implementação da Bolsa de Valores e Derivados, sendo grandes as expectativas quanto ao impacto do funcionamento deste mercado regulamentado em Angola.

Fundos de investimento imobiliário (FII)

O “Regime Jurídico dos FII”, ainda em discussão enquanto projecto-lei, agrega um conjunto significativo de normas estruturantes que disciplinam as características, as regras de constituição, autorização e registo dos FII, a informação que deve constar dos seus regulamentos de gestão, os deveres e responsabilidade das SGFI (Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento), a informação periódica, as operações vedadas às SGFI, o regime da liquidação, as competências da assembleia de participantes (quotista) dos FII fechados, a emissão, colocação e negociação de quotas, os encargos e despesas imputáveis aos FII e os princípios relativos à sua contabilidade.

Securities investment funds (SIM)

As with the REIF, the «SIM Legal System» contains the fundamental rules regarding these financial instruments, whose expansion is naturally linked to the start of the Angolan Derivatives Stock Exchange. Note that, in the draft law still under public discussion, the Angolan legislature established the possibility of real savings instruments, for institutional investors, important tools for developing an large industry, given the various market opportunities in that respect coexisting on the investment fund market.

Financing for agribusiness

The development of agribusiness and the importance that agriculture has in the Angolan national reconstruction project, as a pillar of development of the modern Angolan society, has led to a draft law for financing agribusiness. The project was inspired by Brazil and establishes various «agribusiness securities» and intends to create financing mechanisms for farming and livestock through capital markets. Note that the agricultural sector has been the preferred target of national and international investments across the country, and the wager on the cultivation of extensive areas using machinery is now quite clear.

4. Exchange rate system

Angola has a restrictive foreign exchange system, unlike some African jurisdictions.

The exchange rate system has three categories of capital transactions - current invisible operations, capital and goods transactions - but all three operations have a common characteristic in that they constitute acts, operations, contracts, transactions between residents and non-residents and / or capital movements between Angola and abroad.

The Angolan financial institutions have a key role in the exchange rate system, namely in the settlement of transactions in the same way that the BNA, as the supervisory body, plays a fundamental role in the exchange rate system, particularly in terms of its sustainability through supervision and regulation, authorisation rules, licensing and registration of foreign exchange operations.

Espera-se que a CMC – entidade supervisora dos FII – desenvolva oportunamente, através de regulamentação, as matérias técnicas e operacionais que venham a revelar-se convenientes à boa implementação das regras aplicáveis aos FII.

A experiência recente tem revelado a grande expectativa que os agentes do mercado e investidores têm em relação a estes instrumentos de desenvolvimento profissional de patrimónios imobiliários colectivos e de captação de capitais no mercado, tendo já sido criados alguns fundos imobiliários.

Fundos de investimento mobiliário (FIM)

À semelhança dos FII, o “Regime Jurídico dos FIM” consagra a disciplina fundamental destes instrumentos financeiros, cuja dinamização está naturalmente ligada ao arranque da Bolsa de Valores e Derivados de Angola. De notar que, no projecto-lei ainda em discussão pública, o legislador angolano consagrou a possibilidade de coexistência, no mercado de fundos de investimento, de verdadeiros instrumentos de aforro, destinados a investidores institucionais, ferramentas importantes para o desenvolvimento de uma indústria de grande abrangência, atentas as várias oportunidades de mercado nesse âmbito.

Financiamento do agro-negócio

O desenvolvimento do agro-negócio e a importância que a agricultura tem no âmbito do projecto angolano de reconstrução nacional, enquanto pilar de desenvolvimento da sociedade angolana moderna, levou à feitura do projecto-lei de financiamento do agro-negócio. De inspiração brasileira, o projecto consagra a disciplina dos diversos “títulos provenientes do agro-negócio” pretendendo criar mecanismos de financiamento, através do mercado de capitais, à produção agro-pecuária. De notar que o sector agrícola tem sido alvo preferencial de investimentos nacionais e internacionais num alargado âmbito territorial, sendo hoje visível a aposta no cultivo de extensas áreas com recurso à mecanização.

4. Regime cambial

Angola apresenta um regime cambial restritivo, contrariamente ao que ocorre nalgumas jurisdições africanas.

O regime cambial distingue 3 categorias de operações de capitais – invisíveis correntes, capitais e operações de mercadorias – sendo que todas essas operações têm como característica comum o facto de implicarem actos, operações, contratos, transacções entre residentes e não residentes e/ou movimentações de capital entre o território angolano e o exterior.

As an example of how the BNA sits at the centre, let's take the case of presenting a private investment project to ANIP, which, once approved, always requires a Capital Import Permit (locally known as «LIC»), from the BNA, without which the investor cannot import the capital declared on the investment project into Angola from abroad. When the LIC is issued, the investor is able to use a financial institution to deposit and move the capital.

This matter is essentially governed by the Foreign Exchange Law - Law No. 5 / 97, of 27 June - which is supplemented by other BNA statutes and regulations applicable to the different types of foreign exchange transactions referred to above.

Foreign exchange operations are generally characterised as follows;

(i) the settlement of «goods transactions» can only be processed through the purchase of foreign currency from a bank domiciled in Angola, and you must present certification of the import or proof of shipment to the institution, or use foreign currency accounts. The settlement of export and re-export of goods generally requires the intermediation of a bank that is authorised to conduct foreign exchange business in Angola;

(ii) The «current invisible operations» may be subject to BNA authorisation, depending on the nature and the amount involved. These operations include, for example, costs associated with transport, insurance, travel, trade commissions, patents and trademarks, salaries, payments for services in general or others which are listed at the end of the statute that governs the current invisible operations.

Regarding the nature of the operation, as mere examples, they may be unilateral bank transfers or commercial operations arising from commercial contracts or agreements. It is important to note that different kinds of foreign exchange transactions may involve different levels or limits above which prior BNA authorisation is required;

(iii) The «capital operations» always require prior BNA authorisation. These operations include various financial transactions such as the issue and redemption of government securities and bonds, acquisitions, setting up a business, acquisition of businesses or property, granting and repayment of loans and other receivables, issuing and executing guarantees, purchase or sale of shares, or personal acts and even donations and inheritance, and other operations that are given at the end of the statute that governs capital operations.

As instituições financeiras angolanas têm um papel determinante no funcionamento do sistema cambial, designadamente ao nível da liquidação das operações, do mesmo modo que o BNA, na qualidade de entidade supervisora, exerce um papel basilar no sistema cambial, designadamente ao nível da sustentabilidade do mesmo, quer pelo exercício de funções de supervisão e regulação, quer pelas regras de autorização, licenciamento e registo que daí emergem, das diversas operações e sujeitos cambiais.

Como exemplo da intervenção incontornável do BNA, destacamos o caso da apresentação de um projecto de investimento privado junto da ANIP, o qual uma vez aprovado, requer sempre a emissão de uma Licença de Importação de Capitais (localmente conhecida como “LIC”), por parte do BNA, sem a qual, o investidor não reúne as condições necessárias à denominada importação, do exterior para Angola, dos capitais declarados no projecto de investimento. Quando a LIC é emitida, o investidor fica em condições de recorrer a uma instituição financeira para efeitos de depósito e movimentação capitais.

Esta matéria é regida, no essencial, pela Lei Cambial – Lei n.º 5/97, de 27 de Junho –, a qual é complementada por outros diplomas legais e regulamentação do BNA aplicáveis aos diferentes tipos de operações cambiais supra referidos.

As operações cambiais caracterizam-se em geral do seguinte modo;

(i) A liquidação da “operação de mercadorias” só se poderá processar através de compra de divisas a uma instituição bancária domiciliada em Angola, devendo para esse efeito ser apresentado à instituição o comprovativo da importação ou prova da sua expedição, ou por afectação de contas em moeda externa. Por outro lado, na liquidação de operações de exportação e reexportação de mercadorias é, por regra, obrigatória a intermediação de uma instituição bancária autorizada a exercer o comércio de câmbios em território angolano;

(ii) As “operações de invisíveis correntes” podem estar sujeitas a autorização do BNA, dependendo da sua natureza, bem como do seu montante. Estas operações abrangem, por exemplo, despesas associadas a transportes, seguros, viagens, comissões comerciais, direitos de patentes e marcas, salários, pagamentos de serviços em geral ou outras que se encontrem listadas em anexo do diploma que regula os invisíveis correntes.

Relativamente à natureza das operações, e como meros exemplos, salientamos que as mesmas podem ser transferências bancárias unilaterais ou operações comerciais resultantes designadamente de contratos ou de acordos de carácter comercial. Por outro lado, quanto aos montantes, é importante ter em consideração que os diferentes tipos de operações cambiais podem implicar diferentes limites ou patamares a partir dos quais se exige uma autorização prévia do BNA;

5. Financial institutions in Angola

The following financial institutions are currently operating in Angola:

- Banco de Fomento Angola (<http://www.bfa.ao>);
- Banco Espírito Santo Angola (<http://www.besa.ao/>);
- Millennium Angola (<http://www.millenniumangola.ao>);
- African Investment Bank (<http://www.bancobai.ao>);
- Banco BIC Angola (<http://www.Bancobic.ao>);
- Bank of Commerce and Industry (<http://www.bci.ao>);
- Savings and Credit Bank (<http://www.bpc.ao>);
- Finibanco Angola (<http://www.finiBancoangola.co.ao>);
- International Business Bank (<http://www.bni.ao>);
- Banco Privado Atlântico (<http://www.bpa.ao>);
- VTB Africa S.A (www.vtb.com);
- Banco Sol (www.bancosol.ao);
- Stock BMF Bai - Bai Micro Finance;
- Angolan Bank Business and Commerce;
- Commercial Bank of Angola;
- Banco Keve (www.bancokeve.ao);
- Standard Bank (www.standardbank.com);
- HSBH Angola - Representative Office in Angola

(iii) As “operações de capitais” por seu turno requerem sempre autorização prévia do BNA. Estas operações incluem diversas operações financeiras como por exemplo a emissão e reembolso de títulos de dívida pública e obrigações, operações de aquisição, de criação de empresas, aquisição de estabelecimentos ou imóveis, concessão e reembolsos de empréstimos e outros créditos, constituição e execução de garantias, compra ou venda de acções, ou actos de carácter pessoal, ou ainda doações e heranças, e demais operações que constem no anexo do diploma que regula as operações de capitais.

5. Instituições financeiras presentes em Angola

Estão actualmente presentes em Angola as seguintes instituições financeiras:

- Banco de Fomento Angola (<http://www.bfa.ao>);
- Banco Espírito Santo Angola (<http://www.besa.ao>);
- Banco Millennium Angola (<http://www.millenniumangola.ao>);
- Banco Africano de Investimentos (<http://www.bancobai.ao>);
- Banco BIC Angola (<http://www.Bancobic.ao>);
- Banco de Comércio e Indústria (<http://www.bci.ao>);
- Banco de Poupança e Crédito (<http://www.bpc.ao>);
- FiniBanco Angola (<http://www.finiBancoangola.co.ao>);
- Banco de Negócios Internacional (<http://www.bni.ao>);
- Banco Privado Atlântico (<http://www.bpa.ao>);
- VTB Africa S.A (www.vtb.com);
- Banco Sol (www.bancosol.ao);
- Banco Bai BMF – Bai Micro Finanças;
- Banco Angolano de Negócios e Comércio;
- Banco Comercial Angolano;
- Banco Keve (www.bancokeve.ao);
- Standard Bank (www.standardbank.com);
- HSBH Angola – Escritório de Representação de Angola.

XII. PROPERTY RIGHTS

1. Background

The structure of rights and obligations relating to property in Angola comes from traditional Portuguese law which in turn is based on Romano-Germanic law. Thus, there is a first line of more complex rights giving stronger powers to their holders - the so-called real rights, such as property, as contained in the Constitution of Angola, the surface rights and usufruct - which in turn entitle its holder to an advantageous position over the holders of less fundamental right – rights based on contract or civil liability, such as the right to rent or the use of a gratuitous loan (lending something without any payment).

This structure is based on the colonial Portuguese Civil Code - Decree-Law No. 47344 of 25 November 1966 - subject to numerous changes after Angola's independence in 1975, but no direct changes were made regarding this subject. Thinking that the rights and duties relating to property in Angola are identical to those in Portuguese law is a common mistake that should be avoided.

On the one hand, there was an upheaval in the ownership of properties after the country's independence, especially following the confiscation and nationalisation of property by the Angolan state for later redistribution to individuals and private entities. This was the case with the schemes introduced by Law No. 3 / 76, of 3 March, Law No. 43/76 of 19 June, and Law No. 7 / 95, of 1 September. On the other hand, some colonial legislation published specifically for Angola is still in force such as the urban rent system set out in Decree No. 43525 of 7 March 1961. New legislation has, however, been published with a significant impact, as exemplified by the so-called Land Law - Law No. 9 / 04, of 9 November.

In areas that were built up during the colonial period, there are often rights over property, specifically regarding private property, that was confiscated by the State and then handed over by to individuals or private entities. Roughly speaking, property rights gives the holder the greatest power over the goods, without any fixed maturity and with the right to use and allow it to be used and to freely dispose of it, passing on their rights or encumbering the property .

Thus, generally, the owner of a property can use it or allow its use within the limits of the law and convey their property or other partial rights to others, or establish a real guarantee (mortgage) on the property to ensure the fulfilment of one or more obligations under the penalty of execution of such a guarantee. The legal co-ownership of property, meaning the property is owned simultaneously by two or more owners who share the undivided property is also legally permissible.

XII. DIREITOS SOBRE IMÓVEIS

1. Enquadramento

A estrutura dos direitos e das obrigações referentes a bens imóveis em Angola enquadra-se na tradição jurídica portuguesa que por sua vez se baseia na romano-germânica. Assim, existem numa primeira linha direitos mais complexos e que conferem faculdades mais fortes aos seus titulares – os chamados direitos reais, dos quais são exemplo a propriedade, consagrado na Lei Constitucional angolana, o direito de superfície e o usufruto –, os quais por sua vez conferem ao seu titular posições de vantagem sobre os titulares de direitos menos densos – os chamados direitos meramente obrigacionais, dos quais são exemplo o direito ao arrendamento ou ao uso no âmbito de um comodato (empréstimo de um bem não remunerado).

Esta estrutura tem por base o Código Civil português colonial – Decreto-Lei n.º 47344, de 25 de Novembro de 1966 – sujeito a diversas alterações posteriores à independência de Angola em 1975, mas não directamente incidentes sobre esta matéria. Mas entender que os direitos e as obrigações relativos a bens imóveis em Angola são idênticos aos consagrados no direito português é um erro frequente que convém evitar.

Por um lado, a titularidade sobre bens imóveis conheceu vicissitudes significativas após a independência do país, especialmente no quadro do confisco e de nacionalização de bens pelo Estado angolano para uma posterior redistribuição a favor de pessoas e entidades privadas. São exemplo os regimes introduzidos pela Lei n.º 3/76, de 3 de Março, Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, e pela Lei n.º 7/95, de 1 de Setembro. Por outro lado, ainda se encontra em vigor outra legislação colonial publicada especificamente para Angola: é exemplo o regime do arrendamento de prédios urbanos constante do Decreto n.º 43525, de 7 de Março de 1961. Foi entretanto publicada nova legislação com impacto relevante nesta matéria, de que é exemplo a chamada Lei das Terras – Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro.

Nas áreas cuja urbanização se verificou no período colonial é frequente a existência de direitos de propriedade sobre imóveis, designadamente por via da transmissão pelo Estado a pessoas ou entidades privadas de imóveis confiscados. Grosso modo, o direito de propriedade confere ao seu titular a mais ampla posição de vantagem sobre o bem, sem termo e com a faculdade de usar e permitir o uso do mesmo e a de livremente dispor do mesmo, transmitindo o seu direito ou onerando o imóvel.

Assim, regra geral, o proprietário de um bem imóvel poderá usá-lo ou permitir o seu uso dentro dos limites do direito, bem como transmitir a sua propriedade ou outro direito parcelar para outrem ou constituir uma garantia real (hipoteca) sobre o mesmo de forma a garantir o cumprimento de uma ou mais obrigações sob pena da execução dessa garantia. É admitida legalmente a existência de compropriedade sobre bens imóveis, isto é, que os mesmos sejam da propriedade simultânea de dois ou mais titulares com quotas ideais e indivisas entre si.

Relevant legal acts pertaining to property must normally be preceded by the documentary evidence that they are conducted by the person who owns the property or duly represents the owner, as we will be discuss later in Section 4 of this chapter.

Historical factors often mean that part of the property is often not fully documented and / or the rights of its owners are not reflected in the proper records. This condition means that sometimes the necessary documents for the formalisation of transfers of rights do not exist (for instance, the documents required for the deeds of sale or mortgage) and, consequently, the legal security required for that purpose. This is most noticeable in the urban areas that grew up in the post-independence period.

The urban areas that have expanded more recently are usually owned by the State, which often empowers other government bodies (such as the provincial governments) to constitute and discipline rights - almost always surface rights or as a concession scheme - for individuals or private entities. This matter is governed by the above mentioned Land Law, which generally establishes the surface rights, rather than property rights, for these areas.

2. The main duties and taxes imposed on real estate

Property law

The right to property law, as given in the Constitution, is the broadest of all real rights, since it gives the owner the right to enjoy exclusive rights of use and disposition of their belongings, within the limits of law. Property rights may be acquired by contract, inheritance, prescription or accession.

Horizontal Property

Horizontal property is a right that brings absolute ownership units on the one hand, with the co-ownership of common parts on the other, such as soil, the foundations, building structure, stairs, elevators, etc.

The particularity of the property system is reflected in the fact that these two rights coincide, so the sale of a horizontal property automatically implies the transfer of co-ownership rights over the common parts.

Os actos jurídicos relevantes referentes a bens imóveis devem ser normalmente precedidos da comprovação documental de que quem os pratica é titular da propriedade sobre os mesmos ou representa devidamente o proprietário, conforme se fará referência mais adiante na secção 4 do presente Capítulo.

Factores históricos levam, contudo, à realidade em que uma parte dos imóveis não se encontra integralmente documentada e/ou os direitos dos seus proprietários não se encontram reflectidos nos registos competentes. Esta circunstância leva a que, por vezes, possam não existir os documentos necessários para a formalização de transmissões de direitos (por exemplo, os documentos necessários para a instrução de escrituras notariais de compra e venda ou de hipoteca) e, conseqüentemente, a segurança jurídica exigível para esse efeito. Esta circunstância é mais notada nas áreas de expansão urbana posterior ao período da independência.

No que respeita às áreas urbanas cuja expansão se verificou mais recentemente, as mesmas são normalmente da propriedade do Estado, que habitualmente confere poderes a outros órgãos da administração pública (como os Governos Provinciais) para constituírem e disciplinarem direitos – quase sempre de superfície ou sob o regime de concessão – a favor de pessoas ou entidades privadas. Esta matéria encontra o seu regime legal na acima referida Lei das Terras, que para estas áreas institui os direitos de superfície como regra em detrimento dos direitos de propriedade.

2. Os principais direitos que incidem sobre bens imóveis

Direito de propriedade

O direito de propriedade, com assento constitucional, é o mais amplo de todos os direitos reais, uma vez que concede ao proprietário o gozo de modo pleno e exclusivo dos direitos de uso, fruição e disposição das coisas que lhe pertencem, dentro dos limites da lei. O direito de propriedade pode adquirir-se por contrato, sucessão por morte, usucapião e acesso.

Propriedade Horizontal

A propriedade horizontal é um direito que congrega a propriedade absoluta sobre fracções autónomas, por um lado, com a compropriedade das partes comuns, por outro, tais como, o solo, os alicerces, a estrutura do edifício, escadas, elevadores, etc.

A particularidade da propriedade horizontal traduz-se no facto de estes dois direitos serem incidíveis, pelo que a alienação de uma fracção autónoma implica, automaticamente, a alienação do direito de compropriedade sobre as partes comuns.

The constitution of horizontal property of a building (or set of contiguous buildings, functionally linked together by the existence of common shares allocated to the use of all or some units or parts) can be established through law, prescription or a court decision and must be registered at the Land Registry.

Usufruct

Usufruct is the right to enjoy temporarily and fully an object or another's right, without changing its form or substance and can be constituted by contract, testament, prescription or by law.

Generally, the usufruct may not exceed the life of the beneficial owner. When the beneficial owner is a company the maximum duration is thirty years.

Without prejudice to the restrictions imposed by the title deeds or by law, the beneficial owner can cede the rights to a third party, either permanently or temporarily, and can encumber it, but is liable any damages caused to the property by the third party.

Surface rights

This is a limited real right that is used extensively in Angola. It consists of the possibility to permanently or temporary construct or maintain a work on someone else's land, or plant or keep plantations. Roughly speaking, surface rights confer the same powers as property rights with some exceptions, the most relevant being the time limit. The maximum time for surface rights under the Lands Act is 60 years, following which the right ceases and the property on which it was based returns to normal.

Surface rights can be established by contract, testament or prescription or from the sale of existing trees or work that existed there, separately from the ownership of land, and may in some cases be for construction works, a circumstance that may use a part of the land though not necessarily for its implementation, so long as it is useful for the work.

The surface rights can also be for construction or maintenance work on someone else's land. In this case, the right to build on someone else's land is subject to the provisions and limitations imposed on horizontal property. Once a building has been built, the rules of horizontal property apply and the builder becomes a joint owner.

A constituição da propriedade horizontal de um edifício (ou conjunto de edifícios contíguos, funcionalmente ligados entre si, pela existência de partes comuns afectas ao uso de todas ou algumas unidades ou fracções que os compõem) pode ser constituída através de negócio jurídico, usucapião ou decisão judicial, devendo ser registada na Conservatória do Registo Predial.

Usufruto

Usufruto é o direito de gozar, temporária e plenamente, uma coisa ou direito alheio, sem alterar a sua forma ou substância e pode ser constituído por contrato, testamento, usucapião ou por disposição da lei.

Por regra, o usufruto não pode exceder a vida do usufrutuário. Quando for constituído a favor de uma pessoa colectiva a sua duração máxima é de trinta anos.

Sem prejuízo das restrições impostas pelo título constitutivo ou pela lei, o usufrutuário pode trespassar o seu direito a terceiro, definitiva ou temporariamente, e pode onerá-lo, sendo que responde pelos danos que a coisa padeça por culpa da pessoa que o substituir.

Direito de superfície

Trata-se de um direito real limitado com extensa utilização em Angola. Consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer ou manter plantações. Grosso modo, os direitos de superfície conferem as mesmas faculdades que a propriedade com algumas excepções, sendo a mais relevante o limite temporal. A duração máxima para um direito de superfície ao abrigo da Lei das Terras é de 60 anos, posto o que cessa e a propriedade no qual teve base volta a atingir a sua forma plena.

O direito de superfície pode ser constituído por contrato, testamento ou usucapião ou resultar da alienação de obra ou árvores já existentes, separadamente da propriedade do solo, podendo, em certos casos, ter por objecto a construção de uma obra, circunstância em que pode abranger uma parte do solo não necessária à sua implantação, desde que ela tenha utilidade para o uso da obra.

O direito de superfície pode ainda ter por objecto a construção ou a manutenção de obra sob solo alheio. Quando assim for, o direito de construir sobre edifício alheio está sujeito às disposições e às limitações impostas à constituição da propriedade horizontal. Uma vez levantado um edifício, são aplicáveis as regras da propriedade horizontal, passando o construtor a ser condómino.

The constitution of the surface rights entails the establishment of easements necessary for the use and enjoyment of the work or the trees.

Payment, always in cash, can be made all at once, at the time of constitution of the surface rights, but it may be agreed that the surface owner pays a certain perpetual or temporary annual payment, assuming the compatibility of the temporary payment of an annual payment with the constitution of the surface rights. Whenever there is delay in the payments, the landowner has the right to demand the triple of the arrears.

The use and enjoyment of the area belong to the landowner, pending the start of construction work or the planting of trees, and the landowner retains the right to use and enjoy the subsoil, but will be liable for damages to the surface owner caused by any works.

The surface rights can be transferred by the living or by testament, however, the landowner has the right of first refusal when the land is sold or given in lieu of payment.

The surface rights cease to exist if the surface owner does not complete the work or do the planting within the deadline or, in the absence of a deadline, within ten years; or whenever having destroyed the work or the trees, the surface owner does not rebuild the work or replant the trees, within the same time after the destruction; by lapse, after a specific period of time; by the same person owning the surface rights and the property rights; by the disappearance or destruction of the soil; by expropriation for public purposes.

The extinction of the surface rights by lapse implies the extinction of the rights of enjoyment or guarantee made by the surface owner for the benefit of third parties. If the surface right comes to an end as a result of expropriation for public purposes, each party is due a proportion of the compensation that corresponds to the value of the respective right.

The non-payment of annual instalments over twenty years terminates the obligation to pay them, but the surface owner does not acquire ownership of land, unless there is a prescriptive right in their favour.

If the surface rights last for a set period of time, the owner of the land, once the deadline expires, acquires ownership of the work or the trees. Unless otherwise agreed, the surface owner has, in this case, the right to compensation, calculated according to the rules of unjust enrichment. Whenever there is no place of compensation, the surface owner is liable for damage to the work or plantation, where there is fault on his part.

A constituição do direito de superfície implica a constituição das servidões necessárias ao uso e fruição da obra ou das árvores.

O pagamento do preço, sempre em dinheiro, pode ser feito de uma só vez, no acto de constituição do direito de superfície, mas pode convencionar-se que o superficiário pague certa prestação anual, perpétua ou temporária, admitindo-se a compatibilidade do pagamento temporário de uma prestação anual com a constituição perpétua do direito de superfície. Sempre que haja mora no cumprimento do pagamento em prestações, o proprietário do solo tem o direito de exigir o triplo das prestações em dívida.

O uso e a fruição da superfície pertencem ao proprietário do solo, enquanto não se iniciar a construção da obra ou não se fizer a plantação das árvores, conservando ainda o direito de uso e a fruição do subsolo sendo, porém, responsável pelos prejuízos causados ao superficiário em consequência da exploração que dele fizer.

O direito de superfície é transmissível por acto entre vivos ou por morte, contudo, o proprietário do solo goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento.

O direito de superfície extingue-se caso o superficiário não conclua a obra ou não fizer a plantação dentro do prazo fixado ou, na falta de fixação, dentro do prazo de dez anos; sempre que, destruída a obra ou as árvores, o superficiário não reconstrua a obra ou não renove a plantação, dentro dos mesmos prazos a contar da destruição; pelo decurso do prazo, sendo constituído por certo tempo; pela reunião na mesma pessoa do direito de superfície e do direito de propriedade; pelo desaparecimento ou inutilização do solo; pela expropriação por utilidade pública.

A extinção do direito de superfície pelo decurso do prazo fixado importa a extinção dos direitos reais de gozo ou de garantia constituídos pelo superficiário em benefício de terceiro. Caso o direito de superfície se extinga em consequência da expropriação por utilidade pública, caberá a cada um dos titulares a parte da indemnização que corresponder ao valor do respectivo direito.

A falta de pagamento das prestações anuais durante vinte anos extingue a obrigação de as pagar, mas o superficiário não adquire a propriedade do solo, salvo se houver usucapião em seu benefício.

Sendo o direito de superfície constituído por certo tempo, o proprietário do solo, logo que expire o prazo, adquire a propriedade da obra ou das árvores. Salvo estipulação em contrário, o superficiário tem, nesse caso, direito a uma indemnização, calculada segundo as regras do enriquecimento sem causa. Sempre que não haja lugar à indemnização, o superficiário responde pelas deteriorações da obra ou das plantações, quando haja culpa da sua parte.

3. Encumbrance on real estate

Usually, in the context of loans, mortgages are requested and offered as a means of ensuring compliance with the payments. A mortgage is the most common encumbrance on real estate, giving the lender the right to be paid the value of certain property belonging to the debtor. Mortgages can be taken out on rural and urban properties, surface rights and movable property which is equivalent to real estate, such as ships and aircraft.

The mortgage may be voluntary, statutory or judicial. A voluntary mortgage taken out over real property must be made by public deed and by a specific form of document whenever it is made by a financial institution.

Besides mortgages, Angolan law provides for rights that embody forms of encumbering the property, usufruct, use and housing, surface rights and easements which, as real rights represent a restriction on the holder's right of ownership over the property and must be registered in front of a third party to be effective. The property may still be encumbered with rights of first refusal and leases.

4. Acquisition of real estate

Confirmation of ownership of real estate

It should be noted that there is often a need to pay special attention to the documentation for the property prior to signing the contract. The consistency of a right of ownership over the real estate should be assessed first, before entering into any contract regarding ownership.

This assessment will be carried out by gathering and analysing the following documents:

- Current Land Certificate, issued by the Land Registry, stating the seller is the current owner.
- Tax record for the building or certificate issued by the tax office less than one year ago, stating who is the current beneficiary of the income from the building.
- A document that legitimises the assignor's rights (deed, de-confiscation order, etc.)
- Sketch of the location of the property, preferably certified by the competent authorities.

3. Ónus sobre bens imóveis

Usualmente, no quadro de operações de crédito, são solicitadas e oferecidas hipotecas como meio de garantia do cumprimento da prestação. A hipoteca constitui o ónus mais comum sobre bens imóveis, conferindo ao credor o direito de ser pago pelo valor de certas coisas imóveis pertencentes ao devedor. Podem ser hipotecados, nomeadamente, os prédios rústicos e urbanos, o direito de superfície e as coisas móveis que sejam equiparadas às imóveis, designadamente navios e aeronaves.

A hipoteca poderá ser voluntária, legal ou judicial. A hipoteca voluntária quando verse sobre bens imóveis tem que ser constituída por escritura pública e por documento particular nas situações que seja constituída por instituição financeira.

Para além da hipoteca, a lei angolana prevê direitos que consubstanciam formas de onerar os imóveis: o usufruto, o uso e habitação, o direito de superfície e as servidões os quais, sendo direitos reais, representam uma restrição ao titular do direito de propriedade sobre o seu bem imóvel, estando igualmente sujeitos a registo como condição de eficácia perante terceiros. Os bens imóveis poderão ainda ser onerados com direitos de preferência e arrendamentos.

4. Aquisição de bens imóveis

Confirmação da titularidade de bens imóveis

Nota-se frequentemente a necessidade de empregar especial atenção da documentação do imóvel previamente à celebração do contrato pretendido. Desde logo, a consistência da titularidade de um direito sobre bem imóvel deverá ser avaliada antes da celebração de qualquer contrato que tenha por objecto esse mesmo bem.

Esta avaliação deverá ser feita através a obtenção e análise dos seguintes documentos:

- Certidão predial actualizada, emitida pela Conservatória do Registo Predial, de onde conste o vendedor como o actual proprietário;
- Caderneta predial ou certidão de teor matricial emitida há menos de 1 ano pelo Serviço de Finanças competente, comprovando que o mesmo é o actual titular do rendimento do prédio;
- Documento que legitime a aquisição do direito por parte do transmitente (escritura pública, despacho de desconfinco, etc.);
- Croqui de localização do imóvel, preferencialmente, certificado pela autoridade administrativa competente.

In the case of land acquisition, the buyer should check the development plans and other regulations concerning land use. This will require specific information from the competent municipal authority and the Provincial Government Urban Management department.

Description of the steps for a standard transaction

In Angola, the acquisition of property usually begins with the conclusion of a pre-contract of sale. By that agreement, the parties undertake to conclude the definitive agreement to acquire a property at a later date. This preliminary contract of sale should review all the main conditions of the transaction. Usually at this stage there is a deposit of some kind.

The existence of the deposit and the amount will depend on the negotiations carried out by the parties. However, it is common to pay a deposit of between 10 and 50% of the purchase price. The deposit represents an advance purchase price but also a guarantee of performance for the promissory-buyer and, in most cases, the amount of damages for breach.

In the case of a promise concerning the conclusion of contract for which the law requires a document, whether authentic or particular, its validity depends on a written document, signed by the parties.

This promissory contract is followed by a public deed, at a pre-fixed date, at which point the title on the property changes hands. Sometime between the conclusion of a promissory contract and the definitive agreement further down payments are made.

As a rule, the final contract price must be paid in full when the final contract is signed and sometimes, though less often, the parties agree that part of the price payment is made at some date after the conclusion of a definitive agreement (deed).

The prospective buyer can apply for provisional registration of acquisition before the conclusion of the final contract. After the conclusion of the final contract this record will be converted into a definitive one.

Acquisitions from the State or other companies usually work in a different way. For instance, in the case of purchasing property that had previously been confiscated, the legal relationship usually begins with a lease agreement between the state and private party interested in the property, which may later be changed into to a deed of sale or transfer of rights but not the actual property, after the payment of conveyance tax, the price and other administrative costs.

No caso de se tratar da aquisição de um terreno, o adquirente deverá ainda verificar os planos urbanísticos e os demais regulamentos referentes ao uso do solo. Para este efeito deverão ser solicitadas informações específicas junto da Administração Municipal competente e junto dos serviços da Gestão Urbana do Governo Provincial.

Descrição dos passos de uma transacção-tipo

Em Angola a aquisição de um bem imóvel começa, em regra, com a celebração de um contrato-promessa de compra e venda. Por via deste contrato, as partes obrigam-se a celebrar o contrato definitivo de aquisição em data posterior. Este contrato promessa de compra e venda deverá rever todas as condições principais da transacção. Normalmente, nesta fase é efectuado o pagamento de uma quantia a título de sinal.

A existência do sinal e o montante fixado dependerá da negociação que seja efectuada pelas partes, contudo, é comum ser pago um sinal, cujo valor que se situe entre os 10 e os 50 % do preço de aquisição. O sinal representa um adiantamento do preço de aquisição mas também uma garantia de cumprimento para o promitente-comprador e ainda, na maioria dos casos, o valor da indemnização em caso de incumprimento.

No caso de promessa respeitante à celebração de contrato para o qual a lei exija documento, quer autêntico, quer particular, a sua validade dependa da celebração através de documento escrito assinado pelos promitentes.

O contrato-promessa é seguido da outorga de escritura pública, em data pré-estabelecida, momento no qual se transmite a propriedade sobre o bem em questão. Por vezes, entre a celebração do contrato-promessa e a celebração do contrato definitivo existem reforços do sinal.

Por via de regra, no momento da celebração do contrato definitivo o preço deve estar integralmente pago; por vezes, embora menos frequentemente, as partes acordam que parte do pagamento do preço seja efectuada em momento posterior à celebração do contrato definitivo (escritura pública).

O promitente adquirente pode requerer o registo provisório de aquisição antes da celebração do contrato definitivo. Após a celebração do contrato definitivo este registo será convertido em definitivo.

As aquisições ao Estado ou outras pessoas colectivas de direito público processam-se, usualmente, de outro modo. A título de exemplo, nos casos de aquisição de imóveis previamente confiscados, a relação jurídica inicia-se usualmente com um contrato de arrendamento entre o Estado e a pessoa ou entidade privada interessada no imóvel, o qual pode evoluir posteriormente, após o pagamento do Imposto de Sisa, do preço e de outros custos administrativos, para uma escritura de compra e venda ou de transmissão de outro direito real que não a propriedade.

Standard provisions and conditions for the completion of transactions

A certain period of time is often required between the promise of sale and the signing of the definitive agreement for the parties to meet certain conditions prior to signing the contract (getting ground plans, permits or licenses, obtaining financing, etc.).

The parties may assign the real effectiveness of the promissory contract or create real rights on the property (so that any obligations between the parties can also produce effects on third parties), provided that they sign the contract by deed and register it. This reinforces the buyer's position, since it limits the ability of the seller to not fulfil the contract by selling the property to a third party for example.

In the case of a promissory contract to sign an encumbered contract or the establishment of a real right over a building, or condominium unit that is already built, under construction or to be built in the future, no party that is not in default is entitled to obtain a sentence that produces the effects of the declaration of the defaulting party («specific performance»). In all other cases, the existence of a deposit supposes that the parties are willing to exclude such a right. Therefore, to avoid the effect of such a presumption, a clause should be included in the promissory contract, which stipulates that it is subject to specific performance.

To reduce the more frequent contractual risks, it is common to include various provisions in order to protect the parties against loss or damage resulting from breach of contract, including:

Penalty Clause: Unless stipulated otherwise, the deposit is used as a measure of damages for breach of contract. However, the parties may provide for additional penalties;

Compliance guarantees: It is common for the parties to provide sufficient safeguards for the compliance with the contract or with certain specified obligations;

Cancellation conditions: The contractual intent of the parties is based on assumptions and circumstances that justify the signing of the contract. Any alterations to the foundations of the business or the termination of the reasons that were at its base may cause a reduction or loss of contractual interest. It may therefore be advisable that the parties are aware of the possibility of terminating the contract if certain changes occur or if certain conditions or circumstances cease to exist;

Conditions for Suspension: The conditions and circumstances that are required for the parties to be willing to sign the contract may not have been established when the promissory contract is signed but will be in the near future. In this case, the parties may decide that the contract only takes effect upon the establishment of certain conditions, usually by defining a deadline by which they must be met;

Disposições tipo e condições para a conclusão de transacções

Frequentemente é necessário prever um determinado período de tempo entre a promessa de venda e a celebração do contrato definitivo para que as partes possam cumprir com determinadas condições prévias à celebração do contrato em questão (obtenção de planos de massas, autorizações ou licenças, obtenção de financiamento, etc.).

As partes podem atribuir eficácia real à promessa de transmissão ou de constituição de direitos reais sobre bens imóveis (por forma a que as obrigações entre os contraentes possam produzir igualmente efeitos contra terceiros), desde que celebrem o contrato por escritura pública e procedam à inscrição no registo. Esta faculdade reforça, nomeadamente, a posição do comprador, uma vez que limita a possibilidade de o vendedor não cumprir o contrato, por exemplo, vendendo o imóvel a um terceiro.

No caso de promessa relativa à celebração de contrato oneroso de transmissão ou constituição de direito real sobre edifício, ou fracção autónoma dele, já construído, em construção ou a construir, por imposição da lei, o contraente não faltoso tem o direito a obter sentença que produza os efeitos da declaração negocial do contraente inadimplente (“execução específica”). Em quaisquer outros casos, a existência de sinal faz presumir a vontade das partes no sentido de afastar tal direito. Por conseguinte, para evitar o efeito de tal presunção, aconselha-se a inclusão de uma cláusula no contrato-promessa, onde se estipule que ele fica sujeito ao regime da execução específica.

Para reduzir os riscos contratuais mais frequentes, é comum incluir diversas disposições com vista proteger os contraentes contra perdas e danos resultantes do incumprimento contratual, designadamente:

Cláusula Penal: Na ausência de estipulação em contrário, o sinal entregue funciona como medida da indemnização pelo incumprimento do contrato. Contudo, as partes podem prever sanções adicionais;

Garantias de cumprimento: É comum as partes preverem a existência de garantias para o cumprimento do contrato ou de certas e determinadas obrigações;

Condições Resolutivas: A vontade contratual das partes baseia-se em pressupostos e circunstâncias que justificam a celebração do contrato. A modificação das bases do negócio ou a extinção das razões que estiveram na sua base poderá causar a redução ou a perda do interesse contratual. Consequentemente, poderá ser aconselhável que as partes acautelem a possibilidade de resolver o contrato caso ocorram determinadas modificações ou a extinção de certos pressupostos ou circunstâncias;

Contract with reservation of ownership: The seller may reserve the ownership of the property until completion of all or part of the other party's obligations or until the occurrence of some other event. In the case of property, the retention of property is only effective against third parties if it is registered in the Land Registry.

Solutions for non-compliance

If one party is in (non-definitive) breach of a promissory contract, the other party may, in principle, require the specific performance thereof (if provided for or legally admissible) or, alternatively, rescind the contract and receive compensation based on the deposit.

This means that if the buyer does not fulfil the contract, the seller has the right to terminate it and keep the amount received for the deposit. If it is the seller who is in breach of contract, the buyer has the right to terminate the contract and receive double the amount given as a deposit.

Sometimes, when the promissory contracts involve large sums of money for the deposit, the buyer requires an "on first demand" bank guarantee, to ensure the repayment of amounts paid in case of default by the seller.

Formalities for the acquisition of real estate

The purchase and sale of property is only valid if signed by deed. In order to sign this contract, the buyer should require the following documents, as listed above in Section 4 of this chapter, namely: land certificate, building passbook or certificate, a document that legitimises the acquisition of right by the transferor (deed, de-confiscation order, and a sketch the location of the property.

Proof of settlement and payment of property tax should also be shown, along with updated documents proving the parties' identifications and proof of adjudication and the settlement of the payment price to the State when applicable.

Condições Suspensivas: Poderá acontecer que os pressupostos e circunstâncias essenciais para a vontade de contratar não estejam ainda verificadas no momento em que o contrato-promessa seja assinado mas venham a estar num futuro próximo. Neste caso, as partes podem sujeitar a produção de efeitos do contrato à verificação de certas condições definindo, em regra, um prazo máximo para que as mesmas se verifiquem;

Contratos com reserva de propriedade: O vendedor poderá reservar para si a propriedade do imóvel, até ao cumprimento total ou parcial das obrigações da outra parte ou até à verificação de qualquer outro evento. Tratando-se de imóvel, a reserva de propriedade só é oponível a terceiros se registada na Conservatória do Registo Predial.

Soluções para o incumprimento

Se uma parte incumprir (não definitivamente) um contrato-promessa, a outra parte poderá, em princípio, requerer a execução específica do mesmo (se previsto ou legalmente admissível) ou, em alternativa, resolver o contrato e receber uma indemnização tendo como base o valor do sinal.

Isto significa que, se for o comprador não cumprir o contrato, o vendedor tem o direito a resolver o contrato e fazer sua a quantia recebida a título de sinal. Se quem não cumprir o contrato for o vendedor, o comprador tem o direito a resolver o contrato e a receber o dobro da quantia entregue a título de sinal.

Por vezes, quando se celebram contratos-promessa que envolvem quantias avultadas a título de sinal, o comprador exige uma garantia bancária à primeira solicitação (“on first demand”), para assegurar a restituição dos valores entregues em caso de incumprimento pelo vendedor.

Formalização da aquisição de bens imóveis

O contrato de compra e venda de imóveis só é válido se for celebrado por escritura pública. Para efeitos da celebração deste contrato o comprador deve exigir os seguintes documentos, já acima elencados na secção 4 do presente Capítulo, designadamente: certidão predial, caderneta predial ou certidão de teor, documento que legitime a aquisição do direito por parte do transmitente (escritura pública, despacho de desconfisco, e croqui de localização do imóvel).

Deverá, de igual modo, ser exibido o comprovativo da liquidação e pagamento do Imposto de Sisa, os documentos actualizados de identificação das partes e o comprovativo da adjudicação e da quitação do pagamento do preço ao Estado, nos casos de aquisição ao mesmo.

5. Land Registry

Real estate security is ensured by publicising the legal status of the building through the Land Registry.

Registration precedence is the rule regarding prevalence of property rights, i.e. the first registration will prevail over those that come later. The provisional registrations come first when they are converted into definitive ones.

The physical location of the property decides which Registrar has jurisdiction over the property and this Registrar that has the power to issue the corresponding certificates from the Land Registry relating to the property. This is essential for the correlation between the contents of the land register and the cadastral map.

6. Legal Urban Rent

Notion

The lease is a contract whereby one party (land lord) undertakes to provide to the other (tenant), all or part of the temporary enjoyment of a property, namely the use of the facilities under the contract, which may consist of the simple use of the thing being leased or the use and enjoyment of it against payment (rent).

In Angola, this type of contract is governed by the rules laid down the Tenant Law - Law No. 43525 of 7 March 1961 - and the general Civil Code provisions and the specific lease provisions that do not contradict the former.

Contractual period

The temporary nature of the enjoyment of an urban building is an essential element of the lease contract.

Thus, when the parties do not stipulate any specific period in the contract, the law provides default rules in order to overcome any lapses.

5. Registo Predial

A segurança no comércio jurídico imobiliário dá-se pela publicidade à situação jurídica do prédio através do registo predial.

A prioridade do registo é a regra aplicável em matéria de prevalência relativa a direitos sobre imóveis, ou seja, o registo apresentado em primeiro lugar prevalece sobre os que lhes seguirem. Os registos provisórios preservam a prioridade quando convertidos em definitivos.

O lugar da situação dos imóveis determina a competência territorial da Conservatória com jurisdição sobre a área da sua localização geográfica, sendo esta que tem poder para emitir as respectivas certidões do registo predial respeitantes ao imóvel, para o que é essencial a correspondência entre o conteúdo do registo predial e o da matriz predial.

6. Regime Jurídico do Arrendamento Urbano

Noção

O arrendamento é o contrato pelo qual uma das partes (senhorio) se obriga a proporcionar à outra (inquilino), no todo ou em parte e mediante retribuição (renda), o gozo temporário de uma coisa imóvel, ou seja, o aproveitamento das suas utilidades no âmbito do contrato, que pode consistir no simples uso da coisa locada ou no uso e fruição dela.

Em Angola, este tipo contratual rege-se pelas normas elencadas na Lei do Inquilinato – Lei n.º 43525, de 7 de Março de 1961 – e as disposições do Código Civil, tanto as gerais, como as relativas ao contrato de locação, que a não contrariem.

Prazo

O carácter temporário da concessão do gozo de determinado prédio urbano é elemento essencial do contrato de arrendamento.

Assim, quando as partes não estipulem qualquer prazo no respectivo contrato, a lei estabelece regras supletivas de forma a suprir eventuais lacunas.

The following rules govern housing rents:

Default term of six months: the lease term is six months, when there is no contract or where there is no mention of the duration of the contract, except in the case of housing rented for short periods, on beaches, spas and other places or holiday destinations or in a house inhabited by the landlord and leased for a period corresponding to their temporary absence up to a maximum of one year;

30 year ceiling: when prescribed for a longer period, or as a perpetual contract, the lease is considered to be limited to that period;

End of contract: It may be stipulated that the property is intended for housing, for trade or for industry, for professional services or for any other lawful purposes. Depending on the purpose that is intended, it will be subject to the special provisions of the Tenant Law, if any, and any others that are not contrary to the above-mentioned law.

Forms of lease termination

In Angola, the lease may be terminated through revocation, rescission or forfeiture.

Revocation is the termination of the contract by agreement between the parties and this agreement subsequent to the contract and the deposit is returned.

A written lease agreement can only be revoked by another written document, with at least equal legal force, unless (and so long as the contract is not subject to registration) the lessee returns the use of the building and the landlord agree to the restitution, and the clause which stipulates the revocability of the contract at the landlord's discretion is null and void.

The rescission (note that the law speaks indiscriminately about rescission and cancellation) is the extinction of the leasing relationship that is based on a foundation established by law or contract and requires, in principle, a statement to the counterparty or by judicial declaration.

The tenant has the right to «rescind» the contract if the landlord breaches any clause agreed between the parties, so long as it does not conflict with any express statutory provision or exceed the limits of the law. The tenant can, however, terminate the contract, regardless of the landlord's responsibility, especially if for some reason beyond their control or their family members, they are deprived of the enjoyment of the property, even if only temporarily, or if serious defects affect or befall the leased building posing a danger to the tenants' health or that of their family members or subordinates.

Para o arrendamento para habitação regem, em síntese, as seguintes regras:

Prazo supletivo de seis meses: o prazo do arrendamento é de seis meses, quando não haja título ou quando este seja omissivo sobre a duração do contrato, excepto tratando-se de arrendamentos para habitação por curtos períodos, em praias, termas ou outros lugares de vilegiatura ou nos de casa habitada pelo senhorio e arrendada por período correspondente à ausência temporária deste, até ao máximo de um ano;

Limite máximo de 30 anos: quando estipulado por tempo superior, ou como contrato perpétuo, o contrato de arrendamento considera-se reduzido àquele prazo;

Fim do contrato: Pode convencionar-se que o imóvel de destine à habitação, para o comércio ou para a indústria, para o exercício de profissão liberal ou para quaisquer outros fins lícitos. Conforme o fim a que se destine, ser-lhe-ão aplicáveis as disposições especiais da Lei do Inquilinato, se as houver, além das restantes que por aquelas não sejam contrariadas. Acresce que, se do título não resultar o fim ou fins a que se destina o prédio, o arrendatário só poderá utilizá-lo para habitação.

Formas de cessação do contrato de arrendamento

Em Angola, os contratos de arrendamento podem cessar através do instituto da revogação, da rescisão e da caducidade.

A revogação é a extinção do contrato por acordo das partes, sendo este acordo subsequente ao contrato e com sinal contrário ao original.

O arrendamento reduzido a escrito só pode ser revogado por documento, pelo menos, com igual força jurídica, salvo se (e desde que o contrato não esteja sujeito a registo) o arrendatário restituir o uso do prédio ao senhorio e este aceitar a restituição, sendo nula a cláusula onde se estipule a revogabilidade do contrato a arbítrio do senhorio.

A rescisão (note-se, que a lei fala indistintamente, em rescisão e resolução) é a forma de extinção da relação locativa que tem por base um fundamento fixado na lei ou no contrato e opera-se, em princípio, mediante declaração à contraparte ou mediante declaração judicial.

Ora, o arrendatário tem o direito de “rescindir” o contrato se o senhorio violar qualquer cláusula convencionada entre ambos nesse sentido, desde que a mesma não contrarie disposição legal expressa nem exceda os limites da lei. O inquilino pode, porém, rescindir o contrato, independentemente de responsabilidade do senhorio, nomeadamente se por alguma razão estranha à sua própria pessoa ou à dos seus familiares, for privado do gozo do prédio, ainda que só temporariamente e se no prédio arrendado existir ou sobrevier defeito que ponha em sério perigo a sua saúde ou dos seus familiares ou subordinados.

Rescission of the contract by the landlord, based on the lack of compliance by the lessee must be determined by the competent court as part of an eviction order and can only use the provisions stated in the law, among which is the non-payment of rent, the use or the consent that others use the leased property for purposes or businesses other than that or those for which it was intended or closure for more than one consecutive year if the leased building is for trade or industry, except in cases of force majeure or the tenant's forced absence.

Forfeiture is the automatic termination of the contract, based on a fact that the law provides for this result, particularly when the right ceases or the statutory administration powers under which the contract was signed, in the case of the building being demolished, expire, by decision of the competent authority or by expropriation for public purposes, unless the aim of the expropriation, is compatible with maintaining the contract, or in case of building work for consolidation purposes, by administrative or police orders that are incompatible with the tenant's permanence in the rented property.

Renewal and extension of the contract

The Tenant Law does not include forms of «termination of the lease», but in reality, different articles in the law state how either of the parties may unilaterally declare their opposition to the legal renewal of the contract, referred to as «dismissal,» which is equivalent to the idea of giving notice, regarding leased property.

The law assumes the automatic renewal of the lease, after the agreed period or as provided by law. However, it does allow for the agreement to be terminated following opposition (notice) of either of the parties (although in different circumstances for each one), otherwise the lease will be renewed successively.

The notice must meet the time limits agreed between the parties, which cannot be lower than stated in the Civil Code, namely: (i) 6 months if the term is equal to or greater than 6 years, (ii) 60 days if the term is 1-6 years, (iii) 30 days, when the period is 3 months to 1 year, and (iv) one third of the time when this is less than 3 months.

The parties may shorten these time limits if it is imperative to protect the interests of the lessee or the lessor. Notice is considered to have been properly given, depending on the case, upon a single notification or, in the case of extrajudicial notice, when it becomes apparent that this was delivered to the other party or was known by them.

A rescisão do contrato por parte do senhorio, fundamentada na falta de cumprimento do arrendatário tem obrigatoriamente de ser determinada pelo tribunal em competente acção de despejo e só pode ter como fundamentos os previstos na lei, entre os quais se conta o não pagamento da renda, o uso ou consentimento que outrem use o prédio arrendado para fim ou ramo de negócio diverso daquele ou daqueles a que se destina ou o encerramento por mais de um ano consecutivo do locado destinado ao comércio ou indústria, salvo caso de força maior ou ausência forçada do arrendatário.

A caducidade é a extinção automática do contrato, baseada num facto a que a lei atribua esse resultado, nomeadamente quando cesse o direito ou findem os poderes legais de administração com base nos quais o contrato foi celebrado, em caso de demolição do prédio, por resolução da entidade competente ou por expropriação por utilidade pública, a não ser que a expropriação, pelo seu fim, se compadeça com a subsistência do contrato, ou em caso de realização de obras de consolidação, por imposição administrativa ou policial, incompatíveis com a permanência do arrendatário no locado.

Renovação e prorrogação do contrato

A Lei do Inquilinato não inclui as formas de “resolução do contrato de arrendamento” ou seja, as formas de cessação do mesmo, mas na realidade, apresenta em diferentes dos seus artigos o acto pelo qual algum dos contratantes pode declarar, unilateralmente, a sua oposição à renovação legal do contrato, instituto designado por “despedimento”, figura equivalente à da denúncia, usada em sede de locação.

Com efeito, a lei, pressupondo a regra da renovação automática do contrato de arrendamento, findo o prazo convencionado ou estabelecido na lei, admite, todavia, a cessação dele, mediante a oposição (despedimento) de qualquer dos contraentes (embora em circunstâncias diferentes para um e para outro), caso contrário o arrendamento considera-se renovado sucessivamente.

O despedimento deverá respeitar os prazos acordados entre as partes, não podendo os mesmos ser menores que os previstos no Código Civil, a saber: (i) 6 meses, se o prazo for igual ou superior a 6 anos, (ii) 60 dias, se o prazo for de 1 a 6 anos, (iii) 30 dias, quando o prazo for de 3 meses a 1 ano, e (iv) um terço do prazo, quando este for inferior a 3 meses.

Estes prazos não podem ser encurtados pelas partes, na medida em que se trata de uma norma imperativa que se justifica pela necessidade de proteger tanto os interesses do locatário, como os interesses do locador. O despedimento considera-se feito, conforme os casos, no momento da notificação avulsa ou, tratando-se de aviso extrajudicial, no momento em que se mostre que esse aviso chegou ao poder do outro contraente ou foi dele conhecido.

Termination of the contract by the landlord is subject to strict limitations imposed by law and can only take effect in cases expressly provided for. The principle of automatic contract renewal holds true here. The landlord will always have to resort to extrajudicial notice, single judicial notification or eviction in order to terminate the contract.

The landlord can only terminate the contract by expiry or renewal, when he needs to occupy the building himself, either for habitation or to install a business which he will run exclusively and will have to comply with the following requirements: (i) not have, for over a year, another unoccupied house in the same town, (ii) not have, for over two years, occupied his own house in the town for same the purpose or purposes, and (iii) the building is adequate, though it may need some simple alterations, for the purpose or purposes for which it is needed, considering the residential needs compared with that of him and his family.

In the case of rental housing, the landlord can terminate the lease at the original or extended maturity date, if at that time the tenant does not dwell permanently in the house, regardless of whether the tenant lives in another house or if the rented house has been uninhabited for more than a year consecutively, except in case of illness on behalf of the tenant, or if the tenant has been outside the province on holiday, leave of absence or on medical instructions, or in compliance with public, civil or military service, for no more than two years, or if the tenant has been living in a house belonging to the people or some of the people which make up the tenant's household.

The large number of systems that govern the termination of the lease, depending on who wishes to terminate it, are clearly listed in the Tenant Law and have been firmly entrenched for many years because of the needs to protect the tenant, plus the fact that the laws that restrict freedom of contract regarding housing rents are of public interest, so any contract terms that are contrary to these ideals are considered null and void.

7. Shopping malls - Contracts with shopkeepers

The emergence of real estate shopping mall projects in Angola, with their own special regulations, has raised challenges with regard to their legal and contractual frameworks. The specific nature of the commercial activities in a shopping mall creates some difficulties in the classification of the legal obligations that are established, particularly in the classification of contracts between the shopping mall owners / developers and shopkeepers.

O despedimento do contrato pelo senhorio está sujeito a fortes limitações estabelecidas na lei e só nos casos expressamente previstos na mesma pode operar, vigorando aqui o princípio da renovação automática do contrato. O senhorio terá sempre de recorrer ao aviso extrajudicial, à notificação judicial avulsa ou à acção de despejo para fazer funcionar a figura do despedimento.

O senhorio só pode dar por terminado o contrato, para o termo do prazo ou da sua renovação, nos casos em que necessite do prédio para ele próprio o ocupar, quer para sua habitação, quer para nele instalar actividade económica efectivamente por si exercida em exclusivo, tendo de qualquer forma que obedecer aos seguintes requisitos: (i) não ter, há mais de um ano, outra casa própria e desocupada na localidade, (ii) não ter, há mais de dois anos, ocupado casa própria na localidade para o mesmo fim ou fins em vista, e (iii) ser o prédio adequado, ainda que mediante simples adaptações, ao fim ou fins para que o necessita, considerando-se o fim residencial em relação às necessidades dele e da sua família.

Em caso de arrendamento para habitação, o senhorio pode dar por findo o arrendamento no termo do prazo, originário ou prorrogado, se, ao tempo em que faz valer o despedimento, o inquilino não tem na casa arrendada residência permanente, habite ou não outra casa, própria ou alheia, ou se ao dito tempo a conserva desabitada há mais de um ano consecutivamente, excepto, no caso de doença do inquilino, ou de ausência deste fora da província por motivo de férias, licença graciosa ou da Junta de Saúde, ou cumprimento de serviço público, civil ou militar, por tempo não superior a dois anos, ou ainda se permanecerem na casa as pessoas ou algumas das pessoas que constituem o agregado familiar do inquilino.

A multiplicidade de regimes a que obedece o despedimento do contrato de arrendamento, conforme a parte que a requer, claramente elencada na Lei do Inquilinato, goza de uma tradição longa e bastante forte, impondo-se pela necessidade de protecção ao inquilino, acrescentando-se o facto de as disposições legais que restringem a liberdade contratual em disciplina de arrendamento para habitação serem normas de interesse e ordem pública, pelo que as cláusulas contratuais que as contrariem são nulas.

7. Centros comerciais – Contratos com os lojistas

O surgimento em Angola de projectos imobiliários que consistem em centros comerciais já em outros ordenamentos jurídicos tem lançado desafios no que respeita ao enquadramento legal e contratual de tais realidades. De facto, a natureza específica do exercício de uma actividade comercial numa área integrada num centro comercial cria algumas dificuldades na qualificação das relações jurídicas que se estabelecem, nomeadamente na qualificação dos contratos celebrados entre os proprietários dos centros comerciais / promotores e os lojistas.

The developer defines the bases of the project, obtains the necessary permits and licenses, coordinates the project and selects the retailers who will be allowed to set up shop in each store in the shopping malls.

The subject of such contracts is not just the transfer of the store space. The use of the store is accompanied by a prime trading location, decor, lighting, cleaning, security and surveillance services, parking in many cases, and other common services and facilities for conducting the trade, such as the water supply, electricity, air conditioning, etc.

One of the most striking features of such contracts is that the rent charged to tenants includes a fixed component for the use of space and a variable component for the services provided by the developer and for expenses of the mall as a whole.

The binding, inflexible urban rents system often proves to be out of line with to the promoters' objectives. Consequently, shopping mall developers have opted for specific contracts, usually called «contracts for store use», «cession of use in a shopping mall», etc. The promoter's option is now well accepted by doctrine and case law, taking into account the economic pressure of reality and the ever-greater number of shopping malls.

Because these contracts are atypical, they are governed by the general legal provisions applicable to contractual obligations and, where necessary, the specific provisions of any similar kind of contract.

Nos centros comerciais é o promotor quem define as bases do projecto, obtém as necessárias autorizações e licenças, coordena a execução do projecto e selecciona os lojistas que se instalarão em cada uma das lojas.

O objecto de tais contratos não é a mera cessão da utilização de um espaço comercial, in cause, a loja. Efectivamente, a utilização da loja é acompanhada de uma privilegiada localização de comércio, decoração, iluminação, limpeza, serviços de vigilância e segurança, parque de estacionamento na maioria dos casos, e outros serviços comuns e facilidades para o exercício do comércio, como sejam o fornecimento de água, electricidade, ar condicionado, etc.

Assim, constitui uma das características mais marcantes de tais contratos o facto de a renda exigida aos lojistas incluir uma componente fixa pelo uso do espaço e uma componente variável pelos serviços prestados pelo promotor e pelas despesas relativas ao centro comercial como um todo.

Acresce que, o regime vincutivo e rígido do arrendamento urbano revela-se, muitas vezes, inadequado aos objectivos dos promotores. Consequentemente, os promotores de centros comerciais, também aqui, têm optado pela celebração de contratos atípicos, usualmente chamados “contratos de utilização de loja”, “cedência de uso de espaço em centro comercial”, etc. Esta opção dos promotores é actualmente aceite de forma pacífica pela doutrina e jurisprudência, tendo em conta a pressão económica da realidade e o aumento do número dos centros comerciais.

Os referidos contratos, por serem atípicos, regem-se pelas disposições gerais da lei aplicável às obrigações contratuais e, sempre que necessário, pelas disposições específicas de determinado tipo de contrato com o qual tenham particular similitude.

XIII. LAND AND URBAN PLANNING

A. Land use and the most important urban acts

The Law on Territory and Urban Planning - Law No. 3 / 04, of 25 June – and the General Regulations on Territorial, Urban and Rural Planning - Decree No. 2 / 2006 of 23 January - govern territorial ordinance in Angola and the most relevant urban acts, especially on allotment operations and construction works on land and on buildings that are going to be subjected to restoration, reconstruction or demolition. The proper authorities must approve the ground plans for these works and issue a building permit. It should also be noted that in Angola the suitability of the property is certified by a housing certificate issued by the health authority.

B. Licensing operations for subdivision, urbanisation works and construction works

Decree No. 80/06 of 30 October, establishes the Rules on Licensing Allotment Operations, Urban Development and Construction Works which regulate all aspects of the presentation, processing and decision of urban developments, including the permit application, obligatory documents, guarantees, issuance and validity of permits, enforcement and monitoring of operations, breaches, penalties and urban taxes, among other points.

Please note that this scheme is applicable to all private urban development operations surrounding the cities, regardless of who owns the land on which they are to be built.

This Regulation not only contains some of the rules covering those urban operations, but also covers the activities undertaken by public or private entities in all phases of the urban development process, such as the actual land use for urban construction to the use of the constructions to be built on it.

It must be stressed that land development and regional planning is a public function of the government and, and as a rule, all costs and expenses will be borne on its behalf.

Any licensing activity must comply with the rules and limits imposed by general territorial plans, urban planning and public interest.

XIII. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

A . Ordenamento do território e actos urbanísticos mais relevantes

A Lei do Ordenamento do Território e do Urbanismo – Lei n.º 3/04, de 25 de Junho – e o Regulamento Geral dos Planos Territoriais, Urbanísticos e Rurais – Decreto n.º 2/06, de 23 de Janeiro – disciplinam o ordenamento do território em Angola e os actos urbanísticos mais relevantes, em especial sobre operações de loteamento e de obras de construção em terrenos e imóveis construídos a sujeitar a restauração, reconstrução ou demolição. Para o efeito destas obras e, aliás, essencial fazer aprovar pela entidade respectivamente competente o designado “plano de massas”, conducente à emissão de um alvará de obras de construção. Deve ainda notar-se que a adequabilidade do imóvel para o uso em vista é atestado em Angola por um certificado de habitabilidade, emitido por autoridade de saúde.

B. Licenciamento das operações de loteamento, obras de urbanização e obras de construção

O Decreto n.º 80/06, de 30 de Outubro, estabelece o Regulamento de Licenciamento das Operações de Loteamento, Obras de Urbanização e Obras de Construção e vem regular todos os aspectos relativos à apresentação, instrução e decisão de processos urbanísticos, incluindo, o pedido de licenciamento, documentos de apresentação obrigatória, garantias, emissão e validade de alvarás, execução e fiscalização das operações, transgressões, sanções e taxas urbanísticas, entre outros.

Atente-se que este regime é aplicável a todas as operações urbanísticas de iniciativa privada sobre os terrenos situados nos perímetros urbanos, independentemente da titularidade do terreno em que as mesmas sejam executadas.

Do exposto resulta que o Regulamento em referência não só contém algumas normas do regime substantivo daquelas operações urbanísticas, mas também abrange a actividade desenvolvida por entidades públicas ou privadas em todas as fases do processo urbano, desde a efectiva afectação dos solos à construção urbana até à utilização das edificações nele implantadas.

Antes de mais, cumpre frisar que a urbanização de terrenos como operação de ordenamento territorial constitui uma função pública do Estado e, como tal e em regra, todos os encargos e despesas correrão por conta deste.

Toda a actividade de licenciamento deve conformar-se com as regras e limites impostos em geral pelos planos territoriais e, em particular, pelos planos urbanísticos e o interesse público.

The following urban development operations are exempt however:

a) The urban development operations intended to pursue public interest purposes, regardless of public or private ownership of land, for example:

- establishment and expansion of urban perimeters*
- classification of urban land for development and construction*
- town charters*
- creation of green spaces*
- population resettlement*

b) Maintenance works

c) Alteration works inside unclassified buildings or their rooms that do not involve changes to the structure or façade;

d) Any amendments to a parcel of land or building that is located in a town, when facing a public street, or when the parcel to be amended contains a building or plans for a building which has building approval and will be self contained;

e) Any allotment or urban development operations already included in detailed plans, even if they are by private initiative;

f) Urban development operations the licensing of which is covered by a valid allotment license.

Note that although they do not require licenses or any subsequent permits, these urban development operations still require authorisation from the licensing authority, simply by advising them that the work has begun.

The licensing of any urban operation should be addressed to the Governor of the province in whose territory the property is located. However, this power may be delegated to the Deputy Governor or the person in charge of urban planning and may even be further sub-delegated to the local municipal authority responsible for the municipality concerned.

Estão, contudo, isentas de licença as seguintes operações urbanísticas:

- a) As operações urbanísticas que se destinem à prossecução de fins de interesse público, independentemente da titularidade pública ou privada do terreno, como por exemplo:
 - fixação e alargamento de perímetros urbanos;
 - classificação dos terrenos urbanos, urbanizáveis e de construção;
 - concessão foral;
 - criação de espaços verdes;
 - operações de realojamento de populações;
- b) As obras de conservação;
- c) As obras de alteração no interior de edifícios não classificados, ou as suas fracções que não impliquem modificações da estrutura ou fachada;
- d) Os destaques de uma parcela de terreno ou prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano, quando a parcela destacada confronte com arruamento público, ou a parcela a destacar contenha edifício ou vise edifício que disponha de projecto de construção aprovado e constitua uma unidade edificada autónoma;
- e) As operações de loteamento e urbanização cuja realização, ainda que por iniciativa privada, esteja já consagrada em planos de pormenor;
- f) As operações de urbanização cujo licenciamento esteja já compreendido por licença de loteamento que não tenha caducado.

Note-se que apesar de isentas de licença e de consequente emissão de alvará, estas operações urbanísticas não dispensam o pedido e obtenção de mera autorização da autoridade licenciadora, bastando para o efeito a comunicação do início da operação em questão.

O licenciamento de qualquer operação urbanística deve ser requerido ao Governador da Província em cujo território se situa o imóvel. Não obstante, este poder pode ser delegado no Vice-Governador ou no responsável pela área de urbanismo com a faculdade de ser ainda subdelegado na autoridade municipal territorialmente competente para administrar o município em causa.

O requerimento de licenciamento deve ser obrigatoriamente acompanhado por todos os elementos definidos por Posturas dos Governos Provinciais em função de cada tipo de operação urbanística, bem como do respectivo termo de responsabilidade subscrito pelos

The licensing application must be accompanied by all the elements required by the Provincial Government regulations in relation to each type of urban development, as well as a liability agreement signed by the project architects and technical directors. Once the licensing authority receives the application, it will be assessed to decide whether the project complies with the laws, regulations, land-use plans and any other applicable rules.

If the application is not rejected outright, an analysis and consultation process is opened with the various entities participating in territorial planning and environmental protection to protect the public space and the urban environment. Only building projects that comply with the site's General or Partial Urban Plan and do not undermine the urban aesthetics can be licensed.

Licenses are always subject to compliance with this regulation and local regulations in force or any other legal provisions whose implementation should be ensured by provincial governments or municipal administrations.

These state entities are the true guardians of legality as it is up to them not only to control beforehand, by checking compliance with the laws and regulations in force at the time the permit is issued, but also later when they supervise the works.

The effectiveness of the license is subject to a permit from the urban authority (Provincial Governor or Vice Governor, or municipal territorial authority) and payment of the fees (which vary depending on the type of urban development). Once this has been done, the licensing authority or the municipal authority must be given notice when work starts on the project.

The competent urban authority; can and should supervise the works and the state of the building and may at any time, by public initiative or at the request of any party, order:

- a) An administrative embargo;*
- b) The total or partial demolition;*
- c) The administrative ownership and enforcement of conservation works.*

autores e directores técnicos do projecto. Após a recepção desse requerimento, a autoridade licenciadora aprecia e decide da conformidade do projecto com as normas legais, regulamentares, planos de ordenamento de território e quaisquer outros instrumentos aplicáveis.

No caso de o pedido não ser liminarmente rejeitado, é aberta uma fase de análise do processo e de consultas às diversas entidades que participam do planeamento territorial e da protecção do ambiente tendo em vista a conservação e respeito pelo espaço público e ambiente urbano. Apenas os projectos de obra conformes com o Plano de Urbanização Geral ou Parcial aprovado para o local, ou que em todo o caso não prejudiquem a estética urbana, podem ser licenciados.

Nesta medida, a concessão de licença está sempre condicionada à observância não só deste Regulamento como também dos Regulamentos locais em vigor ou de quaisquer outras disposições legais cuja aplicação deva ser assegurada pelos Governos Provinciais ou Administrações Municipais.

Estas entidades estatais surgem-nos neste contexto como as verdadeiras guardiãs da legalidade na medida em que compete-lhes não só um controlo *a priori*, porquanto estão incumbidas de verificar o respeito pelas disposições legais e regulamentares em vigor aquando da emissão da respectiva licença, mas também um controlo *a posteriori* através do próprio exercício da fiscalização dos trabalhos.

A eficácia da licença está dependente da emissão de alvará pela autoridade urbanística (Governador da Província, ViceGovernador ou autoridade municipal territorialmente competente) e do pagamento das taxas devidas (variável consoante o tipo de operação urbanística). Reunidos estes pressupostos de eficácia, basta comunicar à autoridade licenciadora ou, quando for diferente, à autoridade municipal competente em razão do território, o início dos trabalhos de execução da obra.

A autoridade urbanística competente nos termos do Regulamento em referência pode, e deve, proceder à fiscalização da execução da obra e do estado de conservação do edifício. Com efeito, a qualquer momento, por iniciativa pública ou a requerimento de qualquer interessado, poderá ordenar:

- a) O embargo administrativo;
- b) A demolição total ou parcial;
- c) A posse administrativa e execução coerciva de obras de conservação.

XIV. HOSPITALITY AND TOURISM

Historical and legislative framework

In 1975, following the declaration of independence, the government and state of Angola created the post of Secretary of State for Trade and Tourism who has represented the Angolan Tourism Administration since that date. This was the catalyst for a series of pieces of legislation that were principally based on Decree No. 26/75. This law enabled the creation of hotel and tourism units as well as the renovation of others that already existed. After Angola joined the World Tourism Organisation (WTO) in 1989, the Ministry of Hotels and Tourism was set up. This ministry's most recent organic law was approved in 2010 by Presidential Decree No. 82/201 of 27 May.

Under the provisions of this legislation, the work of the Ministry of Hotels and Tourism is to (i) establish policies and strategies in the area of hotels and tourism; (ii) licence, guide, control, supervise and support hotel and similar operations, travel agencies, tourism operators as well as all other activities directly related to tourism; (iii) approve, without prejudice to the powers attributed to other bodies, the location and plans for tourism developments; (iv) apply sanctions for the violation of or hotel and tourism legislation and applicable regulatory provisions and (v) promote and foster domestic tourism by the people of Angola, encouraging them to enjoy and value the country's tourism resources and publicising and providing information about the same.

Given its natural features, Angola has great tourism potential. It turns out that the development of this sector is somewhat lagging behind other sectors of the economy.

The Ministry of Tourism and Hotel has an Office of Research, Planning and Statistics, which is responsible for general and specific interdisciplinary advice to assist in the preparation of policy measures, overall strategy for the sector, studies and analysis on the overall implementation of activities, as well as guidance and coordination of the statistical activities.

National Tourism Policy and Strategic Plan for the Development of Tourism in Angola

Domestic tourism policy has determined that tourism development zones should first be defined and at the same time, steps should be taken to protect natural and cultural heritage.

Having defined the bases for domestic tourism policy, it was necessary to create a Strategic Plan for the Development of Tourism in Angola. In the context of bilateral cooperation, it was decided that this plan would focus primarily on Portugal and this culminated in the two countries entering into a "Cooperation Agreement between the Portuguese Republic and the

XIV. HOTELARIA E TURISMO

Enquadramento histórico e legislativo

Em 1975, na sequência da proclamação da independência foi criada pelo primeiro Governo do Estado Angolano, a **Secretaria de Estado do Comércio e Turismo** que, desde aquela data, representava a Administração Turística Angolana. Foi este o catalisador de uma série de diplomas legislativos que tiveram, primeiramente, por base o Decreto n.º 26/75. Este diploma facilitou a criação de novas unidades hoteleiras e turísticas e, ainda, a recuperação de outras pré-existentes. Já depois de Angola, em 1989, ter aderido à Organização Mundial do Turismo (OMT) foi criado, em Julho de 1996, o **Ministério de Hotelaria e Turismo** cujo estatuto orgânico mais recente foi aprovado em 2010, pelo Decreto Presidencial n.º 82/2010, de 27 de Maio.

Nos termos deste último diploma, compete ao Ministério de Hotelaria e Turismo, nomeadamente: (i) Formular políticas e estratégias no domínio da hotelaria e turismo; (ii) Licenciar, orientar, disciplinar, fiscalizar e apoiar os empreendimentos hoteleiros e similares, as agências de viagens, os operadores turísticos, bem como todas as actividades directamente relacionadas com o turismo; (iii) Aprovar, sem prejuízo da competência atribuída a outras entidades, a localização e os projectos de empreendimentos turísticos; (iv) Aplicar sanções por infracção ao disposto na legislação hoteleira e turística e suas disposições regulamentares e (v) Promover e fomentar a prática do turismo interno pela população, estimulando o aproveitamento e valorização dos recursos turísticos do País, a sua divulgação e conhecimento.

O Ministério de Hotelaria e Turismo é dotado, entre outros, de um Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, os quais têm como responsabilidade a assessoria geral e especial de natureza interdisciplinar e têm como função a preparação de medidas de política e estratégia global do sector, estudos e análise sobre a execução geral das actividades dos serviços, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística.

Política Nacional do Turismo e Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo em Angola

A política nacional do turismo determinou que se definissem *a priori* **zonas de desenvolvimento turístico** e, ao mesmo tempo, que se fomentassem acções de protecção do património natural e cultural.

Definidas as bases da política nacional de turismo, foi necessária a criação de um **Plano Estratégico de Desenvolvimento do Turismo** em Angola. No âmbito da cooperação bilateral, estabeleceu-se que a mesma incidiria primeiramente sobre Portugal, o que culminou com a celebração entre os dois países do “Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a

Republic of Angola in the Area of Tourism”, embodied in Decree No. 26/2006, of 14 December and in Resolution No. 85/07 of 18 September. Cooperation between Portugal and Angola will take the form of institutional cooperation, tourism exchange, professional training, exchange of information, promotion of tourism, promotion of investments, business cooperation and cooperation on the level of international organisation.

Development and implementation of hotels in Angola

As regards the development of the hotel industry in Angola and making the best use of tourism resources in the country, Decree Law No. 6/97 of 15 August establishes a set of rules that govern the development and setting up of hotels in the country (the model for this law is contained in Executive Decree No. 92/99, Executive Decree Set No. 94/99 and Executive Decree No. 57/05).

As mentioned above, the Ministry for Hotels and Tourism has the power to approve the location of projects for hotels and similar establishments. It falls to the National Directorate of Hotels and Similar Establishments of this Ministry, to govern, licence and provide guidance for the activities of travel and tourism agencies as well as to define and promote tourism products and coordinate tourism professional in the context of the Domestic Tourism Policy. It is also responsible for authorising, following an inspection, the opening of hotels and similar establishments.

In turn, the National Directorate of Tourism Planning, the body responsible for preparing, analysing, programming and controlling tourism planning under the Domestic Tourism Policy is, in particular, responsible for: (i) defining the areas of interest for tourism; (ii) analysing and issuing technical opinions related to the setting up of areas of interest for; (iii) analysing the technical viability of programmes and projects for construction or renovation of tourism developments; (iv) issuing technical opinions in the context of requests for prior information on the viability of setting up tourism developments and (v) issuing declarations for the obtaining of construction licences form local administration bodies.

Pursuant to Presidential Decree No. 82/10, the National Directorate of Tourism Activities is the body that regulates, licenses and directs the activities of travel and tourism agencies as well as defining and, promoting tourism products and coordinates the tourism professionals within the National Tourism Policy.

República de Angola no Domínio do Turismo”, vertido no Decreto n.º 26/2006, de 14 de Dezembro e na Resolução n.º 85/07 de 18 de Setembro. A cooperação entre Portugal e Angola será desenvolvida ao nível da cooperação institucional, do intercâmbio turístico, da formação profissional, do intercâmbio de informação, da promoção turística, da promoção de investimentos, da cooperação no âmbito empresarial e da cooperação no âmbito das organizações internacionais.

Desenvolvimento e implementação de unidades hoteleiras em Angola

No que respeita ao exercício da indústria hoteleira e ao aproveitamento dos recursos turísticos em Angola, encontra-se estabelecido no Decreto-Lei n.º 6/97, de 15 de Agosto, o conjunto de normas que disciplinam o desenvolvimento e implementação de unidades hoteleiras no país (cujo modelo de alvará se encontra previsto no Decreto Executivo n.º 92/99, no Decreto Executivo Conjunto n.º 94/99 e no Decreto Executivo 57/05).

Encontra-se, assim e como acima referido, estabelecida a competência do Ministério de Hotelaria e do Turismo para a aprovação e localização dos projectos dos estabelecimentos hoteleiros e similares. Compete a Direcção Nacional da Hotelaria e Similares do Ministério reger, licenciar e orientar, as actividades das agências de viagens e turismo, bem como definir, promover os produtos turísticos e coordenar os profissionais turísticos, no âmbito da Política Nacional do Turismo. Compete-lhe também, nos termos autorizar, precedido de vistoria, a abertura dos empreendimentos hoteleiros e similares.

Por seu lado a Direcção Nacional do Ordenamento Turístico, órgão encarregue de elaborar, analisar, programar e controlar a execução do ordenamento do turismo no âmbito da Política Nacional do Turismo, em especial, está encarregue de: (i) definir as áreas de interesse para o turismo; (ii) Analisar e emitir parecer técnico relacionado com a implementação das áreas de interesse para o turismo; (iii) Proceder a análise de viabilidade técnica de programas e projectos de construção e reabilitação dos empreendimentos turísticos; (iv) Emitir parecer técnico no âmbito dos pedidos de informação prévia sobre a viabilidade de instalação dos empreendimentos turísticos e (v) Emitir declaração para obtenção da licença de construção junto dos órgãos da administração local.

A **Direcção Nacional das Actividades Turísticas**, nos termos do Decreto Presidencial n.º 82/10, é o órgão que rege, licencia e orienta, as actividades das agências de viagens e turismo, bem como define, promove os produtos turísticos e coordena os profissionais turísticos, no âmbito da Política Nacional do Turismo.

Travel and tourism agencies

The issue of licensing of the activities of Travel and Tourism Agencies is specifically regulated in Decree Law 54/97 that approved the Rules for Licensing and Control of Financing of Travel and Tourism Agencies and in Executive Decree No. 57/05 of 24 May on the period and re-validation of the Respective Licence.

Apart from the usual tickets sales and making reservations at tourism establishments, these agencies also help obtain ordinary passports and respective visas.

Balance

Despite the wide range of laws to be taken into consideration, many of the proposals contained in the above mentioned laws are still in progress. Such is the case of the Tourism Master Plan, presented to the National Tourism Council in late 2009 which intends to define areas for priority action and point out the basic principles that should form the policy to be followed.

As an example of this, the Tourism Outline Plan, which was presented at National Council of Tourism at the end of 2009, is still at the approval stage. This plan seeks to define the areas for priority action and to point out the basic principles that should define the policy to be followed. The construction of a huge network of hotels and increasing investments in the tourism sector are examples of the great challenges that face the Ministry of Hotels and Tourism. It is hoped that 355 hotels will be built by 2014 so as to put the country on the "African tourist route".

Agências de viagens e turismo

A matéria do licenciamento das actividades das **Agências de Viagens e de Turismo** encontra-se especificamente regulada no Decreto-lei n.º 54/97 que aprova as Normas do Licenciamento e Disciplina do Financiamento das Agências de Viagens e Turismo e no Decreto Executivo n.º 57/05 de 24 de Maio sobre o prazo e a revalidação do respectivo Alvará de Licença.

Este tipo de agências além das comuns vendas de bilhetes e da realização de reservas em estabelecimentos turísticos, tem ainda por função a obtenção de passaportes ordinários e respectivos vistos.

Balanço

Não obstante a diversidade dos diplomas a ter em consideração, ainda se encontram em curso muitas das propostas que constam dos diplomas *supra* mencionados. Neste sentido, ainda está em curso a aprovação do Plano Director do Turismo, apresentado ao Conselho Nacional do Turismo no final de 2009 e que pretende definir as áreas de actuação prioritária e apontar os princípios básicos que devem constituir a política a seguir.

Neste sentido, ainda está em curso a aprovação do Plano Director do Turismo, apresentado ao Conselho Nacional do Turismo no final de 2009 e que pretende definir as áreas de actuação prioritária e apontar os princípios básicos que devem constituir a política a seguir. A construção de uma vasta rede hoteleira e o reforço dos investimentos no sector turísticos são exemplos dos grandes desafios do Ministério da Hotelaria e Turismo. Prevê-se que 355 unidades hoteleiras sejam construídas até 2014 de maneira a colocar o país na “rota turística de África”.

XV. PUBLIC PROCUREMENT

The legal framework governing public contracts is currently regulated by Law 20/10 of 7 September - the Public Contract Law. This law expressly repealed Law 7/96 of 16 February (on public expenditure, the provision of services, leasing and purchase of movable assets), Decree 40/05 of 8 June (on public works contracts), Decree 26/00 of 12 May and Decree 40/05 of 8 June.

One of the purposes of the current legal framework, which was introduced by the law that came into force on 6 December 2010, is to simplify procedures for purchasing goods and services and increase the use of new technologies in public contracts.

a. Scope of application

The legal framework in question applies to the following state bodies: (i) the state's central and local government bodies, (ii) the National Assembly, (iii) the courts and Attorney General's Office, (iv) local authorities, (v) public institutes, (vi) public funds, (vii) public associations and (viii) state-owned companies entirely funded by the State Budget (which will be subject to special regulation).

The law introduced new aspects, such as the creation of a Public Contract Office and a public contract portal. The Public Contract Office, recently created by the Presidential Decree No. 289/10 of 3 December will provide support to the Executive in defining and implementing public contract policies and practices and should hopefully have branches in all provinces. The Portal, in turn, will provide all bodies subject to the law with information on public contracts. It will have electronic platforms, and a special law will lay down the rules on their constitution, operation and management.

Public contract procedures have been reduced to four, after abolition of direct adjustment:

- a) public call for tenders*
- b) restricted call for tenders with pre-qualification*
- c) restricted call for tenders without submission of applications*
- d) negotiation, with or without publication of a prior announcement*

XV.CONTRATAÇÃO PÚBLICA

O regime da contratação pública encontra-se actualmente regulado pela Lei da Contratação Pública – Lei n.º 20/10, de 7 de Setembro. Esta lei revogou expressamente a anterior Lei 7/96, de 16 de Fevereiro (regime de realização de despesas públicas, prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis), o Decreto n.º 40/05, de 8 de Junho (Regime de Empreitadas de Obras Públicas), o Decreto n.º 26/00, de 12 de Maio e o Decreto n.º 40/05, de 8 de Junho.

Um dos objectivos do actual regime, introduzido pela Lei que entrou em vigor no dia 6 de Dezembro de 2010, consistiu na simplificação dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, bem como o incremento da utilização de novas tecnologias em matéria de contratação pública.

a. Âmbito de Aplicação

O regime em exame aplica-se aos seguintes organismos do Estado: (i) Órgãos da Administração Central e Local do Estado; (ii) Assembleia Nacional; (iii) Tribunais e Procuradoria-Geral da República; (iv) Autarquias Locais; (v) Institutos Públicos; (vi) Fundos Públicos; (vii) Associações Públicas; e (viii) Empresas Públicas integralmente financiadas pelo Orçamento Geral do Estado (será objecto de regulamentação específica).

Este diploma introduziu aspectos novos em relação ao anterior regime, designadamente a criação de um Gabinete da Contratação Pública e um Portal da Contratação Pública. O Gabinete de Contratação Pública, recentemente criado pelo Decreto Presidencial n.º 298/10 de 3 de Dezembro, funcionará como órgão de apoio ao Executivo, em matérias de definição e de implementação de políticas e de práticas relativas à contratação pública o qual disporá, desejavelmente, de representações em todas as Províncias. O Portal da Contratação Pública, por seu lado, visa dotar as entidades sujeitas à lei de um conjunto de informação relacionada com contratação pública. O Portal contará com plataformas electrónicas, cujas regras de constituição, de funcionamento e de gestão serão fixadas por lei especial.

As modalidades de contratação são reduzidas a apenas 4, por eliminação da modalidade do Ajuste Directo:

- a) concurso público;
- b) concurso limitado por prévia qualificação;
- c) concurso limitado sem apresentação de candidaturas;
- d) por negociação, com ou sem publicação prévia de anúncio;

For leasing and purchase of movable assets or services the so-called electronic auction may apply, provided that certain conditions are met.

The rule on the choice of procedure was based on estimated value. The law has an annex containing a progressive table of contract values, from Kz 5,000,000 (level 1) to a maximum of Kz 1,100,000,000.

The law also sets out the following special procedures:

- a) Calls for tenders for design work*
- b) Dynamic electronic acquisition systems*
- c) Method for hiring consultancy services*

The law also provides for setting up buying centres to centralise public works contracts, leasing and the purchase of goods and services.

One provision of the law is on the development of entrepreneurship. It lays down that Angolan bodies should be given preference in admission, qualification and selection. Foreign entities' participation is limited to the submission of bids worth more than:

- a) Kz 500,000,000 (contracts)*
- b) Kz 73,000,000 (purchase of goods and services)*

As an exception to this rule, foreign entities may bid for contracts of a lower value or in contracts in which the procedure does not depend on the value, provided that there are no eligible persons or entities in the Angolan market or this is decided upon by the awarding party for the sake of convenience.

After the revocation of the previous Law on Public Works Contracts, this matter also came under a specific chapter of this law, as was the case with contract litigation.

Nos casos de locação, aquisição de bens móveis ou aquisição de serviços, poderá haver lugar ao denominado leilão electrónico, desde que se encontrem preenchidas algumas condições.

A regra quanto à escolha dos procedimentos acima previstos foi a de que a adopção dos mesmos depende do valor estimado. Para o efeito, em anexo ao diploma consta uma tabela progressiva de valores de empreitada, que se iniciam nos Kz 5.000.000,00 (nível 1), até escalão máximo cujo valor corresponde a Kz 1.100.000.000,00.

A lei previu ainda os seguintes procedimentos especiais:

- a) Concursos para trabalhos de concepção;
- b) Sistemas de Aquisição Dinâmica Electrónica;
- c) Método de contratação de serviços de Consultoria.

A Lei prevê também a constituição de Centrais de Compras para centralizar a contratação de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços.

Da Lei consta uma disposição de Fomento do Empresariado. A norma estabelece que devem ser preferencialmente admitidas, qualificadas e seleccionadas as entidades nacionais. Como contraponto, a participação de entidades estrangeiras ficará limitada às apresentações de propostas com valores superiores a:

- a) Kz 500.000.000,00 (Empreitadas)
- b) Kz 73.000.000,00 (Aquisição de bens e serviços)

Como excepção à regra acima indicada, as entidades estrangeiras podem candidatar-se a contratações cujo valor seja inferior aos acima indicados ou nas quais o procedimento não dependa de valor, desde que não exista no mercado angolano pessoas ou entidades que reúnam as condições de elegibilidade necessárias à contratação, ou quando, por razões de conveniência, tal assim seja decidido pela entidade adjudicante.

Em virtude da revogação da anterior Lei das Empreitadas de Obras Públicas, esta matéria passou a ser regulada também por esta Lei, em Capítulo específico, à semelhança do Contencioso dos Contratos.

Rules on contracts with the state

Presidential Decree 24/10 of 24 March on the implementation of the 2010 State Budget laid down new rules on contracts for the supply of goods and services to the state and other public bodies.

These rules include: (i) no deposits higher than 15% of the overall value of a contract without authorisation from the Ministry of Finance on justifiable grounds, in which case these payments may be as much as 30%; (ii) no addenda to contracts being performed or finalised with a value of more than 15% of their initial value and (iii) obligation for contract payments to be in kwanzas, although with some exceptions.

This decree came into force on 24 March 2010 and applied immediately to contracts that were in effect and had been signed after 1 January 2010. Contracts signed after 1 January 2010 with no clause on the existence of budgetary coverage, the project or activity, the economic nature of the expense and the coverage note, must be amended accordingly.

In relation to these materials, it must also be the case that certain acts and contracts are subject to the preventive and successive control of the Court of Auditors – Law 13/10 of 9 July. Preventive control itself is carried out by permit. The permit will be subject to refusal or declaration of conformity, in the latter case, the applicable laws and confirmation of the existence of budgetary coverage for the charges arising out of those acts and contracts.

Regras dos Contratos com o Estado

O Decreto Presidencial n.º 24/10, de 24 Março relativo à execução do Orçamento Geral do Estado para 2010, veio fixar novas regras aplicáveis à contratação do fornecimento de bens e serviços ao Estado e demais pessoas colectivas públicas.

Entre essas regras, destacam-se as seguintes: (i) proibição de fixação de *down payments* superiores a 15% do valor global dos contratos, excepto em caso de autorização pelo Ministério das Finanças mediante fundamentação objectiva, caso em que tais pagamentos podem chegar aos 30%; (ii) proibição da celebração de adendas aos contratos, em execução ou finalizados, cujo valor exceda 15% do valor inicial daqueles; e (iii) obrigatoriedade de os pagamentos decorrentes dos contratos serem efectuados em kwanzas, embora com algumas excepções.

Este Decreto entrou em vigor em 24 de Março de 2010, sendo este de aplicação imediata incluindo para os contratos em vigor que tenham sido assinados após 1 de Janeiro de 2010. Os contratos celebrados após o dia 1 de Janeiro de 2010 e que não tenham uma cláusula sobre a existência de cobertura orçamental, o projecto ou a actividade, a natureza económica da despesa e o número da Nota de Cabimentação, deverão ser alterados em conformidade.

Deverá ter-se, igualmente, presente, quanto a estas matérias, que certos actos e contratos estão sujeitos à fiscalização preventiva e mesmo sucessiva do Tribunal de Contas – Lei 13/10 de 9 de Julho. A fiscalização preventiva, propriamente dita, é exercida através do visto. O visto será de recusa ou de declaração de conformidade, neste caso, às leis vigentes e confirmação da existência de cabimentação orçamental para os encargos decorrentes daqueles actos e contratos.

XVI. TAX SYSTEM

The Angolan tax system includes income tax and taxation on purchases, financial operations, transfers of real estate and gifts in general (also called property tax) and imports into and exports from Angola. In addition, some aspects affecting the entire tax system are systematised in the General Tax Code.

From the point of view of taxation on the business activity of companies established in Angola, reference will be made to all these taxes, with the exception of inheritance and gift tax. We will also mention personal income tax (including income from management positions) and social security, because of their, albeit, indirect importance to business activities.

Angola has not yet signed any agreements with other countries on double taxation.

1. Tax on income from employment and social security contributions

Employees (and members of the professions, among others), including company managers, are subject to tax on work in Angola.

The tax rate for workers and managers or other members of corporate bodies is progressive and varies between 5% and 17%. Tax on their income is withheld at source. The 17% rate applies to parts of income exceeding Kz 230,000 a month.

Taxable income comprises salaries, subsidies, bonuses, commissions and other additional remuneration, including payment in kind. It excludes, among others, severance pay, social security contributions, rent subsidies up to a maximum of 50% of the total rent, subsidies for errors, daily and holiday subsidies, the Christmas bonus, and entertainment and travel expenses up to the limit of the amounts established for state employees.

Salaries and additional remuneration are subject to social security contributions at rates of 8% for employers and 3% for employees. Employees working in Angola temporarily who can prove that they are covered by social security in another country can choose not to be covered by the local service.

XVI. SISTEMA TRIBUTÁRIO

O sistema fiscal angolano compreende impostos sobre o rendimento, sobre o consumo, sobre operações financeiras, sobre transmissões de propriedade imobiliária e transmissões gratuitas em geral – também designados impostos sobre o património – e sobre a circulação de bens do exterior para Angola (importações) e de Angola para o exterior (exportações). Além disso, alguns aspectos mais transversais a todo o sistema fiscal encontram-se tratados com alguma sistematização no Código Geral Tributário.

Da perspectiva da tributação da actividade empresarial levada a cabo por sociedades estabelecidas em Angola, importará referenciar todos estes impostos, com excepção do imposto sobre sucessões e doações. Serão também referenciados, pelo interesse que têm, ainda que indirecto, para as actividades empresariais, o imposto sobre os rendimentos do trabalho (incluindo rendimentos pelo exercício de cargos de administração) e as contribuições para a segurança social.

Angola ainda não celebrou com nenhum outro Estado acordos para eliminar a dupla tributação.

1. Tributação sobre Rendimentos do Trabalho e Contribuições para a Segurança Social

Os trabalhadores por conta de outrem (e os profissionais liberais, entre outros), incluindo os gerentes de empresas estão sujeitos a tributação pelas actividades desenvolvidas em Angola.

A taxa aplicável aos trabalhadores e gerentes ou outros membros de órgãos sociais de pessoas colectivas é progressiva variando, em termos de taxas marginais, entre 5% e 17%, estando os respectivos rendimentos sujeitos a retenção na fonte. A taxa de 17% aplica-se aos rendimentos na parte que excedam Kz 230.000,00 por mês.

A matéria colectável é constituída por salários, subsídios, prémios, comissões e outras remunerações acessórias, incluindo rendimentos em espécie, sendo excluídas de tributação, entre outras hipóteses, as indemnizações por despedimento, as contribuições para a segurança social, os subsídios de renda de casa até ao limite de 50% do valor do contrato de arrendamento, os abonos para falhas, subsídios diários e de férias, o 13.º mês, e os subsídios de representação, viagens e deslocações até ao limite igual aos quantitativos estabelecidos para os funcionários do Estado.

As contribuições para a Segurança Social incidem sobre os salários e remunerações acessórias em geral, às taxas de 8% para as entidades patronais e de 3% para os trabalhadores. Os trabalhadores que se encontrem transitoriamente a exercer actividade em Angola e que provem estar enquadrados em regime de protecção social de outro país, podem optar por não estar abrangidos pelo regime de Segurança Social local.

2. Industrial Tax

Angola does not have a general single tax on the income of companies or other legal persons. Instead, it taxes income that a company (or a natural person, when there is also taxation on work income) may receive on the basis of three partial taxes. One of these, Industrial Tax, has a structure and scope similar to a general tax, as we will see.

Industrial Tax is levied at a rate of 35% on profits from business and industrial activities and at 20% on profits from agriculture, forestry and stockbreeding obtained in Angola or aboard in the case of companies based in Angola or with a stable establishment in Angola for companies domiciled abroad.

Industrial Tax comprises three taxation groups or frameworks:

A - This group must be applied to larger companies, though it is open to all taxpayers who opt for it. It covers profits (including capital gains) for the financial year calculated in their accounts and corrected pursuant to tax legislation, such as state-owned corporations, public limited and private limited companies, commercial firms and credit institutions, among others.

B - This group applies to medium-size taxpayers, i.e. those that are not obliged to be included in group A or fall under group C, or to taxpayers for isolated acts, in which taxable income is calculated as a percentage of turnover or, if this is impossible determine, as a percentage higher than the value of purchases or costs of services rendered.

C - Group C is limited to smaller individual taxpayers (not companies), whose taxable income is fixed (indisputable presumption of profit) on the basis of the category, location and branch of activity of the place of business (Minimum Profit Table), such as taxpayers who are self-employed or do not keep books, among others.

Minimum profits are established (minimum taxable income) and charged for Industrial Tax purposes on the basis of the category, location and branch of activity of the place of business (Minimum Profit Table).

2. Imposto Industrial

Angola não dispõe de um imposto geral único sobre o rendimento das sociedades e outras pessoas colectivas. Em vez disso, tributa os rendimentos que possam afluir a uma sociedade (ou a uma pessoa física, em relação às quais existe ainda a tributação sobre os rendimentos do trabalho) utilizando para tanto, como base de partida, três impostos parcelares, um dos quais - o Imposto Industrial – tem já uma estrutura e uma abrangência que o aproxima de um imposto geral sobre o rendimento, como veremos.

Através do Imposto Industrial tributam-se os lucros das actividades comerciais e industriais à taxa de 35%, incluindo as agrícolas, silvícolas e pecuárias cuja taxa é de 20%, obtidos no país ou no estrangeiro, no caso de empresas residentes em Angola, ou relacionados com estabelecimento estável em Angola, no caso de empresas domiciliadas fora do território angolano.

O Imposto Industrial compreende três grupos ou regimes de tributação:

A - O “A”, aplicável obrigatoriamente a empresas tendencialmente de maior dimensão – mas aberto a todos os contribuintes que optem pela sua aplicação -, cuja matéria colectável é constituída pelos lucros (incluindo mais-valias) apurados no exercício com base na contabilidade, corrigidos nos termos da legislação fiscal, designadamente as empresas estatais; as sociedades anónimas e em comandita por acções; sociedades comerciais, instituições de crédito, entre outras entidades;

B - O regime do grupo “B” aplica-se a contribuintes de dimensão intermédia, isto é, aos quais não seja obrigatoriamente aplicável o regime do grupo “A” nem lhes seja aplicável o regime do grupo “C”, ou a contribuintes pela prática de actos isolados, em que a matéria colectável se apura mediante aplicação de uma percentagem ao volume de negócios ou facturação ou, em caso de impossibilidade de determinar tal, por aplicação de uma percentagem superior ao valor das compras ou dos custos dos serviços prestados.

C - O regime do grupo “C”, reservado a contribuintes pessoas singulares (excluem-se as sociedades) de menor dimensão em que a matéria colectável é fixada (regime de presunção inilidível dos lucros obtidos) em função da categoria do estabelecimento, da sua localização e do ramo de actividade (Tabela de Lucros Mínimos), designadamente os sujeitos que exerçam actividade por conta própria, ou não disponham de escrita, entre outros casos;

Note-se que existe uma fixação de lucros mínimos (colecta mínima) aplicável em sede de Imposto Industrial, em função da categoria do estabelecimento, da sua localização e do ramo de actividade (Tabela de Lucros Mínimos).

Group A is prone to problems of double taxation as the taxable profit of this group includes the company's overall profit, which naturally includes income from property (also taxed under the IPU) and income from capital investments (also taxed under the IAC).

There are Industrial Tax mechanisms that deal with the problem of double taxation in different ways. They include exemption from Industrial Tax for companies whose business activity is limited to managing their own properties, exclusion from taxable income in certain circumstances of profits received by companies distributed by subsidiaries subject to Industrial Tax, deduction from Industrial Tax from taxable income by companies, whenever the above exclusion from taxable income is not made, of the tax on capital investments and urban property tax that they have paid, subtracted as a percentage equal to that of the Industrial Tax. In addition, credit institutions subject to Industrial Tax are exempt from Capital Investment Tax on interest on loans, lines of credit and late payments.

Taxation of income from building contracts and other services (not covered by Income Tax), which applies to management, technical assistance and similar contracts, is withheld at source by the contracting entity at the 35% set out for Industrial Tax on a taxable income of 10% or 15% of the value of the contract (amount billed), as the case may be.

This taxation is equivalent to actual rates withheld at source by reference to the total value of the contract of 3.5% (building contracts) and 5.25% (other services). Whenever the earner of the income owns a business in Angola, the tax withheld is considered payment on account of tax owed by way of Industrial Tax. Otherwise, the tax withheld is considered final and definitive.

3. Tax on Capital Investments

As its name suggests, the Tax on Capital Investments (IAC) applies to income from the investment of capital, such as interest, distributed profits and royalties, at a rate of 15% or 10%, as the case may be.

In terms of territorial coverage, the rules vary between the taxation of entities with a business based in Angola for income from capital investment, whatever its origin, and also taxation of non-residents in Angola and those which have no permanent establishment, for income from capital investments with their origin (established debtor) in Angola, which is the case of interest from loan agreements, and taxation only of income from capital investments (established debtor) in Angola, which is the case of distributed profits and royalties. Finally, credit institutions are exempt from this tax in the case of interest on loans, lines of credit and late payments, provided that they are subject to Industrial Tax.

No âmbito da tributação pelo grupo “A”, geram-se problemas de dupla tributação em razão de o lucro tributável neste grupo abranger os resultados globais da empresa, onde naturalmente se incluem os rendimentos prediais (tributados também no âmbito do IPU) e os rendimentos de aplicação de capitais (tributados também no âmbito do IAC).

Há mecanismos no Imposto Industrial que lidam de diversas formas com este problema de dupla tributação, entre os quais se destacam: o da isenção de Imposto Industrial para sociedades que limitem a sua actividade à simples administração de prédios próprios; o de exclusão da base tributável, em certas circunstâncias, dos lucros recebidos por sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, distribuídos por sociedades participadas sujeitas a Imposto Industrial; o de dedução à colecta do Imposto Industrial - sempre que não funcione a exclusão à base tributável anteriormente referida - pelas sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, do imposto sobre a aplicação de capitais e do imposto predial urbano por si suportado, abatido de percentagem igual à da própria taxa do Imposto Industrial. Além disso, recorde-se, as instituições de crédito sujeitas a Imposto Industrial estão isentas do Imposto sobre a Aplicação de Capitais no que respeita aos juros de mútuos, de aberturas de crédito e de mora.

A tributação do rendimento gerado por empreitadas e outras prestações de serviços (não abrangidas pelo Imposto sobre o Rendimento do Trabalho) que se reconduzam a contratos de assistência técnica, de gestão ou similares, é efectuada por retenção na fonte da responsabilidade da entidade contratante, aplicada, à taxa de 35% prevista no Imposto Industrial, sobre uma matéria colectável correspondente a 10% ou 15% do valor do contrato (valor da facturação), consoante o caso.

Esta tributação equivale a taxas efectivas de retenção na fonte, por referência ao valor total do contrato, de 3,5% (empreitadas) e 5,25% (outras prestações de serviços), respectivamente. Sempre que o titular do rendimento se encontre estabelecido no território angolano, esta retenção na fonte terá o carácter de pagamento por conta do imposto devido a final em sede de Imposto Industrial; caso contrário, esta retenção na fonte terá carácter de imposto final e definitivo.

3. Imposto sobre a Aplicação de Capitais

O Imposto sobre a Aplicação de Capitais (IAC) incide, como o nome indica, sobre rendimento resultantes da aplicação de capitais, de que se destacam os juros, os lucros distribuídos e os royalties, à taxa de 15% ou 10%, consoante o caso.

Em termos de incidência territorial, as regras variam entre a tributação de entidades estabelecidas em Angola pelos rendimentos de aplicação de capitais obtidos, qualquer que seja a sua origem, e, simultaneamente, tributação dos não residentes em Angola e que aí não

4. Urban Property Tax

Going from the more specific taxes to the more general ones, we have Urban Property Tax, which applies to income on urban properties in Angola, at a general rate of 30%.

The income in question is rents actually generated by a property or the value of the utility that is or can be obtained it by those who use the property (rent imputable to the property or lease value resulting from appraisals), minus certain eligible expenses.

This taxation by reference to the lease value of the property makes it a mixture of income tax and tax on assets. Properties used for an industrial activity without payment of rent are excluded from this taxation by reference to the lease value.

5. Consumption tax

Consumption tax (IC) applies to the production (in Angola) of goods (with the exception in certain cases of goods for export, some agricultural and similar products and artisanal production), imported goods, water, power, telecommunications and hotel and connected services and the purchase in auction and sale by customs or other public services.

Raw materials and subsidiary materials incorporated during the manufacturing process, capital goods and spare parts (used in the manufacturing process) may be exempt from this tax. Even in the case of production, taxable income consists of the price of goods paid by the purchaser and the tax is only payable at time of sale. The general rate is 10%, though there are other, lower rates (zero, 2% and 5%) and higher rates (20% and 30%) for a wide variety of goods. The tax is declared and paid on a monthly basis.

6. Customs duties

Customs duties are essentially levied on transnational transfers of goods. The Angolan Customs Tariff is based on the Harmonised Commodity Description and Coding System (HS) (64), which is also used by the European Union, for example. Ad valorem duties on imported products, regardless of their origin, vary between 2% and 30% and the rate is fixed on the basis of the classification of the goods (essential, necessary, useful, superfluous and luxury).

disponham de estabelecimento estável pelos rendimentos de aplicação de capitais com origem (devedor estabelecido) em Angola – é o caso dos juros resultantes de contratos de mútuo -, e a tributação, apenas, de rendimentos de aplicação de capitais com origem (devedor estabelecido) em Angola – é o caso dos lucros distribuídos e dos royalties. Finalmente, note-se que as instituições de crédito estão isentas deste imposto no que respeita aos juros de mútuos, de aberturas de crédito e de mora, desde que sujeitas a tributação em sede de Imposto Industrial.

4. Imposto Predial Urbano

Começando dos impostos de base mais específicos para os mais gerais, temos o Imposto Predial Urbano (IPU). Incide este imposto sobre os rendimentos do prédio urbanos situados em Angola, a uma taxa, em geral, de 30%.

O rendimento em causa consistirá nas rendas efectivamente geradas pelo prédio ou no valor da utilidade que deles obtiver ou tenha possibilidade de obter quem usar ou fruir o prédio (renda imputável ao prédio – ou valor locativo -, nos termos resultantes de avaliações efectuadas), deduzido de certas despesas elegíveis.

Esta tributação por referência ao valor locativo do prédio faz deste imposto um misto de imposto sobre o rendimento e de imposto sobre o património. É de realçar que os prédios afectos ao exercício de uma actividade industrial por quem os use ou frua sem pagamento de renda, são excluídos desta tributação por referência ao valor locativo.

5. Imposto de Consumo

O Imposto de Consumo (IC) aplica-se à produção (em Angola) de mercadorias (com excepção, em certos casos, de mercadorias com destino à exportação, de certos produtos agrícolas e similares e de actividades de produção desenvolvidas artesanalmente), à importação de mercadorias, ao consumo de água, energia, serviços de telecomunicações e serviços de hotelaria e actividades conexas com, ou similares de, esta, e à arrematação e venda realizada por serviços aduaneiros ou quaisquer outros serviços públicos.

As matérias-primas e os materiais subsidiários, incorporados no processo de fabrico, e os bens de equipamento e peças sobressalentes (utilizados no processo de fabrico) poderão ser isentas deste imposto. Mesmo no caso da produção, a matéria colectável é constituída pelo preço de venda ao adquirente das mercadorias e o imposto só se torna exigível com essa venda. A taxa geral do imposto é de 10%, mas existem outras taxas, mais baixas (taxas zero e de 2% e 5%) e mais altas (taxas de 20% e 30%) relativamente uma grande variedade consumos. O imposto é declarado e pago com uma periodicidade mensal.

Other taxes also have to be paid in addition to customs duties, such as the above-mentioned Consumption Tax, Stamp Duty (on the CIF customs value of the product), service charge (on the value of goods of any type), clearing agents' fees (based on the value of the products) and a wharf connection charge (on containers placed on the dock).

In general (with exceptions) exports of goods to Angola with a CIF value of USD 5,000 or more to legal persons or USD 10,000 to natural persons or exports of motor vehicles, irrespective of their value, must undergo a pre-loading inspection by a private company (such as BIVAC International, AS or Bureau Veritas) selected for the purpose by the Angolan authorities.

These inspections include checking their quality, quantity, value, freight charges, technical, commercial and sanitary characteristics and customs classification, in order to speed up customs clearance at the port of destination.

Construction materials exempt from customs duties

Decree-Law 24/09 of 11 December enshrines a special customs framework for the import of goods for the construction of social housing or what the law calls the state's complementary housing policy entailing exemption from import duties and consumption tax.

These exemptions apply to certain materials, such as accessories for copper pipes, zinc plates, sheets and strips, fibre cement, cellulose cement and similar products and synthetic polymer or modified natural polymer paints and varnishes dispersed or dissolved in non-aqueous media.

When these materials are imported they must be accompanied by a declaration of commitment to exclusive use in the construction of social housing in Angola, duly confirmed by Instituto Nacional de Habitação.

This legal framework is designed essentially to protect the Angolan national market by laying down that this exemption from import duties and consumption tax does not apply if the goods in question exist in Angola.

6. Direitos aduaneiros

Os direitos aduaneiros aplicam-se essencialmente ao trânsito transnacional de mercadorias. A Pauta Aduaneira angolana baseia-se no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH) (64.º), aplicado também, por exemplo, pela União Europeia. Os direitos *ad valorem* aplicáveis aos produtos importados, independentemente da sua proveniência, variam entre 2% e 30%, sendo a taxa fixada de acordo com a classificação das mercadorias (indispensáveis, necessárias, úteis, supérfluas e de luxo).

Para além dos direitos aduaneiros, há também lugar ao pagamento de outros impostos, tais como o Imposto de Consumo (de que se falou supra), o Imposto do Selo (que incide sobre o valor aduaneiro do produto - Valor “CIF”), a Taxa de Serviço (cobrada sobre o valor das mercadorias, independentemente do seu tipo), os Honorários dos Despachantes (que terão por referência o valor dos produtos) e a Taxa de Ligação ao Cais (que se reporta à permanência dos contentores no cais de desembarque).

Entre outras, as exportações, em geral (há excepções), de bens para Angola, cujo valor CIF seja igual ou superior a USD 5,000.00, para as pessoas colectivas, ou a USD 10,000.00 para as pessoas singulares, ou as exportações de veículos automóveis, independentemente do seu valor, estão obrigatoriamente sujeitas a inspecção pré-embarque, realizada por empresas privadas (como a BIVAC International, AS, ou a Bureau Veritas) seleccionadas para o efeito pelas autoridades angolanas.

Estas inspecções pré-embarque incluem a verificação da qualidade, da quantidade, do valor, do frete, das características técnicas comerciais e sanitárias e da classificação pautal, tendo por objectivo agilizar os procedimentos de desalfandegamento no porto de chegada.

Materiais de Construção Civil isentos de Direitos Aduaneiros

O Decreto-Lei n.º 24/09, de 11 de Dezembro, consagra um regime aduaneiro especial aplicável à importação de mercadorias destinadas à construção de habitações sociais ou do que a lei designa por política habitacional complementar do Estado, no que se refere à concessão de isenção de direitos de importação e imposto de consumo.

Esta isenção do pagamento de direitos de importação e de Imposto do Consumo aplica-se a determinados materiais, nomeadamente: acessórios para tubos de cobre; chapas, folhas e tiras de zinco; obras de fibrocimento, cimento-celulose e produtos semelhantes; tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meios não aquosos.

7. Property Sales Tax

Property Sales Tax is levied on the sale of real estate in Angola and also, among other special cases, on leases for 20 years or more, transfer of concessions granted by the government for exploitation by industrial companies (including the company's operating material transferred with the concession) and acquisitions in public or private limited companies owning real estate, when 75% or more of the company's share capital is owned as a result (as set out in Decree-Law 3082 of 12 November 1960). A simple promise to sell in which possession is transferred to the buyer or use of it by the buyer results in property sales tax. The purchaser is responsible for paying the tax.

Taxable income is usually the purchase price of the property or, if higher, 30 times the value of the rent established in the matrix or resulting from an appraisal. An appraisal must be made for a plot of land transferred for construction. Property Sales Tax varies between 2% and 10%.

The sale of real estate is still usually subject to Stamp Duty at 0.5% of the value of the transaction.

8. Stamp Duty

Stamp Duty is levied on the sale of real estate, as described above, and on a heterogeneous number of acts, documents, agreements and operations, which include, for example:

- a) "shares transmissible by transfer or endorsement" (0.5% on face value)*
- b) "advertising in periodicals" (3% of cost)*
- c) "insurance policies" (1% to 5% of premium)*
- d) "commercial and industrial leases" (1% on value of agreement)*
- e) "certificates" (taxation varies)*
- f) "gifts between living persons" (0.4% of their value)*
- g) "customs documents" (0.5% of product's dutiable CIF value)*
- h) "works contracts of determined value" (0.4% of value)*
- i) "powers of attorney" (Kz 10 to 600)*
- j) "receipts for rents from urban or rural properties" (0.7% of their value)*
- k) "all other receipts" (1% of value), though receipts slips are exempt, among others*

Quando os referidos materiais forem importados, devem fazer-se acompanhar de uma declaração de compromisso da exclusividade da sua aplicação na construção de habitações sociais no país, devidamente confirmada pelo Instituto Nacional de Habitação.

Este regime visa essencialmente proteger o mercado nacional angolano, designadamente ao estabelecer-se que a referida isenção de direitos de importação e de imposto de consumo não é aplicável quando as mercadorias abrangidas pelo referido diploma existirem em Angola.

7. Impostos sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis

O Imposto de Sisa incide sobre a transmissão onerosa de bens imóveis situados em Angola e, bem assim, sobre, entre outros casos especiais, arrendamentos por vinte anos ou mais, as transmissões de concessões feitas pelo Governo para a exploração de empresas industriais (aí se incluindo o material de exploração da empresa transmitido com a concessão) e as aquisições de partes sociais em sociedades em nome colectivo, por quotas ou em comandita simples que possuam bens imóveis, quando se fique a deter 75% ou mais do capital social da sociedade em causa (conforme previsto no Decreto-Lei n.º 3082, de 12 de Novembro de 1960). A simples promessa de venda com tradição da coisa ou verificando-se que o promitente-comprador se encontra a usufruí-la, desencadeia tributação em sede de Sisa. A responsabilidade pelo pagamento do imposto é do adquirente.

A matéria colectável é, em geral, o valor de aquisição do imóvel ou, se superior, trinta vezes o valor do rendimento fixado na matriz ou resultante de avaliação que o determine. No caso de transmissão de terreno para construção haverá sempre lugar a avaliação. A taxa da Sisa varia entre 2% e 10%.

A transmissão onerosa de bens imóveis está ainda, em geral, sujeita a Imposto do Selo à taxa de 0,5% incidente sobre o valor da transacção.

8. Imposto do Selo

Em sede do designado Imposto do Selo tributa-se - para além das operações financeiras de transmissões onerosas de propriedade imobiliária, como se viu mais atrás - um conjunto heterogéneo de actos, factos, documentos, contratos e operações, entre os quais se pode indicar, exemplificativamente:

- a) “as acções transmissíveis por simples entrega ou endosso” (0,5% sobre, em princípio, o respectivo valor nominal);
- b) “publicidade em periódicos” (3% sobre o seu custo);
- c) “apólices de seguro” (entre 1% e 5% do prémio);
- d) “arrendamentos para comércio e indústria” (1% sobre o valor do contrato);

l) "company share capital" (0.2%, and 0.5% in the event of an increase)

m) "liquidations of companies when the value is known" (0.5%)

n) "lease transfers or transfer of the right to use urban properties occupied (or that were occupied less than a year ago) by business or industrial establishments" (5% of value paid)

Financial operations are subject to Stamp Duty as follows:

a) Lines of credit by private deed or public instrument are subject to 0.2% Stamp Duty.

b) Declarations of debt, including those in loan agreements, pay Stamp Duty at 0.3%.

c) Guarantees or mortgages, when not accessory to a taxed agreement, pay 0.3%.

d) The rate for bank guarantees is 0.3%;

e) Bills of exchange and promissory notes pay 0.3% in certain circumstances (specification of territorial connection with Angola).

f) Interest charged by banks (except for operations between banks) is subject 1%.

9. Taxation in the mining industry

The mining industry has a special tax framework divided into three main forms: taxation on profits (income tax), on the value of mineral resources extracted (royalties) and on the extent of the licensed area (surface charge).

- e) “certidões” (sujeitas a tributação variada);
- f) “doações entre vivos” (0,4% sobre o seu valor);
- g) “documentos alfandegários” (0,5% sobre o valor aduaneiro do produto - Valor “CIF”)
- h) “contratos de empreitada de valor determinado” (0,4% sobre o seu valor);
- i) “procurações” (entre Kz 10,00 e Kz 600,00);
- j) “recibos de rendas por arrendamento de prédios urbanos ou rústicos” (0,7%, sobre o seu valor);
- k) “recibos nos demais casos” (1%, sobre o seu valor), beneficiando de isenção, entre outros casos, os “recibos de salários”;
- l) “capital social das sociedades comerciais” (0,2% e, em caso de aumento, 0,5%);
- m) “liquidações de sociedades quando o valor seja conhecido” (0,5%); e,
- n) “trespasses ou transmissões de direito de uso e fruição de prédios urbanos ocupados (ou que tenham estado ocupados há menos de um ano) por estabelecimentos comerciais ou industriais” (5% sobre o valor do trespassse).

Por outro lado, as operações financeiras estão sujeitas a tributação pelo Imposto do Selo do seguinte modo:

- a) as aberturas de crédito por escrito particular ou instrumento público estão sujeitas a imposto do selo à taxa de 0,2%;
- b) As confissões e constituições de dívida, incluindo as inerentes aos contratos de mútuo, estão sujeitas a imposto do selo à taxa de 0,3%;
- c) a fiança ou a hipoteca, quando não seja acessória de contrato já tributado, está sujeita à taxa de 0,3%;
- d) as garantias bancárias estão sujeitas à taxa de 0,3%;
- e) as letras e livranças em certas circunstâncias (especificação de factores de conexão territorial com Angola) estão sujeitas à taxa de 0,3%; e,
- f) juros cobrados por instituições bancárias (excepto no que respeita a operações bancárias entre estabelecimentos bancários) à taxa de 1%.

Taxation on income is based on the Industrial Tax, with the special conditions set out in the regulations on taxation for the mining industry, such as a higher charge of 40%, specific depreciation charges for fixed assets, establishment of the terms on which search and prospecting costs should be multi-annualised and provisions on environmental recovery obligations.

Royalties are charged at 2% and 5% on the value of minerals extracted at the mine head or the value of the concentrates if they are processed and are payable monthly. Calculation of the taxable base is similar to that for a tax on turnover, except that the tax obligation arises whether or not the minerals extracted are sold.

The surface charge is levied annually at rates that increase progressively on the basis of the year of the licence. Charges are between USD 1 and USD 4 per square kilometre of the licensed area and are trebled in the case of new prospection licences for the same concession holder in areas located in the zone for which the first licence was issued.

10. Taxation on the oil business

Taxation on the oil business is subject to a special framework that replaces the general ones, such as Industrial Tax. Furthermore, there is no taxation on shares in companies subject to the oil business tax or on the dividends that they distribute.

The special taxation framework on the oil business provides for five types of tax:

- a) Tax on oil production (not applicable to shared production agreements)*
- b) Tax on oil income*
- c) Tax on oil transactions (also not applicable to shared production agreements)*
- d) The surface charge*
- e) Contributions to training of Angolan staff*

9. Tributação na indústria mineira

A indústria mineira é objecto de um regime fiscal especial estruturado em torno de três vectores: tributação dos lucros apurados (imposto sobre o rendimento), tributação do valor dos recursos minerais extraídos (*royalty*) e tributação em função da extensão de área licenciada (taxa de superfície).

A tributação do rendimento tem por base o Imposto Industrial, com as especialidades previstas no regulamento do regime fiscal para a indústria mineira, de que se destaca a respeitante à taxa (mais elevada) de 40%, a previsão de taxas de amortização específicas para os bens do activo imobilizado (fixo), a determinação dos termos em que as despesas de pesquisa e reconhecimento deverão ser pluri-anualizadas e a consagração de uma provisão para fazer face a obrigações de recuperação ambiental.

O *royalty* incide sobre o valor dos minerais extraídos à boca da mina ou, quando haja lugar a tratamento, sobre o valor dos concentrados, a taxas entre 2% e 5%, sendo devido mensalmente. Funciona em termos de determinação da base tributável de modo aproximado ao de um imposto sobre o volume de negócios, com a diferença de que a obrigação tributária nasce independentemente da venda dos minerais extraídos.

A taxa de superfície é cobrada anualmente a taxas que aumentam progressivamente em função do ano de vigência da licença em que se esteja. As taxas situam-se entre USD 1,0 e USD 4,0 por quilómetro quadrado de área licenciada, sendo elevadas para o triplo quando se esteja perante novas licenças de prospecção ao mesmo concessionário para áreas situadas em zona correspondente à primeira licença.

10. Tributação das actividades petrolíferas

A tributação das actividades petrolíferas está sujeita a um regime especial de tributação que opera em substituição dos regimes gerais, designadamente em substituição do Imposto Industrial. Além disso, é de destacar o afastamento de qualquer tributação sobre as acções representativas do capital social de contribuintes a quem se aplique o regime de tributação das actividades petrolíferas ou sobre os dividendos por si distribuídos.

O regime especial de tributação das actividades petrolíferas prevê cinco tributos:

- a) imposto sobre a produção do petróleo (que se não aplica aos contratos de partilha de produção);
- b) imposto sobre o rendimento do petróleo;
- c) imposto de transacção do petróleo (que também se não aplica aos contratos de partilha de produção);
- d) taxa de superfície;
- e) contribuição para a formação de quadros angolanos.



ANGOLA

A general principle applicable to the first three taxes is that the taxable amounts are calculated separately for each concession or development area, with the exception of search costs in the taxation of shared production agreements, which are applicable to different development areas from those to which they are associated. In other words, the tax unit is the concession or development area, as the case may be.

Constitui princípio geral aplicável transversalmente aos primeiros três impostos, o de que o cálculo da matéria fiscal se faz de forma autónoma e separada para cada concessão ou área de desenvolvimento, com exceção das despesas de pesquisa no âmbito da tributação dos contratos de partilha de produção, que são comunicáveis a áreas de desenvolvimento distintas daquelas com que se relacionam. Ou seja, a unidade fiscal é a concessão ou a área de desenvolvimento, consoante o caso.

XVII.EMPLOYMENT RELATIONS

Angolan employment legislation is based on the assumption and idea of inequality of the parties in the employment relationship. As a result, this legislation, and particularly the General Employment Law, Law 2/00 of 11 February, includes a substantial number of principles and obligations that limit the parties' freedom when establishing the terms and conditions of each employment relationship.

Nonetheless, thanks to a general revision of the legislation in 2000, Angolan employment laws now contain many solutions for allowing companies and entrepreneurs to engage in planned, efficient management of their human resources, though naturally without jeopardising workers' rights, which, these days, are consensually recognised in any company with a minimum of social concerns.

We will now give an overview of the main aspects of Angolan employment legislation and highlight practical issues of immediate interest to potential investors in this fast-expanding market.

1. Contracts of Employment

The best source of employment relationships is the individual contract of employment, which the General Employment Law defines not from a general, abstract point of view but by delimiting its object and listing the rights and duties arising from it for each party.

As a rule, contracts of employment do not have to be written and are classified in terms of duration as indefinite or fixed-term agreements. Fixed-term agreements are only allowed in certain situations, which are expressly and exhaustively set out in the law, as a way of meeting companies' temporary needs for a time strictly necessary for the purpose.

In addition to the contract of employment itself, Angolan legislation provides for a series of special contracts of employment, the most important of which for foreign investors are agreements per contract or task, agreements for work on commercial or fishing vessels and agreements for non-resident foreigners, which have some specific requirements as to form and the parties' rights and obligations.

XVII.RELAÇÕES LABORAIS

A legislação laboral angolana assenta no pressuposto e na ideia de desigualdade das partes que compõem a relação laboral. Decorrente deste pressuposto base, a legislação laboral Angolana - e em especial o seu diploma nuclear que é a Lei Geral do Trabalho – Lei n.º 2/00, de 11 de Fevereiro – inclui um conjunto significativo de princípios e normas imperativos que limitam a liberdade das partes na definição em concreto dos termos e condições que regulam cada relação de trabalho.

Não obstante, e graças à revisão geral que esta legislação sofreu no ano de 2000, as leis angolanas do trabalho contêm, hoje, inúmeras soluções com vista a permitir às empresas e empresários uma gestão programada e eficiente dos seus recursos humanos, sem pôr em causa, naturalmente, o conjunto de direitos dos trabalhadores que, nos tempos que correm, são consensualmente reconhecidos em qualquer sociedade com um mínimo de preocupações sociais.

Procuraremos de seguida dar uma perspectiva dos principais aspectos da legislação laboral de Angola, realçando as questões de ordem prática que de forma mais imediata interessam aos potenciais investidores neste mercado em franca expansão.

1. Contratos de trabalho

A fonte por excelência das relações laborais é o contrato individual de trabalho, de que a Lei Geral do Trabalho define, não através de um conceito geral e abstracto, mas pela delimitação do seu objecto, com enumeração dos direitos e deveres que dele decorrem para cada uma das partes.

Os contratos de trabalho, em regra, não estão sujeitos a forma escrita e classificando-se, quanto à sua duração, como contratos por tempo indeterminado ou contratos por tempo determinado. Estes últimos apenas são admissíveis em certas situações concretas, expressa e exaustivamente previstas na lei, como forma de fazer face a necessidades temporárias das empresas pelo tempo estritamente necessário à satisfação dessas necessidades.

Para além do contrato de trabalho propriamente dito, estão previstos na legislação Angolana uma série de contratos de trabalho especiais, entre os quais se destacam, pela relevância que poderão ter para o investidor estrangeiro, o contrato de empreitada ou tarefa, o contrato de trabalho a bordo de embarcações de comércio ou pesca e o contrato de trabalho de estrangeiros não residentes, que têm algumas especificidades próprias quanto à forma e quanto aos direitos e deveres que deles emergem para as partes.

Há ainda uma outra modalidade de contrato de trabalho que, pela sua originalidade e potencialidade, vale a pena realçar: é o contrato de grupo. Através deste contrato o empregador contrata um grupo de trabalhadores vinculando-se apenas um deles, que assume o papel de

There is also another form of contract of employment that is worth mentioning due to its originality and potential and this is the group agreement. The employer hires a group of workers but enters into the agreement with only one of them, who represents the group. The main advantage of this agreement is that it simplifies the hiring process and reduces bureaucracy for companies wishing to set up business again in the country. However, for it to work properly there must be a high degree of trust between the companies and the group representative, as both are jointly responsible to the workers for any breach of their obligations.

2. Working hours

Angolan employment legislation sets general limits of 44 hours a week and eight hours a day, though there are some exceptions allowing room for manoeuvre in managing working hours, such as the possibility of extending the weekly period to 54 hours (in case of work in shifts or a modulated or varied work schedule or if work is intermittent or a case of mere presence) and prolonging daily hours to 10 (in the same cases, with the exception of shift work).

As a rule, breaks must last one to two hours and workers cannot work more than five hours in a row.

Overtime is generally limited to two hours per normal work day, 40 hours a month and 200 hours a year, though there are exceptions, such as cases of force majeure or natural disasters, where these limits can be exceeded. Overtime is paid time and a half or three-quarters if the worker exceeds 30 hours' overtime a month. This must be recorded to allow the regulatory authority to ascertain the applicable rules.

Some workers are allowed to have no fixed work schedule (those in management and supervisory jobs and positions of trust and employees not working in a fixed location), though they must have a weekly rest period and additional remuneration established by collective bargaining or equivalent to one hour's overtime pay.

In addition to these general rules on working hours, Angolan law enshrines special work schedules, such as shifts, modulated or variable schedules or stand-by schedules, with a view to meeting the special needs of certain companies (with continuous or extended work times or with annual fluctuations in activity) or of certain workers (with more autonomy) in dealing with circumstances affecting the normal functioning of the market, such as natural disasters or other cases of force majeure.

representante do grupo. Este contrato tem a grande vantagem de simplificar e desburocratizar o processo de contratação de empresas que procurem instalar-se de novo no país, sendo certo que para que possa funcionar eficazmente terá de existir um grau elevado de confiança entre a empresa e o representante do grupo, já que ambos respondem solidariamente perante os trabalhadores pelo incumprimento das obrigações que lhes seja imputável.

2. Duração do trabalho

A legislação laboral angolana estabelece os limites gerais de 44 horas semanais e 8 horas diárias para a duração do trabalho, havendo porém algumas excepções que permitem uma maior margem de manobra na gestão dos tempos de trabalho, como sejam a possibilidade de se alargar o período semanal para 54 horas (nos casos em que sejam adoptados os regimes de horários por turnos ou de horário modulado ou variável, ou em que o trabalho seja intermitente ou de simples presença) e de alargar o período diário para 10 horas (nos mesmos casos, excepto no regime por turnos).

Os intervalos para descanso, em regra, devem situar-se entre uma e duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas.

No caso do trabalho extraordinário, prevê-se, como limites gerais, as 2 horas por dia normal de trabalho, as 40 horas por mês e as 200 horas anuais, estando consagradas algumas excepções – como os casos de força maior ou acidentes naturais – em que estes limites podem ser excedidos. O trabalho extraordinário é pago com acréscimo de 50% relativamente ao valor hora base, passando para 75% sempre que o trabalhador exceda as 30 horas mensais de trabalho extraordinário, e deve ser registado de forma permitir o controlo pela autoridade reguladora das regras que lhe são aplicáveis.

Existe a possibilidade de sujeitar alguns trabalhadores ao regime da isenção de horário de trabalho (trabalhadores que exerçam cargos de administração, direcção, confiança, fiscalização, e trabalhadores que exerçam a sua actividade fora de um local fixo), sem prejuízo do descanso semanal obrigatório e complementar e de um acréscimo de remuneração a fixar por convenção colectiva ou equivalente ao valor de uma hora diária de trabalho extraordinário.

Para além das regras gerais sobre horários de trabalho acima enunciadas, a lei angolana consagra um conjunto de horários de trabalho especiais – como os horários por turnos, horário modulado, horário variável ou horário em disponibilidade – com regimes que procuram dar uma resposta às necessidades específicas de certas empresas (com período de funcionamento contínuo ou alargado, ou com oscilações anuais no nível de actividade), de certos trabalhadores (com grau de autonomia mais elevado) ou responder a circunstâncias que afectam o normal funcionamento do mercado como catástrofes naturais ou outros casos de força maior.

3. Remuneration

Under employment legislation, a worker's pay comprises a basic wage and all other direct or indirect payments and complements in cash or in kind, however they may be calculated.

Salaries may be fixed, variable or mixed, depending on whether they are paid on the basis of time worked, the result of work in a particular period of time, or both. Variable salaries may be for piecework, i.e. the result without considering the time spent, or per task, i.e. considering the time for a certain amount of production.

There is a national minimum wage, which may take a number of forms on the basis of criteria such as the sector (industry, commerce, transports, services and agriculture) or geographical area. The principle of "equal work for equal pay" is in effect and all workers are entitled to a holiday and Christmas subsidy of 50% of their basic salary when they take their annual leave and in December.

Excluding exceptional cases, payment of overtime, extra payments to offset or reimburse expenses, gratuities and bonuses, provided that they are individual, and sums paid to workers as compensation are not considered remuneration and so may cease to be paid as soon as the situation warranting them comes to an end or the employer so decides.

The employer deducts contributions to the state from the salaries paid to its employees, including tax and social security and any amounts to be garnished as a result of a court sentence or an agreement entered into by him or her and approved by a court of law. The value of goods and services supplied on credit to the worker at his or her request and repayments of loans and advances granted by the employer can also be deducted from salaries.

Credits resulting from salaries and compensation owed to the worker by the company take precedence over any other credits, including debts to the state and social security. Furthermore, only up to 25% of the part exceeding the national minimum wage may be seized for salary credits.

3. Remunerações

Nos termos da legislação laboral, a remuneração do trabalhador compreende o salário de base bem como todas as demais prestações e complementos pagos directa ou indirectamente, em dinheiro ou em espécie, seja qual for a sua forma de cálculo.

Os salários podem ser certos, variáveis ou mistos, consoante sejam pagos em função do tempo de trabalho, do resultado do trabalho num determinado período de tempo, ou de ambos. Por seu lado, os salários variáveis podem ser pagos “à peça” - quando se atenda apenas ao resultado sem atender ao tempo de execução – ou “à tarefa” – quando atenda à duração do trabalho com obrigação de assegurar uma determinada produção no período de referência.

No que respeita a prestações mínimas garantidas, existe um salário mínimo nacional, que pode revestir várias modalidades em função de critérios relativos a sectores económicos (indústria, comércio, transportes, serviços e agricultura) ou a áreas geográficas. Por outro lado, vigora o princípio do “trabalho igual salário igual”, e a todos os trabalhadores é assegurado o direito a um subsídio de férias e um subsídio de Natal de valor equivalente a 50% do valor do salário base correspondente, respectivamente, ao período de férias e ao mês de Dezembro.

Salvo casos excepcionais, não constituem remuneração - e por isso poderão deixar de ser atribuídas assim que a situação que as justifica desapareça ou que o empregador decida - a retribuição por prestação de trabalho extraordinário; as atribuições acessórias quando destinadas a compensação ou reembolso de despesas; as gratificações acidentais e os prémios, desde que de atribuição personalizada; e os valores pagos ao trabalhador a título de indemnização ou compensação.

O empregador deve deduzir no salário pagos aos trabalhadores os descontos a favor do Estado, incluindo impostos e segurança social, bem como os valores que resultem de decisão transitada em julgado proferida contra o trabalhador ou acordo por este celebrado e homologado judicialmente. Para além destes, podem ainda ser descontados no salário o valor de uma série de bens e serviços fornecidos a crédito ao trabalhador por solicitação deste, e as amortizações de empréstimos e adiantamentos concedidos pelo empregador.

Os créditos resultantes de salários e indemnizações devidas pela empresa ao trabalhador gozam de um privilégio sobre quaisquer outros créditos, incluindo os créditos do Estado e da Segurança Social. Para além disso, os créditos salariais só são penhoráveis em 25% da parte que exceda o salário mínimo nacional.

4. Leave, public holidays and absences

Workers are entitled to 22 business days' paid leave in each calendar year. In the year of admission and year of cessation of suspension and in fixed-term contracts for less than one year, leave is two business days for each complete month's work.

Mere fulfilment of the duty to attend does not entitle a worker to any increase in leave. On the other hand, in a concept that we feel is much more correct, absence from work many result in a loss of days' leave up to a maximum of 12 a year.

As far as possible, leave should be scheduled by agreement between worker and employer. If this is not possible, employers schedule leave, though they must abide by certain conditions associated with the operation of the company and the workers' family circumstances.

During their leave, workers are entitled to remuneration equivalent to the salary and extras that they would receive if they were working under the same conditions. They are paid their salary during leave over and above their holiday subsidy (called "holiday gratuity"), calculated as described above.

On termination of their contract, workers are entitled to remuneration for leave not taken and pay in proportion to the leave to which they are entitled for the time worked in the year of termination, calculated on the basis of two days per complete month.

Remuneration for work done on public holidays is based on the hourly rate normally paid plus an amount corresponding to a day's work or the period actually worked, if smaller, or remuneration corresponding to a weekly day off, if the company is not authorised to operate permanently.

Absences may be justified or unjustified.

The reasons for which absences may be considered justified are set out in the law and are associated with events in the workers' family life (getting married, birth of children and death of family members), the need to fulfil legal or military obligations, exams or attendance of training courses, inability to work due to illness, accident or the need to care for family members, participation in cultural or sports activities in representation of the country or the company and trade union duties. In addition, all absences whose justification is accepted by the employer, regardless of their nature, are considered justified.

The only justified absences that are paid are those for getting married, trade union duties and those authorised by the employer, if this is not set aside by the employer at the time of authorisation.

4. Férias, feriados e faltas

Os trabalhadores têm direito em cada ano civil a um período de 22 dias úteis de férias remuneradas. No ano da admissão e no ano da cessação da suspensão, bem como nos contratos por tempo determinado que não atinjam um ano de duração, o direito a férias corresponde a dois dias úteis por cada mês completo de trabalho.

O mero cumprimento do dever de assiduidade não dá direito a qualquer majoração do período de férias. Ao invés – e numa lógica que nos parece muito mais acertada - a abstinência ao trabalho poderá resultar numa perda de dias de férias, até uma máximo de 12 por ano.

A marcação das férias deve ser, na medida do possível, feita por acordo entre trabalhador e empregador, sendo certo que, não sendo tal possível, é a este que cabe marcar as férias, devendo porém obedecer a certas condicionantes relacionadas com o funcionamento da empresa e com circunstâncias familiares dos trabalhadores.

O trabalhador tem direito a uma remuneração durante o período de férias equivalente ao salários e adicionais que receberia durante o mesmo período caso continuasse a prestar trabalho nas condições em que vinha prestando. À remuneração de férias acresce o subsídio de férias (denominado de “gratificação de férias”), calculado nos termos acima referidos.

Com a cessação do contrato, o trabalhador tem direito a receber a remuneração correspondente às férias vencidas, caso não tenham ainda sido gozadas, bem como os proporcionais de férias pelo tempo de trabalho prestado no ano da cessação, calculados à razão de dois dias por cada mês completo.

A remuneração do trabalho prestado em dias feriados é feita tendo por base a valor hora habitualmente pago, acrescido do valor correspondente a um dia de trabalho ou ao período de trabalho efectivamente prestado, se inferior, ou ao pagamento da remuneração correspondente a um dia de descanso semanal, caso se trate de uma empresa não autorizada a funcionar em regime de laboração contínua.

As faltas classificam-se como justificadas e injustificadas.

Os motivos que levam a que as faltas sejam consideradas justificadas encontram-se taxativamente previstos na lei, e decorrem de circunstâncias da vida familiar do trabalhador (casamento, nascimento de filhos, falecimento de familiares); da necessidade de cumprimento de obrigações legais ou militares; da prestação de provas ou participação em cursos de formação; da impossibilidade de prestar trabalho por motivo de doença, acidente ou prestação de assistência inadiável a familiar; da necessidade de participação em actividades culturais ou desportivas em representação do país ou da empresa; e do exercício de funções sindicais. Para além destas, são ainda consideradas justificadas todas aquelas faltas cuja justificação, independentemente da natureza, seja aceite pelo empregador.

Unjustified absences are defined by default (all those not considered justified) and are always docked from pay and time of service. They may also serve as grounds for disciplinary action.

5. Disciplinary powers

One of the essential rights that employers have in the contract is the right to exercise disciplinary powers over their workers. Under Angolan law, employers may take the following measures:

- a) Reprimand (simple or recorded)*
- b) Temporary demotion, with a reduction in pay (lasting 15 days to three months)*
- c) Temporary transfer with demotion and reduction in pay (lasting one to six months)*
- d) Immediate dismissal*

With the exception of a reprimand, the worker has the right to be heard before any disciplinary measure.

This hearing consists of an interview with the worker, following a summons describing the acts of which s/he is accused. Workers are entitled to give their reasons and be accompanied by a person of trust (and up to five witnesses, in the event of possible dismissal). A written record must be made of interview. After this procedure, the employer has 30 days in which to make a final decision, including the measure to be taken, which must be properly reasoned.

The worker is entitled to appeal in a court of law within 30 days of the notification of the measure.

If the court finds in favour of the appellant against the disciplinary measure, the company is obliged to compensate the worker in an amount that may be up to five times the salary that s/he failed to receive due to the reduction in pay or, in the event of dismissal, to pay the worker all salaries that s/he failed to receive up to the date of the verdict and reinstate him or her. If the worker decides against reinstatement, the employer must pay a month's salary for each year of service.

De entre as faltas justificadas, apenas são remuneradas as dadas por altura do casamento, as relacionadas com o exercício de funções sindicais e as autorizadas pelo empregador, quando tal não seja afastado por este no acto da autorização.

As faltas injustificadas são definidas por defeito (todas aquelas que não se considerem justificadas) e determinam sempre a perda de remuneração e antiguidade, podendo ainda servir de base para a aplicação de punição disciplinar.

5. Poder disciplinar

Um dos direitos essenciais que resulta para o empregador da celebração do contrato é o direito de exercer o poder disciplinar sobre os seus trabalhadores. Nos termos da lei angolana, pode o empregador aplicar as seguintes medidas:

- a) Admoestação (simples ou registada);
- b) Despromoção temporária de categoria, com diminuição de salário (com duração entre 15 dias e 3 meses);
- c) Transferência temporária, com despromoção e diminuição de salário (com duração entre 1 e 6 meses);
- d) Despedimento imediato.

Com excepção do caso da admoestação, a aplicação de qualquer medida disciplinar tem sempre que ser antecedida de um procedimento onde seja conferido o direito de audiência prévia ao trabalhador.

A audiência prévia é assegurada através de uma entrevista ao trabalhador, precedida de uma convocatória onde devem ser descritos todos os factos de que este é acusado. O trabalhador tem o direito a expor as suas razões e fazer-se acompanhar por pessoa da sua confiança (e até cinco testemunhas, caso o processo seja com intenção de despedimento), devendo a entrevista ser reduzida a escrito. Concluído este procedimento, tem o empregador 30 dias para tomar a decisão final sobre o processo, incluindo a medida em concreto a aplicar, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

Da decisão aplicada cabe recurso para tribunal, a interpor dentro dos 30 dias subsequentes à comunicação da medida aplicada.

6. Termination of the employment agreement

Angola respects the principle of job security and dismissals not allowed by law are prohibited. As a result, employment agreements may be terminated:

- a) For objective reasons beyond the parties' control
- b) By voluntary decision of the parties
- c) By unilateral decision by either party, subject to opposition by the other

Objective causes determining the cessation of the employment agreement are the death or permanent disability of the worker or employer, the worker's retirement due to old age, the closure of the company or cessation of its business, insolvency, bankruptcy or termination of the employer's legal personality, a prison sentence of more than one year to be served by the worker and a fortuitous event or force majeure definitively preventing the provision or receipt of the work.

Termination of the agreement by voluntary decision of the parties may occur on expiry of a fixed-term contract, as a result of valid termination clauses in the agreement or by mutual agreement between employer and worker.

Unilateral termination may be decided upon by the employer or worker.

The employer may terminate the agreement by individual or collective dismissal.

Individual dismissal may be with due cause or for objectively verifiable reasons, provided that, in either case, it is no longer possible to maintain the employment relationship.

Dismissal with due cause must be preceded by a disciplinary procedure (as described in the previous chapter) demonstrating that the worker has committed a serious infraction that makes it impossible to maintain the agreement. The law gives examples of situations that can be considered due cause for dismissal.

Unilateral dismissal for objective reasons, which may only cover up to four workers, must be preceded by a procedure in which the reasons for dismissal are indicated and justified, the workers representatives are heard and authorisation is requested from representatives of the Ministry of Employment. The decision on which workers to dismiss abides by precedence criteria based on the workers' occupational qualifications, seniority and family circumstances.

Nos casos em que o Tribunal venha a julgar procedente o recurso contra a medida disciplinar aplicada, fica a empresa obrigada a indemnizar o trabalhador em montante que pode ir até 5 vezes o valor do salário que este deixou de receber em virtude da diminuição de remuneração, ou, no caso de a medida ser o despedimento, a pagar ao trabalhador todos os salários que este deixou de receber até à data da sentença e a reintegrá-lo ou, caso ele opte pela não reintegração, a indemnizá-lo através do pagamento de quantia equivalente a um mês de salário por cada ano de antiguidade.

6. Cessação do contrato

Em Angola vigora o princípio da estabilidade de emprego, cuja principal consequência é a proibição de despedimentos fora dos casos previstos na lei. Tendo em conta este princípio, a cessação do contrato pode resultar de:

- a) Causas objectivas alheias à vontade das partes;
- b) Decisão voluntária das partes;
- c) Decisão unilateral de qualquer das partes, oponível à outra.

São causas objectivas que determinam a caducidade do contrato a morte ou incapacidade permanente do trabalhador ou do empregador; a reforma do trabalhador por velhice; o encerramento da empresa ou cessação da sua actividade; a falência, insolvência ou extinção da personalidade jurídica do empregador; a condenação do trabalhador a pena de prisão superior a 1 ano; e o caso fortuito ou de força maior que impossibilite definitivamente a prestação ou recebimento do trabalho.

A cessação do contrato por decisão voluntária das partes pode dar-se com a caducidade do contrato por tempo determinado; em virtude de cláusulas resolutórias validamente estabelecidas no contrato; ou por mútuo acordo celebrado entre empregador e trabalhador.

A cessação unilateral do contrato pode resultar de decisão do empregador ou do trabalhador.

O empregador pode fazer cessar o contrato mediante despedimento individual ou despedimento colectivo.

O despedimento individual pode ser fundado em justa causa ou na ocorrência de motivos objectivamente verificáveis, desde que num ou noutro caso se torne praticamente impossível a manutenção da relação jurídico-laboral.

Collective dismissal is in many aspects (grounds, worker selection criteria, etc) similar to dismissal for objective reasons, though it may only be used for a minimum of five workers.

Both dismissal for objective reasons and collective dismissal entitle workers to compensation of their base salary multiplied by the number of years of service, with a limit of five, plus 50% of this salary for each year of service above this limit.

A worker may rescind the agreement with or without due cause.

Rescission with due cause may be for reasons associated with the employer (non-payment of salary, offences against the worker, abusive disciplinary action, etc) or reasons not related to the employer (need to fulfil legal obligations or a substantial, lasting, lawful change in employment conditions). In the former case, the worker is entitled to compensation of a month's base salary for each of service.

Workers must give 15 or 30 days' notice of their intention to rescind without due cause depending on whether they have worked there for less or more than three years or 30 or 60 days' notice, respectively, for senior or middle managers.

7. Occupational Health and Safety Centre

The Occupational Health and Safety Centre (CSST) was set up In 2010. It is a public service for research, prevention and treatment of occupational accidents and diseases and is designed to reinforce system for occupational safety and hygiene and occupational health and medicine.

The centre's duties are laid down by law and the most important are as follows:

- (i) Performing mandatory medical exams of workers as part of the occupational health, safety and hygiene system*
- (ii) To act as a specialised health service for medical exams required to determine the nature and degree of disability of workers in the event of occupational accidents or diseases*
- (iii) To assess work-related disabilities*

O despedimento por justa causa tem que ser antecedido de procedimento disciplinar (nos termos referidos no capítulo anterior) no qual se demonstre a prática pelo trabalhador de infracção grave que torne impossível na prática a manutenção do contrato. A lei enuncia de forma exemplificativa algumas situações susceptíveis de serem consideradas como justa causa de despedimento.

Já o despedimento unilateral por causas objectivas – que apenas pode abranger até 4 trabalhadores - tem que ser antecedido por um procedimento onde são alegadas e fundamentadas as razões objectivas para o despedimento, ouvidos os representantes dos trabalhadores e solicitada a autorização dos representantes do Ministério do Trabalho. Nesta modalidade de despedimento, a determinação dos trabalhadores a despedir obedece a critérios de prevalência assentes na qualificação profissional, senioridade e circunstâncias familiares e socioprofissionais dos trabalhadores.

O despedimento colectivo segue, em muitos aspectos (fundamentos, critérios de selecção dos trabalhadores, etc.) um regime semelhante ao do despedimento por motivos objectivos, mas apenas pode ser aplicado quando estiver em causa um mínimo de 5 trabalhadores.

Tanto o despedimento por motivos objectivos como o despedimento colectivo conferem ao trabalhador o direito a uma indemnização de valor correspondente ao salário base multiplicado pelo número de anos de antiguidade, com limite de cinco, acrescido de 50% do mesmo salário base por cada ano de antiguidade que exceda este limite.

A rescisão do contrato por iniciativa do trabalhador pode ser com ou sem justa causa.

A rescisão com justa causa pode fundar-se em motivos respeitantes ao empregador (falta de pagamento do salário, ofensas ao trabalhador, aplicação de medida disciplinar abusiva, etc.) ou motivos estranhos a este (necessidade de cumprir obrigações legais, alteração substancial, duradoura e lícita das condições de trabalho). No primeiro caso, o trabalhador tem direito a uma indemnização equivalente a um mês de salário base por cada ano de antiguidade do despedimento

A rescisão sem justa causa promovida pelo trabalhador tem que ser comunicada com um pré-aviso de 15 ou 30 dias consoante a antiguidade seja inferior a 3 anos ou igual ou superior a este limite, elevados para 30 e 60 dias, respectivamente, sempre que se tratar de quadro técnico superior ou médio.

8. Special legal framework for the hiring of foreigners and training in the oil sector

In 2010 an executive decree was published to regulate Decree-Law 13/09 of 26 June, which, in turn, regulated the Law On Oil Activities, in matters such as recruitment, integration, training and development of Angolan and foreign labour working in the oil industry, upstream, midstream and downstream.

Just like the decree-law, the executive decree also applies to all foreign and Angolan companies whose share capital is owned mainly by foreign natural or legal persons in Angolan territory working in the following areas of the sector:

- (i) Prospection, search, assessment, development and production of liquid and gaseous hydrocarbons and companies engaging in crude oil refining, storage, transport and destruction and the sale of petroleum products*
- (ii) Providing services to companies in the above activities for one year or more, consecutive or intercalated, irrespective of the block, concession area or segment in which they are undertaken*

Exceptions in the decree are companies based abroad that supply materials, equipment or any other products to companies operating blocks or concession areas, service companies and constructors of structures or similar that perform all or most of their work outside Angola and companies whose object is not directly linked to the oil industry.

Hiring foreign workers

Companies working in the oil sector may only hire foreign workers with prior permission from the Ministry of Oil. Applications for permission sent to the Ministry of Oil must be accompanied by a public announcement of vacancies describing the job and indicating the academic qualifications and technical and professional experience required. It is also necessary to submit a declaration from the job and vocational training centres of the Ministry of Public Administration, Employment and Social Security as to the non-inexistence or unavailability of Angolan citizens in the national market with the qualifications and experience requested in announcements of vacancies at companies.

7. Centro de Segurança e Saúde no Trabalho

Em 2010 foi criado o designado Centro de Segurança e Saúde no Trabalho (“CSST”), que consiste num serviço público vocacionado para a investigação, prevenção e tratamento dos acidentes e doenças profissionais resultantes da actividade laboral, com o qual se pretende reforçar o sistema de segurança laboral, higiene ocupacional, assim como da saúde e medicina ocupacional.

O Centro tem várias atribuições que se encontram descritas na lei, das quais destacamos as seguintes:

- (i) Efectuar exames médicos obrigatórios aos trabalhadores no âmbito do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- (ii) Funcionar como serviço de saúde especializado quanto aos exames médicos necessários para a determinação da natureza e do grau de incapacidade dos trabalhadores no âmbito dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais;
- (iii) Promover a avaliação das incapacidades resultantes da actividade laboral.

8. Regime Especial de contratação de estrangeiros e formação no sector petrolífero

Em 2010 foi publicado um Decreto Executivo que veio regulamentar o Decreto-Lei n.º 13/09, de 26 de Junho, que por sua vez vinha regulamentar a Lei das Actividades Petrolíferas, em matérias como o recrutamento, integração, formação e desenvolvimento de mão-de-obra nacional e estrangeira, no exercício de funções no ramo petrolífero, quer em *upstream*, quer em *midstream* e *downstream*.

À semelhança do referido Decreto-Lei, o Decreto Executivo também se aplica a todas as empresas de direito estrangeiro ou angolano, cujo capital social seja detido maioritariamente por pessoas singulares ou colectivas estrangeiras, em território nacional, que exerçam actividade nas seguintes áreas do sector:

- (i) Actividades de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos bem como as empresas de refinação de petróleo bruto, de armazenagem, transportes, destruição e comercialização de produtos petrolíferos, ou
- (ii) que prestem serviços as empresas com as actividades acima referidas por um período igual ou superior a um ano, consecutivo ou intercalado, independentemente do bloco, área de concessão ou segmento de actividade onde as mesmas sejam exercidas.

Recruitment and integration of Angolan personnel

As part of the Angolanisation of the oil sector, companies covered must fill vacancies in all jobs and categories with duly qualified Angolan citizens.

The executive decree reiterates and develops the concept of equal rights between Angolan and foreign workers, when it comes to benefits. It also confirms and clarifies the concept of benefit mentioned in the decree-law, which specified items such as salaries, subsidies, social benefits, bonuses and advantages granted by the company over and above salaries and medical assistance, among others.

O Decreto excepciona empresas sediadas no estrangeiro que forneçam materiais, equipamentos e quaisquer outros produtos às empresas operadoras de blocos ou áreas de concessão; as empresas de prestação de serviços e as construtoras de estruturas ou similares que realizem a totalidade ou a maior parte do trabalho fora do território Angolano, bem como as empresas cujo objecto social não se reporte directamente a actividade petrolífera.

Contratação de Trabalhadores Estrangeiros

As empresas que operam no sector petrolífero só podem recorrer à contratação de trabalhadores estrangeiros se tiverem uma autorização prévia do Ministério dos Petróleos. O requerimento dirigido ao Ministério dos Petróleos pelo qual se solicita a autorização deverá ser acompanhado de um anúncio público sobre a existência de vagas, contendo a descrição do cargo ou função a exercer e a identificação das habilitações académicas e experiência técnico-profissional exigidas. Para além do anúncio, deverá ser apresentada uma declaração a emitir pelos Centros de Emprego e formação profissional do Ministério da Administração pública, Emprego e Segurança Social, sobre a inexistência e ou não disponibilidade de cidadão angolanos no mercado nacional de trabalho com a qualificação e experiência exigida nos anúncios públicos relativos às vagas para os cargos e funções a preencher no quadro de pessoal das empresas.

Recrutamento e Integração do Pessoal Angolano

No âmbito do processo de angolanização do sector petrolífero nacional, as empresas abrangidas devem preencher os quadros de pessoal em todas as categorias e funções com cidadãos angolanos devidamente capacitados.

De referir ainda que o Decreto Executivo reitera e desenvolve o conceito de igualdade de direitos a aplicar entre trabalhadores angolanos e estrangeiros, designadamente no que refere a benefícios. Foi ainda confirmado e clarificado o conceito de benefício mencionado no Decreto-Lei, sendo que este passou a especificar realidades como: salários, subsídios, benefícios sociais, regalias e vantagens concedidas pela empresa a título de incremento adicional ao salário, bem como a assistência médica, entre outros.

XVIII. IMMIGRATION MOVEMENT

1. Types of visa

There are three main types of visa for entering and staying in Angola for personal, work or business purposes: ordinary visas, work visas and special visas. The criteria and necessary documentation for granting these visas are reviewed periodically.

Ordinary visas grant authorisation to enter the country for family or business prospecting purposes. They are applied for at an Angolan Consulate abroad and must be used within 60 business days of their date of issue. They are good for a stay of up to 30 days and can be extended twice for the same period of time at Serviços de Migração e Estrangeiros (Immigration Department). Visitors with ordinary visas are not, however, allowed to perform any paid activity in Angola.

Work visas for non-resident foreigners (residents are given residence permits) can be requested by people meeting the following requirements: adults with vocational, technical or scientific qualifications, in good physical and mental health proven by a medical certificate and no criminal record, provided that they have the funds per capita to pay the amount of USD 200 or equivalent in a convertible currency for each day that they stay in Angola or alternatively can provide acceptable proof that their board and lodging are guaranteed.

In addition to the above requirements, foreign nationals wishing to obtain a work visa must have an employment agreement or a promise of work, fulfil all legal health obligations and provide a "guarantee of repatriation" by depositing an amount in convertible currency equivalent to the air fare necessary for their return to their country of origin. This visa must be used within 60 days of its issue, after which it expires, and allows holders to enter the country several times and stay until the end of their employment agreement. It does not allow them to set up residence.

Work visas are classified in types. A type C work visa is required for the oil, mining and construction sector, a type D visa for work in the commerce, industry, fishery, maritime or aviation sectors and a type F visa for all others.

Special visas are designed to allow foreign nationals wishing to implement investment proposals approved under the Private Investment law to enter and stay in the country. These visas are also divided into three types A, B and C, depending on the size of the investment to be made, which must be between USD 5,000,000 and 50,000,000.

XVIII.MOVIMENTO MIGRATÓRIO

1. Tipos de vistos

Existem três tipos principais de vistos para entrada e permanência em Angola com finalidades relacionadas com actividades pessoais, profissionais ou empresariais: vistos ordinários, vistos de trabalho e vistos privilegiados. Periodicamente são revistos os critérios de atribuição destes vistos e a documentação necessária para o efeito.

Os vistos ordinários têm como finalidade a autorização de entrada no país por razões familiares ou prospecção de negócios. Estes vistos são requeridos junto dos Consulados de Angola no estrangeiro e têm que ser usados no prazo de 60 dias úteis a contar da data da sua emissão e permitem uma permanência até 30 dias, sendo prorrogáveis por duas vezes e por igual período de tempo junto dos Serviços de Migração e Estrangeiros. Os vistos ordinários não permitem, porém, o exercício de qualquer actividade remunerada no território angolano.

Os vistos de trabalho para cidadãos estrangeiros não residentes (os residentes beneficiarão de autorização de residência) podem ser requeridos por pessoas que preencham os seguintes requisitos: maiores de idade que possuam qualificação profissional, técnica ou científica, saúde física e mental comprovada através de atestado médico e não tenham antecedentes criminais, e desde que disponham de meios de pagamento per capita de um montante de USD 200,00 ou equivalente em moeda convertível por cada dia de permanência no território nacional, ou, em alternativa, se provarem por meio idóneo ter alimentação e alojamento assegurados.

A acrescentar aos requisitos acima enumerados, o cidadão estrangeiro que pretenda obter um visto para trabalhar terá de ter um contrato ou promessa de trabalho, assegurar o cumprimento de obrigações legais ao nível sanitário, e prestar uma “garantia de repatriamento”, que consiste no depósito em moeda convertível de um montante igual ao preço do bilhete de passagem de regresso ao país de origem do trabalhador. Este visto deve ser utilizado no prazo de 60 dias a contar da data da sua emissão sob pena de caducidade, e permite várias entradas no país e permanência até ao termo do contrato de trabalho, mas não permite a fixação de residência.

Os vistos de trabalho são classificados em tipologias, sendo que para o sector petrolífero, mineiro e construção civil é o “visto de trabalho de tipo C”, para actividades no sector do comércio, indústria, pescas, marítimo e aeronáutico é o “visto de trabalho de tipo D” e para todos os outros sectores o “visto de trabalho de tipo F”.

Finalmente, os vistos privilegiados têm por objectivo permitir a entrada e permanência no país de cidadãos que pretendam implementar e executar propostas de investimento aprovadas nos termos da lei do Investimento Privado. Estes vistos distribuem-se também por diversas tipologias – tipo A, B e C - consoante o montante do investimento que se pretenda efectuar, o qual deverá situar-se sempre entre os USD 5,000,000.00 e os USD 50,000,000.00.

These visas must be used within 60 days of issue. They allow their holders to enter the country several times and to stay for up to two years. They can be extended for equal periods of time. Foreign nationals with this type of visa can later apply for a residence permit.

2. Foreign workers

The Law on Foreigners in the Republic of Angola (Law 2/07 of 31 August) enshrines the principle of equal rights, guarantees and duties (excluding political rights) between Angolan and foreign nationals and immigrants living there.

The rights that this law grants to foreigners include the right to work and freedom to join trade unions and professional associations.

Foreign workers are divided into residents and non-residents. Resident workers are subject to the same ordinary employment legislation as Angolan citizens, such as the General Employment Law. Non-resident foreign workers are subject to Decree 6/01 of 19 January and, in all matters not provided for therein, to the General Employment Law. As this law will be covered in the next chapter, we will now take a brief look at the main provisions of Decree 6/01 of 19 January.

This decree sets out that non-resident foreign workers are those who do not reside in Angola and have vocational, technical or scientific qualifications in areas in which the country is not self-sufficient and are hired in a foreign country to work in Angola for a fixed period of time.

These workers can sign employment agreements with private, public or mixed companies, cooperatives and, in general, with all natural and legal persons authorised to operate in Angola. In order to do so, they must meet some prerequisites, such as being adults with vocational, technical or scientific qualifications in good physical and mental health proven by a medical certificate and no criminal record.

Non-resident foreigners' employment agreements must be in writing and contain a number of mandatory mentions, such as a commitment from the worker to return to his or her country of origin when the agreement expires. These agreements are always for a fixed term and their initial duration or duration after renewals must be limited to a period or sum of periods between a minimum of three and a maximum of 36 months, after which the workers must return to their country of origin.

The General Employment Law governs other aspects of the employment relationship, such as working hours, discipline or termination of employment agreement.

Os vistos privilegiados têm que ser utilizados no prazo de 60 dias a contar da data da sua emissão e permitem várias entradas no país e permanência durante o período e até dois anos, prorrogável por iguais períodos de tempo. O estrangeiro a quem for atribuído este tipo de visto poderá, posteriormente, solicitar autorização de residência.

2. Trabalhadores estrangeiros

O Regime Jurídico dos Estrangeiros na República de Angola (Lei n.º 2/07, de 31 de Agosto) consagra o princípio da equiparação de direitos, garantias e deveres (com excepção dos direitos políticos) entre os cidadãos angolanos e os estrangeiros e imigrantes que aí se encontrem.

Entre os direitos que esta lei assegura ao estrangeiro, encontram-se o direito ao trabalho e a liberdade de adesão às organizações sindicais e associações profissionais.

Os trabalhadores estrangeiros dividem-se entre residentes e não residentes. Aos trabalhadores residentes, aplica-se a legislação laboral comum aplicável aos cidadãos angolanos, nomeadamente a Lei Geral do Trabalho. Já aos trabalhadores estrangeiros não residentes aplica-se Decreto n.º 6/01, de 19 de Janeiro e, em tudo o que neste não estiver previsto, supletivamente, a referida Lei Geral do Trabalho. Uma vez que esta lei será objecto do capítulo seguinte, abordaremos agora brevemente as principais disposições do Decreto n.º 6/01, de 19 de Janeiro.

De acordo com este diploma, são trabalhadores estrangeiros não residentes os cidadãos estrangeiros que, não residindo em Angola e possuindo qualificação profissional, técnica ou científica em matérias que o país não é auto-suficiente, é contratado em país estrangeiro para exercer a sua actividade em Angola por período de tempo determinado.

Estes trabalhadores podem celebrar contrato de trabalho com empresas privadas, públicas ou mistas, cooperativas e, de uma forma geral, todas as pessoas singulares ou colectivas autorizadas a exercer actividade em Angola. Para tal é necessário que cumpram alguns pré-requisitos, como ser maior, possuir comprovada qualificação profissional, técnica ou científica; ter aptidão física e mental comprovadas e não ter cadastro criminal.

Os contratos de trabalho dos estrangeiros não residentes estão sujeitos à forma escrita e têm de conter um conjunto de menções obrigatórias, entre as quais o compromisso do trabalhador de regressar ao país de origem após o termo do contrato. Por outro lado, os mesmos contratos são sempre por tempo determinado e a sua duração inicial, ou após renovações, tem que restringir-se ao período ou soma de períodos situados entre um mínimo de 3 e um máximo de 36 meses, findo o que o trabalhador deve regressar ao seu país de origem.

No que respeita aos outros aspectos da relação jurídico-laboral – como sejam os relativos à duração do trabalho, disciplina ou cessação do vínculo laboral – aplica-se a estes contratos o previsto na Lei Geral do Trabalho.

XIX. INTELLECTUAL PROPERTY

Intellectual property includes copyright and industrial property and there is separate legislation for each of these branches, i.e. the Copyright Law (Law 4/90 of 10 March (LDA) and the Industrial Property Law (Law 3/92 of 28 February (LPI)).

Angola is a member of international conventions and agreements in this area: the Convention of WIPO (World Intellectual Property Organisation) since April 1985, the WTO (World Trade Organisation) – TRIPS Agreement since November 1996, Paris Convention for the Protection of Industrial Property and the Patent Cooperation Treaty (PCT) since December 2007.

1. Industrial property

The Industrial Property Law is intended to protect industrial property, which covers not only industry and commerce but also the agricultural and extractive industries and all natural or manufactured products. This law contains provisions on the elimination of unfair competition and on industrial property rights related to the protection of innovations (patents, utility models, designs or industrial models) and of distinctive signs (trademarks, awards, trade names and symbols and indications of origin).

Industrial property rights are exclusive in that they grant their holders the right to exploit (exclusively or not) certain immaterial goods for business purposes and oblige them to actually use the right. Angola has a registration system for industrial property rights, i.e. these rights are only acquired on registration.

Registration is therefore particularly important in establishing priority and the principle is that registration is granted to whoever applies first. Registrations are made at the IAPI – Angolan Industrial Property Institute and annulment by it requires a court order.

The duration of these rights varies in accordance with their type:

- a) Unlimited for awards and indications of origin*
- b) 15 years as date of deposit for patents*
- c) 10 years as date of deposit, which are successively extendable, for trademarks*
- d) 6 years, which are extendable, for utility models;*
- e) 5 years. extendable up to maximum of 15 years, for industrial models and designs*
- f) 20 years which are successively extendable, for trade names and symbols*

XIX. PROPRIEDADE INTELECTUAL

A Propriedade Intelectual inclui tanto o Direito de Autor como a Propriedade Industrial, existindo legislação específica para cada um destes ramos do direito, nomeadamente a Lei dos Direitos de Autor (Lei n.º 4/90, de 10 de Março (“LDA”)) e a Lei da Propriedade Industrial (Lei n.º 3/92, de 28 de Fevereiro (“LPI”)).

Angola é membro de Convenções e Acordos internacionais nesta área: Convenção da OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual) desde Abril de 1985, WTO (World Trade Organization) – Acordo de TRIPS - desde Novembro de 1996, Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial e o Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT) desde Dezembro de 2007.

1. Propriedade Industrial

A Lei da Propriedade Industrial visa a protecção da propriedade industrial que abarca não só a indústria e o comércio propriamente ditos, mas também as indústrias agrícolas e extractivas, bem como todos os produtos naturais ou fabricados. Esta Lei contém as normas aplicáveis à repressão da concorrência desleal e aos diversos direitos de propriedade industrial, quer relacionados com a protecção das inovações (patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais), quer relativos à protecção dos sinais distintivos do comércio (marcas, recompensas, nome e insígnia do estabelecimento e indicações de proveniência).

Os direitos de propriedade industrial são direitos de exclusivo, na medida em que concedem aos seus titulares a faculdade de explorarem economicamente (em exclusivo ou não) certos bens imateriais, impondo-lhes o ónus do efectivo uso do direito. Em Angola, vigora um sistema de registo constitutivo dos direitos de propriedade industrial, ou seja, estes direitos são apenas adquiridos com a efectivação do registo.

O registo assume, desta forma, particular relevância o estabelecimento de prioridade, vigorando o princípio de que o registo é concedido a quem apresentar o pedido em primeiro lugar. O registo é feito junto do IAPI – Instituto Angolano da Propriedade Industrial e a anulação do mesmo apenas pode resultar de sentença judicial.

No que concerne à duração destes direitos, a mesma varia consoante a modalidade em causa:

- a) duração ilimitada para as recompensas e indicações de proveniência;
- b) 15 anos a partir da data do depósito para patentes;
- c) 10 anos a contar da data do depósito, sucessivamente prorrogáveis, para marcas;
- d) 6 anos prorrogáveis para modelos de utilidade;

Acts entailing the transfer or licence to exploit industrial property rights are only take effect as against third parties after being recorded at the IAPI. The industrial property rights may be extinguished by becoming void or voidable or through expiry or renunciation.

2. Patents

In Angola, patents (or utility models) can be registered for any inventions, be they products or processes, in all areas of technology, provided that they meet all the following requirements:

- a) They are new*
- b) They involve inventive activity and*
- c) They have an industrial use*

The subject of a patent may not include, among others. (i) discoveries whose use is contrary to public order, public health or morality or public safety, (ii) designs devoid of any practical reality or that cannot be industrialised by mechanical, physical or chemical means and scientific principles and discoveries, (iii) financial plans or programmes, credit operations or game rules and (iv) food products, chemical and pharmaceutical products and medicines for human or animal use, though devices or processes for their manufacture may be patented.

As a rule, the right to patents belongs to their inventors or any successors. Nonetheless, if an invention is made during an employment agreement in which the inventive activity is provided for or is the result of the nature of the work being done, the right to the patent belongs to the employer.

A person may be deprived of a patent in the public interest. Mandatory licences to certain patents may be granted in the event of (i) failure to exploit or insufficient exploitation of a patented invention or (ii) reasons of public interest.

A patentee may transfer a patent by deed and grant exploitation licences in a contract.

- e) 5 anos prorrogáveis até ao máximo de 15 anos para modelos e desenhos industriais;
- f) 20 anos sucessivamente prorrogáveis para o nome ou insígnia do estabelecimento.

Os actos que impliquem a transmissão ou licença de exploração de um direito de propriedade industrial apenas serão susceptíveis de produzir efeitos em relação a terceiros depois de averbados junto do IAPI. A extinção dos direitos de propriedade industrial, pode verificar-se por nulidade, anulabilidade, caducidade ou renúncia.

2. As patentes em especial

Em Angola, podem registar-se patentes (ou modelos de utilidade) para quaisquer invenções, quer se trate de produtos ou processos, em todos os domínios da tecnologia, desde que, cumulativamente:

- a) as invenções sejam novas;
- b) impliquem actividade inventiva; e
- c) sejam susceptíveis de aplicação industrial.

O objecto da patente não pode incluir, entre outros, (i) as descobertas cuja utilização seja contrária à ordem pública e aos bons costumes, bem como à saúde e segurança públicas; (ii) as concepções destituídas de realidade prática ou insusceptíveis de serem industrializadas por meios mecano-físicos ou químicos, bem como princípios científicos e descobertas; (iii) os planos ou programas financeiros, as operações de créditos e as regras de jogo; (iv) os produtos alimentares, químico-farmacêuticos e medicamentos destinados ao homem ou outros animais, podendo, todavia, ser patenteados os aparelhos ou processos do seu fabrico.

Como regra geral o direito à patente pertence ao inventor ou seus sucessores por qualquer título. Não obstante, se a invenção for feita durante a execução de contrato de trabalho em que a actividade inventiva esteja prevista ou resulte da própria natureza do trabalho prestado, o direito à patente pertence à entidade empregadora.

Pode ser privado da patente quem seja expropriado por utilidade pública. Podem ainda ser concedidas licenças obrigatórias sobre determinada patente quando se verifique (i) falta ou insuficiência de exploração da invenção patenteada, ou (ii) existência de motivos de interesse público.

O titular da patente pode transmitir, através de escritura, a propriedade da patente e pode, por meio de contrato, conceder licenças de exploração.

3. Trademarks

A trademark is an appropriate sign demonstrating the corporate origin of a product or service. It may consist of a sign or set of visible nominative, figurative or emblematic signs that distinguish the products or services of a company from others that are identical or similar.

Patronymic names, geographical names, arbitrary or fantasy names, monograms, emblems, figures, numbers, labels, colour combinations or layouts, drawings, photographs and stamps may be considered to be the trademark of a factory, commerce or service, among others.

A series of identical or different trademarks of the same company or establishment may be included in the same registration, irrespective of whether products, prices or quality are indicated. A trademark requested by a person domiciled abroad may be registered as national, provided that its owner proves that it is related to his commercial, industrial or professional activity lawfully performed in the country of origin.

Ownership of a trademark can be transferred using the legal formalities required for the transfer of the goods of which it is an accessory.

The owner of a trademark may grant licences to exploit it in a written agreement. The agreement must provide for effective control by the licensor of the quality of the licensee's products or services for which the trademark is licensed, on pain of nullity of the agreement.

4. Unfair competition

Under the Industrial Property Law, unfair competition is any act contrary to honest practices and customs in any branch of business activity. The law mentions four categories of acts of unfair competition:

- a) confusion*
- b) discredit*
- c) exploitation*
- d) misleading acts*

3. As marcas em especial

A marca é o sinal adequado a distinguir a origem empresarial de um produto ou serviço. Pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais visíveis nominativos, figurativos ou emblemáticos que permitam distinguir os produtos ou serviços de uma empresa de outros idênticos ou semelhantes.

Podem ser considerados como marca de fábrica, comércio ou de serviço, entre outros, os nomes patronímicos, os nomes geográficos, as denominações arbitrárias ou de fantasia, monogramas, emblemas, figuras, algarismos, etiquetas, combinações ou disposições de cores, desenhos, fotografias e selos.

Num só registo será permitido incluir uma série de marcas da mesma empresa ou estabelecimento, iguais ou que se diferenciem entre si, independentemente da indicação dos produtos, de preços e da qualidade. A marca requerida por pessoa domiciliada no estrangeiro pode ser registada como nacional, desde que o seu proprietário prove que esta está relacionada com a sua actividade comercial, industrial ou profissional efectiva e lícitamente exercida no país de origem.

A propriedade da marca pode ser transmitida por meios das formalidades legais exigidas para a transmissão dos bens de que é acessório.

O titular da marca pode, por contrato escrito, conceder licenças de exploração da marca. No contrato deverá ficar previsto o controlo eficaz pelo licenciador da qualidade dos produtos ou dos serviços do licenciado em relação aos quais a marca é licenciada, sob pena de nulidade desse mesmo contrato.

4. A concorrência desleal em especial

De acordo com a Lei da Propriedade Industrial, constitui concorrência desleal todo o acto contrário às práticas e usos honestos em qualquer ramo de actividade económica. A lei refere alguns dos actos desleais típicos, os quais se reconduzem a quatro categorias:

- a) actos de confusão;
- b) actos de descrédito;
- c) actos de aproveitamento; e
- d) actos enganosos.

Unfair competition is also the disclosure, use or undue appropriation of another's trade or industry secrets.

Violation of rights granted by a patent is punishable by law with a prison sentence of up to six months and a fine, and illegal use of a trademark is punishable with a fine, possibly plus a prison sentence of up to three months. Violation of a right granted by an industrial model and design, award, name and trade name and acts of unfair competition are punishable with a fine.

5. Copyright

The purpose of Law 4/90 of 10 March is the protection of copyright, stimulation of the production of creative work in the areas of literature, art and science and encouragement of their social use.

Copyright is a subjective right that entitles its owner to enjoy and use the work exclusively, wholly or in part, within the limits of the law. Intellectual creations in the field of literature, science or art exteriorised in any way are considered works. The protection granted by the law is irrespective of any formality, genre, form of expression, content, merit, purpose or mode of use of the works to which it applies.

This law covers all literary, artistic and scientific works (i) whose authors are Angolan nationals or are permanent residents in Angola, (ii) published for the first time in Angola and (iii) whose authors are non-resident foreigners and that were created or published in accordance with international conventions that Angola has signed, provided that there is reciprocity in the protection of works by Angolan authors in the other countries.

Copyright covers rights of ownership and personal rights, known as moral rights. Moral rights are inalienable and permanent. Rights of ownership may be totally or partially transferred by a written document stipulating the terms and limits of the transfer. Total transfer requires authorisation from the office of the Secretary of State for Culture. An author may also give written permission for use of a work.

As a rule, copyright expires 50 years after the author's death or 25 years after for photographic works. After this, the work falls within the public domain, with the exception of protecting personal rights.

Constitui, ainda, concorrência desleal a divulgação, utilização ou apropriação indevida dos segredos de indústria ou comércio de outrem.

É passível de acção penal quem violar direitos conferidos pela patente podendo ser punido com prisão até 6 meses e multa e o uso ilegal de marca é punível com multa que poderá ser agravada com prisão até 3 meses. A violação de direito conferido pelo modelo e desenho industrial, recompensa, nome e insígnia de estabelecimento e actos de concorrência desleal é punida com multa.

5. Direitos de autor

A Lei n.º 4/90, de 10 de Março, tem por objecto a protecção dos direitos de autor e visa estimular a produção do trabalho criador na área da literatura, da arte e das ciências, promovendo a utilização social das mesmas.

O direito de autor é um direito subjectivo que confere ao seu titular a faculdade de fruir e utilizar em exclusivo a obra, no todo ou em parte, dentro dos limites e nos termos previstos na Lei. São consideradas obras as criações intelectuais do domínio literário, científico ou artístico, por qualquer modo exteriorizadas. Assim, a protecção concedida pela Lei é independente de qualquer formalidade, género, forma de expressão, conteúdo, mérito, destino ou modo de utilização das obras a que se aplica.

Esta lei aplica-se a todas as obras literárias, artísticas e científicas (i) cujos autores sejam cidadãos angolanos ou tenham a sua residência habitual em Angola, (ii) às obras publicadas pela primeira vez no território de Angola, e (iii) às obras de autores estrangeiros não residentes em Angola, criadas ou publicadas de acordo com as convenções Internacionais a que Angola tenha aderido e desde que se verifique reciprocidade quanto à protecção das obras dos autores angolanos nos respectivos países.

O direito de autor abrange direitos de carácter patrimonial e direitos de natureza pessoal, denominados direitos morais. Os direitos morais são inalienáveis e imprescritíveis. Os direitos patrimoniais podem ser transmitidos, total ou parcialmente, por documento escrito em que se estipulem as condições e os limites dessa transmissão. A transmissão total depende de autorização da Secretaria de Estado da Cultura. O autor pode igualmente autorizar, através de documento escrito, a utilização da obra.

Como regra geral, o direito de autor caduca 50 anos após a morte do autor ou 25 anos no caso das obras fotográficas. Após esse prazo, e com excepção da salvaguarda dos direitos pessoais, a obra cai no domínio público.

Copyright generally belongs to the intellectual creator of the work. There are special frameworks, however. Copyright for a work created under an employment or service agreement or as part of a job belongs to the person who ordered its production. There are also special rules for multiple authorship, such as collaborative or collective works.

Violation of copyright may be considered a crime of usurpation, falsification or plagiarism. A person using a literary, artistic or scientific work without the author's permission or exceeding the limits of any permission is guilty of unlawful usurpation. Anyone claiming as his own all or part of another's literary or scientific work is guilty of falsification or plagiarism. A person who (i) fraudulently claims authorship of a work and (ii) fraudulently makes claims as to the authenticity or integrity of a work, thereby denigrating and possibly affecting the honour and reputation of the author or artist is guilty of violating a moral right. These offences are punishable with a prison sentence and fine, while negligence is punished with a fine.

Em princípio, o direito de autor pertence ao criador intelectual da obra. Existem no entanto regimes especiais. Assim, o direito de autor relativo a obra criada no âmbito de contrato de trabalho ou de serviço ou no exercício dum dever funcional pertence a quem determinou a sua produção. Existem ainda regras específicas no que concerne à autoria múltipla, tais como as relativas à obra feita em colaboração e à obra colectiva.

A violação do direito patrimonial de autor, pode consubstanciar-se no crime de usurpação ou de contrafacção ou plágio. Comete o crime de usurpação ilícita quem utilizar uma obra literária, artística ou científica sem autorização do respectivo autor ou quem exceder os limites da autorização concedida. Comete o crime de contrafacção ou plágio quem utilizar como própria uma obra literária, científica de outrem, no todo ou em parte. Viola o direito moral, quem (i) se arrogar fraudulentamente a paternidade de uma obra, e (ii) atentar fraudulentamente contra a genuinidade ou integridade de uma obra praticando acto que a desvirtue e possa afectar a honra e reputação do autor ou do artista. Estes crimes são punidos com pena de prisão e multa e a negligência é punida com multa.

XX.CONFLICT RESOLUTION

1. Arbitration

Angola created an important starting point by enshrining in Law 16/2003 of 25 July the possibility of settling disputes by arbitration, as had already been set out in the Constitution. This fundamental step in the promotion of arbitration contributes towards competitiveness and provides the Angolan and foreign business sector with a speedy, professional, confidential alternative for settling commercial disputes.

The above law is revolutionary, not only because it allows arbitration in general terms but also because it provides for international and institutionalised arbitration. It also highlights the independence of arbitration from courts of law and the direct implementation of arbiters' decisions with no need for any revision.

This law distinguishes between domestic and international arbitration and considers that the latter includes the settlement of disputes affecting interests of international trade. This formula, inspired by French law, is designed to cover all arbitration of disputes arising from business operations involving the cross-border circulation of goods, services or capital.

It is important to note that the Basic Law on Private Investment (Law 11/03 of 13 May) sets out the obligation for the settlement of disputes arising from private investment by arbitration (if agreed upon) to occur on Angolan soil with Angolan arbiters and subject to Angolan law.

Arbitration decisions issued abroad may be recognised in Angola in order to ensure that they can be implemented in a special recognition process. However, Angola is not party to the 1958 New York Convention on the Recognition and Enforcement of Foreign Arbitral Awards.

Angola is also not party to the Convention on the Settlement of Investment Disputes between States and Nationals of Other States approved in Washington in March 1965, which preceded the ICSID.

However, in bilateral relations between Portugal and Angola, there were important exchanges of ratification instruments between the two countries in the Legal and Judicial Cooperation Agreement signed in 1995. This agreement sets out a number of principles applicable to judicial decisions that can be recognised by means of a revision or confirmation mechanism applicable to arbitration decisions, where possible. This favours recognition of decisions from international arbitration in Portugal.

XX. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

1. Arbitragem

Angola deu um importante ponto de partida ao consagrar, através da Lei n.º 16/2003 de 25 de Julho, a possibilidade de resolução de conflitos pela via arbitral, aliás como já tinha previsto anteriormente na Constituição. Este passo fundamental na promoção à arbitragem é factor de competitividade, permitindo ao sector empresarial angolano e estrangeiro dispor de uma alternativa célere, profissionalizada e confidencial para a resolução de conflitos na área comercial.

A citada lei constitui uma revolução, não apenas pela admissibilidade da arbitragem em termos gerais, como pela previsão da arbitragem internacional e da arbitragem institucionalizada. A lei sublinha ainda a autonomia da arbitragem relativamente aos tribunais judiciais e a exequibilidade directa das decisões arbitrais, sem necessidade de qualquer revisão.

A lei angolana distingue a arbitragem interna da arbitragem internacional, considerando que esta última compreende a resolução de litígios que coloquem em jogo interesses do comércio internacional. Esta fórmula, inspirada no Direito francês, visa abranger todas as arbitragens que tenham por objecto litígios emergentes de operações económicas que envolvam a circulação de bens, serviços ou capitais através das fronteiras.

Merece especial referência o facto da Lei de Bases do Investimento Privado (a referida Lei n.º 11/03 de 13 de Maio) determinar que a obrigatoriedade da resolução de litígios decorrentes de investimento privado por via arbitral (se convencionada) decorra em solo Angolano, com a nomeação de árbitros angolanos e com aplicação obrigatória da lei angolana ao fundo da causa.

As sentenças arbitrais proferidas no estrangeiro podem ser reconhecidas na esfera interna em ordem a assegurar a sua exequibilidade no âmbito de um processo especial de reconhecimento. No entanto, importa esclarecer que Angola não é parte na Convenção de Nova Iorque sobre o Reconhecimento e Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras de 1958.

Angola não é também parte da Convenção para a Resolução de Diferendos relativos a Investimentos entre Estados e Nacionais de Outros Estados aprovada em Washington em Março de 1965 que está na origem do ICSID ou CIRDI.

Não pode, porém, deixar de se assinalar (sobretudo ao nível das relações bilaterais entre Portugal e Angola) a importante troca de instrumentos de ratificação entre os dois países do Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária assinado em 1995. Este acordo define um conjunto de princípios aplicáveis às decisões judiciais que podem ser reconhecidas mediante um mecanismo de revisão/confirmação aplicável às decisões arbitrais na parte em que o puder ser, facto que favorece o reconhecimento de decisões proferidas em sede arbitragem internacional que decorram em Portugal.

2. Lawsuits

Judicial structure and organisation

Law 18/88 of 31 December enshrines a unified justice system combining all existing jurisdictions. Judicial divisions are the same as the state's administrative divisions.

Angola's common (civil) courts are the Supreme Court, provincial courts and municipal courts, meaning that there are three levels of judicial organisation in Angola.

The Supreme Court is the highest instance and has jurisdiction over the entire country. It comprises the plenary court and chambers of generic and specialised competence. The plenary court is responsible for directing and supervising jurisdictional activity and the work of the plenary and appeals court. The chambers of the Supreme Court are specific: Civil and Administrative, Common Crimes, Crimes against State Security and Military. The chambers' main competence is to hear appeals lodged against decisions made by provincial courts. As the court of last resort, the Plenary Supreme Court is also responsible for standardising case law and hearing conflicts of competence between chambers and appeals against chamber decisions, when they try as courts of first instance.

The provincial courts are split into divisions: Civil and Administrative, Family, Employment, Common Crimes and Crimes against State Security and have jurisdiction in their province. They have to settle conflicts of competence between the municipal courts in their province. As the court of first instance, the Civil and Administrative Division prepares and tries all matters that do not fall within the competence of other judicial bodies and hears appeals against municipal court decisions. The limit on civil and administrative matters is Kz 250,000.

The municipal courts (based in the municipalities) rank immediately below the provincial courts and have generic competences in civil and criminal matters. They have jurisdiction over the municipality. They prepare and hear civil cases of a value of no more than Kz 100,000 and, regardless of their value, when the parties agree to "exclusive use of unwritten practices and customs". They also hear civil appeals against municipal court decisions. The limit on civil matters at the courts is Kz 50,000.

2. Contencioso judicial

Estrutura e organização judiciária

A Lei n.º 18/88, de 31 de Dezembro, consagra um Sistema Unificado de Justiça que congrega todas as jurisdições existentes. A divisão judicial ajusta-se à divisão político-administrativa do Estado.

Os tribunais comuns (civis) de Angola são o Tribunal Supremo, os Tribunais Provinciais e os Tribunais Municipais. São, assim, três os níveis da organização judiciária em Angola.

O Tribunal Supremo é mais alta instância na hierarquia dos tribunais judiciais, exercendo jurisdição em todo o território nacional. Integram-no o Plenário e as Câmaras de competência genérica e especializada. O Plenário exerce as funções de direcção e fiscalização da actividade jurisdicional e as de tribunal pleno e de recurso. As Câmaras do Tribunal Supremo são específicas: Cível e Administrativa, Crimes Comuns, Crimes contra a Segurança do Estado e Militar. A principal competência das Câmaras é o conhecimento dos recursos interpostos das decisões proferidas pelas Salas dos Tribunais Provinciais. Tratando-se de um tribunal de última instância, cabe também ao Plenário do Tribunal Supremo uniformizar a jurisprudência e conhecer dos conflitos de competência entre as Câmaras e dos recursos interpostos das decisões das Câmaras, quando estas julgarem em primeira instância.

Os Tribunais Provinciais são integrados por Salas: Cível e Administrativo, Família, Trabalho, Crimes Comuns e Crimes contra a Segurança do Estado, exercendo jurisdição no território da respectiva Província. Compete-lhes decidir os conflitos de competência entre os Tribunais Municipais da respectiva Província. À Sala do Cível e Administrativo compete preparar e julgar em primeira instância todas as questões que não sejam da competência de outros órgãos judiciais e conhecer dos recursos interpostos das decisões proferidas pelos Tribunais Municipais. A alçada em matéria cível e administrativa é de Kwanzas 250.000,00.

Os Tribunais Municipais (sediados nos Municípios) situam-se, no quadro hierárquico da organização judiciária, um nível abaixo dos Tribunais Provinciais e têm competência genérica em matéria cível e criminal, exercendo jurisdição no território do Município. Compete-lhes preparar e julgar os processos cíveis de valor não superior a Kwanzas 100.000,00 e, independentemente do seu valor, quando as partes acordarem na “aplicação exclusiva dos usos e costumes não codificados”. É da sua competência o conhecimento dos recursos interpostos em matéria cível das decisões dos Tribunais Municipais. A alçada dos Tribunais Municipais em matéria cível é de Kwanzas 50.000,00.

The courts' competences

The Angolan legal system divides the courts' competences on the basis of the case matter, value, rank and territory.

Cases not attributed by law to any special jurisdiction are heard by a common, civil court.

Angolan courts have international competence (i) when the suit is brought in Angola, (ii) when the act in question was performed in Angola, (iii) if the defendant is foreign and the plaintiff is Angolan (though the latter may be called before the courts of the defendant's country) and (iv) when an Angolan court ruling is necessary for a right to become effective and the suit is in some way related to its territory.

When the court of the defendant's domicile is competent under Angolan law, Angolan courts may exercise their jurisdiction, provided that the defendant has resided in Angola for more than six months or is in Angola by chance (provided that the obligation was taken on with an Angolan). Foreign legal person are considered to be domiciled in Angola if they have a branch, agency or delegation there.

Any agreement intended to deprive Angolan courts of their jurisdiction is invalid, with the exception of the possibility of an agreement to the contrary within the framework of international business contracts. The parties may agree to disregard the rules of competence on the grounds of the value and territory.

Cases

A case may be common or special. Common cases may be ordinary, summary or simplified.

Appeals

There are three types of ordinary appeal (apelação, revista and agravo) and two extraordinary (revision and opposition by a third party). An ordinary appeal is only allowed against decisions made in suits for a value above the limit of the court against which the appeal is lodged.

An apelação appeal is against the final verdict and the documentary evidence recognising the merit of the case. This type of appeal usually suspends the effect of the verdict.

Competência dos tribunais

O sistema legal angolano divide a competência dos tribunais em razão da matéria da acção, do valor da causa, da hierarquia e do território.

As causas que não sejam atribuídas por lei a alguma jurisdição especial são da competência do tribunal comum – o civil.

Os tribunais angolanos têm competência internacional (i) quando a acção deva ser proposta em território angolano, (ii) quando o facto em litígio tiver sido praticado naquele território, (iii) se o réu for estrangeiro e o autor angolano (contanto que este pudesse ser demandado perante os tribunais do Estado a que pertence o réu) e (iv) quando, sendo necessária a propositura nos tribunais angolanos para que o direito se torne efectivo, a acção a propor esteja de algum modo relacionada com o seu território.

Quando para a acção seja competente, nos termos da lei angolana, o tribunal do domicílio do réu, os tribunais angolanos podem exercer a sua jurisdição, desde que o réu resida em Angola há mais de seis meses ou se encontre acidentalmente em território angolano (desde que a obrigação tenha sido contraída com um angolano). As pessoas colectivas estrangeiras consideram-se domiciliadas em Angola desde que tenham aí sucursal, agência, filial ou delegação.

É inválido o pacto destinado a privar de jurisdição os tribunais angolanos, salva a possibilidade de acordo em contrário, no quadro de contratos económicos internacionais. Também por acordo, podem as partes afastar as regras de competência em razão do valor e do território.

Processo

O processo pode ser comum ou especial. Sendo comum, pode ser ordinário, sumário ou sumaríssimo.

Recursos

Existem três recursos ordinários – apelação, revista e agravo – e dois extraordinários – revisão e oposição de terceiro. Só admitem recurso ordinário as decisões proferidas em causas de valor superior à alçada do tribunal de que se recorre.

O recurso de apelação compete da sentença final e do despacho saneador que conheçam do mérito da causa. Este tipo de recurso suspende, em regra, os efeitos da sentença.

A revista appeal can be lodged against a decision of the court of appeal, when the merits of the case are recognised, based on a violation of substantive law. Violation of procedural law may also be argued. It does not usually have the effect of suspending the proceedings.

An appeal is called agravo when it is impossible to appeal against appealable decisions. This is the case when the intention is to contest a verdict or decision only on the grounds of procedural nullities.

An appeal may be made to the plenary court when, in the domain of the same legislation, the Supreme Court issues two decisions that are based on opposing solutions for the same fundamental matter of law. This type of appeal does not have the effect of suspending the proceedings and may be lodged by the Public Prosecutor's Office, even if it is not a party in the case.

Final judgments may be the subject of a revision appeal in cases of exceptional gravity, especially when essential procedural presuppositions have been disrespected. Finally, there may be an appeal of opposition by a third party who has been prejudiced by a final decision that tried a dispute based on a simulated act by the parties, in which the court did not detect the fraud. Receipt of this type of appeal does not suspend the enforcement of the decision appealed against.

Revision of foreign verdicts

Decisions on private rights issued by a foreign court or arbiters in the foreign country are normally only effective in Angola after they have been properly reviewed and confirmed. This is only not the case if set out in special treaties and laws. The revision is waived, however, if the decision is invoked in a case that is pending in the Angolan courts, as mere evidence subject to the appreciation of the judge.

The Civil and Administrative Chamber of the Supreme Court is competent for the revision of verdicts on civil matters issued by foreign courts or arbiters in foreign countries.

For the verdict to be confirmed, a series of requirements must be met, having to do with the reliability of the verdict from the point of view of respect for procedural prerequisites and non-violation of private law or Angolan principles of public order.

O recurso de revista incide sobre o acórdão da Relação proferido sobre recurso de apelação, quando conheça do mérito da causa, com fundamento na violação da lei substantiva, podendo também arguir-se a violação da lei processual. Não tem, em regra, efeito suspensivo.

O recurso é de agravo quando das decisões passíveis de recurso se não possa apelar. É-o, designadamente, quando vise impugnar a sentença ou o acórdão somente com fundamento em nulidades processuais.

Está aberta a via do recurso para o tribunal pleno quando, no domínio da mesma legislação, o Tribunal Supremo profira dois acórdãos que, relativamente à mesma questão fundamental de direito, assentem sobre soluções opostas. Este recurso não tem efeito suspensivo, e pode ser interposto pelo Ministério Público, mesmo quando não seja parte na causa.

Podem ser objecto de revisão decisões transitadas em julgado, em casos de excepcional gravidade, *maxime* quando hajam sido desrespeitados pressupostos processuais essenciais. Pode, finalmente, ter lugar recurso de oposição do terceiro que tenha sido prejudicado por uma decisão final que julgou um litígio assente sobre um acto simulado das partes, não tendo o tribunal detectado a fraude. O recebimento deste recurso não suspende a execução da decisão recorrida.

Revisão de sentenças estrangeiras

As decisões sobre direitos privados, proferidas por tribunal estrangeiro ou por árbitros no estrangeiro, só têm, em princípio, eficácia em Angola, quando forem devidamente revistas e confirmadas. Só assim não será se diferentemente for estabelecido em tratados e leis especiais. Prescinde-se, porém, da revisão, quando a decisão seja invocada em processo pendente nos tribunais angolanos, como simples meio de prova sujeito à apreciação do julgador da causa.

Para a revisão das sentenças que em matéria cível tenham sido proferidas por tribunais estrangeiros ou por árbitros em países estrangeiros é competente a Câmara do Cível e Administrativo do Tribunal Supremo.

Para que a sentença seja confirmada, afigura-se necessário o cumprimento de uma série de requisitos, que se prendem com a idoneidade da sentença do ponto de vista do cumprimento de pressupostos processuais e da não ofensa de disposições do direito privado e princípios de ordem pública angolanos.

A revisão da sentença obedece a um procedimento. Após a apresentação do documento de que conste a decisão a rever, haverá lugar a um espaço de contraditório. O relator, de seguida,

Revisions of verdicts follow a procedure. After the submission of the document containing the decision to be reviewed, there is a period for arguments. The judge may then take any measures that s/he deems necessary, after which the parties and the Public Prosecutor's Office will have the opportunity to submit arguments. The last step is the trial. The resulting decision may be appealed against up to the Supreme Court.

3. Cooperation agreement between Portugal and Angola

On 30 August 1995, Portugal and Angola signed a Legal and Judicial Cooperation Agreement, which covers civil and criminal matters. Of particular importance are the provisions on (i) judicial acts, (ii) revision and confirmation of judicial decisions, (iii) assistance in criminal matters and administrative offences, (iv) extradition, (v) efficacy of criminal verdicts and (vi) identification, registration and notary matters, training and information.

poderá realizar as diligências que tenha por indispensáveis, após o que terão as partes e o Ministério Público a oportunidade de apresentar alegações. O último passo consiste no julgamento. Da decisão que for tomada cabe recurso até ao Supremo.

3. Acordo de cooperação entre Portugal e Angola

Em 30 de Agosto de 1995, Portugal e Angola assinaram o designado Acordo de Cooperação Jurídica e Judiciária, que dispõe tanto sobre matéria cível, como sobre matéria crime, revestindo especial importância as disposições sobre (i) actos judiciais, (ii) revisão e confirmação de decisões judiciais, (iii) auxílio em matéria penal e de contra-ordenação social, (iv) extradição, (v) eficácia das sentenças criminais e (vi) identificação, registo e notariado, formação e

XXI. TRANSPARENCY

1. Law on Public Probity

The Law on Public Probity (Law 3/10 of 29 March) sets out the rules of public morality, bases and respect for public property on the part of public agents, including anti-corruption.

This new law has been in effect since 27 June 2010 and sets out the basic principles governing public agents in the performance of their duties.

It establishes a broad concept of a public agent, which includes, among many others, not only managers and employees in state-owned undertakings but also those at privately owned companies in certain cases.

It sets out the rights and duties of public agents and lays down that they must refuse favours or unjustified privileges or advantages in favour of individuals or public or private collective bodies. In this context, public agents are expressly forbidden to receive gifts from Angolan or foreign natural or legal persons. It gives examples of prohibited gifts, such as money, property, vehicles or other goods or services that, due to their nature and value, may damage the state's good image.

The law also lists acts of public improbity and crimes committed by public agents.

2. Money laundering

Law 12/10 of 9 July was passed as part of the measures against money laundering and funding of terrorism. The entities covered by the law are subject to a number of obligations when performing their duties.

Examples of these entities are credit institutions, financial companies, insurance companies, pension fund management companies, exchange bureaus, casinos and members of the professions, such as certified auditors, chartered accountants, auditors, notaries, registrars, lawyers and paralegals. Branches of entities with their registered offices in Angola are also subject to this law.

In addition to listing general, common obligations of the entities in question, such as a) identification, b) diligence, c) communication, d) restraint and e) cooperation, the law also lays down rules that must obey. The obligation to communicate consists of the duty to report to the BNA any knowledge or suspicion of or sufficient reason to suspect that is or has been any operation constituting money laundering or funding of terrorism.

XXI. TRANSPARÊNCIA

1. Lei da Probidade Pública

Foi publicada a Lei da Probidade Pública (Lei n.º 3/10, de 29 de Março), que estabelece o regime jurídico relativos à moralidade pública, as bases e ao respeito pelo património público por parte dos agentes públicos, incluindo regras anti-corrupção.

O novo diploma está em vigor desde 27 de Junho de 2010 e estabelece os princípios fundamentais pelos quais os agentes públicos se devem pautar no exercício das suas funções.

Para o efeito, a Lei da Probidade Pública estabelece um conceito alargado do conceito de agente público, o qual inclui, entre muitos outros, não só gestores e funcionários de empresas públicas, mas, também em determinados casos específicos, também gestores e empregados de empresas privadas.

A Lei enuncia direitos e deveres agente público estabelecendo que estes devem recusar tratamentos de favor ou situação que implique privilégios ou vantagens injustificadas em favor de cidadãos ou entidades colectivas públicas ou privadas. Nesse contexto, está expressamente vedado ao agente público o recebimento de ofertas por parte entidades singulares ou colectivas de direito angolano ou estrangeiro. A Lei fornece vários exemplos de ofertas proibidas, tais como o recebimento de dinheiro, imóveis, viaturas ou outro tipo de bens e serviços que pela natureza e valor sejam susceptíveis de lesar a boa imagem do Estado.

A Lei da Probidade Pública enuncia igualmente ainda um conjunto de actos considerados de improbidade pública bem como de crimes cometidos por agentes públicos.

2. Branqueamento de Capitais

No âmbito das medidas de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e ao financiamento do terrorismo, foi publicada a Lei n.º 12/10, de 9 de Julho, pela qual as entidades sujeitas a este diploma ficam sujeitas a diversas obrigações no desempenho das suas funções.

São exemplos de entidades sujeitas, as instituições de crédito, sociedades financeiras, seguradoras, sociedades gestoras de fundos de pensões, casas de câmbios, casinos, bem como os profissionais liberais, como será o caso dos Revisores Oficiais de Contas, Técnicos Oficiais de Contas, auditores, notários, conservadores de registos, advogados e solicitadores. As filiais e sucursais das entidades que tenham sede em Angola estão igualmente sujeitas à presente Lei.

Furthermore, the law sets out obligations specifically applicable to certain categories of entity such as financial and non-financial undertakings.

3. Law on the entry into force of laws

In 2010, in the form of a new constitutional framework, as described in Chapter I, on the organisation and competences of the constitutional bodies, it was deemed necessary to adopt a new framework on the publication and forms of law.

*This new law, Law 2/10 of 25 March, lays down the new rules, which set out that acts subject to official publication pursuant to the Constitution and the law only become legally effective after their publication in *Diário da República*. The date of the law will be that of its publication.*

Legislative acts and others of generic content come into force on the date established in them. However, if no date is established, they come into force on the following terms:

- In the province of Luanda, on the fourth day after publication*
- In the other provinces, on the 15th day after publication*
- Abroad, on the 30th day after publication*

These periods count as of the day following theory publication.

Para além de se enunciar diversas obrigações gerais e comuns aplicáveis no desempenho de actividades de entidades sujeitas, designadamente as obrigações de a) identificação; b) diligência, c) comunicação, d) abstenção e e) cooperação, são igualmente estabelecidas regras aplicáveis às mesmas. Dessas obrigações destacamos a obrigação de comunicação, que consiste no dever de comunicar ao BNA sempre que se tenha conhecimento, suspeição ou razões suficientes para se suspeitar ter havido ou estar em curso uma operação de susceptível de configurar a prática do crime de branqueamento ou financiamento do terrorismo.

Em complemento das obrigações gerais e comuns, a lei define várias obrigações especificamente aplicáveis a determinadas categorias de entidades sujeitas, como é o caso das entidades financeiras, não financeiras.

3. Lei sobre as regras de entrada em vigor dos Diplomas Legais

Em 2010, com a configuração de um novo quadro constitucional constante do Capítulo I acima, relativo à organização e às competências dos órgãos constitucionais, considerou-se necessário adoptar um novo regime relativo à publicação e aos formulários dos diplomas legais.

Assim, esta nova lei – Lei n.º 2/10 de 25 de Março – veio estabelecer as novas regras, que determinam que os actos sujeitos à publicação oficial, nos termos da Constituição da República e da lei, só se tornam juridicamente eficazes após a respectiva publicação no Diário da República. A data do diploma será o dia correspondente ao da sua publicação.

Os actos de natureza legislativa e os demais actos de conteúdo genérico entram em vigor na data neles fixada. Contudo, na falta de fixação de uma data, estes diplomas entram em vigor nos termos que se seguem:

- Na província de Luanda, no 4.º após a sua publicação;
- Nas demais províncias, no 15.º dia após a sua publicação;
- No estrangeiro, no 30.º dia da sua publicação.

Estes prazos contam-se a partir do dia seguinte ao da publicação do diploma.

XXII.SOME CONSIDERATIONS ON THE MAIN SECTORS OF ACTIVITY IN ANGOLA

1. Oil activities and operations

Law 10/04 of 12 November 2004 on oil activities (the LAP) regulates and defines the prospection, search, assessment, development and production of oil. It also revokes the 1978 legislation and is part a legislative package designed to apply to a new stage for the sector in Angola.

Following the LAP, Law 11/04 of 12 November approved the customs framework applicable to the sector and Law 13/04 of 24 December on taxation of oil activities was published.

From 2004 to early 2009, oil operations were regulated by the above laws and sharing and production agreements between the national concession holder, Sonangol, E.P., and the different operators.

General framework – Angola’s legislative options in the liquid and gaseous hydrocarbon sector have evolved considerably since the later 1990s and especially after 2002, when the armed conflict ended.

A stake in a “crude oil economy” and its diversification after the approval of the Angolan natural gas project and the construction of the first liquefaction unit in the Province of Zaire are the visible face of a country objectively prepared for faster industrial development.

Aware of this, the Angolan legislators (i) created the necessary legal mechanisms for rigour and objectivity governing offshore and onshore oil operations and activities involving other natural resources and (ii) standardised applicable rules and procedures.

Legal framework – The Regulations attached to Decree 1/09 of 27 January, Oil Operations Regulations (the ROP) should be regarded as applying to the oil sector in the broad sense, although it is restricted to upstream application.

Crude oil refining, storage, transport, distribution and sale, often included in downstream and midstream, are not covered by the ROP or the LAP.

The first stage of the standardisation involved enshrining a series of technical terms. In order to avoid overlapping definitions, the legislators accepted the expressions used in both the Roland LAP.

A priori, the ROP does not apply to prospection and concession licences granted at the time it came into effect, although the national concession holder clearly wished to apply the ROP to existing contracts, in the provision on mining rights granted.

XXII. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS PRINCIPAIS SECTORES DE ACTIVIDADE EM ANGOLA

1. Actividades e operações petrolíferas

A Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro de 2004, das Actividades Petrolíferas (LAP) regula e define as actividades de prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo. Pela mesma lei foi revogada a legislação anterior de 1978, enquadrando-se o regime actualmente aplicável num pacote legislativo pensado para fazer face a uma nova etapa do sector em Angola.

No seguimento da LAP, entrou em vigor a Lei n.º 11/04, de 12 de Novembro, que aprovou o Regime Aduaneiro aplicável ao sector, e a Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas.

Desde 2004 e até ao início de 2009, as operações petrolíferas eram reguladas pelas referidas leis e pelos Contratos de Partilha e Produção celebrados entre Concessionária Nacional Sonangol, E.P., e os diversos operadores.

Enquadramento geral – As opções legislativas angolanas, no sector dos hidrocarbonetos líquidos e gasosos, evoluíram significativamente desde o final dos anos noventa e, sobretudo, após 2002, quando cessou o conflito armado.

A aposta numa “economia do crude” e a sua diversificação, através da aprovação do Projecto do gás natural angolano e da construção da primeira unidade de liquefacção na Província do Zaire, são a face visível de um país objectivamente preparado para um desenvolvimento industrial mais acelerado.

Atento, o legislador angolano apostou (i) na criação de mecanismos jurídicos necessários à lógica de rigor e objectividade a que as operações petrolíferas, **offshore** e *onshore*, e demais actividades respeitantes a outros recursos naturais, devem obedecer e (ii) na uniformização dos procedimentos e normas aplicáveis.

Regime jurídico – Regulamento anexo ao Decreto n.º 1/09, de 27 de Janeiro, o Regulamento das Operações Petrolíferas (ROP) deve ser entendido como um regulamento aplicável ao sector petrolífero lato sensu embora restringindo-se sectorialmente a sua aplicação ao Upstream.

As actividades de refinação do petróleo bruto, da sua armazenagem, transporte, distribuição e comercialização, frequentemente enquadradas no *Downstream* e *Midstream*, não estão abrangidas pelo ROP e não se enquadram no âmbito de aplicação da LAP.

A uniformização passa, numa primeira fase pela codificação de um conjunto de termos, com evidente cariz técnico. Assinala-se que de forma a evitar situações de sobreposição de definições o legislador veio ressaltar a identidade das expressões usadas no ROP e na LAP, aceitando umas e outras.

Following the proliferation of legislation on the gas sector, the ROP sets out definitions essential to the sector, such as a definition of natural gas, transport by pipeline and gas metering (for measuring production and sales of natural gas).

Oil operations may only be performed under a prospection licence or oil concession, both granted by the government.

Prospection licence

A prospection licence is valid for a maximum of three years and is, exceptionally, extendable. It entitles its holders to perform operations on land or at sea using geological, geochemical or geophysical methods to locate oilfields but not to drill wells or process, analyse or interpret the data acquired. A prospection licence does not give the licence holder an exclusive or pre-emptive right over the prospection area or any concession to be granted later.

The licence lays down the work programme and identifies and defines it technically. A conjugation of the LAP and ROP now makes it possible to achieve a practical, cohesive, accurate understanding of the interested parties' rights and obligations, such as the duration and extension of licences, submission of quarterly prospection reports, etc.

Outside the scope of the prospection licence, any Angolan or foreign entities must join Sonangol, through:

- a) A company*
- b) A consortium agreement or*
- c) A shared production agreement, which is the most common form*

A priori, o ROP não será aplicável às licenças de prospecção e de concessão atribuídas à data da sua entrada em vigor, apesar de ser visível a vontade da Concessionária Nacional, na disposição dos Direitos Mineiros concedidos, de aplicar o ROP aos documentos contratuais já existentes.

No seguimento da proliferação legislativa aplicável ao sector do gás, o ROP acolhe definições essenciais para o sector como seja a definição de gás natural, do meio de transporte via gasoduto e da medição do gás (para efeitos de medição de produção e vendas do gás natural).

As operações petrolíferas apenas podem ser exercidas através de uma licença de prospecção ou através de uma concessão petrolífera, ambas atribuídas pelo Governo.

Licença de prospecção

A licença de prospecção, válida por um período máximo de 3 anos e excepcionalmente prorrogável, atribui o direito às licenciadas de proceder às operações, a executar na terra ou no mar, mediante utilização de métodos geológicos, geoquímicos ou geofísicos, com vista à localização de jazigos de petróleo, para exclusão da perfuração de poços, processamento, análise e interpretação dos dados adquiridos. A licença de prospecção não confere, porém, à entidade licenciada exclusividade ou direito de preferência quer quanto à área objecto da prospecção, quer quanto à eventual concessão a atribuir posteriormente.

A licença determina qual o programa de trabalho, permitindo identificá-lo e defini-lo tecnicamente. A conjugação da LAP e do ROP permite agora uma compreensão de dimensão prática coesa e rigorosa de obrigações e direitos dos interessados, por exemplo, definindo prazos de duração e de prorrogação da licença, entrega trimestral de relatórios de prospecção, etc.

Fora do âmbito da licença de prospecção, quaisquer entidades, nacionais ou estrangeiras, deverão associar-se à Sonangol, através de:

- a) uma sociedade comercial;
- b) um contrato de consórcio; ou
- c) um contrato de partilha de produção, sendo esta última a figura mais utilizada.

Oil concessions

Concessions are regulated by their own decree (Decree 48/06 of 1 September) and may be subject to a public call for tenders or direct negotiation. The ROP lists the minimum elements to be included in agreements between the national concession holder and Angolan or foreign entities. The LAP identifies the forms of association – companies, consortium agreements and shared production agreements – and service contracts with risk.

Thanks to the current framework, sharing and production agreements on oil and gas activities are clearer, more accurate and more uniform.

Associates must provide a bank guarantee on the same terms as those for obtaining a prospection licence to ensure fulfilment of their obligations. The investment risk is borne entirely by the associates, who have no right to recover capital invested if no economically exploitable discovery is made.

A concession ends (i) by agreement between the state and national concession holder, (ii) by rescission by the government on the basis of a reasoned proposal from the Minister of Oil, (iii) on termination by the national concession holder, (iv) on redemption by the Angolan state for reasons of public interest and (v) on expiry of the concession if the legal requirements are met.

After the concession has ended, all equipment, instruments, facilities and any other goods acquired for the oil operations must revert free of charge to the national concession holder.

Oil operations

The legal framework on oil operations provides for two phases. The first includes prospection, search and assessment and the second development and production.

Prospection, search and assessment

In the prospection, search and assessment phases, it is necessary to submit a seismic survey and drill a certain number of search and assessment wells.

Concessão petrolífera

Estando reguladas em Decreto próprio (Decreto n.º 48/06, de 1 de Setembro), as concessões podem ser objecto de concurso público ou de negociação directa. O ROP enumera os elementos mínimos a constar dos contratos a celebrar entre a Concessionária Nacional e entidades nacionais ou estrangeiras. Por sua vez, a LAP identifica as modalidades de associação – sociedades comerciais, contratos de consórcio e contratos de partilha de produção – e contrato de serviços com risco.

O regime em vigor permite maior clareza, rigor e uniformização dos Contratos de Partilha e Produção (PSA) a celebrar no âmbito das actividades de petróleo e gás.

Às associadas é exigida a garantia bancária nos mesmos termos que os aplicáveis para efeitos de emissão de licença de prospecção para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas. O risco do investimento corre inteiramente por conta das associadas, sem direito à recuperação de capitais investidos caso não se dê uma descoberta economicamente explorável.

A concessão extingue-se (i) por acordo entre o Estado e a Concessionária Nacional, (ii) por rescisão pelo Governo mediante proposta fundamentada a apresentar pelo Ministro do Petróleo, (iii) por renúncia por parte da Concessionária Nacional, (iv) por resgate pelo Estado Angolano por razões de interesse público e (v) por caducidade da concessão se preenchidos os requisitos legalmente previstos.

Extinta a concessão, todos os equipamentos, instrumentos, instalações e quaisquer outros bens adquiridos para a realização das operações petrolíferas, devem reverter gratuitamente para o património da Concessionária Nacional.

Operações petrolíferas

O quadro legal aplicável às operações petrolíferas prevê duas fases. Numa primeira fase encontramos as actividades de Prospecção, Pesquisa e Avaliação e, numa segunda fase, as actividades de Desenvolvimento e de Produção.

Prospecção, Pesquisa e Avaliação:

Nas fases de Prospecção, Pesquisa e Avaliação é necessária a apresentação de um trabalho de levantamento sísmico e a perfuração de um número determinado de poços de pesquisa e avaliação.

The concession holder must submit annual work plans to the Ministry of Oil within 60 days of starting work in the first year and by the end of October of each year, in subsequent years.

The ROP describes the additional information to be included in the work plan before and after the assessment of the fields. The operator's obligation to declare a commercial discovery or "commercial unsuitability" must be fulfilled through the national concession holder, which then sends the assessment to the Ministry of Oil.

Development and production

Each operator submits a set of plans to the national concession holder, which submits them to the Ministry of Oil for approval. They include:

(i) A General Development and Production Plan, which must contain a substantial number of elements set out in the ROP, and the Ministry of Oil may request studies of alternative solutions

(ii) An Annual Production Plan, for oil and gas production and an indication of waste produced and its management, among other relevant aspects

(iii) The joint Development and Production Plan between the national concession holder and its associates must contain a number of elements (based on the documents attached for the development and production plan). The issue of unitisation (operations at a field located in more than one concession area) inside and outside Angola in a situation of partial extra-territoriality warranted special attention from the legislators with regard to possible cases on inability to fulfil contractual obligations.

(iv) Any renunciation or continuation plan for oil operations must be drafted and submitted must contain information such as the field's production records, a timeline for vacation, technical, economic, environmental and safety aspects, vacation options, etc.

Raising of crude – Raising of crude oil must abide by certain procedures and operating rules governing the programming and storage of oil produced in a particular development area. Operators must, on behalf of the concession holder's associates, within 30 days of the date of submission of the procedures and rules, comment on them and suggest any alterations. The operator's comments and suggestions are then analysed by the concession holder, which issues a final document within 60 days of submission.

Os planos anuais de trabalho devem ser apresentados pela concessionária ao Ministério dos Petróleos, no prazo de 60 dias a contar da data de início de actividades, no primeiro ano e, nos anos subsequentes, até ao final do mês de Outubro de cada ano.

No que diz respeito ao conjunto de informações suplementares a constar do plano de trabalho, anteriores e subsequentes à avaliação dos jazigos, as mesmas encontram-se tipificadas no ROP. A obrigação por parte do operador de declarar uma descoberta comercial ou a sua “incapacidade comercial” deve ser implementada através da Concessionária Nacional que remete a avaliação à tutela ministerial, o Ministério dos Petróleos.

Desenvolvimento e Produção:

Cada operador apresenta um conjunto de planos à Concessionária Nacional que por sua vez os submete ao Ministério dos Petróleos para aprovação, tais como:

- (i) O Plano Geral de Desenvolvimento e Produção contendo obrigatoriamente um número significativo de elementos tipificados no ROP. O Ministério dos Petróleos pode solicitar estudos de soluções alternativas;
- (ii) O Plano anual de produção para a produção de petróleo e produção de gás, a identificação dos resíduos produzidos e a sua gestão, entre outros aspectos considerados relevantes;
- (iii) O Plano de Desenvolvimento e produção conjunta entre a Concessionária Nacional e as suas Associadas deverá conter um conjunto de elementos (na esteira dos documentos juntos para o plano de Desenvolvimento e Produção). A questão da unitização (conjunto de operações num jazigo situado em mais de uma área de concessão) dentro das fronteiras nacionais e fora delas, numa situação de extraterritorialidade parcial, mereceu especial atenção por parte do legislador no que diz respeito a eventuais casos de impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais;
- (iv) O Plano de Abandono ou de Continuação das operações petrolíferas deverá ser equacionado e submetido contendo um conjunto de elementos tais como registos de produção do jazigo, cronograma das actividades de abandono, aspectos técnicos, económicos, ambientais e de segurança, das opções de abandono, etc.

Levantamento do petróleo bruto – O levantamento do petróleo bruto obedece a um conjunto de procedimentos e de normas operacionais que regem a programação e armazenagem do petróleo produzido numa determinada área de desenvolvimento. O operador deve, em nome das associadas da Concessionária e no prazo de 30 dias a contar da data da apresentação dos procedimentos e normas referidas, comentá-los e recomendar eventuais alterações. Os comentários e recomendações do operador são subsequentemente analisados pela

Gas and crude – The operator submits the metering system, equipment and procedures to be used or to serve as a basis for measuring production and sales of oil and natural gas for appreciation and a decision by the Ministry of Oil.

Violations and fines – The ROP reinforced rules and penalties with substantial fines for a series of violations. The amounts vary between the equivalent in kwanzas of USD 50,000 and USD 1,440,000, and repeat offences are punished by double the fine.

Supervision – Oil operations are supervised by the ministry in charge, by means of inspections, surveys or collection of oil samples or other substances deriving from them for analysis.

Conclusion

Closely following the provisions of the LAP in 2004, the ROP regulates matters that were previously dispersed in the LAP and sharing and production agreements, which were not regulated.

There is a clear wish on the part of the legislators to unify or regulate the system and clarify unregulated matters. It is essential to read and understand the new ROP in order to understand oil and gas sharing and production agreements and the 2004 legislative package mentioned in the introduction.

In short, we can basically say that the ROP provides added legal certainty to oil industry activities, including the prospection, search, assessment, development and production of solid and gaseous hydrocarbons.

2. Angola Natural Gas Project – the first Angolan liquefaction unit

General framework – The development of the oil industry in Angola and the need to make the economy more modern and profitable led the country to put a stake in a major industrial project in the late 1990s, involving some of the world's biggest names in the search for and production of hydrocarbons.

The Angolan gas liquefaction project is regarded as the largest investment ever in the country's energy sector. It means that Angola will join the small club of non-pollutant, green energy producers in 2012, which is when the first cubic feet of gas are expected to be delivered to the United States. The international distribution of Angolan gas in the Gulf of Mexico and Asian markets is also planned. This will provide it with greater commercial exposure worldwide.

Concessionária, que deve emitir um documento final no prazo de 60 dias a contar da apresentação, tendo em conta os comentários e sugestões do operador.

Petróleo bruto e gás – O operador submete à apreciação e decisão do Ministério dos Petróleos o sistema de medição, equipamentos e procedimentos a serem usados ou que servirão de base à medição da produção e vendas de petróleo e gás natural.

Infracções e multas – O ROP reforçou um conjunto de regras e respectivas cominações com pesadas multas aplicáveis a um conjunto de infracções tipificadas. Os valores variam entre, o equivalente em Kwanzas, a cerca de USD 50,000.00 e USD 1,440,000.00, sendo a reincidência punida com duplicação dos valores das multas.

Fiscalização – A fiscalização das operações petrolíferas é feita pelo Ministério da tutela, designadamente através de acções de fiscalização, promoção de inquéritos ou a recolha para análise de amostras de petróleo ou de outras substâncias decorrentes daquelas.

Conclusão

Seguindo de perto o estabelecido para a LAP em 2004, o ROP veio regular diversas matérias anteriormente dispersas na LAP e nos Contratos de Partilha e Produção, que não se encontravam reguladas.

É visível a vontade legislativa de unificar ou codificar o sistema e de clarificar matérias que não estavam reguladas. A leitura e compreensão do “novo” ROP é indissociável da compreensão dos Contratos de Partilha e Produção de Petróleo e Gás e do pacote legislativo de 2004 referido em nota introdutória.

No fundo, e resumidamente, pode dizer-se que o ROP vem dar acrescida segurança e certeza jurídica às actividades da indústria petrolífera incluindo a prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos sólidos e gasosos.

2. Projecto Gás Natural de Angola – Primeira Unidade de Liquefacção Angolana

Enquadramento geral do projecto – O desenvolvimento da indústria petrolífera em Angola e a necessidade de rentabilização e modernização da economia nacional levou o país a apostar, no final dos anos 1990, num projecto industrial de grande envergadura que envolveu alguns dos maiores nomes da actividade de pesquisa e produção de hidrocarbonetos mundiais.

Calculations point to a production and supply capacity of around 12 trillion cubic feet from available reserves. This makes Angola a key player in the international energy market, similar to its position in the Sub-Saharan oil sector.

Value added to the project – At a time when green energy is on the world leaders' agenda, a green alternative to the production, refining and supply of crude in Angola could not come at a better time.

The LNG economy was created from use of waste that was considered as losses. Losses are medium and long-term costs to the environment and cannot be dissociated from injection into the soil of gaseous waste and the burning and release into the air of CO₂ after the extraction of crude, which increased polluting emissions into the atmosphere.

While, on one hand, the oil economy resulted in the systematic loss of associated gas and consequent pollution of the environment, an investment of nine billion USD in the Soyo region in Zaire Province, about 350 km south of Luanda, has combined a necessary environmental policy with the creation of a source of income and improvement of the human capital required for the industry, with a stake in around 65% of Angolan professionals qualified in this sector. This has consolidated the so-called "Angolanisation of the LNG project".

Legal framework – Decree-Law 10/07 of 3 October approved the investment agreement (signed on 3 May 2007 by the Ministry of Oil, Sonangol, the promoting companies and Angola LNG, Limited) and set out the terms and framework of the project. It is important to note the concerns that oriented the law, with the legislators managing the interests of the country and the "promoting" investors and offsetting the risks taken and the huge amounts borne by each of them with a special tax, customs and exchange framework to help make the project economically viable.

Also relevant to the Angolan gas liquefaction project are Resolution 17/01 of 12 October, which classified the project as in the public interest and Resolution 13/05 of 9 May, which recognised the importance of the guideline set out in the Memorandum of Understanding of 23 August 2004.

The legislation on oil activities was applied to the Angola LNG project, especially the Law on Oil Activities (Law 10/04 of 12 November), the Law on Taxation of Oil Activities (Law 13/04 of 24 December) and the Law on the Customs Framework for the Oil Sector (Law 11/04 of 12 November), all applicable to all matters not contrary to the specificities of the exploitation, production and liquefaction of gaseous hydrocarbons, without prejudice to the needs of the gas sector.

O projecto de liquefacção do gás angolano é tido como o maior investimento de sempre no sector energético em Angola. Angola entrará desta forma no restrito clube de produtores de energia verde não poluente em 2012, altura em que se prevêem ser entregues nos Estados Unidos da América os primeiros pés cúbicos de gás. Por outro lado, está já planeada a distribuição internacional do gás angolano no Golfe do México e mercados asiáticos, permitindo-lhe uma exposição comercial global.

Calcula-se que o país disponha de uma capacidade de produção e comercialização de cerca de 12 triliões de pés cúbicos de reservas disponíveis, posicionando-se como “key player” no mercado internacional energético, à semelhança da sua posição no sector petrolífero na África subsariana.

Valor Acrescentado do Projecto – Numa altura em que o tema das energias verdes está nas agendas dos líderes mundiais, uma alternativa verde à produção, refinação e comercialização do crude em Angola não podia ser mais actual.

A economia LNG foi criada a partir do aproveitamento dos resíduos considerados perdas. As perdas correspondem aos custos a médio e longo prazo para o ambiente indissociáveis da injeção no solo, após a extracção do crude, dos resíduos gasosos e a queima e libertação no ar do CO₂, o que por sua vez aumenta os níveis de emissões poluentes na atmosfera.

Se, por um lado, a economia do petróleo implicou de forma sistemática a perda do gás associado e conseqüente poluição do meio ambiente, o investimento de 9 mil milhões de USD na região do Soyo, na Província do Zaire, a cerca de 350 Km a Sul de Luanda, vêm conciliar uma necessária política ambiental com a criação de um pólo de receitas e valorização do capital humano necessário a esta indústria, com uma aposta em cerca de 65% de profissionais angolanos qualificados neste sector industrial. Consolidou-se desta forma aquilo a que se deu o nome de “Angolanização do projecto LNG”.

Enquadramento Jurídico – O Decreto-lei n.º 10/07, de 3 de Outubro, aprovou o Contrato de Investimento (assinado a 3 de Maio de 2007 pelo Ministério dos Petróleos, a Sonangol, as empresas promotoras e a Angola LNG, Limited) e veio definir os termos e enquadramento do projecto. De notar o quadro de preocupações que nortearam a lei, com o legislador a gerir os interesses nacionais e dos investidores “promotores” contrapondo aos riscos incorridos e aos avultados valores suportados por cada um deles, um regime fiscal, aduaneiro e cambial específico, potenciador da viabilidade económica do projecto.

Importam também à análise do projecto de liquefacção do gás angolano a Resolução n.º 17/01, de 12 de Outubro, que considerou o projecto de interesse público, assim como a Resolução n.º 13/05, de 9 de Maio, que reconheceu a importância da linha de orientação estabelecida pelo Memorando de Entendimento de 23 de Agosto de 2004.

3. Biofuels

In 2010, Angola also enacted a Law on biofuels, Law 6/2010 of 23 April, which set out the bases of the legal framework on the matter in order to stimulate the cultivation of sugarcane and other plants for use in the production of biofuels.

Angola has abundant natural resources and the right conditions for re-establishing agriculture in general, including that for the production of biofuels.

The law applies to medium- and large-scale agro-industry and agricultural producers growing sugarcane and other plants for sale to agro-industry projects producing biofuels.

The incentives for activities related to the production of biofuels are those set out in the Basic Private Investment Law and the Law on Tax and Customs Incentives for Private Investment, though the government may also offer additional incentives, not only for taxation and exchange but also for access to credit on more favourable terms.

The law set up a Biofuels Commission chaired by the Ministry of Oil. The commission's members include the Ministries of Economic Coordination, of Agriculture, Rural Development and Fishery, of Justice, of Industry, Geology and Mines, of Energy and Water and of the Environment. Its duties include promoting studies required for the classification, zoning, mapping and delimitation of the land for agro-industry activities for the exclusive production of biofuels and assisting in the granting of rights to land with poor soil with potential for the cultivation of plants for biofuel production.

Industrial units and agro-industry complexes should be built on land for which agrarian rights have been granted for the cultivation of sugarcane and other plants solely for the production of biofuels in order to reduce their production costs.

The following entities may be land concession holders or owners of biofuel industry projects:

- (i) public companies or those associated with Angolan natural or legal persons*
- (ii) natural or legal persons of Angolan nationality*
- (iii) companies and cooperatives with their main headquarters in Angola*
- (iv) natural persons of foreign nationality and companies with their main headquarters abroad, always in association with Angolan natural or legal persons*

Aplicou-se ao projecto Angola LNG a legislação das actividades petrolíferas, em especial a Lei das Actividades Petrolíferas (Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro), a Lei sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas (Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro) e a Lei sobre o Regime Aduaneiro aplicável ao Sector Petrolífero (Lei n.º 11/04, de 12 de Novembro), todas aplicáveis em tudo o que não é contrário às especificidades da exploração, produção e liquefacção do hidrocarboneto gasoso, sem prejuízo da necessária à realidade do gás.

3. Biocombustíveis

Em 2010, Angola passou igualmente a contar com uma Lei sobre Biocombustíveis - Lei n.º 6/2010, de 23 de Abril - a qual veio estabelecer as bases do regime legal aplicável a esta matéria, com vista à dinamização do cultivo da cana-de-açúcar e de outras plantas, para aproveitamento dos seus produtos, em especial para a produção de biocombustíveis.

Angola possui abundantes recursos naturais e reúne as condições para o relançamento da agricultura em geral, incluindo a vocacionada para a produção de biocombustíveis.

A lei aplica-se à agro-indústria de média e grande escala e a produtores agrícolas que cultivam cana-de-açúcar e outras plantas cuja colheita será vendida a projectos agro-industriais de produção de biocombustíveis.

Os incentivos a conceder para o exercício das actividades relacionadas com a produção de biocombustíveis correspondem aos previstos na Lei de Bases do Investimento Privado e na Lei sobre os Incentivos Fiscais e Aduaneiros ao Investimento Privado, sem prejuízo da possibilidade de o Governo conceder incentivos adicionais, não só de natureza fiscal ou cambial, mas também de acesso a crédito em condições mais privilegiadas.

A Lei criou uma Comissão de Biocombustíveis, presidida pelo Ministério dos Petróleos. Esta Comissão integra os Ministérios da Coordenação Económica, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, da Justiça, da Indústria e Geologia e Minas, da Energia e Águas, e do Ambiente. Entre as suas atribuições, consta a promoção de estudos necessários à classificação, zonagem, mapeamento e delimitação dos solos cuja terra seja objecto de actividades agro-industriais para a produção exclusiva de biocombustíveis, e apoio ao processo de atribuição dos direitos fundiários sobre as terras de solos pobres com potencial para o cultivo de plantas destinadas à produção de biocombustíveis.

A construção de unidades industriais e complexos agro-industriais deve ser feita nos terrenos sobre os quais tenham sido constituídos direitos fundiários para o cultivo da cana-de-açúcar e de outras plantas destinadas exclusivamente à produção de biocombustíveis, com vista à redução dos seus custos de produção.

Agro-industry projects for the production of biofuels must consist of integrated structures that include infrastructure of a social nature. The law lists the following:

- (i) Industrial and production support facilities*
- (ii) Houses close to the workplace*
- (iii) Crèches*
- (iv) Schools*
- (v) Hospitals and medical or health centres*
- (vi) Recreational and sports facilities*
- (vii) Camps with basic sanitation, lighting, potable water mains and dignified, low-rent accommodation for workers*
- (viii) Areas for growing plants for food and rearing livestock for personal consumption*

4. Ports

Angola occupies an area of 1,246,700 km² and its coastline is 1,650 km long. Its main ports are in the centre, north and south of the country - Luanda (Province of Luanda), Lobito (Province of Benguela), Namibe (Province of Namibe) and Soyo (Province of Zaire). Angola has other, smaller ports, which mainly serve the fishing sector. The ports have the legal form of state-owned undertakings with independent management, although they abide by the guidelines of their supervising ministry.

Angola's ports are very important to its economy, as 95% of Angolan imports arrive by sea. The port sector is therefore an essential instrument of foreign trade and the state is committed to rebuilding infrastructures necessary to handle the increase in maritime traffic and refurbishing the ports in the north and south of the country.

Poderão ser concessionários de terras e ou titulares de projectos industriais ligados a biocombustíveis as seguintes entidades:

- (i) empresas públicas e ou associadas com entidades singulares e colectivas angolanas;
- (ii) pessoas singulares e ou colectivas de nacionalidade angolana;
- (iii) sociedades comerciais e cooperativas com sede principal e efectiva em Angola;
- (iv) pessoas singulares de nacionalidade estrangeira e sociedades comerciais com sede principal e efectiva no estrangeiro, sempre em associação com pessoas singulares ou colectivas de nacionalidade angolana.

Uma nota ainda para referir que os projectos agro-industriais de produção de biocombustíveis deverão ser constituídos por estruturas integradas que incluam infra-estruturas de carácter social. A lei enuncia as que se seguem:

- (i) instalações industriais e de apoio à produção;
- (ii) moradias próximas ao local de trabalho;
- (iii) creches;
- (iv) escolas;
- (v) hospitais, postos médicos ou centros de saúde;
- (vi) instalações recreativas e desportivas;
- (vii) acampamentos com saneamento básico, iluminação, água potável canalizada e habitação condigna para os trabalhadores de baixa renda;
- (viii) áreas para cultivo de plantas para a produção de alimentos de origem vegetal e criação de gado para autoconsumo.

4. Portos

Angola ocupa uma superfície total de 1.246.700 Km² e uma costa oceânica de 1.650 Km. Os principais portos de Angola encontram-se nas zonas centro, norte e sul do país, respectivamente em Luanda (Província de Luanda), Lobito (Província de Benguela), Namibe (Província do

Port management is divided into four areas:

- *General cargo services*
- *Multi-services (including container management)*
- *Container transport*
- *Logistical support for oil companies*

Legal framework –Pursuant to Law 5/02 of 16 April on the delimitation of sectors of activity, port activity is exclusive to the public sector, though concessions may be granted to privately owned undertakings. The Ministry of Transport, which is in charge of Angolan port activities, has set up two official bodies to coordinate them: Instituto Marítimo e Portuário de Angola (Angolan Port and Maritime Institute) and Conselho Nacional de Carregadores (National Board of Carriers).

Under the Organic Law of the Ministry of Transport, Instituto Marítimo e Portuário de Angola is responsible for monitoring, coordinating, supervising and inspecting ports and maritime trade activities. Conselho Nacional de Carregadores coordinates and monitors maritime trade and international shipping operations and updates, standardises and simplifies methods and rules within its remit.

Port service concessions are regulated by Decrees 52/97 and 53/97 of 21 November and 25 July.

Port of Luanda – This is the country's most important port. Its latitude is 8°47' S and longitude 13°14' E and it is situated in the sheltered bay of Luanda, which boasts excellent natural conditions, calm waters and mild winds. Access is easy via a 1.5 mile-wide entrance to the bay. As Angola's main port, more than 70% of the country's imports and exports pass through (not including oil and crude).

A new 290-metre dock was recently handed over and very high-investment projects have been undertaken via concession agreements with private-sector companies, all to a value of over USD 130 million. The restoration of the railways in the port area should be completed in 2010.

Namibe) e Soyo (Província do Zaire). Angola conta com outros portos de dimensão reduzida, os quais visam sobretudo o apoio ao sector das pescas. Os portos encontram-se estruturados juridicamente sob a forma de empresas públicas e com uma política de gestão autonomizada, embora obedecendo a uma linha de orientação definida pelo Ministério da tutela.

Os portos assumem um papel de relevo na economia angolana, considerando que 95% das importações angolanas chega ao território por via marítima. O sector portuário constitui, pois, um instrumento essencial do comércio externo e o Estado angolano está a apostar na reconstrução de várias infra-estruturas necessárias para fazer face ao aumento do tráfego marítimo, assim como na reabilitação dos portos existentes no norte no sul do país.

A gestão dos portos está dividida em 4 áreas:

- Serviços gerais de carga;
- Multi-serviços (incluindo a gestão de contentores);
- Transporte de contentores;
- Suporte logístico às empresas petrolíferas.

Enquadramento legal – De acordo com a Lei n.º 5/02, de 16 de Abril, relativa à Delimitação dos Sectores de Actividade, a actividade dos portos é uma actividade económica exclusiva do sector público, mas pode ser objecto de concessão ao empresariado privado. O Ministério dos Transportes, responsável pelas actividades dos portos angolanos, criou duas entidades oficiais para uma efectiva coordenação destas actividades económica: o Instituto Marítimo e Portuário de Angola e o Conselho Nacional de Carregadores.

Nos termos da Lei orgânica do Ministério dos Transportes, o Instituto Marítimo e Portuário de Angola é responsável pela monitorização, coordenação, supervisão e inspecção das actividades marítimas mercantis e dos portos. Quanto à actividade do Conselho Nacional Carregadores, esta consiste na coordenação e controlo das operações de comércio marítimo e transporte internacional, assim na actualização, uniformização e simplificação dos métodos e normas para a execução das suas incumbências.

As concessões dos serviços portuários são reguladas pelos Decretos n.º 52/97 e n.º 53/97, respectivamente de 21 de Novembro e de 25 de Julho.

Porto de Luanda – É o primeiro porto do país. O Porto de Luanda situa-se a 8°47' S de latitude e 13°14' E de longitude, na baía abrigada de Luanda, local com condições naturais de excelência, fraca ondulação e ventos calmos. O acesso é fácil contendo uma entrada da baía de cerca de 1,5 milhas de largura. Enquanto principal porto angolano, movimenta mais de 70% das importações e exportações angolanas (petróleo e crude excluídos).

Porto of Lobito – Its latitude is 12° 20'47» S and longitude 13° 32'45» E. The berthing area at Lobito is around 5.2 km long and 300 metre wide at the entrance. Its largest width is 2,000 metres and it has an area of around 6 km². The bay's magnificent natural conditions, the excellent organisation and technical equipment guarantee are perfect for small and large, short- and long-haul vessels. In recent years, considerable investment has been made in re-equipping and rebuilding the support systems. The Port of Lobito expansion project began in July 2008 and should be completed in October 2010 and entails building an oil and a cement terminal and a fishing port. This port has warranted special attention in recent years, after a decision to build Angola's second refinery there.

The port handles around 600,000 tonnes a year, mostly unloading of goods such as grain for milling and raw materials for the neighbouring industrial area of Catumbela, as well as flour, sugar, rice, construction materials and equipment for the cities of Lobito and Benguela.

Port of Namibe – This port's latitude is 15°12' S and longitude 12°08' E and it is located in the Province of Namibe. It is Angola's third port in terms of traffic. The city's waters are rich in fish and this and its proximity to the Province of Huila, with its land of great agricultural potential, means that it can expect considerable development in the near future.

Port of Cabinda – This port is located in the enclave of the same name. Cabinda has an area of around 7,680 km² and is situated between Congo Brazzaville to the south and the Democratic Republic of Congo to the north. The port area extends from the mouth of the River Massabi (latitude 5° 02' S) to the south of Ponta Vermelha (latitude 5° 45' S).

Angola is committed to substantial renovation of this port valued at more than USD 55 million. The idea is to attract countries landlocked in the central region of Africa which currently prefer the Port of Ponta Negra (Congo Brazzaville), with added safety and no extra-port charges. The expansion of its infrastructures means that the Port of Cabinda can handle cargo from other parts of central and southern Africa and operate with larger vessels.

É de sublinhar a recente entrega do novo cais de cerca de 290 metros e o desenvolvimento de projectos com valores de investimento avultados cedidos através de contratos de concessão com empresas do sector privado, tudo num valor superior a 130 milhões de USD. Prevê-se a conclusão da reabilitação das vias-férreas do recinto portuário no decorrer de 2010.

Porto do Lobito – Fica situado a 12° 20'47» de latitude sul e a 13° 32'45» de longitude este. O fundeadouro do Porto do Lobito tem aproximadamente 5,2 Km de comprimento e uma largura que de cerca de 300 metros na entrada, atingindo os 2.000 metros na parte mais larga, com uma área de cerca de 6 Km². Estas magníficas condições naturais da baía, a excelência da organização e o apetrechamento técnico material garantem absoluta comodidade aos navios de pequenos e grandes calados, de pequeno e longo curso. Nos últimos anos, tem sido feito um investimento considerável no reequipamento e na reconstrução de sistemas de apoio, sendo de realçar o projecto de ampliação do Porto do Lobito, iniciado em Julho de 2008 e com conclusão prevista para Outubro de 2010, no âmbito do qual serão construídos um terminal de petróleo e outro de cimento e um porto de pesca. Também nos últimos anos este porto mereceu uma especial atenção com a decisão de construir no Lobito a segunda refinaria angolana.

O Porto movimentava cerca de 600.000 toneladas por ano. Trata-se sobretudo da descarga de mercadorias, como cereais para moagem e matérias-primas, para a vizinha zona industrial da Catumbela, bem como farinha, açúcar, arroz e materiais diversos para construção e equipamentos para as cidades do Lobito e Benguela.

Porto do Namibe – Situado a 15°12' S de latitude e a 12°08' E de longitude, o Porto do Namibe, na Província do Namibe, é o terceiro porto de Angola em termos de movimento. Esta cidade é banhada por águas ricas em pesca, o que aliado à proximidade da província da Huíla, com as suas terras de grande potencial agrícola, permite perspectivar desenvolvimentos importantes num futuro próximo.

Porto de Cabinda – O Porto de Cabinda situa-se no enclave com o mesmo nome. O enclave de Cabinda tem uma área de cerca de 7.680 Km² e está localizado entre o Congo Brazzaville, a sul, e a Republica Democrática do Congo, a norte. A área do Porto de Cabinda estende-se desde a boca do Rio Massabi (latitude 5° 02' S) até ao Sul da Ponta Vermelha (latitude 5° 45' S).

Angola aposta numa substancial renovação deste porto, avaliada em mais de 55 milhões de USD. A intenção é atrair países encravados da região central do continente que, actualmente, ainda optam pelo Porto de Ponta Negra (Congo Brazzaville), com acrescida segurança e sem taxas extra-porto. O alargamento das infra-estruturas portuárias coloca o Porto de Cabinda na movimentação de cargas para outras partes das regiões Austral e Central do continente, operando com navios de maior capacidade.

Angolan maritime territory

Law 14/10 of 14 July replaced Law 21/92 of 28 August on internal waters, territorial sea and Angola's EEZ.

This new law applies to maritime areas of the extension of the national territory and beyond in the high seas, in accordance with the United Nations Convention on the Law of the Sea. It sets out the maritime areas under Angolan sovereignty and jurisdiction: internal waters, territorial sea, the neighbouring area, the exclusive economic zone and the continental shelf.

Within the scope of its supervisory prerogatives, pursuant to international and domestic law, Angola has the right of visit in its exclusive economic zone over all Angolan and foreign ships, vessels or other floating devices, except those with immunity.

Angola has the exclusive right to authorise and regulate drilling on its continental shelf for any purpose and to use the subsoil of the shelf for digging tunnels in any depth of water in that area.

5. The mining sector

Law 1/92 of 17 January established the legal framework on geological and mining activities and lays down that mineral resources consisting of mineral deposits, which include industrial rocks and ore and subterranean, spring, mineral, medicinal and table waters, in the ground, subsoil, continental shelf and other territorial domains are the property of the state.

Prospection, search and reconnaissance operations

Prospection, search and reconnaissance operations can be undertaken by mining companies with state, private or mixed capital, joint ventures and associations, which can perform them under agreements with the state of Angola for the purpose or under the prospection licence.

Espaço Marítimo Angolano

A Lei n.º 14/10, de 14 de Julho veio suceder à anterior Lei n.º 21/92, de 28 de Agosto sobre Águas Interiores, Mar Territorial e a ZEE de Angola.

Esta nova Lei aplica-se aos espaços marítimos da extensão do território nacional e além do alto mar, nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar.

A Lei enuncia os espaços marítimos que se encontram sob soberania e jurisdição do Estado Angolano: águas interiores, o mar territorial, a zona contígua, a zona económica exclusiva e a plataforma continental.

No âmbito das suas prerrogativas de fiscalização, o Estado angolano exerce, nos termos do direito internacional e do direito interno, o direito de visita na zona económica exclusiva sobre todos os navios, embarcações ou outros dispositivos flutuantes, nacionais ou estrangeiros, exceptuando aqueles que gozem de imunidades.

O Estado Angolano tem o direito exclusivo de autorizar e regulamentar as perfurações na sua plataforma continental, quaisquer que sejam os seus fins, e de aproveitar o subsolo da sua plataforma continental por meio de escavações de túneis, quaisquer que seja a profundidade das águas correspondentes àquele espaço.

5. Sector mineiro

A Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro, define o regime aplicável às actividades geológicas e mineiras, estabelecendo, desde logo, que os recursos minerais constituídos por jazidas minerais – o que engloba rochas e minérios industriais, águas subterrâneas, de nascente, minerais, minero-medicinais e de mesa – existentes no solo, no subsolo, na plataforma continental e noutros domínios territoriais, são propriedade do Estado.

Operações de prospecção, pesquisa e reconhecimento

As operações de prospecção, pesquisa e reconhecimento podem ser desenvolvidas por empresas mineiras, com capitais estatais, privados ou mistos, por joint ventures e, ainda por associações em participação que podem realizar essas operações mediante contratos negociados e estabelecidos com o Estado da República de Angola para o efeito, ou mediante licença de prospecção a obter.

Licence – A licence is granted if the state decides that it is of interest and on the condition that the applicant gives proof of suitability, technical capacity and financial resources for the operations and goals in question.

Other forms of licensing – The state may, on its own initiative, issue a public call for tenders or a public invitation to submit bids for prospection licences in previously delimited areas.

Duration – The maximum duration of a prospection licence for any area is five 5 years, including any extensions, and their grant requires prior authorisation from the state.

Object – The object of the licence may include some or all of the above operations and a single or several types of mineral or deposit and the contractual conditions of the licence, other than those laid down by law, must be specified, in particular with regard to:

- a) The exclusive right to perform the operations in the delimited area
- b) Their plans
- c) Conditions for extending the licence and leaving part of the area originally allocated
- d) The applicable tax framework and guarantees to be provided
- e) Penalties for breach
- f) Conditions on the grant of exploitation rights for discoveries of economic interest
- g) Performance bonds and conditions for repayment of the investment from income on exploitation, if any

Limitations on transfer – Prospection licences are not alienable, transferable or negotiable without the state's express authorisation.

Cessation of effect – A licence ceases to be effective by agreement between the parties, on expiry of the agreement, on termination by the state due to breach of obligations by the licensee that cannot be remedied by mutual agreement or by termination by the licensee, who must present proof of the technical unfeasibility of discoveries of economic interest.

Licença – Esta licença será concedida quando o Estado Angolano determine ter interesse e sob condição de a entidade que a requeira demonstrar e prestar garantias de idoneidade, capacidade técnica e meios financeiros para a execução das operações e para os objectivos a que se propõe.

Outras formas de atribuição da licença – Também o Estado poderá, por sua iniciativa, promover um concurso público ou realizar um convite público para a apresentação de propostas destinadas à atribuição de licenças de prospecção em áreas previamente delimitadas.

Duração da mesma – O prazo máximo de duração de uma licença de prospecção para uma determinada área é de 5 anos, o que já inclui as suas eventuais prorrogações, encontrando-se a sua atribuição sujeita a autorização prévia do Estado.

Objecto – O objecto desta licença poderá abarcar várias ou todas as operações supra referidas e um único ou vários dos tipos de minerais ou de jazidas, as condições contratuais inerentes à licença, que não as constantes da lei, devendo estas encontrar-se especificadas, nomeadamente no que respeita a:

- a) atribuição de exclusividade para a realização das operações na área delimitada para o efeito;
- b) definição dos respectivos planos;
- c) condições de prorrogação da licença e de abandono de parte da área inicialmente atribuída;
- d) estabelecimento do regime fiscal aplicável e garantias de cumprimento a prestar;
- e) penalizações por incumprimento;
- f) condições de concessão dos direitos de exploração no caso de descobertas com interesse económico;
- g) cauções e condições de reembolso do investimento a partir dos rendimentos da exploração, se esta vier a ter lugar.

Limitações à transmissão – As licenças de prospecção não são alienáveis, transmissíveis ou negociáveis, salvo prévia e expressa autorização do Estado.

Cessação de efeitos – A licença cessará os seus efeitos por acordo entre as partes, por caducidade do contrato, por denúncia pelo Estado por incumprimento de obrigações por parte da licenciada não solucionável por mútuo acordo ou, ainda, por denúncia pela licenciada mediante prova de inviabilidade técnica de descobertas com interesse económico.

Exploitation of mines

Concession – Before a mining concession is granted, approval must be obtained for each mine, which must also contain a plan for improvement of natural resources. The exploitation concession must be formalised, after authorisation from the state, in an agreement with the competent state body.

The grant of exploitation rights does not signify the concession holder's ownership of the land in which the deposits lie or the facilities.

Form of interested parties – Entities interested in exploitation activities must be mining companies with state, private or mixed capital, joint ventures and associations, all legally set up, provided that they meet one of the following conditions:

- a) They hold, directly or through one of their subsidiaries, prospection licences under which they have discovered and assessed one or more mineral deposits
- b) They have offered conditions that are acceptable to the state in bids or in response to calls for tenders or public invitations for deposits already known and assessed, and
- c) They have been hired by the holder of the exploitation licence

Exploitation operations – These operations may be performed under an exploitation licence in the form of an agreement with the competent state body, after authorisation from the state.

Limitation of funding – Recourse to third parties by the holder of a prospection or exploitation right to obtain funds for the investments needed to fulfil the plan must be approved by the state in advance.

Scope of exploitation right – This right includes powers of extraction and treatment of mineral resources, sale and alteration of the natural configuration of the ground, subsoil and continental shelf. Exceptionally, at the holder's request, neighbouring areas may be integrated into a single concession if this results in national economic use of the resources in question.

Plans – Also the exploitation plan, duration of operations, guarantees from the concession holder, other conditions and penalties for breach of contractual obligations by the concession holder.

Duration of concession – An exploitation concession has no time limit and the duration is normally the period necessary to exhaust the mineral reserves, after considering market conditions and changes.

Exploração mineira

Concessão – Para efeitos de atribuição de concessão de exploração mineira, é necessária prévia aprovação do plano de exploração para cada mina, que conterá igualmente o projecto de tratamento de recursos naturais, tendo em vista operações de beneficiação. A concessão da exploração deverá ser formalizada, sob prévia autorização do Estado, por contrato a celebrar com o competente organismo do Estado.

Da concessão dos direitos de exploração não decorre a posse pelo concessionário, da superfície do terreno onde se localizem as jazidas e as correspondentes instalações.

Forma das entidades interessadas – Para prossecução das actividades de exploração as entidades interessadas deverão ser empresas mineiras, com capitais estatais, privados ou mistos, joint ventures e, ainda por associações em participação, todas constituídas de acordo com a legislação em vigor e desde que preencham uma das seguintes condições:

- a) detenham a titularidade directa, ou através de uma das suas participadas, de licenças de prospecção ao abrigo da qual tenha sido concretizada a descoberta e avaliação de uma ou mais das jazidas minerais;
- b) tenham oferecido condições aceitáveis para o Estado em propostas apresentadas ou em resposta a concursos ou convites públicos em relação a jazidas já conhecidas e avaliadas;
- e
- c) sejam contratadas pelo detentor do título de exploração.

Operações de exploração – As operações de exploração poderão ser realizadas mediante um título de exploração, sob a forma de contrato, com o organismo competente do Estado, após autorização prévia do Estado.

Limitação ao financiamento – O recurso a terceiros pela entidade titular, quer do direito de prospecção quer do direito de exploração, para obtenção de fundos para os investimentos necessários ao preenchimento dos respectivos planos deverá ser previamente aprovado pelo Estado angolano.

Âmbito do direito de exploração – O direito de exploração inclui poderes de extracção e de execução de operações de tratamento dos recursos minerais, de comercialização e de alteração da configuração natural do solo, subsolo, plataforma continental, podendo ser determinada, a título excepcional e a requerimento dos titulares, a integração de áreas vizinhas numa única concessão quando daí resulte um aproveitamento económico e nacional dos respectivos recursos.

Planos – Também o plano de exploração, o prazo de execução das operações, as garantias da entidade concessionária, outras condições e penalidades em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do titular do direito de concessão.

At the start, a time limit for the exploitation right should be established, after which it may be extended for one or more periods, though the conditions may be altered and negotiated.

Return on investment – Return on the investment made in prospection for licence holders will come solely from the profit from exploiting the deposits discovered or appreciated by these plans.

Diamonds

Law 16/94 of 7 October applies to the prospection, search, reconnaissance, exploitation, treatment and sale of diamonds throughout Angola, including its continental shelf and exclusive economic zone.

Activity – Rights for the prospection, search, reconnaissance, exploitation, treatment and sale of diamonds may be exercised solely by:

- a) the Angolan national diamond company, ENDIAMA E.P. (ENDIAMA) or*
- b) mixed companies in which it owns shares, pursuant to Law 1/92 of 17 January on all geological and mining activities*

ENDIAMA may pursue and undertake its own projects in this area with no need for a concession agreement, which is not the case for mixed companies in which ENDIAMA owns shares. In these cases, concessions are granted on a case-by-case basis in a concession agreement approved by the state.

Concession agreements – These agreements must set out the rules governing the tax, exchange and customs frameworks agreed upon in advance with competent authorities, always considering constitutional provisions set out in the legislation. Entities associated with or hired by ENDIAMA are not allowed to supply or provide services in diamond projects unless there is competition.

Foreign investments in the diamond sector – Foreign investments in the diamond sector are also governed by the law on geological and mining activities and, on a subsidiary basis, by the rules and general principles of the Foreign Investment Law, with the necessary adaptations.

Prazo da concessão – A concessão de exploração não tem prazo limite aplicável, correspondendo, normalmente, ao período necessário para o esgotamento das reservas minerais existentes, ponderadas as condições de mercado e a sua evolução.

Deverá ser inicialmente fixado um prazo de duração do direito de exploração ao qual poderão seguir-se um ou mais períodos de prorrogação, podendo as condições ser alteradas e objecto de negociações.

Reembolso do investimento – O reembolso do investimento realizado no âmbito das actividades de prospecção será apenas assegurado aos titulares das respectivas licenças apenas a partir dos lucros da exploração das jazidas descobertas ou valorizadas através desses planos.

Em especial: diamantes

A Lei n.º 16/94, de 7 de Outubro, é aplicável às actividades de prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração, tratamento e comercialização de diamantes em todo o território da República de Angola, incluindo a plataforma continental e zona económica exclusiva.

Exercício da actividade – Os direitos relativos às actividades de prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração, tratamento e comercialização de diamantes deverão ser exercidos exclusivamente:

- a) pela Empresa Nacional de Diamantes, a ENDIAMA E.P. (ENDIAMA); ou
- b) por empresas mistas em que esta participe, nos termos da Lei n.º 1/92, de 17 de Janeiro, referente à generalidade das actividades geológicas e mineiras.

A ENDIAMA poderá prosseguir e desenvolver projectos próprios nesta área de actividade sem necessidade de celebração de contrato de concessão, o que não será o caso quando essas actividades sejam desenvolvidas por empresas mistas em que a ENDIAMA seja participante. As concessões, nestes casos, serão atribuídas caso a caso, mediante contrato de concessão, a aprovar por decreto do Estado.

Contratos de concessão – Os contratos de concessão deverão conter as regras específicas dos regimes fiscal, cambial e aduaneiro previamente acordados com as entidades competentes, sempre tendo em conta as normas constitucionais previstas na legislação em vigor. Encontra-se vedada a prestação de serviços e fornecimentos pelas associadas ou contratadas pela ENDIAMA nos projectos diamantíferos, excepto se se verificar a existência de regime concorrencial.

Investimentos estrangeiros na área diamantífera – Os investimentos estrangeiros na área diamantífera regem-se igualmente pela Lei das Actividades Geológicas e Mineiras e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais da Lei do Investimento Estrangeiro, sujeita às necessárias adaptações.

Investment agreements – Investment agreements are negotiated solely with ENDIAMA in its capacity as the only state interlocutor. Their terms must be approved by several state bodies, Banco Nacional de Angola and the government of the province in which the investment will be made. As a rule, it will be a two-phase agreement:

a) a geological and mining research phase, if any, during which the potential investor will submit a statement of intent to invest and define the area and stages of the work programme

b) the exploitation phase, for which the investor will submit a technical and economic viability study, which, when approved, will be an integral part of the mining rights concession agreement

Call for tenders – If a project is for diamond deposits with calculated reserves and other data for the immediate drafting of the study, ENDIAMA should issue a public or restricted call for tenders.

Sale – The sale of diamonds is the exclusive right of ENDIAMA or a company set up specifically for the purpose, while safeguarding the legitimate interests of the producers.

The sales company will be entitled to a commission to cover operating costs of no more than 2.5% of the value of the diamonds exported. The conditions must be agreed on by the company and producers.

Companies hired by ENDIAMA that share the profits of diamond production are entitled to negotiate and participate in drafting sales agreements for the diamonds produced.

Exports – Exports must be licensed by the Ministry of Trade and the diamonds must first be classified and appraised before delivery by producers.

This process is supposed to be carried out by ENDIAMA or, if it does not have appropriate facilities in Angola for final appraisal, it will be done at the buyer's premises by an internationally recognised appraiser who is hired for a provisional valuation and must participate in and certify the final appraisal.

The producer is entitled to use an appraiser of his choice in all phases of the valuation process. The sale of additional minerals discovered in deposits under exploitation is free, except for gold. Artisanal licensing and exploitation are provided for.

Contratos de investimentos – Os contratos de investimento são negociados somente pela ENDIAMA na sua qualidade de único interlocutor por parte do Estado cujos termos deverão ser aprovados por vários organismos do Estado, pelo Banco Nacional de Angola e pelo Governo da província em que se localizará o investimento. Por regra deverá ser adoptada a modalidade de contrato em duas fases:

- a) a fase de investigação geológico-mineira – quando existente –, durante a qual o potencial investidor apresentará uma declaração de intenção de investimento definindo a área e o programa de trabalhos com as etapas sucessivas; e
- b) a fase de exploração para a qual o investidor apresentará o estudo de viabilidade técnico-económica, o qual, quando aprovado, fará parte integrante do contrato de concessão de direitos mineiros.

Concurso – Caso o projecto diga respeito a jazigos de diamantes com reservas calculadas e demais dados que permitam a elaboração imediata do referido estudo, a ENDIAMA deverá realizar, de preferência, concurso público ou limitado.

Comercialização – A comercialização de diamantes é realizada em regime de exclusividade pela ENDIAMA ou por empresa a constituir especificamente para essa função, acautelando os legítimos interesses dos produtores.

A empresa de comercialização terá direito a uma comissão para cobertura de custos operacionais que não poderá exceder 2,5% do valor dos diamantes exportados, devendo as condições ser acordadas entre esta e os produtores.

As contratadas da ENDIAMA que partilhem os resultados da produção de diamantes, têm o direito de negociar e participar na elaboração dos contratos ou acordos de comercialização dos diamantes que forem produzidos.

Exportações – As exportações deverão ser objecto de licenciamento pelo Ministério do Comércio e os diamantes entregues pelos produtores deverão ser previamente classificados e avaliados.

Este processo encontra-se definido como estando a cargo da ENDIAMA ou, caso esta não possua instalações apropriadas para avaliação definitiva em território angolano, esta avaliação será realizada nas instalações do comprador com intervenção de um avaliador internacionalmente conceituado, contratado para a avaliação provisória e que deverá participar e certificar a avaliação definitiva.

Limits on circulation – The law also requires control by concession holders and limitations on access, the circulation of people and goods and residence in restricted areas and protected or reserved mining production areas.

Offences against the law – Unlawful exploitation and extraction of diamonds, theft of uncut diamonds, illegal trafficking, among other offences, are punishable by a prison sentence.

6. Fisheries

With its excellent geographical location and a coastline of around 1,650 km, Angola's shores are rich in fish, molluscs and crustaceans. It is possible to find a wide variety of cold-water species in the Province of Namibe and tropical species off the coast of Benguela.

Less than 15 years ago, the main commercial marine fish populations available in Angola showed an exploitable potential of 360,000 tonnes, broken down as follows:

- (i) 285,000 tonnes of pelagic species in the coastal waters*
- (ii) 20,000 tonnes of tuna*
- (iii) 55,000 tonnes of demersal species (including around 7,000 tonnes of shrimp and deepwater crabs)*

Although continental fisheries in Angola have mainly been exploited as a subsistence activity, they have the potential for creating jobs for 10,000 to 15,000 artisanal fishermen, though they need access to means of production and proper training.

In view of the sectors' potential and the fact that domestic demand for fish has grown in recent years, partly due to an increase in the population of around 4% a year, it is regarded as a state priority and could contribute to the desirable diversification of the national economy. The main goal of fishing policy in Angola is thus rational, long-term exploitation of maritime resources in its economic area.

In addition to traditional fish, there are also opportunities in the salt industry and construction of support infrastructures for the sector in general.

O produtor terá o direito de, em todas as fases do processo de avaliação, utilizar um avaliador por ele escolhido. A comercialização de minerais acessórios descobertos em jazigos em exploração é livre excepto caso seja ouro. Encontra-se previsto o licenciamento e a exploração artesanal.

Limites à circulação – A lei estabelece igualmente um controlo a realizar pelas concessionárias e limitações ao acesso, à circulação de pessoas e bens e à residência, nas zonas restritas e zonas de protecção de produção mineira ou a esta reservadas.

Violação da lei – A actividade ilícita de exploração e extracção de diamantes, o furto de diamantes não lapidados, o respectivo tráfico ilícito, entre outras actividades são puníveis com pena de prisão.

6. Pescas

Com uma localização geográfica privilegiada e uma orla marítima de cerca de 1.650 Km, a costa angolana possui um litoral rico em peixe, moluscos e crustáceos. É possível encontrar uma grande diversidade de espécies características das águas frias e também das águas tropicais quentes, respectivamente na província do Namibe e na costa de Benguela.

Há menos de 15 anos, as principais populações de peixe marinho comercial disponíveis em Angola indicavam um potencial explorável de 360.000 toneladas, discriminado da seguinte forma:

- (i) 285.000 toneladas de espécies pelágicas nas águas costeiras;
- (ii) 20.000 toneladas de tunídeos de altura;
- (iii) 55.000 toneladas de espécies demersas (entre as quais cerca de 7.000 toneladas de camarões e caranguejos de águas profundas).

Embora as pescarias continentais em Angola tenham sido maioritariamente exploradas como actividade de subsistência, têm potencial para criar e garantir emprego a cerca de 10.000 a 15.000 pescadores artesanais. Para tanto, os pescadores precisam de ter acesso aos meios de produção e formação adequados.

Face ao potencial do sector, e tendo em conta que a procura interna de peixe tem crescido nos últimos anos, em parte devido ao aumento da população da ordem dos 4 % ao ano, o mesmo é encarado como uma prioridade do Estado angolano, podendo contribuir para a desejada diversificação da economia nacional. Desta forma também se deve entender que o principal objectivo da política pesqueira em Angola é a exploração racional e a longo prazo dos recursos marítimos da Zona Económica.

Development programmes – Angola has been able to create regional and intercontinental partnerships and relations that have positioned it as a producer and exporter. Instituto de Investigação Marítima (IIM Maritime Research Institute) has promoted a number of international cooperation programmes with European countries, such as Norway (NORAD and the Nansen Project), Spain and Portugal, and also in Portuguese-speaking Africa, with Mozambique, São Tomé e Príncipe and Cape Verde. At domestic level, programmes such as BENEFIT (Benguela Environment Fisheries Interaction and Training) and the BCLME – Large Marine Ecosystem of the Benguela Current are being implemented with visible success thanks to the number of jobs created.

The most important four of the projects currently under way are:

- (i) The Development Programme for Northern Region Fishing Communities (PESNORTE)
- (ii) The Support Project for the Artisanal Fishing Sector and Community Reinforcement of the Production Sector in Ambriz and Surrounding Area (also called ANG/03/009)
- (iii) The Artisanal Fishing Project in the Province of Namibe (PESCART)
- (iv) The Programme for Durable Means of Existence in Fisheries (PMEDP)

Legal framework – The fisheries sector in Angola is technically known as the aquatic biodiversity sector. The main legislation applicable to the sector is the Aquatic Biological Resource Law (LRBA) or New Fisheries Law (Law 6-A/04 of 8 October), which includes basic principles of the Basic Environmental Law (Law 5/98 of 19 June), the Convention on Biological Diversity, the Convention on the Law of the Sea and the FAO Code of Conduct (United Nations Food and Agriculture Organisation). The Southern African Development Community (SADC) Protocol on Fisheries also influenced the legislation.

Although it is necessary to mention other legal instruments on the sector, such as Decree 39/05 of 6 June on aquiculture, Decree 41/05 of 13 July on the general fisheries system or a number of applicable regulations, it is the principles set out in the LRBA that orient the development and sustainability of access to aquatic biological resources and their use and exploitation.

Particular importance is given to the principles of caution, participation of stakeholders and polluter pays, all to guarantee the sustainability and development of resources while fostering effective management of fisheries in to ensure the subsistence of the population and develop the sector's commercial and industrial capacity.

Para além do tradicional pescado, são várias as oportunidades na indústria salineira e na construção de infra-estruturas de apoio ao sector em geral.

Linhas do desenvolvimento programático – Angola tem sabido criar as parcerias e relações internacionais, quer regionais, quer intercontinentais, que lhe permitem hoje posicionar-se no sector das pescas como país produtor e exportador. O Instituto de Investigação Marítima (IIM) tem promovido vários programas de cooperação internacionais com a Europa, nomeadamente com a Noruega (NORAD e Projecto “Nansen”), Espanha e Portugal e também, na África de expressão portuguesa, com Moçambique, São Tomé e Príncipe e Cabo Verde. A nível interno, programas tais como o BENEFIT (*Benguela Environment Fisheries Interaction and training*) ou o BCLME – Grande Ecosistema Marinho da Corrente de Benguela estão a ser implementados, com sucesso visível, através do número de postos de trabalho criados.

Entre os vários projectos em curso, destacam-se quatro fundamentais:

- (i) Programa de Desenvolvimento das Comunidades Piscatórias da Região Norte (PESNORTE);
- (ii) Projecto de Apoio ao Sector da Pesca Artesanal e Reforço Comunitário do Sector Produtivo no Ambriz e Arredores (também denominado ANG/03/009);
- (iii) Projecto de Pesca Artesanal na província do Namibe (PES CART);
- (iv) Programa dos Meios de Existência Duráveis na Pesca (PMEDP).

Enquadramento legal – O enquadramento do sector das Pescas em Angola é tecnicamente designado por sector da Biodiversidade aquática. A principal legislação aplicável ao sector é a Lei dos Recursos Biológicos Aquáticos (LRBA) ou (Nova Lei das Pescas) (Lei n.º 6-A/04, de 8 de Outubro), que integra princípios fundamentais da Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 5/98, de 19 de Junho), bem como da Convenção sobre a Diversidade Biológica, da Convenção sobre o Direito do Mar e do Código de Conduta da FAO (Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura). Também o Protocolo da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC) sobre as Pescas teve influência na feitura da legislação.

Ainda que seja necessária a referência a outros diplomas sobre o sector, nomeadamente o Decreto n.º 39/05, de 06 de Junho, sobre o Regime da Aquicultura, o Decreto n.º 41/05, de 13 de Julho, sobre o Regime Geral das Pescas ou ainda diversos regulamentos aplicáveis, são os princípios estabelecidos na LRBA que norteiam todo o desenvolvimento e sustentabilidade do acesso aos recursos biológicos aquáticos, seu uso e exploração.

De notar a importância dada aos princípios da precaução, da participação das entidades interessadas, do poluidor – pagador, todos no sentido de garantir a sustentabilidade e desenvolvimento dos recursos sem deixar de fomentar uma gestão eficaz de pesca, de forma a garantir o sustento das populações e permitir equacionar e desenvolver a capacidade comercial e industrial do sector.

The law provides for regular publication of fisheries management plans and forbids and punishes any action that may harm the aquatic environment. It sets out measures to protect the marine environment and introduce species, if necessary, in order to guarantee the regeneration of endangered species. It also provides for redoubled care with regard to over-fishing of resources. The ministry in charge has thereby guaranteed and created the necessary means to monitor activity and ensure compliance with legislation on the fisheries sector.

7. Exclusive economic zones

As it is impossible for the entire country to be transformed into a free-trade area, in the wake of territorial organisation choices made by the People's Republic of China and the Federal Republic of India, Angola has opted to set up special areas called exclusive economic zones (EEZs).

The need to nurture interaction between public and private investments and the current trend towards Angolan and foreign investment on the coast have resulted in Angola committing to creating flexible industrial structures in inland areas. The intention was to redirect investment to the provinces and foster balanced development all over the country.

In its commitment underlying the creation of the EEZs, Angola has undertaken to create material conditions for the construction of the necessary infrastructures, such as:

- (i) A water supply system*
- (ii) An electricity distribution system*
- (iii) Road and rail access*
- (iv) A drainage and sewer system*
- (v) Telecommunications and employee support services*
- (vi) Hotels and restaurants*
- (vii) Petrol stations*

In addition to the above basic infrastructures, which themselves offer excellent investment opportunities in different sectors other than industry, the state should focus its efforts on creating areas that enjoy extra-territoriality in terms of taxation and finance and are also bureaucratically independent from the central administration, which is currently in a consolidation phase.

A lei prevê a publicação ordenada de planos de gestão das pescas, proibindo e punindo qualquer acção que possa degradar o meio ambiente aquático. De forma a garantir a regeneração de espécies em risco, visa-se a implementação de medidas para proteger o meio marinho aquático e a introdução de espécies caso seja necessário. Prevê-se também um redobrado cuidado quanto à captura excessiva de recursos. O Ministério da tutela vem desta forma garantir e criar os meios necessários para a monitorização e fiscalização da actividade, garantindo o cumprimento do quadro legal aplicável ao sector piscatório.

7. Zonas económicas exclusivas

Na impossibilidade de todo o território angolano ser transformado numa zona franca e liberal, o país optou, na esteira das opções de organização territorial, por exemplo, da República Popular da China e da República Federal da Índia, pela criação de zonas especiais denominadas Zonas Económicas Exclusivas (ZEE).

A necessidade de fomentar as relações de complementaridade entre investimentos públicos e privados e a actual tendência para o investimento nacional e estrangeiro externo no litoral levaram Angola a apostar na criação de estruturas industriais flexíveis em zonas do interior. Pretendeu-se desta forma redireccionar o investimento para as províncias e fomentar o desenvolvimento equilibrado por todo o país.

Na relação de compromisso que subjaz à criação das ZEE's, o Estado angolano compromete-se a criar as condições materiais da construção das infra-estruturas necessárias, tais como:

- (i) Sistema de abastecimento de água;
- (ii) Sistema de distribuição de energia eléctrica;
- (iii) Acesso rodoviário e ferroviário;
- (iv) Sistema de drenagem e esgoto de águas;
- (v) Telecomunicações e serviços de apoio aos funcionários;
- (vi) Hotéis e restaurantes;
- (vii) Postos de combustíveis.

Para além das infra-estruturas básicas acima referidas, que proporcionam de per si óptimas oportunidades de investimento em diversos sectores que não o industrial, o Estado deve concentrar esforços para criar áreas que, gozando de extra-territorialidade em matéria fiscal e financeira, também sejam burocraticamente independentes da administração central, actualmente em fase de consolidação.

The EEZs offer general exemption from charges and taxes on production, import, export and income for resident industrial concerns.

In addition to their unique administrative characterisation, the EEZs should help to:

- (i) Attract private investment*
- (ii) Relocate industries previously situated on the coast*
- (iii) Generate employment and income*
- (iv) Promote exports and generate public revenue*
- (v) Reduce imports and dependence on other countries*
- (vi) Increase Angola's domestic production*

Legal framework – The EEZs take the form of public development companies (E.P.) by Presidential Decree. Their management is independent, although it is included in the objectives of the National Reconstruction Programme and Strategic Re-industrialisation Plan (2009-2013) of the Ministry of Industry. The Ministry of the Economy is responsible for setting up and organising the public companies that manage the delimited areas and appointing or suggesting their corporate bodies. These companies manage and exploit all the rights in the EEZs and are party to the rights agreements with industrial investors.

Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda – Bengo E.P. – This company was the first and was set up by Decree 65/09 of 27 September to develop around 8000 hectares between the municipalities of Viana and Cacuaco in the Province of Luanda and in the municipalities of Icolo-e-Bengo, Dande, Ambriz and Namboangongo in the Province of Bengo. The heart of this EEZ is in Viana, around 30 km from the Angolan capital.

The zone is divided into a commercial and an industrial area and has a technological and a convention centre. It is thought to have a capacity to create around 3,000 jobs in the next few years.

There are plans to set up about 70 factories in agro-industry, commerce and services areas. Each area will have different companies in a wide variety of industrial sectors, such as footwear, stockbreeding, food and beverages, etc. The zone can also take a number of important plants, such as iron and steel works, car assembly lines, mechanical packaging and fibre optic cables, among others.

The experience and results of this first E.P. led to Catumbela in the Province of Benguela, around 600 km south of Luanda, being considered as the location for the second Angolan EEZ.

As ZEE's são abrangidas por uma isenção generalizada de taxas e impostos à produção, importação, exportação e ao rendimento das entidades industriais residentes.

Para além da caracterização administrativa singular, as ZEE's devem contribuir para:

- (i) Atrair investimento privado;
- (ii) Relocalização de indústrias anteriormente localizadas no litoral;
- (iii) Gerar emprego e rendimentos;
- (iv) Promover as exportações e gerar receitas públicas;
- (v) Reduzir a dependência externa e reduzir as importações;
- (vi) Aumento da produção interna angolana.

Enquadramento jurídico – As ZEE's são criadas sob a forma de Empresas Públicas de Desenvolvimento (E.P.), por Decreto Presidencial do Presidente da República. A sua gestão é feita com autonomia própria, embora enquadrada nos objectivos do Programa de Reconstrução Nacional e no Plano Estratégico de Re-industrialização (2009-2013) do Ministério da Indústria. Ao Ministério da Economia cabe a criação e organização das empresas públicas criadas para gerir as zonas delimitadas e identificar e/ou sugerir os corpos sociais. As empresas públicas gerem e exploram todos os direitos patrimoniais das ZEE's, sendo parte nos contratos de disposição dos direitos patrimoniais que celebram com os investidores industriais.

Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial Luanda – Bengo E.P. – Criada pelo Decreto n.º 65/09, de 27 de Setembro, foi a primeira empresa pública criada para desenvolver cerca de 8.000 hectares entre os municípios de Viana e Cacuaco, na Província de Luanda, e nos Municípios de Icolo-e-Bengo, Dande, Ambriz e Namboangongo, na Província do Bengo. Esta ZEE tem hoje o seu coração em Viana, a cerca de 30 Km da capital angolana.

A zona divide-se num pólo comercial e num pólo industrial e tem ao seu dispor um centro tecnológico e um centro de convenções. Conta-se uma capacidade de criação de cerca de 3.000 postos de trabalho nos próximos anos.

Prevê-se a criação de cerca de 70 unidades fabris distribuídas por pólos de agro-indústria, comércio e serviços. Cada pólo terá por sua vez diversas empresas dos mais variados sectores industriais tais como o calçado, a pecuária, o sector alimentar e de bebidas, etc. A área comporta também várias unidades fabris de relevo tais como siderurgia e linhas de montagem de automóveis, embalagens mecânicas e cabos de fibra óptica, entre outros.

A experiência e os resultados desta primeira E.P. levaram a que a Catumbela, na Província de Benguela, a cerca de 600 Km a Sul de Luanda, venha a ser considerada para a localização da segunda ZEE angolana.

8. Water

The water sector is regulated by the Water Law (Law 6/02 of 21 June) and is overseen by the Ministry of Energy and Water.

Water is one of the most important natural resources necessary for life, social and economic development and environmental balance, as mentioned in the preamble of the above law. For these reasons, the legislators make specific reference to the need for appropriate water management the need to lay down precise rules on its use.

This is a particularly sensitive matter, as many Angolans do not have access to potable water as the infrastructures have been destroyed in recent decades. For this reason, water is a priority investment sector for Angola and the World Bank is implementing a sectoral plan (2009/2015) worth USD 113.2 million to improve the supply to needy populations. The state is committed to investing in the development and improvement of access to and supply of water. The following are the most important public programmes:

- (i) The Water Sector Development Programme (2004)*
- (ii) The Short- and Medium-term Plan of Action (2007/2013)*
- (iii) The Water for All Programme approved by Council of Ministers Resolution 58/07 of 27 June*

Rural populations are those with the most difficulties in access to water. It is estimated that only around 40% of families obtain water from a safe source. Sanitation issues are also being solved and around 15% of people are calculated to have access to sanitation. In urban areas such as Luanda, Lobito and Lubango, among others, the situation is a little better and 70% of the population has access to potable water and about 60% has access to sanitation. The state has so far promoted and encouraged investments in the cities of Malanje (Province of Malanje), Kuito (capital of the Province of Bié), Ndalatando, (capital of the Province of Kwanza - Norte) Uíge (capital of the Province of Uíge), Huambo (capital of the Province of Huambo), Luena (capital of the Province of Moxico), Lubango (capital of the Province of Huíla) and M'banza Congo (a city and municipality in the Province of Zaire).

So far, more than USD 850 million has been invested in the water sector in urban areas and around USD 11.6 million in rural areas. In order to meet the targets in the 2010 General State Budget, one of the priorities is to develop public rural institutions, particularly schools and health centres, and this is only feasible if they have new or improved water and sanitation facilities.

8. Águas

O sector das águas encontra-se regulado pela Lei das Águas (Lei n.º 6/02, de 21 de Junho), cabendo ao Ministério da Energia e Águas a tutela destas matérias.

A água é um dos mais importantes recursos naturais necessários à vida e ao desenvolvimento económico, social e ao equilíbrio ambiental, conforme referido no preâmbulo da identificada lei. Por essas razões, o legislador optou pela referência explícita à necessidade de uma gestão adequada da água e à necessidade do estabelecimento de regras precisas para o seu uso e utilização.

Trata-se de uma matéria especialmente sensível, pois muitos angolanos não têm acesso a água potável, em virtude de as infra-estruturas de acesso terem sido destruídas nas últimas décadas. Por esse motivo, o sector das águas é um sector de investimento prioritário para Angola, estando a ser implementado pelo Banco Mundial um plano sectorial (2009/2015) no valor de 113,2 milhões de USD que visa melhorar o fornecimento deste recurso básico às populações carenciadas. O Estado, por sua vez, está empenhado no investimento para o desenvolvimento e melhoria dos acessos e abastecimento do recurso. Destacamos, entre outros, os seguintes programas com iniciativa pública:

- (i) Programa de Desenvolvimento do Sector das Águas (2004);
- (ii) Plano de Acção de Curto e Médio Prazo (2007/2013);
- (iii) Programa “Água para Todos” aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/07, de 27 de Junho.

As populações das zonas rurais são as que mais dificuldades têm no acesso à água, estimando-se que apenas cerca de 40 % das famílias obtêm água de origem segura. Também as questões de saneamento estão a ser resolvidas, calculando-se em cerca de 15 % o número de pessoas com acesso a saneamento. Por outro lado, nas zonas urbanas tais como as cidades de Luanda, Lobito ou Lubango, entre outras, a situação é ligeiramente melhor, contando 70% da população com acesso a água potável e cerca de 60% com acesso a instalações sanitárias. O Estado apostou, promoveu e incentivou até ao momento investimentos nas cidades de Malanje (Província de Malanje), Kuito (capital da Província do Bié), Ndalatando, (capital da Província do Kwanza - Norte) Uíge (capital da Província do Uíge), Huambo (capital da Província do Huambo), Luena (capital da Província do Moxico), Lubango (capital da Província da Huíla) e M'banza Congo (cidade e município da Província do Zaire).

Até ao momento, mais de 850 milhões de USD foram investidos no sector da água nos meios urbanos e cerca de 11,6 milhões de USD no meio rural. De modo a cumprir os objectivos do Orçamento Geral do Estado para 2010 (OGE 2010), uma das prioridades é o desenvolvimento

It is possible to make sustainable financial investments in this sector, provided that they are for the development and restoration of the entire Angolan hydrological water network. Here also the International Development Association (IDA) has made its contribution with funds for improving the management of water resources and restoring water supply systems.

Development projects – Although there are several approved action plans and multi-sectoral development projects for the sector, the following are particularly important:

- (i) The water supply and sanitation master plans for the cities of Dundo (Province of LundaNorte), Saurimo (Lunda Sul) and Menongue (provincial capital of Kuando Kubango)*
- (ii) The water supply system of the city of Tombwa in the Province of Namibe*
- (iii) A consortium to assist the E.P. in charge of basic sanitation in the city of Luanda*

External funding – The weakness of the water services and inadequate management of water resources are why Angola is receiving one billion USD this year. From 2006 to 2011, the initial available 450 million cubic metres will be doubled. There is therefore important work to be done to meet potable water needs and create the right conditions to handle wastewater, including:

- Providing cities with appropriate water collection and treatment systems*
- Enlarging local distribution networks and wastewater disposal systems*
- Installing smaller systems and community supply points in suburban and rural areas*

China and Brazil are the countries that have invested most in the water sector in Angola. Brazil is planning a phased investment of USD 300 a 400 million in upcoming years and the People's Republic of China will be investing USD 700 to 800 million. These amounts also reflect works contracts. Europe has also provided large investments, especially Germany and Spain. The Portuguese water company is associated with projects to support and modernise Empresa de Águas de Luanda.

das instituições públicas rurais – particularmente escolas e centros de saúde – e isso só é concretizável com a atribuição de instalações de água e saneamento novas ou melhorando as já existentes.

É possível efectuar investimentos financeiros de forma sustentável neste sector, desde que a aposta seja feita no desenvolvimento e reabilitação de toda a rede hidrológica angolana. Também aqui, a Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA) tem dado o seu contributo através de fundos para melhorar a gestão de recursos hídricos e a reabilitação dos sistemas de fornecimento de água.

Projectos de desenvolvimento – Embora sejam vários os planos de acção aprovados e os projectos multisectoriais de desenvolvimento do sector, destacamos, entre outros, os seguintes:

- (i) Os Planos Directores de Abastecimento de Água e Saneamento das cidades do Dundo (Província da Lunda Norte), Saurimo (Lunda Sul) e Menongue (capital Provincial do Kuando Kubango);
- (ii) O Sistema de Abastecimento de água à cidade de Tombwa na Província do Namibe;
- (iii) A constituição de um consórcio para a assistência à E.P. responsável pelo saneamento básico da cidade de Luanda.

Financiamento externo – A debilidade dos serviços de água e a gestão insuficiente dos recursos hídricos é a razão pela qual Angola recebe este ano um financiamento de 1 bilião de USD. De 2006 a 2011, os iniciais 450 milhões de metros cúbicos disponíveis duplicarão. São, por essa razão, relevantes as obras necessárias para satisfazer as necessidades de água potável e criar as condições de saneamento das águas residuais, tendo em conta:

- A capacitação das cidades de sistemas adequados de captação e tratamento das águas;
- A ampliação das redes de locais de distribuição e de saneamento das águas residuais;
- A instalação de sistemas de menor porte e investimento e de pontos de abastecimento de água comunitários, nas áreas suburbanas e rurais.

A China e o Brasil são os países que mais têm investido no sector da água em Angola. O Brasil conta com um investimento faseado na ordem dos 300 milhões a 400 milhões de USD nos próximos anos e a República Popular da China conta com um investimento entre 700 milhões e 800 milhões de USD. Estes valores traduzem-se também em contratos de empreitada. Também a Europa têm apoiado com investimentos avultados, em especial a Alemanha e a Espanha. Por seu turno, Portugal surge associado a projectos de apoio e modernização da Empresa de Águas de Luanda, através da empresa Águas de Portugal.



ANGOLA

Opportunities in the sector –The current state of the sector opens up a number of opportunities for investors wishing to be involved in Angolan water development projects. The fact that some countries have invested more does not mean that other countries cannot bid in projects. Most of the calls for tenders are public and are therefore governed by law, so that they have to abide by standard criteria and predefined qualification phases. Management contracts were one of the ways that Angolan found to partially liberalise water supply systems. It is therefore possible for the private sector to participate in projects, fostering local entrepreneurship and international consortia.

Oportunidades do sector – O actual estado do sector abre uma série de oportunidades para o investidor que pretende envolver-se nos projectos do desenvolvimento hídrico angolano. O facto de haver maior investimento por parte de alguns países não significa que outros países não possam concorrer a projectos. Os concursos são na sua maioria públicos e consequentemente regidos por lei, obedecendo a critérios tipificados e fases pré-definidas de qualificação. A opção por contratos de gestão foi uma das formas por que o Estado angolano optou para liberalizar parcialmente os sistemas de abastecimento de água. Desta forma é possível o sector privado participar nos projectos, fomentando-se o empresariado local e a celebração de consórcios internacionais.

XXIII. ANGOLA AND INTERNATIONAL INSTITUTIONS

The International Monetary Fund

The International Monetary Fund (IMF) is an international non-governmental institution that emerged from the Bretton Woods conferences in New Hampshire in 1945. Its main goals are to stabilise the world monetary system through institutional cooperation and the provision of consultancy services on monetary matters. The IMF also works towards the progressive elimination of exchange restrictions in its member countries. It therefore provides temporary funding to prevent imbalances in the balance of payments. It also plans restructuring programmes and provides training and technical assistance to its member countries.

All the United Nations members belong to the IMF with the exception of North Korea, Cuba, Liechtenstein, Andorra, Monaco, Tuvalu and Nauru. The IMF countries are organised into groups and Angola is represented along with other African countries. Tanzania is currently the representative of Angola's group at meetings of the Executive Board.

The IMF recently approved a stand-by arrangement (SBA) for Angola in an amount equivalent to USD 1.4 billion with a duration of 27 months. The SBA is the finance method used most by the IMF and is designed to meet short-term financial needs in the balance of payments. The method's time limits range between 12 and 18 months and fixed interest at 2.22% plus variable interest of up to 2% are charged.

The financing granted to Angola by the IMF served two purposes. One was to minimise the repercussions of the global economic crisis in Angola and the other was to guarantee a macroeconomic rebalance and help in the reconstruction of international reserves.

The IMF advised the Angolan government to use external borrowing in moderation in order to keep its foreign debt at a controlled level. It also advised the Angolan authorities to revise the implementation of the budget in the middle of the period to guarantee compliance with its tax programme and to make any necessary adjustments. It also said that they needed a "cautious external borrowing strategy to keep the debt at a manageable level".

The arrangement for the loan signed with the IMF is recognition of the efforts that Angola has been making to stimulate its economy and equip it with the necessary infrastructures for economic growth. The amount will be channelled into rebalancing the balance of payments on current account and meeting the financing needs of strategic sectors, such as agriculture and industry, in an attempt to re-launch non-oil sectors that, in the financial crisis scenario, suffered considerable falls in investment.

XXIII. ANGOLA E AS INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS

Fundo Monetário Internacional

O Fundo Monetário Internacional (FMI) é uma instituição internacional não governamental que emergiu em 1945 das conferências de Bretton Woods, New Hampshire, Estados Unidos da América. A instituição tem como principais objectivos a estabilização do sistema monetário mundial, nomeadamente através da cooperação institucional e da prestação de serviços de consultoria em assuntos de índole monetária. O FMI procura igualmente a progressiva eliminação de restrições cambiais nos países membros. Com este propósito, concede financiamentos a título temporário, de modo a evitar desequilíbrios na balança de pagamentos. O FMI planeia ainda programas de reestruturação e oferece formação e assistência técnica aos países membros.

Todos os membros da ONU fazem parte do FMI, com excepção da Coreia do Norte, Cuba, Liechtenstein, Andorra, Mónaco, Tuvalu e Nauru. No FMI os países encontram-se organizados por grupos, sendo que Angola está representada juntamente com um conjunto de países pertencentes ao continente Africano. Actualmente, é a Tanzânia que exerce as funções de representante desse grupo de países, ao qual pertence Angola, nas reuniões do conselho de Administração.

Angola viu recentemente aprovado pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) um financiamento sob a modalidade de Acordo Stand-By (SBA), no valor equivalente a 1,4 mil milhões de USD, com a duração de 27 meses. O SBA é o método de financiamento mais utilizado pelo FMI, visando colmatar necessidades financeiras de curto prazo na balança de pagamentos. Este método de financiamento oferece prazos que vão dos 12 a 18 meses, sendo cobrados juros fixos de 2,22% mais uma taxa variável que pode chegar a 2%.

O financiamento concedido a Angola pelo FMI visou dois propósitos: por um lado, minimizar as repercussões da crise económica mundial em Angola e, por outro lado, teve a intenção de garantir um reequilíbrio macroeconómico e de ajuda à reconstrução das reservas internacionais.

O Governo Angolano foi aconselhado pelo FMI a utilizar com moderação o recurso ao endividamento externo, por forma a manter a dívida externa num patamar controlado. O FMI aconselhou, ainda, as autoridades angolanas a fazerem uma revisão da execução orçamental a meio do período, com o objectivo de garantir o cumprimento do programa fiscal, realizando os ajustes necessários, e, para além disso, referiu ainda ser necessária uma “estratégia cautelosa de endividamento externo, para manter a dívida num patamar maneável”.

O acordo relativo ao empréstimo assinado com o FMI é o reconhecimento do esforço levado a cabo por Angola no sentido de estimular a sua economia e dotá-la das infra-estruturas necessárias para o crescimento económico. O montante disponibilizado irá ser canalizado para o reequilíbrio da balança corrente e para as necessidades de financiamento de sectores

The World Bank

The World Bank was founded in 1944 by a conference of representatives of 44 governments, also in Bretton Woods. It is a United Nations agency with 184 member countries based in Washington DC.

Although the World Bank's initial mission was to finance the reconstruction of countries destroyed during the Second World War, its current remit is the fight against poverty through financing on favourable conditions for developing countries.

Angola joined the World Bank Group in 1989 and it began its assistance to Angola in 1991, with the approval of a loan from the International Development Association (IDA) to foster the country's economic management capacity. Since then, 19 IDA loans and subsidies have been approved, to a total of USD 677 million.

The World Bank Group is supporting Angola's efforts to reduce poverty and foster sustainable economic growth and so it has been working in close partnership with the Angolan state. It has formed a partnership for the development of civil society, setting up institutions allowing all Angolans to make a living.

The World Bank recently signed a finance agreement with the Ministry of Planning to the amount of USD 30 million to assist farmers in the provinces of Bié, Huambo and Malanje, thereby fostering agriculture through aid to small rural producers. According to the World Bank, the financing will include technical assistance to rural populations and rural extension programmes to help modernise the country's agriculture.

estratégicos, como a agricultura e a indústria, numa tentativa de relançar os sectores de actividade não petrolíferos que, perante um cenário de crise a financeira, sofreram quebras significativas no investimento.

Banco Mundial

O Banco Mundial foi fundado em 1944 por uma conferência de representantes de 44 governos também em Bretton Woods e é uma agência do sistema das Nações Unidas, composta por 184 países membros e sediado em Washington DC, Estados Unidos da América.

Embora a missão inicial do Banco Mundial tenha sido financiar a reconstrução dos países devastados durante a Segunda Guerra Mundial, a sua missão actual consiste na luta contra a pobreza, nomeadamente através do financiamento com condições favoráveis a países em vias de desenvolvimento.

Angola tornou-se membro do Grupo Banco Mundial em 1989 tendo o mesmo iniciado assistência a Angola em 1991, através da aprovação de um crédito da Associação Internacional de Desenvolvimento (AID) para o fomento da capacidade de gestão económica do país. Desde então, dezanove créditos e subsídios da AID foram aprovados num valor total de 677 milhões de USD.

O Grupo Banco Mundial apoia os esforços de Angola no sentido de reduzir a pobreza e promover o crescimento económico sustentável, para o que tem trabalhado em estreita parceria com o Estado angolano, tendo, inclusivamente, estabelecido uma parceria para o desenvolvimento da sociedade civil, designadamente através da criação de instituições que permitam a todos os angolanos ganhar meios de subsistência.

Recentemente, o Banco Mundial assinou um acordo de financiamento com o Ministério do Planeamento angolano no montante de 30 milhões de USD, tendo em vista o apoio aos produtores agrícolas das províncias do Bié, Huambo e Malanje, a fim de fomentar a actividade agrícola através de ajudas aos pequenos produtores rurais. De acordo com o Banco Mundial, o financiamento incluirá a prestação de serviços de assistência técnica às populações rurais e a implementação de programas de extensão rural, contribuindo desta forma para a modernização da agricultura angolana.

The Organisation of Petroleum Exporting Countries

The Organisation of Petroleum Exporting Countries (OPEC) is a cartel that was set up in 1960 to harmonise and protect the economic interests of oil-producing countries. OPEC enables its members to coordinate their trade policies and fix prices, which guarantees a high level of return on the oil exploitation and export business.

Angola was admitted as a full OPEC member in 2007 at its 143rd conference in Abuja, Nigeria. It has 12 members: Angola, Saudi Arabia, Algeria, the United Arab Emirates, Indonesia, Iran, Iraq, Libya, Kuwait, Nigeria, Qatar and Venezuela. Angola and Nigeria are the largest oil producers in Africa today.

OPEC's economic power comes from the fact that two-thirds of the world's oil reserves belong to its members and that half the oil exported comes from them.

OPEC's most famous demonstration of its power was in 1970, during the Middle East crisis opposing the United States and Israel against Syria and Egypt. In retaliation for the USA's involvement in the conflict, OPEC placed an embargo on oil exports to the United States and its European allies. It lasted from October 1973 to March 1974 and there was marked inflation in all the target countries.

Angola presided over OPEC until 2009 and the goal of its presidency was to fix prices at levels resulting in gains for both producers and buyers.

The International Fund for Agricultural Development

The International Fund for Agricultural Development (IFAD) is a specialised financial institution belonging to the United Nations. It was founded in 1976 but only went into operation in 1978 with aim of providing financial resources at low cost for agricultural development in developing countries.

Any UN member state or any of their specialised agencies can join the IFAD.

The main purpose of the IFAD is to provide resources to rural populations in developing countries to guarantee a higher income and means of combating hunger. The IFAD is devoted to eradicating rural poverty in developing countries through its work with local governments, large landowners, NGOs and even rural workers, in order to find appropriate solutions for the specific problems in each country. This may entail easier access to financial services, markets, technology, rural properties and other natural resources.

Organização de países exportadores de petróleo

A Organização de Países Exportadores de Petróleo (OPEP) é um cartel criado em 1960 com o objectivo de harmonizar e proteger os interesses económicos dos países produtores de petróleo. A OPEP permite aos seus membros coordenarem políticas comerciais e fixarem preços, o que garante um nível elevado de rentabilidade no negócio de exploração e exportação de petróleo.

Angola foi admitida em 2007 como membro de pleno direito da OPEP, durante a 143ª conferência da instituição em Abuja, na Nigéria. São doze os actuais membros da OPEP: Angola, Arábia Saudita, Argélia, Emirados Árabes Unidos, Indonésia, Irão, Iraque, Líbia, Kuwait, Nigéria, Qatar e Venezuela. Actualmente, Angola e Nigéria são os maiores produtores de petróleo em África.

O poder económico da OPEP advém do facto de dois terços das reservas mundiais de petróleo pertencerem aos seus membros e de metade da exportação de petróleo mundial ser feita a partir desses países.

A mais famosa demonstração de poder da OPEP ocorreu em 1970, no contexto da crise política no Médio Oriente que opôs os Estados Unidos da América e Israel à Síria e Egípto. Como retaliação pelo envolvimento dos EUA no conflito, a OPEP embargou a exportação de petróleo tanto para os EUA como para os Estados europeus seus aliados. Este embargo vigorou de Outubro de 1973 a Março de 1974, tendo-se verificado uma inflação acentuada em todos os países alvo.

Angola presidiu à OPEP até 2009 e traçou como objectivo para a sua presidência a fixação dos preços a níveis que possibilitem ganhos a quem produz e a quem compra.

Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola

O Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA) é uma instituição financeira especializada pertencente às Nações Unidas (ONU) criada em 1976, mas que apenas iniciou a sua actividade em 1978, com o objectivo de disponibilizar, a baixo custo, recursos financeiros suplementares para o desenvolvimento agrícola de países em vias de desenvolvimento.

Qualquer Estado membro das Nações Unidas ou de qualquer uma das suas agências especializadas pode associar-se à FIDA.

O principal objectivo do FIDA é conferir meios às populações rurais de países em desenvolvimento para garantir um maior rendimento e meios de combate contra a fome. O FIDA dedica-se a erradicar a pobreza rural nos países em vias de desenvolvimento, através do seu trabalho junto dos governos locais, latifundiários, organizações não governamentais e

IFAD-funded projects include:

- *Access to natural resources, especially land and water*
- *Assistance in improving management of natural resources and conservation practices*
- *Improvements in agricultural technologies and effective production services*
- *Rural job opportunities and business development*

Since it started, the IFAD has invested more than USD 10.8 billion in 805 projects and programmes involving around 340 million people.

IFAD recently announced that it would provide USD 50 million for investments in Angola for 2010/2012.

The African Development Bank

The African Development Bank (AfDB) Group was set up in 1964 to foster economic and social progress in Africa. It is part of the African Development Fund Group and Nigeria Trust Fund.

The institution is owned and financed by the governments of its member countries and its mission is to reduce poverty and foster sustainable development among its members. The AfDB also focuses its attention on national and multinational projects promoting regional integration.

The AfDB grants loans and subsidies to African governments and private companies wishing to invest in regional member countries in Africa, makes investments in strategic sectors and provides technical assistance services. It thus has four main functions:

- *Granting loans and investing in venture capital to contribute to the economic and social progress in its regional member countries*
- *To provide technical assistance for the preparation and execution of development projects and programmes*
- *To foster investment of public and private capital for development purposes*
- *To help coordinate the development plans and policies of regional member countries*

mesmo dos operários rurais de modo a conseguir soluções adequadas à especificidade de cada país, o que pode envolver um acesso facilitado a serviços financeiros, mercados, tecnologia, propriedades rurais e outros recursos naturais.

Os projectos financiados pelo FIAD contemplam:

- Acesso a recursos naturais, especialmente terras e água;
- Assistência na melhoria da gestão dos recursos naturais e práticas de conservação;
- Melhoria das tecnologias agrícolas e de serviços de produção efectiva;
- Oportunidades de emprego rural e desenvolvimento empresarial.

Desde o início da sua actividade, o FIDA investiu mais de 10,8 biliões de USD em cerca de 805 projectos e programas que envolveram aproximadamente 340 milhões de pessoas.

Foi recentemente pelo FIDA que a instituição irá disponibilizar, para o triénio 2010/2012, 50 milhões de USD para investimentos em Angola.

Banco Africano de Desenvolvimento

O Grupo Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) é uma instituição criada em 1964 com o intuito de promover o progresso económico e social em África. Faz parte do Grupo o Fundo Africano de Desenvolvimento (FAD) e a Nigéria Trust Fund (NTF).

Sendo esta instituição detida e financiada pelos governos dos países membros, tem como missão reduzir a pobreza e promover o desenvolvimento sustentável entre os seus membros. O BAD centra igualmente a sua atenção nos projectos nacionais e multinacionais que promovam a integração regional.

Na prossecução do seu escopo, o BAD concede empréstimos e subsídios aos governos africanos e a empresas privadas que queiram investir nos países membros regionais (RMC) em África, realiza investimentos em sectores estratégicos e presta serviços de assistência técnica. Assim, o BAD tem quatro funções principais:

- Conceder empréstimos e investir em capital de risco de forma a contribuir para o progresso económico e social dos países membros regionais;
- Oferecer assistência técnica para a preparação e execução de projectos e programas de desenvolvimento;
- Promover o investimento de capitais públicos e privados para fins de desenvolvimento;
- Auxiliar na coordenação das políticas e planos de desenvolvimento dos países membros regionais.

The AfDB's strategy in Angola is currently based on two main pillars:

- *Poverty reduction by improving public social services and increasing access to means of production*
- *Creation of an environment conducive to the development of the private sector*

To do this, the AfDB has kept us intensive talks with the Angolan state and the ministries in the target sector and with other institutions in Angola.

Banco de Desenvolvimento de Angola - Angolan Development Bank

Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA) is a state-owned financial institution that was founded in 2006 to foster sustained economic growth in Angola.

The BDA seeks to increase the country's wealth by creating infrastructures and conditions that improve the population's wellbeing, thereby aiming at the construction and consolidation of Angola's economy. The BDA is an excellent partner for financing the development of the Angolan economy.

As it is still in the initial stages of its activity, the BDA only finances projects assigned priority by the Angolan government and that are included in the chains of production of maize, beans and cotton and the construction materials industry. In the second phase, the BDA's goal is to extend its financing to other chains of production.

Candidates for finance from the BDA must be Angolan natural or legal persons, organised in cooperatives or consortia, or not, and producing goods and services in Angola.

Applications for funding must be submitted directly to the central branch of the BDA in Luanda.

The bank's official website (www.bda.ao) provides more information on minimum application requirements for BDA funding and details on the procedure for access to credit.

The interest rate charged by the BDA is 6.7%, even for finance through qualified banks. This rate is not fixed and is reviewed periodically.

Em Angola, o BAD tem actualmente a sua estratégia baseada em dois pilares principais:

- Redução da pobreza através da melhoria dos serviços públicos sociais e aumento do acesso aos meios de produção;
- Criação de um ambiente propício para o desenvolvimento do sector privado.

Para tanto, o BAD tem mantido um intenso diálogo, por um lado, com o Estado angolano e com os respectivos Ministérios do sector alvo e, por outro lado, com outras instituições que estão presentes em Angola.

Banco de Desenvolvimento de Angola

O Banco de Desenvolvimento de Angola (BDA) é uma instituição financeira pública criada em 2006 com o objectivo de fomentar o crescimento económico sustentado de Angola.

O BDA procura apoiar o aumento da riqueza nacional através da criação de infra-estruturas e condições que melhorem o bem-estar das populações, almejando com isso a construção e a consolidação da economia do país. O BDA apresenta-se como um parceiro privilegiado tendo em vista o financiamento do desenvolvimento da economia angolana.

Dado o BDA se encontrar ainda numa fase primária no desenvolvimento da sua actividade, apenas financia projectos estabelecidos como prioritárias pelo Executivo angolano e que se encontrem enquadrados nas cadeias produtivas do milho, do feijão, do algodão e da indústria dos materiais de construção. De qualquer forma, o BDA tem como objectivo numa segunda fase o alargamento dos seus financiamentos a outras cadeias produtivas.

Os candidatos ao financiamento junto do BDA deverão ser pessoas singulares ou colectivas angolanas, organizadas ou não em cooperativas ou consórcios, que se dediquem a actividades de produção de bens e serviços em Angola.

Os pedidos de financiamento deverão dar entrada directamente na agência central do BDA, localizada em Luanda.

No que respeita a mais informações sobre os requisitos mínimos de candidatura a financiamento junto do BDA e detalhes sobre o procedimento de acesso ao crédito, poderá ser consultado o sítio oficial da instituição (www.bda.ao).

A taxa de juro praticada actualmente pelo BDA cifra-se nos 6,7%, mesmo para os financiamentos efectuados através dos Bancos credenciados. Esta taxa não é fixa, antes é revista periodicamente.

XXIV.RELATIONS BETWEEN ANGOLA AND OTHER COUNTRIES

In recent years Angola has conducted a far-reaching revision of economic legislation and has approved the above-mentioned Basic Law on Private Investment, the Basic Law on the Development of Private Entrepreneurship and the Basic Law on Tax and Customs Incentives for Private Investment.

This in-depth revision followed a change in socioeconomic paradigm and its main goal is to enshrine the principle of free private business and entrepreneurial enterprise. This is a clear commitment to direct foreign investment, one of the main aspects of Angola economic policy and a decisive, fundamental pillar of its development.

It is in this scenario of change and a new paradigm that we will analyse current relations between Angola and Portugal, Brazil, China, the United States, India and other African countries (South Africa and Mozambique).

Angola and Portugal

If we concentrate on the facts proven by the latest economic, cultural and social records and statistics, we can clearly see that the relationship between Portugal and Angola has a future. This applies not only to the political but also to the economic and cultural field.

Business relations between the two countries today are clearly burgeoning. Angola is Portugal's fifth trading partner worldwide and its most important partner outside Europe. According to the latest statistics, Angola has now overtaken the United States. Portugal is still Angola's largest trading partner and exports to Angola increased around 40% in 2007.

If we exclude the oil and diamond sectors, Portugal is the primary investor in Angola. As proof of the growth in the business relationship between the two countries, there are around 2,000 companies that export to Angola and more than 200 Portuguese companies installed there. However, investments are a two-way road, as there are Portuguese investments in Angola and Angolan investments have now begun in Portugal.

Bilateral agreements were recently signed to foster the business relationship between the two countries, such as the Agreement on the Mutual Promotion and Protection of Investments and the Political Consultation Mechanism, which will institutionalise bilateral summits between governments in future.

XXIV.A RELAÇÃO ENTRE ANGOLA E OUTROS PAÍSES

Nos últimos anos Angola procedeu a uma ampla revisão da legislação em matéria económica com a aprovação da acima mencionada Lei de Bases do Investimento Privado, a Lei de Bases do Fomento do Empresariado Privado e a Lei de Bases dos Incentivos Fiscais e Aduaneiros ao Investimento Privado.

Ora, esta revisão profunda surge no seguimento de uma mudança do paradigma socioeconómico e tem como objectivo fulcral consagrar o princípio da livre iniciativa económica e empresarial privada. Resulta assim clara a aposta no investimento directo estrangeiro (IDE), uma das principais vertentes da política económica de Angola e pilar fundamental e determinante para o seu desenvolvimento.

É neste cenário de mudança e de um novo paradigma que iremos analisar a actual relação entre Angola e os demais países – Portugal, Brasil, China, Estados Unidos da América, Índia e outros países africanos (África do Sul e Moçambique).

Angola e Portugal

Se nos concentrarmos nos factos, comprovados pelos últimos registos e estatísticas de índice económico, cultural e social concluiremos facilmente que a relação entre Portugal e Angola é uma relação com futuro. Esta realidade é válida no campo político, mas também no campo económico e cultural.

As relações económicas entre os dois países estão hoje em franca expansão, Angola é para Portugal o quinto parceiro comercial, a nível global, e o parceiro mais importante fora do espaço europeu. De acordo com os mais recentes dados estatísticos, Angola já ultrapassou os Estados Unidos da América. Portugal continua a ser o maior parceiro comercial de Angola, tendo as exportações para este país aumentado cerca de 40% em 2007.

Se excluirmos os sectores petrolífero e diamantífero, Portugal é o primeiro investidor em Angola. A comprovar o crescimento do relacionamento económico entre os dois países estão as cerca de duas mil empresas que exportam para Angola e as mais de 200 empresas portuguesas que ali se encontram instaladas. No entanto, importa referir que os investimentos são *two way road*: há investimentos portugueses em Angola e começa também a haver investimentos angolanos em Portugal.

De forma a promover e fomentar o relacionamento económico entre os dois países, foram recentemente celebrados acordos bilaterais, destacando-se, sobretudo, o Acordo de Promoção e Protecção Recíproca de Investimentos e o Mecanismos de Consultas Políticas, que permitirá institucionalizar no futuro as cimeiras bilaterais entre os Governos dos dois países.

Angola and Brazil

The main impetus to closer business relations between the two countries occurred with the participation of Brazilian contractors in the reconstruction of Angolan infrastructures in the 1980s.

Brazil wishes to strengthen its relations with Angola in a wide variety of areas and has been working towards this. Exports from Brazil to Angola increased tenfold between 2000 and 2008. Angola became Brazil's main partner in Africa in 2008. There are currently around 100 companies and 40,000 Brazilian professionals working in the country.

In a country that needs to import essential goods, rebuilding the Angolan agricultural platform is of strategic importance. Angola was once the third largest coffee producer in the world and one of the main African exporters of commodities such as maize, sugar and tobacco. The Angolan state therefore wishes to attract investors in the agro-business sector in order to make the country self-sufficient and thereby drastically reduce imports.

In recent years, the Brazilian government has worked towards increasing the flow of trade with Africa, and with Angola in particular. Since 2006, Banco Nacional do Desenvolvimento has allocated resources in two lines of credit totalling USD 1.75 billion to finance the purchase of Brazilian equipment to build infrastructure in Angola. A third line of USD 500 million was set up in October 2006 to promote the extension of businesses.

Angola and China

Angola became China's largest business partner in Africa, with bilateral trade reaching USD 25.3 billion and more than 700,000 barrels of oil a day in 2008.

The main transformation in relations between Angola and China began in 2000 with the creation of the Forum on China–Africa Cooperation. After that, relations between the two countries have gradually intensified, especially since 2004, a milestone year for the Angolan economy for two reasons: (i) the economy was in the black for the first time in many years and the deficit went down to two digits, (ii) the Ministry of Finance signed the first credit agreement for USD 2 billion with China's Eximbank. There have been some increases in credit in the meantime. Today, they total around USD 5 billion. These credit packages are phased and are intended essentially for joint ventures in areas such as energy and water, education, health, public works and agriculture.

Angola e Brasil

O grande impulso no estreitamento das relações comerciais entre os dois países surgiu com a participação das empreiteiras brasileiras na reconstrução das infra-estruturas angolanas, na década de 1980.

O Brasil pretende estreitar as relações com Angola nas mais diversas áreas e tem vindo a actuar nesse sentido. Entre 2000 e 2008, as exportações do Brasil para Angola foram multiplicadas por 10. Em 2008, Angola tornou-se o principal parceiro do Brasil em África. Actualmente, existem cerca de 100 empresas e 40.000 profissionais brasileiros a trabalhar no país.

Num país que necessita de importar bens de primeira necessidade, reconstruir a plataforma agrícola angolana reveste uma importância estratégica. Angola chegou a ser a maior terceira produtora de café do mundo e um dos principais exportadores do continente africano de commodities como milho, açúcar e tabaco. O Estado angolano pretende, assim, atrair investidores no sector do agro-negócio, com o objectivo de tornar o país auto-suficiente e reduzir, desta forma, drasticamente o nível de importações actual.

Nos últimos anos, o Governo brasileiro tem actuado no sentido de aumentar o fluxo comercial com África, designadamente com Angola. Desde 2006, o Banco Nacional do Desenvolvimento destina recursos sob duas linhas de crédito que somam 1,75 biliões de USD com vista a financiar a compra de equipamentos brasileiros para obras de infra-estrutura em Angola. Em Outubro do mesmo ano, foi criada uma terceira linha de 500 milhões de USD com o objectivo de promover a ampliação de negócios.

Angola e China

Angola tornou-se o maior parceiro comercial da China em África, com o comércio bilateral atingindo uma soma de 25,3 biliões de USD e mais de 700 mil barris de petróleo por dia em 2008.

A grande transformação no relacionamento entre Angola e a China deu-se a partir do ano 2000, com a criação do Fórum para a Cooperação China – África. A partir dessa data, as relações entre os dois países foram-se intensificando, em especial desde 2004, um ano marcante para a economia angolana, por dois motivos: (i) a economia angolana atingiu um saldo positivo após longos anos e o défice passou a dois dígitos, (ii) foi assinado pelo Ministério das Finanças o primeiro Acordo de Crédito com o Eximbank da China, no sentido de se disponibilizar uma verba no valor de 2 biliões de USD. Entretanto, têm sido efectuados alguns reforços de crédito. Actualmente, os valores já somam cerca de 5 biliões de USD. A aplicação

Angola and South Korea

Angola and South Korea established diplomatic relations 18 years ago. Trade values have increased substantially in the last four years thanks to South Korean business undertakings in Angola.

A line of credit from Eximbank in South Korea and the South Korean government have provided more than USD 150 million to finance agricultural projects. The cultivation of cotton and mechanisation of its production are the main goals of the cooperation agreement. An irrigation project will cover an area of more than 5,000 hectares and it will be located in the city of Sumbe, Province of Kwanza Sul.

Known for its technology, in 2010 South Korea signed an agreement on cooperation and training for senior specialists in the technology and information technology sector in order to train Angolan managers to convert the Angolan analogue system to digital. This conversion will begin in 2012.

The South Koreans are renowned shipbuilders and have positioned themselves in the sector in Angola and purchased substantial shareholdings in Angolan shipbuilding companies.

In a partnership with Sonangol Holding, South Koreans (DAEWOO) are shareholders in PAENAL (PORTO AMBOIM ESTALEIROS NAVAIS) in a project resulting from an overall investment by the shareholders of USD 208.3 million. The aim of the project is to provide Angola with a platform that will enable it to build a technologically advanced shipyard up to South Korean standards. The injection of an additional USD 100 million is expected by the end of 2012.

Since 1995, Sonangol has signed agreements with the South Koreans totalling more than USD 10 billion for the supply of LNG cargo ships, as part of its strategy for the development and specialisation of Soyo with the Angola LNG project.

Angola and the United States

According to official US statistics, American exports to Angola totalled USD 2.02 billion, while imports, mainly of oil, totalled 18.91 billion USD.

In 2007, US exports accounted for around 1.24 billion de USD, while purchases from Angola were worth USD 12.05 billion.

A drop in exports to Angola of around 17% from 2006 to 2007 resulted in the United States being caught up by China and Brazil in the list of main suppliers to Angola, which was headed by Portugal.

destes pacotes de crédito é faseada e destina-se, essencialmente, a projectos desenvolvidos através do sistema de joint ventures, em áreas como a energia e águas, educação, saúde, obras públicas e agricultura.

Angola e a Coreia do Sul

Angola e a Coreia do Sul estabeleceram relações diplomáticas há 18 anos. Nos últimos quatro anos os valores do intercâmbio comercial aumentaram significativamente fruto de uma aposta do empresariado Sul Coreano em Angola.

A linha de crédito do Eximbank da Coreia do Sul e o governo do país disponibilizaram conjuntamente um valor superior a USD 150 Milhões para financiar projectos agrícolas. O cultivo do Algodão e a mecanização da sua produção são os objectivos principais do acordo de cooperação. O projecto e irrigação abarcará uma área superior a 5 mil hectares e a sua localização e consequente implementação será na Província do Kwanza Sul, cidade do Sumbe.

Conhecida pela seu domínio tecnológico a Coreia do Sul assinou em 2010 no sector tecnológico e das tecnologias de informação um acordo de cooperação e formação de técnicos superiores de forma a capacitar quadros angolanos de conhecimentos para permitir a passagem do sistema angolano analógico para o sistema digital. Esta passagem iniciar-se-á em 2012.

Construtores navais de renome, os Sul Coreanos posicionaram – se em Angola no sector da construção naval, tendo adquirido significativas participações sociais de sociedades angolanas no sector da construção naval.

Em regime de parceria com a Sonangol Holding, os Sul Coreanos (DAEWOO) são accionistas da PAENAL (PORTO AMBOIM ESTALEIROS NAVAIS), tendo o projecto resultado de um investimento global dos accionistas num valor de USD 208,3 Milhões. O projecto visa capacitar Angola de uma plataforma naval que lhe permita construir um estaleiro naval tecnologicamente avançado à medida dos estaleiros Sul Coreanos. Até finais de 2012 está prevista a injeção de um valor adicional de USD 100 Milhões.

A Sonangol tem, desde 1995, celebrado contratos com os Sul Coreanos no valor superior a 10 mil milhões de USD, para o fornecimento de navios cargueiros de GNL (Gás Natural Liquefeito), no âmbito da estratégia do desenvolvimento e especialização do Soyo com o projecto Angola LNG.

American exports consist mainly of services and industrial goods, such as oil and mining equipment, chemicals, aeroplanes and foodstuffs.

Angola is currently the United States' third largest trading partner in Sub-Saharan Africa, behind South Africa and Nigeria. The trade relationship is at its strongest in the oil sector.

In May 2008, the two countries signed a General Trade and Investment Agreement aimed at diversifying the products circulating there by stepping up bilateral trade cooperation and intensifying international business relations.

The sectors of the economy in which American entrepreneurs show the greatest interest are agriculture, construction and public works, telecommunications and information technologies and hotels and tourism.

Angola and India

India is the third largest economy in Asia and has one sixth of the world's population.

Angola and India have made efforts to step up their cooperation in technological capacity building for Angolan managers on the basis of a general agreement between the two states.

Other areas were also identified in the oil sector that would benefit from further cooperation and take advantage of India's technical capacity in this area. The two countries signed a memorandum of understanding for the oil sector in January 2010 to step up bilateral cooperation, mainly in business.

As part of its bilateral cooperation, Angola has supplied oil to India to the amount of around 43 million barrels, about 6.5% of its exports, thereby demonstrating that there is true cooperation in terms of trade. To give an idea of India's weight in national oil production suffice it to say that China absorbs around 30% of it.

According to international estimates, oil consumption in India is expected to grow from 2.65 million barrels in 2004 to 2.8 million in 2010.

Also in the energy sector, India has been showing an interest in participating in the second phase of the Angola LNG project in Soyo, where production should begin in 2012.

Angola e Estados Unidos da América

De acordo com estatísticas oficiais norte-americanas, as exportações norte-americanas para Angola ascenderam a 2,02 mil milhões de USD, enquanto as importações, que incidem essencialmente em petróleo, se cifraram em 18,91 mil milhões de USD.

Em 2007, as exportações norte-americanas rondaram 1,24 mil milhões de USD, enquanto as compras a Angola valeram 12,05 mil milhões USD.

De 2006 para 2007, uma quebra de cerca de 17% nas exportações para Angola fez com que os Estados Unidos fossem alcançados pela China e pelo Brasil na lista dos principais fornecedores comerciais a Angola, numa lista liderada por Portugal.

As exportações norte-americanas consistem principalmente em bens industriais e serviços, designadamente equipamento de exploração petrolífera e mineração, materiais químicos, aviões e bens alimentícios.

Angola é actualmente o terceiro maior parceiro comercial norte-americano na África subsaariana, apenas atrás da África do Sul e da Nigéria. É essencialmente através do sector petrolífero que esta relação comercial se estreita e se intensifica.

Em Maio de 2008, os dois países celebraram um Acordo Geral de Comércio e Investimento que visa diversificar a circulação de produtos em ambos os países, através do reforço da cooperação bilateral no sector do comércio e a intensificação das relações económicas internacionais.

Os sectores da economia para os quais os empresários norte-americanos demonstram uma maior apetência são a agricultura, a construção e obras públicas, as telecomunicações e tecnologias da informação e a hotelaria e turismo.

Angola e Índia

A Índia é a terceira maior economia da Ásia e compreende um sexto da população mundial.

Angola e Índia têm mantido esforços no sentido de aprofundar a cooperação existente no domínio da capacitação técnica de quadros angolanos, com base no acordo geral entre os dois Estados.

A nível do sector petrolífero, foram, igualmente, identificadas outras áreas em que seria benéfico aprofundar a cooperação, aproveitando a capacidade técnica da Índia nesse domínio. Um memorando de entendimento no sector dos petróleos foi rubricado em Janeiro de 2010 entre estes dois países para o reforço da cooperação bilateral, principalmente na área empresarial.

Angola and other African countries (South Africa and Mozambique)

South Africa is the main African economy and an industrialised power. It is therefore perfectly clear that South Africa deserve greater attention on the world's economic chessboard than it has received so far and that Angola, thanks to its oil and its pretext, commands international respect and enthusiasm.

It is now the third Sub-Saharan economy after South Africa and Nigeria, which it surpasses in terms of oil production and that which has the most long-term growth potential.

In turn, the introduction of flights between Maputo and Luanda will result in Mozambique and Angola reassessing trade relations in order to optimise the flow, thereby creating a new dynamic between the two countries.

In conclusion and taking account of the open nature of modern economies, sustainable national development in Angola depends on interaction between global and regional economies. This means that the best way forward - and this path has already been taken - is to foster synergies between the different countries and implement common policies that ensure Angola's development and economic growth.

No âmbito da cooperação bilateral, Angola forneceu petróleo à Índia na ordem dos 43 milhões de barris, cerca de 6,5% da exportação angolana, demonstrando, desta forma, que existe uma verdadeira cooperação em termos comerciais. Para se ter uma ideia do peso da Índia na produção petrolífera nacional basta referir que a China absorve cerca de 30% da mesma.

De acordo com estimativas internacionais o consumo de petróleo na Índia deve crescer dos 2,65 milhões de barris por dia registados em 2004 para 2,8 milhões em 2010.

Ainda no sector energético, a Índia tem vindo a demonstrar interesse em participar no projecto de gás natural em desenvolvimento no Soyo, através de uma participação na segunda fase do projecto Angola LNG (Gás Natural Liquefeito) naquela região, cuja produção deve começar em 2012.

Angola e outros países africanos (África do Sul e Moçambique)

A África do Sul é a principal economia africana, uma potência industrializada. É por de mais evidente que a África do Sul merece uma maior atenção – no xadrez económico mundial – que a que tem instigado e que Angola, graças à sua riqueza petrolífera e também a seu pretexto, reúne o entusiasmo e respeito internacional.

É já a terceira economia da África subsaariana, logo a seguir à África do Sul e Nigéria – que acaba de superar em termos de produção petrolífera – e aquela que encerra maior potencial de crescimento a longo prazo.

Por seu turno, a inauguração da ligação aérea entre Maputo e Luanda levará Moçambique e Angola a reavaliarem as relações comerciais no sentido de otimizar o fluxo comercial, criando, assim, uma nova dinâmica entre os dois países.

Concluindo, o desenvolvimento nacional sustentado em Angola – tendo em conta a natureza aberta das economias modernas – deverá pressupor a inter-complementaridade das economias (globais e regionais). Assim, será aconselhável (e tem sido este o caminho trilhado) a promoção de sinergias entre os diferentes países e a implementação de políticas comuns que assegurem o desenvolvimento e o crescimento económico de Angola.



Ficha Técnica / Technical File

O presente Guia foi elaborado por PLMJ e destina-se a ser distribuído entre Clientes e Colegas. A informação contida neste Guia é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo deste Guia não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor.

This Guide was prepared by PLMJ and is intended to be distributed amongst Clients and Colleagues. The information contained herein is given in a general and abstract way and should not be taken as a basis for making a decision without qualified professional assistance addressed to the specific case. The contents of the Guide may not be reproduced either in whole or in part without the editor's express authorization.

GLA GABINETE LEGAL ANGOLA
ADVOGADOS

PLMJ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

GLA - Gabinete Legal Angola

LUANDA
Edifício Escom, Piso 13, Fração B
Rua Marechal Brós Tito, 35-37
Luanda, Angola
Tel: (+244) 222 446 560
Fax: (+244) 222 443 388
geral@gla-advogados.com
www.gla-advogados.com

PLMJ - África Desk

LISBOA
Edifício Eurolex
Avenida da Liberdade, 224
1250-148 Lisboa, Portugal
Tel: (+351) 21 319 73 00
Fax: (+351) 21 319 74 00
angoladesk@plmj.pt
www.plmj.com

PLMJ
INTERNATIONAL
LEGAL NETWORK
MEMBER OFFICES

ANGOLA • BRAZIL • CAPE VERDE • CHINA
MACAO • MOZAMBIQUE • PORTUGAL